Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 13 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar a Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 18/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3428/1997;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria da Senhora CELMA GOMES LEÃO concedido por meio da Resolução Administrativa n. 53/97, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.742, página 24, de 10 de fevereiro de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 19/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1323/2003;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria do Senhor BENEDITO ALVES DE CASTRO, concedida por meio da Portaria nº 392, de 5 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2003, - Seção 2, página 29; para considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 01/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 414, de 16 de novembro de 2009, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010, às 18h45.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 02/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 410, de 16 de novembro de 2009, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010, às 18h45.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DISPONÍVEIS NO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, residente e domiciliado em Goiânia, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, n° 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.130-012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJ-GO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador PAULO MARIA TELES ANTUNES, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 117776-7349726 e do CPF nº 021.349.501-53, residente e domiciliado em Goiânia, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado CONVÊNIO, para implantação da Justiça do

Trabalho Itinerante nos municípios goianos que não sejam sede de Vara do Trabalho, mediante a utilização das instalações da Justiça Estadual.
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1 - O presente CONVÊNIO tem como objeto a implantação da Justiça do Trabalho Itinerante nos municípios que não sejam sede de Vara do Trabalho, mediante a utilização pelo TRT das instalações da Justiça Estadual, sem prejuízo de suas atividades próprias, respeitadas as condições definidas neste CONVÊNIO.
CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES
2.1 - A utilização das instalações da Justiça Estadual pela Justiça do Trabalho Itinerante será autorizada, em cada caso, pela Presidência do TJ-GO, em face de solicitação formal que lhe for dirigida pela Presidência do TRT.
2.2 - Incumbirá ao Juiz Diretor do Foro local fixar os dias e horários disponíveis para o funcionamento da Justiça do Trabalho Itinerante em comum acordo com o Juiz Titular da Vara do Trabalho a que for jurisdicionado o município.
2.3 - As atividades da Justiça do Trabalho Itinerante, nas localidades em que for implantada, não poderão ocasionar transtornos ou dificuldades à Justiça Estadual, devendo as audiências da Justiça do Trabalho ser realizadas em dias e horários compatíveis com as da Justiça Estadual.
2.4 - A Justiça do Trabalho fará uso de salas e móveis disponíveis nas instalações da Justiça Estadual, para a realização das audiências da Justiça do Trabalho Itinerante.
2.5 - Os equipamentos de informática (computadores e impressoras) deverão ser fornecidos pelo TRT.
CLÁUSULA TERCEIRA
DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE
3.1 - As petições e expedientes endereçados à Justiça do Trabalho serão apresentados pelas partes e procuradores diretamente à Vara do Trabalho a que estiver jurisdicionado o município, preferencialmente por meio eletrônico.
3.2 - As petições iniciais poderão, excepcionalmente, ser recepcionadas pela Vara Cível, para entrega posterior a servidor da Vara do Trabalho que, periodicamente, procederá ao seu recolhimento.
3.3 - Cartazes, folhetos e demais peças informativas poderão ser afixados nos quadros de aviso existentes nos Fóruns da Justiça Estadual, após autorização da autoridade competente, visando à divulgação das atividades da Justiça do Trabalho Itinerante.
3.4 - Em caso de necessidade superveniente, o TJ-GO poderá suspender, no todo ou em parte, a utilização de instalações de Fóruns da Justiça Estadual nos municípios em que estiver funcionando a Justiça do Trabalho Itinerante, mediante comunicação prévia ao TRT, de tal forma que se permita a remarcação das audiências agendadas.
CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelos convenentes, unilateralmente, mediante aviso prévio de sessenta dias, sem qualquer ônus.
CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO
5.1 - O presente CONVÊNIO não tem contrapartida financeira.
CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO
6.1 - O controle e fiscalização do presente CONVÊNIO ficará a cargo das Diretorias-Gerais do TJ-GO e do TRT, que atuarão conjuntamente, comunicando aos respectivos Desembargadores-Presidentes os fatos relevantes que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO
7.1 - Caberá ao TRT providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
ORIGINAL ASSINADO
PAULO MARIA TELES ANTUNES
Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TESTEMUNHAS:
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor-Geral do TRT da
18ª Região
ORIGINAL ASSINADO
STENIUS LACERDA BASTOS
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 002/2010

Confecção de impressos para o Tribunal, conforme as especificações do Anexo I do Edital.
Data da Sessão: 09/02/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CÉLVORA M. M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0098/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0198900-89.2008.5.18.0011
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0099/2010
DATA : 26/Janeiro/2010

AUTOS : 0076600-12-2009-5-18-0005
RECORRENTE : RENATO DE ARAUJO MIGUEL
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARBOUR PORTUGAL GOUVEA PINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0100/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 01460-2008-006-18-01-3
EXEQUENTE : JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTAL
EXECUTADO : ATENTO BRASIL S.A +001
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0101/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0146001-32.2008.5.18.0006
EXEQUENTE : JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTAL
EXECUTADO : ATENTO BRASIL S.A +001
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0102/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0097700-23.2009.5.18.0005
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E CORMÉCIO LTDA. E OUTROS(S)
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS (S)
RECORIDO : GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : WANESSA MENDES DE FREITAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0103/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0168200-36.2008.5.18.0010
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ E OUTROS(S)
AGRAVADO : NILSON CARDOSO DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0104/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0127300-68.2009.5.18.0012
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVÊNCIO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS (S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0105/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0187600-08.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL NABI ADVOGADO : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTROS (S)
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
ADVOGADO : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0106/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0023400-46.2009.5.18.0052
RECORRENTE : CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO : HUDSON SILVA BRITO E OUTROS (S)
RECORRIDO : WALTER JÚNIOR BRANDÃO
ADVOGADO : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0107/2010
DATA : 26/Janeiro/2010
AUTOS : 0045000.67.2009.5.18.0006
RECORRENTE : CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO+001
ADVOGADO : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTROS (S)
RECORRIDO : MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de FEVEREIRO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0087200-19.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O período de 20 minutos de espera pela condução não caracteriza tempo à disposição do empregador, pois nesse período o empregado não mais se encontra aguardando ou executando ordens do empregador, mas apenas esperando pela lotação do veículo em razão da troca de turnos".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida, em parte, a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0102700-28.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SEBASTIANA HONÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgaemnto).

Processo RO-0147700-07.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELÇAIR COSTA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0148600-87.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0149400-18.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOLFO FREIRES DE JESUS

ADVOGADO(S) : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data da julgamento).

Processo RO-0152700-85.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0153100-02.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

Processo RO-0153200-54.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELSO SANTANA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0153900-74.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO GUEDES NETO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. TRABALHADOR RURAL. EMPREGADO DOMÉSTICO. CARACTERIZAÇÃO VINCULADA À ATIVIDADE DO EMPREGADOR. A caracterização do empregado como trabalhador rural ou doméstico depende da atividade desenvolvida pelo empregador, uma vez que o art. 2º da Lei 5.889/73 define o empregador rural como 'toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário', enquanto que o art. 3º define o empregador rural como 'a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados'. Assim, tem-se que o empregado rural é aquele que presta serviços a quem desenvolva atividade econômica em propriedade rural".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO; conhecer do recurso do reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0198500-62.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ROBSON ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO(S) : GILSOMAR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.
De início, é de se notar que 'a prova das alegações incumbe à parte que as fizer' (art. 818, CLT). No entanto, independem de prova os fatos notórios, confessados pela parte adversa, incontroversos e sobre os quais recaia a presunção legal de veracidade (art. 334, CPC). Em seguida, observe-se que a relação empregatícia é presumível em caso de prestação laboral, por ser o que ordinariamente ocorre. Dito de outra forma, admitida a prestação de serviços, presume-se que tal labor se deu na forma de contrato de trabalho. Corolário disso é que a prova da existência de vínculo laboral é do reclamante, que é quem o alega. Entretanto,

caso o reclamado admita que o reclamante lhe prestou serviços, o ônus de provar a ocorrência de qualquer evento que desnature o vínculo de emprego é o reclamado, eis que a prestação laboral, que é presumivelmente um contrato de trabalho, foi admitida, tornando-se incontroversa".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0224400-31.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : APOLIANA CASTRO BUARQUE
ADVOGADO(S) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECORRIDO(S) : T.M. BATISTA
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0259300-93.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. CONTRATOS ININTERRUPTOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Firmados sucessivos contratos por prazo determinado, sem solução de continuidade, há de ser considerada a existência de um contrato único, por prazo indeterminado".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento)

Processo RO-0259500-03.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).
Processo RO-0286500-75.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA NUNES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo ED-RO-0063700-44.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERSON NUNES DA MATA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : : TRT 18ª REGIÃO

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas".

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0133900-09.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HERMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data de julgamento).

Processo ED-RO-0140500-46.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NÉLIO MARÇAL ROSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade,

conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo ED-RO-0171800-28.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VICTOR RICARDO SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00522-2009-010-18-01-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
AGRAVADO : CLÁUDIO MÁRCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST).
2.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente peça necessária à comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, por deficiência de formação. Recurso não conhecido.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos RA 84/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CERÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0064500-56.1995.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ALAOR MOISÉS CADETE
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILONARDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : VALDIVINO MARQUES DA COSTA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0057700-76.2005.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ARISTEU MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA BARREIROS - OSÓRIO ADRIANO FILHO
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - O Agravante, nada obstante a intimação ter ocorrido em 3/8/2009, teve ciência inequívoca da decisão recorrida em 29/7/2009 (quarta-feira), quando apresentou o pedido de reconsideração, logo o Agravo de Petição que interpôs contra ela em 12/8/2009 (quarta-feira, fls. 333/345) mostra-se intempestivo, já que o prazo recursal de 8 dias findou em 6/8/2009 (quinta-feira). Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0058200-91.2007.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS. Se a empregadora alega que os reflexos das horas extras nas férias não foram calculados observando-se o período aquisitivo das mesmas, deve demonstrar documentalmente nos autos os períodos aquisitivos de cada período de férias. Não o fazendo, ficando as afirmações no campo das meras alegações, não se cogita de alterar os cálculos de liquidação.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0148600-92.2006.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS- UFG
ADVOGADO : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO : SIÊNIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. A responsabilidade subsidiária exsurge da inviabilidade de se promover a execução contra o principal devedor, de modo que o direcionamento da execução para o devedor subsidiário requer apenas o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal e a realização de uma tentativa válida de excussão de seus bens, que não obtenha êxito, o que ocorreu, in casu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0186800-48.2007.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO : 2.ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Em consequência, deve ser aplicada ao presente caso a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais não pagas, face a existência de diferença a ser apurada em favor do INSS.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009
(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-0133800-54.2009.5.18.0141
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO BRANDÃO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01). Recurso improvido.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198900-70.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO(S) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3.HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 4.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADA : CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079500-24.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112100-42.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUIS GARRIDO DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALMIS FRANCO GUIMARÃES
ADVOGADO : WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao Reclamado demonstrar que o Reclamante trabalhava para pessoa diversa, se assim o alegar na defesa. Tendo a prova oral corroborado tal assertiva, resta afastado o vínculo pretendido (artigos 818 da CLT e 333, II do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0127000-84.209.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO : 1.CÂNDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO : RUBENS LEMOS LEAL
RECORRIDO : 2.OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154700-75.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : HILMA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - PECÚLIO POR INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO TOTAL - Como o pecúlio por invalidez não compôs a aposentadoria complementar paga à Reclamante, o caso se amolda à hipótese da Súmula 326/TST, qual seja : "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria." Assim, proposta a ação em 14/8/2009, vale dizer, mais de 10 anos após a jubilação da Reclamante, houve a consumação da prescrição total, consoante a orientação da súmula. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 26 de janeiro de 2009(3ªfeira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0080300-49.2009.5.18.0052
Recorrente(s) : VILMA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator, e em atenção ao pedido de fl. 321, adie-se o julgamento do presente recurso para a sessão ordinária seguinte, ficando desde já intimadas as partes, independentemente de nova publicação.
Intimem-se.
Em 26 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo CauInom-0042100-32.2009.5.18.0000
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Réu(s) : WILSON GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
De ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.
Intimem-se.
À S2T para os fins.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo AP-0202100-65.2007.5.18.0003
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : LETÍCIA GRISOLI MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
OBJETIVO : EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA
Verificado o recolhimento dos respectivos emolumentos (DARF, fl. 668), na forma do art. 104 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte e do art. 789-B, inciso V, da CLT, e de ordem do Excelentíssimo Juiz Daniel Viana Júnior, expeça-se certidão narrativa, conforme requerido à fl. 667.
À Secretaria da 2ª Turma, para providenciar, intimando-se a parte requerente.
Após, retornem à pauta.
Em 26 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio Cesar Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo AP-0125200-10.2008.5.18.0002
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. RÔMULO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Agravado(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
OBJETIVO : EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA
Verificado o recolhimento dos respectivos emolumentos (DARF, fl. 426), na forma do art. 104 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte e do art. 789-B, inciso V, da CLT, e de ordem do Excelentíssimo Juiz Daniel Viana Júnior, expeça-se certidão narrativa, conforme requerido à fl. 425.
À Secretaria da 2ª Turma, para providenciar, intimando-se a parte requerente.
Após, retornem à pauta.
Em 26 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio Cesar Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0163400-67.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : MULTA DO ART. 477, DA CLT. ÔNUS DA PROVA. Considerando que a reclamada não se desincumbiu de provar o pagamento atempado das verbas rescisórias, está correto o d. Juízo de primeiro grau, ao deferir ao reclamante a multa insculpida no art. 477, § 8º, da CLT, atentando-se, assim, para as regras instituidoras da distribuição do ônus da prova.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00170-1992-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. PEDRO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADOS : JANE ROBERTA LUBÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA
ADVOGADO : VALCY NAZARENO RORIZ
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inserida, pois, a cobrança de contribuições destinadas a Terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00043-1997-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : JULIANA RODRIGUES
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADA : YLZA RIBEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Incompatível com os princípios que norteiam a execução trabalhista aplicação da prescrição intercorrente, quando, pelo Juízo a quo, não são promovidos todos os meios aptos à consecução final da execução, a teor do art. 878 da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01057-1997-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. ALAN MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
AGRAVADO : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01485-1997-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CHIANCONE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EDSON DIVINO ALVES MORAES
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00574-2003-161-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : EDSON DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : MARINS TEODORO DA SILVA
AGRAVADO : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS ROCHA SANTANA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPREGADORES - PERMANÊNCIA DO SUCEDIDO NA GESTÃO DA EMPRESA - PRIMAZIA DA VERDADE REAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O SUCESSOR. Os arts. 10 e 448 da CLT consagram os princípios da preservação do contrato e dos direitos obreiros, prevalentes em casos de sucessão de empregadores, cuja responsabilidade é solidária quando há fundados indícios de fraude, com a permanência do sucedido no controle da empresa. Ademais a verdade real suplanta a mera aparência conferida pela forma com que são revestidos os atos praticados por qualquer das partes. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01740-2004-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO : 2. FRANCISCO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inserida, pois, a cobrança de contribuições destinadas a Terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00686-2005-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ANA PAULA DE LIMA CASTRO
AGRAVADOS : ESTRUTURAS METALICAS DELTA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOÃO RAFAEL SOBRINHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00845-2005-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. FLÁVIO LEMIOS NUNES VIANA DA SILVA
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REUNIÃO DE VÁRIAS EXECUÇÕES. PERDA DO OBJETO. Agravo de Petição a fim de garantir a continuidade de execução. Existência de determinação anterior de reunião de execuções. Não existência de óbice ao regular arquivamento dos autos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01556-2005-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. MILTON SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AO PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00591-2006-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. DILENE GOMES DE BARROS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01711-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00064-2008-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. EFEITOS. A suspensão da execução, contada do deferimento do processamento da recuperação judicial, não deve ultrapassar o prazo de 180 dias, ocasião em que é possível o seu seguimento até a conclusão, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores, conforme previsão dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 6º da nova Lei de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00364-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : 1. ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01089-2008-009-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01458-2008-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. DANÚBIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO : 2. JOSÉ RIBAMAR DE ALENCAR
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AO PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 02240-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : JAIRAN RIBEIRO NOLÊTO
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA.
AGRAVADO : 2. ULISSES DE SOUSA TELLES
AGRAVADO : 3. CAIO DIEGO RIVAS TELLES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : UTILIDADE DA PENHORA. A utilidade para o credor é um dos princípios informadores do processo de execução, visto que os atos expropriatórios não se prestam unicamente a punir o devedor, mas, precipuamente, a satisfazer o crédito exequendo. Nesse contexto, muito embora passíveis de penhora bens gravados com ônus da alienação fiduciária, de nenhuma utilidade seria a constrição se o produto de eventual expropriação for suficiente somente para cobrir o saldo devedor dos respectivos contratos de financiamento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00164-2009-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1. MILTON GALVÃO
ADVOGADO : ARLINDO CARDOSO DANTAS
AGRAVADO : 2. GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA.
ADVOGADO : ARLINDO CARDOSO DANTAS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo aplicável deve ser o prescricional quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00795-2009-161-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1. SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. -ME
AGRAVADO : 2. CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo aplicável deve ser o prescricional quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED/RO-0148800-08.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS. Enfrentada a matéria e inexistindo vícios no acórdão, uma vez que todas as teses apresentadas no recurso foram devidamente apreciadas, não está o julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados, nos termos da OJ 118 do C. TST. Embargos parcialmente acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0090701-97.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADOS : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA. EXPEDIENTE ADEQUADO PARA IMPUGNAÇÃO. A via adequada para impugnar a antecipação de tutela concedida na sentença é o recurso ordinário, que pode ser recebido também no efeito suspensivo, através de medida cautelar atempadamente pleiteada pela parte. Já tendo a parte se valido de tais providências, cuja apreciação pelo segundo grau de jurisdição encontra-se pendente, incabível a discussão da matéria em sede de agravo de petição interposto contra decisão exarada em carta de sentença que nada mais fez do que dar cumprimento à sentença proferida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00951-2009-004-18-01-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
ADVOGADOS : ROSEDELMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA FÍSICA QUE FIGURA NO POLO PASSIVO. DESERÇÃO. Muito embora seja admissível na jurisprudência a concessão das benesses da justiça gratuita à parte reclamada, deixou esta de fazer prova robusta de seu estado de miserabilidade jurídica e da sua incapacidade de arcar com as despesas processuais, já que, não se tratando de empregado, a parte não se beneficia da presunção legal de pobreza. Deserção configurada. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00644-2005-251-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR. ÔNUS PROBATÓRIO : A responsabilização do empregador e o direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes de pretensa doença profissional equiparada a acidente do trabalho está condicionada à prova do dano, da culpa e do nexo de causalidade entre a enfermidade que acomete o autor e o trabalho por ele desenvolvido enquanto empregado, recaindo sobre o trabalhador o encargo probatório de tais requisitos, por se tratarem de fatos constitutivos do seu direito, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00954-2007-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. RECOLHIMENTO DE FGTS. No caso de de suspensão do contrato de trabalho, com percepção de auxílio previdenciário em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, permanece inalterada a obrigação patronal de efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da

Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).6

PROCESSO TRT - RO - 01268-2008-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NACARDETE DIAS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Se não há nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas na entidade patronal, elimina-se a existência de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01454-2008-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
RECORRIDO : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ASSALTO A ÔNIBUS. FATO DE TERCEIRO. O simples fato de o evento criminoso ter acontecido dentro do ambiente laboral e durante o horário de trabalho não torna a reclamada responsável pela sua ocorrência, haja vista que se trata de fato de terceiro, o qual impede a formação do nexo causal em face da empresa, porque não houve a participação da empregadora ou do exercício da atividade laboral para que o evento acontecesse.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 02088-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALV E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ACORDO. LIMITES DA COISA JULGADA. O acordo celebrado entre as partes e homologado em Juízo equivale a decisão irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT. A coisa julgada que então se estabelece tem seus efeitos nos limites do pactuado. Destarte, quando no termo conciliatório é dada quitação apenas quanto aos pedidos constantes da petição inicial, os efeitos da coisa julgada têm seu alcance restrito aos termos da lide posta em Juízo, não inviabilizando nova ação trabalhista em relação aos outros efeitos decorrentes da relação de emprego.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 02191-2008-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Apesar de advertida, no sentido de que a venda de vales-transporte não seria mais tolerada pela empregadora, inclusive com assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constando expressa advertência de que a reincidência na prática ensejaria dispensa por justa causa, a reclamante, ainda assim, persistiu no modus operandi, logo, encontra-se configurada a justa causa para a dispensa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00081-2009-151-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CASTRO MORAIS
RECORRIDO : WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DARLÉIA PERES ALVES
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA - REVELIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 122 DO TST. Presente apenas o advogado da reclamada, sendo esta ausente à audiência em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, aplicam-se os efeitos da revelia, nos termos da Súmula 122 do C. TST. Confissão ficta da qual não conseguiu se eximir a reclamada, prevalecendo os fatos narrados na inicial.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00087-2009-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1.METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. MITIGAÇÃO DA OJ Nº 357 DA SDI-1 DO TST. O recurso só será considerado extemporâneo se ele for ajuizado antes do termo inicial ou após escoar o seu prazo (artigos 774 e 775 da CLT). Assim, é tempestivo o apelo interposto após a publicação da sentença, mas antes da publicação da decisão dos embargos de declaração opostos pela parte contrária. Hipótese que mitiga o entendimento cristalizado na OJ 357, da SDI-1, do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00305-2009-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADOS : CLÁUDIA RIGINA DE SOUZA BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS DE SOBREAVISO. O instituto do sobreaviso destina-se a retribuir o trabalhador que tem sua liberdade de locomoção significativamente limitada, por ter que permanecer em sua residência aguardando o chamado para o serviço. Na linha da OJ n.° 49 da SBDI-I do C. TST, descabe sugerir a caracterização de sobreaviso se o trabalhador é acionado através de aparelho celular. Nessa circunstância, a permanência do obreiro em sua casa dá-se exclusivamente por opção, já que, enquanto mantida a cobertura pela telefonia respectiva, é possível a ele dedicar-se a outros afazeres.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00394-2009-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : MARLLUS GODOI DO VALE
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL NÃO IMPUGNADO PELO AUTOR. PRECLUSÃO : Como o reclamante quedou-se inerte quando instado a se manifestar acerca do laudo pericial, resta preclusa a discussão acerca das conclusões periciais. O prazo deferido às partes para manifestação acerca do laudo é o momento processual próprio ao questionamento das conclusões periciais. Não tendo o autor se manifestado nesse prazo, as impugnações ao laudo não podem ser manejadas por meio de Recurso Ordinário. DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00400-2009-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pelo paradigma apontado e, não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida. Sentença mantida.

DEICSÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO -0043600-21.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDA SOUZA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 3. CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S)
ADVOGADO : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. EFETIVA RELAÇÃO DE DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO. A configuração de grupo econômico para fins justrabalhistas não exige qualquer das formalidades jurídicas previstas no Direito Comercial, restando caracterizado, desde que provada a existência de efetiva relação de direção ou coordenação entre as reclamadas. Todavia, ante a inexistência de prova robusta acerca da alegada ingerência dos sócios de uma reclamada sobre a administração de outra, não há que se falar em grupo econômico.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Rita Alves Lôbo das Graças.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00520-2009-009-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDOS : 1. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA CAUSA MADURA. ART. 515, § 3º, DO CPC. Se o d. Juízo de origem deixa de apreciar algum pedido formulado na inicial, incorre em julgamento citra petita. Todavia, tal omissão não enseja a nulidade da sentença, tendo em vista o efeito devolutivo em profundidade do recurso, previsto no artigo 515, §§ 1º e 3º do CPC, que permite ao Tribunal a análise das matérias que não foram objeto de exame pela sentença, estando a lide em condições de imediato julgamento, em face da desnecessidade de outras provas ou providências a cargo do primeiro grau de jurisdição (causa madura).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher parcialmente a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o julgamento das demais matérias veiculadas no recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00553-2009-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. A responsabilidade objetiva tem lugar apenas nos casos especificados em lei ou quando a atividade desenvolvida pelo agente implica, por sua natureza, risco acentuado para os direitos de outrem. Nas demais hipóteses, ainda que verificado o dano e o nexo de causalidade com as atribuições profissionais, não há ato ilícito, ante inexistência de culpa, se a reclamada assume diligência média quanto à eliminação dos riscos que o ambiente de trabalho oferece à saúde dos obreiros. Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não configurado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00711-2009-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. GERENTE DE LOJA. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O art. 62 da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que o empregado trabalhava como Gerente de loja, sendo o único responsável pelo funcionamento da filial, sem nenhum controle hierárquico de sua jornada, sendo investido da fidúcia necessária para tal, são indevidas as horas extras pleiteadas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00856-2009-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. JAILSON ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO : DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECORRENTE : 2. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME
ADVOGADOS : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO QUE REPRODUZ APENAS A MINUTA DAS RAZÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não infirmando a parte as razões de decidir do Juízo originário, impossível que este Tribunal examine o mérito do recurso, sem que se configure ofensa ao devido processo legal e ao princípio da dialeticidade recursal. A atuação do órgão revisor encontra-se necessariamente vinculada ao confronto dos fundamentos em que se assenta o julgado com os motivos de fato e de direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, art. 514, II).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do da reclamada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0096700-38.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A alegação de ato de improbidade pressupõe-se a comprovação, irretorquível, de uma prática efetivamente maliciosa, exclusiva do empregado, realizada com a clara intenção de se locupletar do patrimônio do empregador. Se possível, com tranquilidade, afirmar que o acervo probatório é suficiente para caracterizar a falta grave cometida pela parte reclamante, há de ser mantida a r. decisão que reconheceu a dispensa por justo motivo.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00974-2009-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DIVINA PATRÍCIA DE SOUZA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : RESTAURANTE SABOR D'CASA LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PENA DE CONFISSÃO - HIPÓTESE DE APLICAÇÃO - Furtando-se em atender ao chamamento judicial para comparecer à audiência de instrução e julgamento, quando seria colhido seu depoimento, deve ser aplicada à parte reclamante a pena de confissão ficta, mormente se advertido de que prevaleceriam os efeitos de tal penalidade em caso de ausência imotivada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00994-2009-053-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO LEMOS CURADO
RECORRIDO : JAIME RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nada obstante o reclamante não tenha alegado nenhum vício de consentimento, tal fato, por si só, não é suficiente para validar os contratos de locação pactuados entre as partes, porque no Direito do Trabalho vigora o princípio da primazia da realidade, segundo o qual se privilegia a realidade das relações jurídicas estabelecidas entre as partes, preterindo-se os aspectos formais quando houver dissonância entre eles e os fatos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01005-2009-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : EMPREGADA DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. Restando evidenciado que as atividades relativas à compensação de cheques exercidas pela autora, eram típicas dessa categoria profissional, em flagrante ilicitude na terceirização dos serviços, são devidas as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários. Inteligência da Súmula 239 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01179-2009-013-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTES : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO AUTOR E DE SEU PROCURADOR POR ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO - O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, sendo solidariamente responsável com seu cliente pelos atos que demonstrem deslealdade processual. Verificado que reclamante utilizou-se do processo para atingir fim ilícito, infringindo o art. 17, II, III e V do CPC, a parte e os seus procuradores, reputados litigantes de má fé, devem ser condenados ao pagamento de multa e indenização em favor das reclamadas, nos termos do art. 14 e 18 do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer em parte do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01277-2009-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALOS DE 15 MINUTOS ANTES DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de um descanso extraordinário, previsto em cláusula normativa que deveria ocorrer apenas no momento que antecede a jornada em sobrelabor, bem assim considerando a inexistência da obrigatoriedade da sua assinalação, a teor do §2º do artigo 74 da CLT, ao reclamante compete comprovar a sua inocorrência, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 333, I do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01403-2009-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES
ADVOGADOS : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ASSÉDIO SEXUAL. Verificado o assédio sexual do reclamante à colega de trabalho nas dependências da empresa, correta a aplicação da justa causa prevista na letra "b" do art. 482 da CLT, uma vez que o empregador tem o dever de zelar por um saudável ambiente de trabalho, pois daí resulta a qualidade do serviço prestado pela empresa, bem como a qualidade de vida de seus empregados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01413-2009-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CLÁUDIO BERNARDO DE MELO
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A OJ n.° 235 da SBDI-1 do TST, que determina observância apenas do adicional de 50%, aplica-se às hipóteses em que o trabalhador que recebe por produção e pleiteia o pagamento por serviço extraordinário propriamente dito, circunstância que não se verifica com relação à verba prevista no art. 71, § 4.º, da CLT, que diz respeito à supressão do intervalo destinado a repouso e alimentação dentro da jornada diária (hora extra "ficta"). Neste caso, a retribuição correspondente dá-se a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01416-2009-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADOS : D' ARTAGNAN VASCONCELOS OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. ABONO 2004. BASE DE CÁLCULO. Conforme previsão contida na Lei 14.847/2004, as parcelas pagas a título de vencimento contratado, função comissionada e gratificação trienal, integram a base de cálculo da antecipação salarial/ Abono 2004, que passou a ter natureza salarial com a Lei 15.581/2006.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01418-2009-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DIÁRIAS PARA VIAGEM. ART. 457, § 2º, DA CLT. O intuito do legislador ao estabelecer a regra contida no art. 457, § 2º, da CLT foi o de sobrepujar o uso fraudulento do instituto por parte dos empregadores que objetivassem suprimir direitos trabalhistas. Todavia a aplicação da norma insculpida na CLT, assim como do entendimento sumulado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 101), não deve ocorrer sem que haja uma interpretação sistemática em cotejo com o caso concreto analisado, de modo que se o valor, comprovadamente, se destina ao ressarcimento de despesas tidas para a realização do trabalho, ainda que exceda os cinquenta por cento da remuneração, não deve ser integrado, ante a notória natureza jurídica indenizatória.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida CELG D o Dr. Daniel Braga Dias dos Santos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01436-2009-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. ABONO 2004. BASE DE CÁLCULO. Conforme previsão contida na Lei 14.847/2004, as parcelas pagas a título de vencimento contratado, subsídio, cargo comissionado e/ou função comissionada e gratificação trienal, integram a base de cálculo da antecipação salarial/Abono 2004, que passou a ter natureza salarial com a Lei 15.581/2006.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01491-2009-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : INTERVALO CONVENCIONAL DE 15 MINUTOS ANTES DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de um descanso extraordinário, previsto em cláusula normativa que deveria ocorrer apenas em dias de jornada em sobrelabor, e considerando a inexistência da obrigatoriedade da sua assinalação, a teor do §2º do artigo 74 da CLT, cabia ao reclamante comprovar a sua inocorrência, de acordo com os arts. 818 da CLT c/c 333, I do CPC. Ônus do qual não se desincumbiu.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01558-2009-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUCIEL VENÂNCIO LOURENÇO
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO. PRAZO. É ônus da parte comprovar o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal no mesmo prazo reservado para a interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção (inteligência do art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do C. TST).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180500-14.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACRÉSCIMO DE 50%. ADSTRIÇÃO DO JULGAMENTO AO PEDIDO. Como integram a jornada de trabalho, se extrapolarem a duração máxima permitida, as horas in itinere caracterizam sobretempo e, a teor do art. 7.º, XVI, da Constituição Federal, devem ser retribuídas com o respectivo adicional. Portanto, não há julgamento ultra petita se o Juiz determina que as horas de percurso sejam retribuídas com acréscimo de 50%, após constatar a premissa fática citada. Em verdade, assim procedendo, o Magistrado está a cumprir a forma de cálculo respectiva, medida que prescinde de provocação, pois o órgão julgador deve externar o resultado jurídico correspondente aos fatos apurados (iura novit curia).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 02282-2009-171-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECUSA À CONCILIAÇÃO - INOCORRÊNCIA. Não se presume a lide temerária da parte tão somente por não ter esta aceito proposta conciliatória ou formulado contraproposta. A litigância de má-fé pressupõe conduta dolosa da parte, com vistas a causar prejuízo processual ao seu contendor.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 02697-2009-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEMILSON PERERIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO. Ao admitir a prestação de serviços por parte do reclamante, a reclamada atrai para si o ônus de provar que a relação jurídica existente entre as partes não era empregatícia.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010)

Goiânia, 26 de janeiro de 2010 - Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0120100-34.2009.5.18.0004
Recorrente(s) : PATRÍCIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O pedido de alteração dos registros para que todas as notificações sejam expedidas e encaminhadas em nome do Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, como advogado da primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A (fls. 615/616), está prejudicado, haja vista que as notificações já estão sendo a ele endereçadas.
À S3T para publicação.
Após à Pauta.
Goiânia, de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0036700-98.2009.5.18.0012
Embargante(s) : FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abra-se vista ao reclamante, por cinco dias, para manifestar-se sobre embargos de fls. 326/335, de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos.
Após, voltem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0093100-09.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0096100-46.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS CÉSAR PITALUGA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0096600-36.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0141800-57.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA.
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0142800-78.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147200-38.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147500-97.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147600-52.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148300-28.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GALDINO FILHO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148800-94.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANO ROSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0149500-70.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JENILTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0150500-08.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0151200-81.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MISAEL SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz

convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0152900-92.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVANO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0291300-49.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO MARCOLINO SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0127700.63.2001.5.18.00012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida Silveira que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0121000-79.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0136300-47.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCIMAR ALVES BARROSO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0035000-02.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
EMBARGADO(S) : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100100-61.2008.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS -
COMPLEM
ADVOGADO(S) : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para suprir omissão, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0116300-17.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao patronal, restando prejudicado o julgamento do apelo do obreiro, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0131100-35.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0054300-80.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz Convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO.FERREIRA.

Goiânia, 26 de janeiro 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 03/2010
DATA : 02/02/2010 TERÇA-FEIRA NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0107600-27.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDITORA ABRIL S.A.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0107800-08.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROSELEI LISIANE WIELAND
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0161500-05.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

4.Processo RO-0164100-73.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0167200-88.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELIZETE FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
Recorrido(s) : CEM CLÍNICA ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0329800-87.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0023100-40.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : DAIANE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO ALVES DOS SANTOS PANIFICADORA
Advogado(s) : NÉVITON BORGES SILVA

8.Processo RO-0054200-51.2009.5.18.0151
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LUIZMAR LOPES MARQUES
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido(s) : JOSÉ MARTINS MOURA
Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS

9.Processo RO-0075300-78.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : RAULÍRIO BORGES FERREIRA
Advogado(s) : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÃO LÉLES RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

10.Processo RO-0077200-71.2009.5.18.0251
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIUS COSTA CÉO
Recorrido(s) : EDIVÂNIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

11.Processo RO-0110200-34.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

12.Processo RO-0113700-51.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ATAÍDE GONÇALVES DIAS
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0135900-42.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0143400-22.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0154000-14.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : BENEDITA DAS DORES DE SOUZA
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

16.Processo RO-0161400-50.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARKONIS DA SILVA LOPES
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

17.Processo RO-0161600-57.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

18.Processo RO-0167400-66.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

19.Processo RO-0168300-49.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MILTON RODRIGUES CÉSAR
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0171700-71.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO MARCIANO PEREIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

21.Processo RO-0188800-41.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO EURÍPEDES PEREIRA

22.Processo RO-0206500-42.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES
Advogado(s) : DIRCE DA SILVA ESPINDOLA

23.Processo RO-0326200-58.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTRO (S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FRANCINALDO SILVA SERRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0161200-43.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEZENIDE SOUSA DA CRUZ
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

25.Processo RO-0165400-16.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

26.Processo RO-0167500-21.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO MARCELO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

27.Processo RO-0170700-68.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÔNIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
Advogado(s) : ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

28.Processo AP-0000700-89.1999.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. ERCÍLIA ROSA PIRES
Advogado(s) : ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
Agravado(s) : 2. SÔNIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

29.Processo AP-0181000-32.2004.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MANOEL CASSIANO MARQUES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

30.Processo AP-0107500-14.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

31.Processo AP-0210600-90.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : JORJETE TOMÉ SAHIUM
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)

32.Processo AP-0033400-71.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILSON DE OLIVEIRA PAZ
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

33.Processo AP-0165700-36.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

34.Processo AP-0202800-13.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

35.Processo AP-0015900-87.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTROS(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)

36.Processo AP-0027700-22.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CHARLES LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

II - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0191700-49.2007.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

38.Processo RO-0144000-34.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DOS REIS DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0025100-16.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0029300-39.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

41.Processo RO-0068900-09.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ VALDO DA SILVA ALVES
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0071900-66.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BMG S.A.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DERARDIER ALVES DE SANTANA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

43.Processo RO-0086700-11.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WILLIAM PAULA E SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

44.Processo RO-0093700-77.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI E OUTRO(S)

45.Processo RO-0096300-81.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
Advogado(s) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

46.Processo RO-0097400-70.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0097900-30.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0109200-13.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0119500-10.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ABADIA ATAÍDES DA COSTA
Advogado(s) : SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
Recorrido(s) : CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR

50.Processo RO-0122500-15.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0142600-88.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FÁBIO LUCIANO ROMEIRO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

52.Processo RO-0143300-70.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO APARECIDO NAVES ROCHA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0144400-60.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0151800-25.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MACIEL ALVES DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0151900-89.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARBAS MACEDO CUNHA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0168000-83.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CINTHYA ISABEL TEIXEIRA PARNAIBA MARQUES
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido(s) : FABÍULA PANIAGO DE SENA
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

57.Processo RO-0220400-41.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : 3. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

58.Processo RO-0248800-65.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAÚDIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

59.Processo AIAP-0104000-25.2005.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : AUTO SOCORRO OPALA LTDA.

Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : FERNANDO DE OLIVEIRA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo AIRO-0121601-14.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE IIRAPURU (AEFAU)
Advogado(s) : AGENOR SABINO NEVES
Agravado(s) : LEONARDO DEUSCHLE MACIEL

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

61.Processo AP-0183100-27.2003.5.18.0001
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

62.Processo AP-0100600-91.2005.5.18.0013
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

63.Processo AP-0085200-66.2007.5.18.0013
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

64.Processo AP-0148000-63.2007.5.18.0003
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CELMI PEREIRA COSTA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-0036100-71.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ZÉLIA CUNHA DE FREITAS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0055100-43.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)

67.Processo RO-0140600-21.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : GLEISON CARLOS DA COSTA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
Advogado(s) : RÔMULO MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0146300-69.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
Advogado(s) : VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0161500-95.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE ALEXANDRE BARCELOS CARDOSO
Advogado(s) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

70.Processo RO-0331000-32.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GILBERTO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

71.Processo AP-0012900-45.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SIDEMAR ANANIAS MARTINS
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CHURRASCARIA OESTE LTDA.
Advogado(s) : JULIANO TORRANO PARREIRA E OUTRO(S)

72.Processo AP-0050500-57.2008.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM
Advogado(s) : JOSÉ SCALFONE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA
Advogado(s) : ROSÂNGELA DE FREITAS

73.Processo AP-0197300-75.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

74.Processo AP-0014600-29.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : HERCILIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

75.Processo AP-0016600-63.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS ME E OUTRO(S)

76.Processo AP-0021600-80.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo RO-0159900-06.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0034300-20.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s) : 1. JSB S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

79.Processo RO-0036800-71.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALISSON CÁSSIO DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

80.Processo RO-0043000-60.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0071300-63.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO SÉRGIO DE MEDEIROS
Advogado(s) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)

82.Processo RO-0086200-69.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0103100-15.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LEIA MARTINS PEREIRA
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARIA INÊS PINHEIRO COSTA
Advogado(s) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

84.Processo RO-0109800-86.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : MARIZA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

85.Processo RO-0111800-74.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0114600-75.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0115300-33.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-0118400-80.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO HUMBERTO LOPES
Advogado(s) : RÔMULO MARTINS DE CASTRO

89.Processo RO-0119900-97.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDILSON MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO POSTO PIO XII LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

90.Processo RO-0126500-64.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : KARINELLY BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Recorrido(s) : 2. INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

91.Processo RO-0139500-34.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA E OUTRO(S)

92.Processo RO-0144400-42.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÉVER DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

93.Processo RO-0154200-12.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0176900-64.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

95.Processo ED-RO-0072101-92.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
Advogado(s) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE E OUTRO(S)
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

96.Processo ED-RO-0083900-12.2008.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. THIAGO RIBEIRO GODOI
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

97.Processo ED-RO-0037600-65.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s) : CLARISSE DE SOUZA ROZALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ DIVINO MENDONÇA
Advogado(s) : SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

98.Processo ED-RO-0054000-57.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 3. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

99.Processo ED-RO-0089100-13.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO SOUZA LIMA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Observação : SUMARÍSSIMO

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 26 de janeiro de 2010.

MARIA VALDETE MACHADO TELES
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00018-2007-101-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Recorrido(a)(s): MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 613; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 619).
Regular a representação processual (fls. 349).
Preparo considerado satisfeito, conforme cópia do juízo de retratação às fls. 708/709, no tocante ao depósito recursal, tendo sido recolhidas as custas processuais às fls. 539.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não houve a necessária fundamentação no acórdão, não tendo sido sanadas também as omissões apontadas em seus Embargos de Declaração.
Consta do acórdão:
"Não se vislumbram as omissões ventiladas.
A preliminar de nulidade da sentença por contradição e falta de fundamentação, na parte que impôs ao Reclamado a obrigação de reparar dano moral e estético decorrentes de acidente do trabalho, foi examinada no acórdão. A rejeição está fundada em que a contradição existente fora desfeita nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamado e que, na responsabilização aplicada, foram enunciados os fatos e a razão do convencimento do julgador acerca dos danos e do comportamento omissivo do empregador que contribuiu para o evento danoso. Também consta do acórdão ser desnecessária a indicação dos dispositivos constitucionais e legais incidentes (fls. 577/578).
Não houve aplicação do ônus da prova quanto aos danos produzidos pelo sinistro. Resultou incontroverso o trauma sofrido pelo Reclamante no trabalho, com sequela anatômica na mão lesionada, de que se inferiu o dano moral (fls. 580/581).
Não se divisa, igualmente, a carência de fundamentação no arbitramento da compensação deferida (R$ 10.000,00). Foram levados em conta os danos ocorridos (moral e estético), a culpa concorrente das partes e os casos semelhantes já analisados pelo Tribunal (fl. 584)" (fls. 610/611).
A decisão regional, ao contrário do que alega o Recorrente, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do órgão julgador, sendo descabidas as assertivas de ofensa aos arts. 131, 165, 458 do CPC e 93, IX, da CF. A Turma, igualmente, fundamentou a decisão proferida em Embargos de Declaração, concluindo pela inexistência de omissões, razão pela qual não há violação do art. 535 do CPC.
Os arestos trazidos às fls. 631/632 nem sequer podem ser analisados, uma vez que se originam de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 186, 927, 944, 945, 949 e 950 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "conforme restou provado da instrução processual o acidente de trabalho ocorreu com culpa exclusiva do recorrido, não havendo dever de indenizar" (fls. 635). Alega que não ficou provada a incapacidade laboral do Reclamante e que o dano moral não existiu, já que não houve transtorno psicológico ou algo que impedisse o Autor de ter uma vida normal, não ferindo sua reputação ou sua honra. Sustenta que o ônus da prova da culpa ou dolo do empregador, do nexo de causalidade e do dano moral e material sofrido, cabia ao Reclamante, que dele não se desincumbiu. Pondera, ainda, que o valor da indenização deveria ser reduzido.
Consta do acórdão:
"O Recorrente negligenciou a segurança do trabalho. Devia, segundo a perícia: 'Informar na janela de acesso interno da máquina quanto ao risco de acidente caso não seja observado a parada do cilindro (rolo), antes de fazer qualquer intervenção na máquina.' (fl. 369).
Donde se conclui que a atitude omissiva do Recorrente influiu no surgimento do infortúnio.
Não se pode afastar o nexo de causalidade diante da omissão.
A conduta de não oferecer condições adequadas ao trabalhador traduz descumprimento das normas gerais de segurança e medicina do trabalho. Como exige o art. 157, II, da CLT, o empregador deve 'instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;'.
Não há dúvida sobre a conduta antijurídica do Recorrente, que deu origem ao acidente do trabalho.
Ressalta-se que a Constituição da República impõe ao empregador a '...redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;' (Art. 7º, XXII) A Carta assegura a responsabilidade do empregador por dano resultante de conduta dolosa ou culposa (art. 7º, XXVIII). De forma que, descurando o empregador da segurança do trabalho, responde pelo acidente ou pela doença daí decorrente, independente do grau de culpa.
Superada, portanto, a Súmula n. 229 do STF no que previa responsabilidade por acidente do trabalho em caso somente de culpa grave do empregador. Correta a sentença em declarar a culpa concorrente das partes pelo acidente do trabalho.
Em face do quadro fático constatado, são sem relevância ou não prosperam os argumentos do apelo, ou seja, verbis:
'a) Houve o treinamento ministrado pelos prepostos do recorrente ao recorrido e repasse de todas as medidas de segurança; b) Adoção pelo recorrente de todas as medidas de proteção e segurança do trabalho, com a elaboração do PPRA, PCMSO, Criação de CIPA, treinamento, fornecimento de EPIs; c) Não restou configurado nos autos a existência de ato ilícito praticado pelo recorrente. O recorrente não cometeu ato ilícito, posto que não desrespeitou a ordem jurídica, não havendo que se falar em responsabilidade civil e dever de reparação; .e) Ônus da prova do recorrido quanto aos danos morais/estéticos; f) ausência de prova acerca dos supostos danos morais/estéticos.' (fl. 496).
Evidenciada a negligência em oferecer medidas de segurança ao Reclamante, de que resultou o dano moral e o estético em acidente do trabalho, surge a obrigação de indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186, 927 e 950 do Cód. Civil).
Considerada a gravidade do acidente (sem perda da capacidade funcional, mas com dano moral e estético) e a culpa igual das partes pelo infortúnio, assim como precedentes deste Tribunal sobre casos similares, tem-se como razoável o quantum indenizatório arbitrado (R$10.000,00).
Nego provimento" (fls. 582/584).
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, em face de terem ficado demonstrados os danos estéticos e morais causados ao Reclamante e a ocorrência de negligência por parte do Reclamado no acidente de trabalho. Com relação ao valor, tem-se que a Turma levou em consideração, para sua fixação, o fato de que o acidente ocorreu por culpa dos dois e que houve danos estéticos e morais, não tendo provocado, desse modo, nenhuma ofensa aos preceitos indicados.
Não há previsão no art. 896 da CLT para a análise de contrariedade a súmula do STF.
Todos os arestos transcritos são inservíveis para o confronto de teses, porquanto oriundos de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 302 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Recorrente que "o recorrido não se desincumbiu de seu ônus processual de provar as horas extras no período da safra" (fls. 662), bem como que "a prova restringiu-se a curto período de tempo e não durante todo o vínculo empregatício" (fls. 665). Diz que o fato de o Autor não ter apontado diferenças de horas extras, não refutando as alegações da defesa, há de presumir-se verdadeira a assertiva de que horas extras, rsr e feriados laborados foram todos quitados.
Consta do acórdão:
"A testemunha ELEXANDRE FERREIRA, ouvida a rogo do Reclamante, confirmou a jornada acatada na sentença (fl. 415). As demais não chegaram a trabalhar com o demandante no período a que se refere a condenação (fls. 415 e 416). Inexiste, portanto, prova que infirme a declaração testemunhal.
É certo que a testemunha nomeada acima trabalhou apenas o ano de 2002 na empresa, mas se presume a extrapolação da jornada no período da condenação, porque o aumento de trabalho era sazonal (período da safra). Aplica-se ao caso a OJ n. 233 da SDI-1/TST.
A falta de impugnação à defesa e de indicação de diferença no pagamento das horas extras não favorece o Recorrente. Ocorre que o número das horas extras comprovadas é, inegavelmente, superior ao constante dos contracheques.
Neste ponto, são ratificados os termos da sentença, verbis: 'Do exame dos contracheques atinentes aos meses de safra (junho a setembro), por exemplo do ano de 2003 (folhas 210/212), noto que a reclamada não pagou a totalidade das horas extras e nem dos repousos trabalhados, pois remunerou em média apenas 35 horas extras e 1 rsr por mês de safra, enquanto pela jornada acima reconhecida é devido um número consideravelmente superior, conforme será revelado em liquidação.' (fl. 461)" (fls. 587).
Não se constata afronta ao art. 302 do CPC, porquanto ficou consignado no acórdão que o número de horas extras comprovadas era superior ao constante dos contracheques.
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma no sentido de que ficou suficientemente provada a realização de jornada extraordinária excedente em muito à contraprestação estampada nos recibos de pagamento, a par de ter aplicado ao caso o disposto na OJ nº 233 da SBDI-1 do C. TST.
Nesse contexto, mostram-se inespecíficos tanto o aresto de fls. 662 como o primeiro de fls. 663 (Súmula nº 296/TST).
Arestos provenientes deste Egrégio Tribunal (fls. 663/664) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
HORA EXTRA - SOBREAVISO
Alegação(ões): - violação do art. 224 da CLT.
O Reclamado aduz que, "com relação às horas de sobreaviso, é fato que o recorrido morava em uma casa no mesmo terreno que a algodoeira. Mas este fato por si só não pressupõe que o mesmo estivesse de sobreaviso" (fls. 665).
Consta do acórdão:
"O Reclamante podia, sim, ser chamado para o trabalho a qualquer hora durante a safra. A inferência decorre das palavras do preposto de que '... ocasionalmente o Reclamante poderia ser convocado para resolver algum problema no período

noturno, o que ocorria apenas no período de safra ... o acidente ocorreu por volta das 23h ... o Reclamante estava repousando quando foi convocado para executar a tarefa durante a qual se acidentou ;' (Fl. 414) E a testemunha ELEXANDRE FERREIRA, que pouco trabalhou com o demandante, confirmou o sobreaviso, ao declarar que '... o Reclamante também poderia ser convocado para trabalhar no turno de 21/7h, que era comum acontecer praticamente todos os dias ... o Reclamante residia na própria algodoeira ... o Reclamante era obrigado a permanecer na algodoeira no período noturno, o que sempre ocorreu durante o período trabalhado pelo depoente.' (fl. 415)" (fls. 586).
Não se tem por violado o dispositivo celetista indigitado, em face de ter ficado provado, inclusive por confissão do preposto, que o Reclamante ficava de sobreaviso.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 98 do STJ.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 535, II e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que opôs Embargos de Declaração para manifestação expressa de teses por ele defendidas, remédio jurídico previsto em lei, e que a imputação de multa cerceia o seu direito de defesa, não tendo havido intenção procrastinatória.
Consta do acórdão:
"Não cabe o prequestionamento requerido nos Embargos, porque não demonstradas as omissões arguidas e citados os dispositivos considerados violados, sem menção às matérias correspondentes.
Os Embargos de Declaração não se amoldam a qualquer das hipóteses legais (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC). Evidente assim a intenção do Embargante de procrastinar o cumprimento da obrigação a ele imposta.
Por se tratar de expediente meramente protelatório, aplica-se ao Embargante, em favor do Embargado, multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 538 do CPC" (fls. 611).
Não se configurou violação dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais referidos, considerando-se que, conforme estabelecido pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram usados de modo desvirtuado, ou seja, fora das hipóteses para as quais foi essencialmente criado.
O art. 896 da CLT não prevê a possibilidade de apreciar alegação de contrariedade a súmula do STJ.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00030-2009-051-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONI BENCKE
Advogado(a)(s): JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA (GO - 26438)
Agravado(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA (SP - 142544)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 81).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00087-2009-005-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
3. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
3. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
Tendo em vista o requerimento de fl. 1.042, sejam os autos remetidos à DSRD para intimar a Reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença. Considerando que lhe foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 730), as peças, necessárias, devem ser providenciadas sem ônus para a requerente.
Intime-se.
Após, retornem os autos à esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos às fls. 1.042/1.071 e 1.073/1.087.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00097-2009-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
Advogado(a)(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS (GO - 9599)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamante publicado em 30/11/2009 - fls. 726; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 728).
Regular a representação processual (fls. 475).
Satisfeito o preparo (fls. 625, 645/646, 705 e 735).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, da CF.
- violação do art. 877 da CLT.
Sustenta a Recorrente que "a alteração de cargo da reclamante na linha vertical do plano de cargos e salários da reclamada viola o dispositivo constitucional supra indicado" (fls. 729), bem como que "os pedidos de diferenças salariais devem ser cobrados no processo que autorizou a alteração de cargo, viabilizando a discussão, em sede de execução, nos mesmos autos" (fls. 729/730).
Consta do acórdão (fls. 699/700) :
"'(...) Com efeito, a questão atinente ao enquadramento funcional da Reclamante até a data de 20/09/05 fora solucionada nos autos da RT 1074-1995-005-18-00-7, estando acobertada pelo manto da coisa julgada.
Nesse contexto, deve-se considerar, nos termos da coisa julgada formada nos autos da RT 1074-1995-005-18-00-7, que a Reclamante, a partir de 20/09/05 (readmissão), deveria ter sido enquadrada na função AAD-II (vide fls. 329).
Nada obstante, tal enquadramento fora realizado tão-somente após a citação da Reclamada para cumprir tal obrigação de fazer nos autos da citada RT 1074-1995-005-18-00- 7(vide fls. 331), no mês de dezembro de 2008 (conforme contracheque de fls. 419).
Nessa esteira, imperativa a conclusão no sentido de que há diferenças salariais alusivas ao período de 20/09/05 (data da readmissão) até a efetiva correção do enquadramento funcional da Autora (dezembro/08) que não foram apuradas nos autos da RT 1074-1995-005-18-00-7, já que nesta ação o Juízo limitou-se a apurar as diferenças salariais devidas até a readmissão (20/09/05), conforme se verifica nas cópias das decisões jungidas às fls. 319/323 (último parágrafo de fls. 322) e 326/328 (§§4° e 5° de fls. 328).
Logo, defiro à Reclamante o pagamento das diferenças salariais alusivas ao período de 20/09/05 a 30/11/08 decorrentes da inobservância do seu correto enquadramento funcional no referido período, enquadramento este que, conforme decisão proferida nos autos da RT 1074-1995-005-18-00-7, acobertada pelo manto da coisa julgada, deveria ter sido na função AAD-II (vide fls. 329). (...)'"
Consoante se extrai do acórdão recorrido, "a questão atinente ao enquadramento funcional da Reclamante até a data de 20/09/05 fora solucionada nos autos da RT 1074-1995-005-18-00-7, estando acobertada pelo manto da coisa julgada", não se podendo, assim, cogitar de ofensa ao art. 37, II, da CF.
De outro lado, verifica-se que a Turma entendeu que "há diferenças salariais alusivas ao período de 20/09/05 (data da readmissão) até a efetiva correção do enquadramento funcional da Autora (dezembro/08) que não foram apuradas nos autos da RT 1074-1995-005-18-00-7, já que nesta ação o Juízo limitou-se a apurar as diferenças salariais devidas até a readmissão (20/09/05)". Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao art. 877 da CLT.
DÉCIMO QUARTO SALÁRIO
COISA JULGADA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Argui a Recorrente ofensa à coisa julgada no que tange ao décimo quarto salário, sob a alegação de que no processo 1074-1995-05-18 referido benefício foi indeferido.
Acrescenta que "a autora intimada a desmembrar o processamento dos demais reclamantes figurantes da mesma ação, manifestou às fls. 480/482, pelo prosseguimento do presente processado em seu nome, porém sem o pedido de 14º salário, o que faz resultar em Sentença e Acórdão com teor decisório extra petita " (fls. 730). Diz ainda que a Autora não recebia o benefício em seu contrato antigo nem o recebe no atual.
Consta do acórdão (fls. 704):
"Não procede a alegação de coisa julgada, posto que a demanda retro mencionada limitou-se até a data da readmissão, ou seja, até 20.09.2005.
Ademais, de acordo com o artigo 6º da Lei 8.878/94, bem como da OJ nº 56, da SDI-1, do C. TST, é vedado o efeito financeiro retroativo na readmissão.
Neste passo, tenho que a reclamante faz jus ao recebimento dos 14º salários somente a partir do momento de sua readmissão, em 20.09.2005 até o mês anterior à implantação do benefício dos sistemas e ficha financeira da ré.
Dou parcial provimento."
Vê-se que o Colegiado Regional, considerando as circunstâncias específicas dos autos, concluiu pela inexistência de coisa julgada, não ocorrendo, portanto, ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da CF.
Inviável a análise do recurso no que tange à arguição de julgamento extra petita , uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos arts. 128 e 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar o requerimento de fls. 739, tendo em vista que, após expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Vara do Trabalho, devendo o pedido ser submetido à deliberação do d. Juízo de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00121-2008-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Recorrido(a)(s): ITANY DE LIMA MACHADO
Advogado(a)(s): ITANY DE LIMA MACHADO (GO - 8536)
Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 580; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 582).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 253, II e III, 301 do CPC e 884 da CLT.
O Recorrente sustenta que "competente para processar e julgar a presente demanda, em razão da prevenção, era, e continua sendo, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Capital" (fls. 584).
Consta do acórdão (fls. 567/567-v.):
"Em que pese as duas ações propostas pelo reclamante serem iguais, data venia , não vislumbro má-fé do reclamante em ajuizar nova reclamação trabalhista, nem intuito de ferir o princípio do juiz natural.
Não obstante a primeira ação ter sido denominada de 'medida cautelar inominada', o fato é que se tratava de uma verdadeira ação principal, com pedido de tutela antecipada.
Aparentemente, verificando que a primeira ação tratava-se de uma ação principal, com nomenclatura equivocada, o reclamante, que advoga em causa própria, deve ter optado por não comparecer em audiência e deixar que o processo fosse arquivado, para que pudesse posteriormente ajuizar nova ação, esta obedecendo a devida forma e nomenclatura.
Por fim, acrescento que, embora a ação cautelar seja acessória, o provimento concedido é também definitivo, assim como em uma ação principal.
Desta forma, tendo em vista a boa-fé do reclamante, entendo que não há prevenção do juízo da 3ª Vara do Trabalho.
Rejeito a preliminar".
A conclusão de que, no caso em apreço, não há prevenção da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia foi amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando violação direta e literal dos preceitos legais apontados.
PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Alegação(ões): - violação do art. 1º da Lei Estadual nº 8.974/81 e da Lei Estadual nº 15.581/06.
Alega o Estado de Goiás que "quem haveria de suportar os pagamentos vindicados pelo demandante haveria de ser unicamente o IPASGO, devendo a demanda em face dele ter sido proposta" (fls. 589).
Sustenta, ainda, que "se o demandante, voluntariamente, requereu a concessão de aposentadoria proporcional ao 'tempo de serviço', parece por tudo certo que a incidência do redutor não haveria de restringir-se apenas ao vencimento, mas estender-se também às demais parcelas remuneratórias que, porventura, viessem a integrar os proventos de aposentação" (fls. 591).
Todavia, é incabível Revista sob a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no art. 896, alínea c , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00136-2009-053-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JEAN DANIEL DIAS
Advogado(a)(s): ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (GO - 25981)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00167-2009-012-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSYANE RAMOS SILVA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00177-2009-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 41; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 153).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00213-2008-051-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IVAN DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
2. CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
2. MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 597; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 602).
Regular a representação processual (fls. 33).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
O Recorrente, no início das suas razões recursais, aponta violação dos arts. 10 e 448 da CLT, que se referem à sucessão trabalhista.
Consta do acórdão:
'De fato, a ficha de 'REGISTRO DE EMPREGADO' do Reclamante comprova que o seu contrato de trabalho foi transferido para a 1ª Reclamada a partir de 01.10.2006, 'com todos os direitos trabalhistas garantidos por lei' (fl. 152).
Ficou caracterizada, portanto, a sucessão trabalhista do 2º Reclamado pela 1ª Reclamada para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.
Sendo assim e considerando que o 2º Reclamado foi extinto e não possui mais personalidade jurídica própria, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT)'(fls. 339/340).
Nada a reformar."
Constata-se que a Turma concluiu pela existência de sucessão de empregadores e extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão da extinção do segundo Reclamado. Nesse contexto, não se observa ofensa literal dos dispositivos indigitados.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 341/STF.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, III, 7º, XXII, XXVIII e XXXIII, 21, XX, 37, § 6º, 170, 200, VIII, 215, 216, 225, caput, § 1º, I e VII, da CF.
- violação dos arts. 150, 182, 186, 927, parágrafo único, do CC, 166 da CLT, 21, IV, da Lei nº 8212/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve culpa da Empregadora no acidente ocorrido e que, "na pior das hipóteses, se fosse o caso, seria culpa concorrente, o que também daria direito ao reclamante pela indenização pleiteada, pois há culpa in eligendo e in vigilando do empregador." (fls. 610) Argumenta que "Há que salientar ainda que as reclamadas foram negligentes ao não providenciarem que o bem utilizado em seu benefício estivesse afiançado por um seguro para danos materiais e pessoais considerando-se que o risco de acidente é inerente às suas funções, por laborar permanentemente no trânsito." (fls. 611)
Consta do acórdão:
"De fato, é incontroverso, no presente caso, o acidente de trabalho. De acordo com o disposto na CAT juntada aos autos, "O FUNCIONÁRIO SE DESLOCAVA PARA SUA ROTA DE TRABALHO; QUANDO VEIO A COLIDIR COM OUTRO MOTOQUEIRO TOTALMENTE ERRADO E APARENTEMENTE DROGADO" (sic, fls. 34 e 180). No mesmo sentido é o teor do documento de fl. 182 - CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA, emitida pelo CENTRO DE OPERAÇÕES da POLÍCIA MILITAR do ESTADO DE GOIÁS.
Igualmente, é inegável o dano, conforme se depreende do teor da supracitada CAT, que comprova a lesão (fratura exposta do punho esquerdo) sofrida pelo reclamante em decorrência do sinistro.
Dessa forma, ou seja, sendo incontroversa a existência do nexo causal e restando provada a ocorrência do dano, passo à análise da culpa.
(...)
Dito isso, ponho de lado desde já a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade do empregador não implicava, por sua natureza, perigo ao reclamante.
E o risco, se houvesse, seria meramente genérico.
E nesse passo eu devo dizer que, ao reverso da alegação inicial (fls. 24/25), o empreendimento econômico do empregador não expôs o reclamante a riscos superiores àqueles a que estão submetidos os demais membros da coletividade.
Com efeito, o acidente de trânsito não pode ser considerado como risco criado pelo empregador, só pelo fato de o empregado utilizar um veículo (no caso uma motocicleta) para se deslocar até o seu posto de trabalho e até mesmo para com ele (com o veículo) executar o seu trabalho, que, no caso, exigia deslocamento pelas ruas da cidade. Afinal, todas as pessoas que utilizam vias públicas para a sua locomoção, em veículos automotores ou de qualquer outra espécie, estão sujeitas a se envolver em acidente de trânsito.
Em outras palavras, o risco a que se sujeitava o reclamante não é exclusivo daqueles trabalhadores que têm na direção a sua própria locomoção, mas trata-se de risco comum, ínsito a todos os motoristas, em geral, aí incluídos, por óbvio, os motociclistas.
E nesse passo eu devo destacar que a responsabilidade objetiva, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 927 do CCB, existe se a atividade da empresa é de risco. E, no caso, a atividade da reclamada não é de risco, de forma que ela não implicava, por sua natureza, perigo ao reclamante.
A responsabilidade a ser aferida, nessa hipótese, é a subjetiva, não procedendo o argumento do recorrente, de que não cabe perquirir acerca da existência de culpa das recorridas pelo acidente por ele sofrido.
Afastada, pois, a responsabilidade objetiva, importa, destarte, examinar a alegada culpa do empregador.
(...)
Com efeito, a transcrição supra demonstra que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do COND/2, ou seja, do segundo motociclista, "QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO OPOSTO PELA RUA BARAO DO RIO BRANCO REALIZOU UMA CONVERSAO PARA A ESQUERDA INVADINDO A PISTA DO COND/1 [o reclamante] VINDO A FECHA-LO E HOUVE O ABALROAMENTO".
Resta claro, portanto, que o acidente ocorreu em razão da conduta imprudente e perigosa de terceiro. A empregadora não teve nenhuma parcela de culpa no infortúnio, não havendo prova de que transgrediu dever imposto por lei ou pelo contrato, ou que tenha agido com negligência, imprudência ou imperícia.
Dessa forma, e ao contrário da alegação inicial, nem de longe há se falar que 'é das reclamadas a culpa exclusiva pelo acidente do trabalho' (sic, fl. 25).
A culpa, a toda evidência, é do terceiro que provocou o acidente, de forma que não vislumbro nenhuma possibilidade de atribuir às reclamadas a culpa pelo evento danoso.
(...)
Portanto, tendo o acidente ocorrido por culpa exclusiva de terceiro, o nexo causal restou rompido, não havendo de se falar em dever da empregadora de reparar os danos sofridos pelo reclamante em razão do referido sinistro.
Diante de todo o exposto, outra alternativa não resta senão a de manter a sentença pela qual o juiz a quo afastou a responsabilidade imputada às reclamados e, de conseqüência, rejeitou o pedido de condenação ao pagamento de indenização reparatória de danos morais, estéticos e materiais." (fls. 571/573-verso)
A conclusão da Turma foi amparada nos elementos fático-probatórios dos autos, que revelaram que o acidente que vitimou o Empregado ocorrera por culpa exclusiva de terceiro, o que afasta a alegação de afronta aos arts. 1º, III e IV, 3º, III, 7º, XXII, XXVIII e XXXIII, 37, § 6º, 170, 200, VIII, da CF, 182, 186, 927, parágrafo único, do CC, 166 da CLT e 21, IV, d, da Lei nº 8212/91.
Os demais preceitos indicados abordam matérias que não guardam pertinência com a matéria debatida nos autos, sendo despicienda a assertiva de infringência.
Inviável a análise de contrariedade à Súmula 341/STF ante a falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
O primeiro e segundo julgados transcritos (fls. 617/650) são provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 650/707), que tratam de hipóteses que não demonstram as mesmas premissas fáticas daquelas ocorridas nos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, LXXIV, 133, 170 e 193 da CF da CF.
- violação dos arts. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.906/94, 389, 402 e 404, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Demandante pondera que são devidos honorários advocatícios à sua advogada, pois deveria existir isonomia com o profissional sindicalizado, aduzindo que o sindicato não tem o monopólio para obtenção da assistência judiciária.
Consta do acórdão:
"No entanto, a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST era (antes do advento do novo Código Civil) e continua sendo no sentido de que os honorários advocatícios somente são devidos, no processo do trabalho, somente quando a parte está assistida por Sindicato da categoria profissional e quando perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal (ou encontrar-se em situação econômica

que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família).
No presente caso, a despeito de ter afirmado, na inicial, que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (fls. 29/30), o reclamante não comprovou nos autos que se encontra assistido pelo sindicato da categoria.
Nada a reformar." (fls. 575-verso e 576)
A Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00292-2009-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)
Recorrido(a)(s): GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
Advogado(a)(s): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL (GO - 18189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 59).
Todavia, o recurso de revista interposto encontra-se deserto.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$24.585,87 (fls. 157). Na interposição de Recurso Ordinário, a Parte depositou R$5.621,90 (fls. 199). Ao recorrer de Revista, contudo, a Reclamada apresentou fotocópia sem autenticação cartorária da guia GFIP (fls. 242).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (art. 830 da CLT e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/2000, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Nesse contexto, a ausência de comprovante válido do pagamento do depósito recursal torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00444-2009-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. FERNANDA ROSY DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDA ROSY DOS SANTOS
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recurso de: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 547; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 563; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 30/11/2009 - fls. 592).
Regular a representação processual (fls. 575/577).
Satisfeito o preparo (fls. 415/416, 470/471 e 578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 567). Alega, ainda, que "uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fls. 565).
Consta do acórdão:
"Vale salientar que há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso.
O dispositivo é do seguinte teor:
'O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescendo-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava' (cláusula 9ª, fl. 81).
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte em casos análogos (v.g. RO – 01799-2006-012-18-00-7, RO-01840-2003-006-18-00-0, RO-00113-2006-005-18-00-2 e RO–01368-2006-082-18-00-1).
Ademais, nota-se que a previsão normativa autoriza a adoção do divisor 220, já que fixa o cálculo da hora extra do comissionista pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho.
Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal, em caso análogo (RO-01514-2005-012-18-7).
Portanto, as horas extras deverão ser calculadas conforme previsto na CCT da categoria, que, por estabelecer condições mais benéficas ao empregado, prevalece sobre o entendimento cristalizado na Súmula n.340, C. TST.
Por todos esses fundamentos, mantenho incólume a r. sentença de primeiro grau neste particular" (fls. 527/528).
Nos termos de decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25.09.09), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar o Recurso de Revista.
O aresto de fls. 569/573, oriundo da SDI-1 do C. TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 565/566 e 568/569, que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto de teses, nos termos da Súmula nº 337 do C. TST.
O aresto de fls. 567, originário de Vara do Trabalho, e o de fls. 568/569, proveniente de Turma do TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 da CLT.
Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 566, bem como a Súmula nº 340 do C. TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FERNANDA ROSY DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 592; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 594).
Regular a representação processual (fls. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 415/416 e 545).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao contrário do entendimento esposado pela Egrégia Turma, teria direito ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, em face da não concessão integral deste, e não apenas aos 30 minutos que não foram usufruídos.
Consta do acórdão:
"Acerca da matéria, é oportuno transcrever a OJ 307, da SDI-1 do TST:
(...)
Analisando sistematicamente o referido preceito jurisprudencial do TST, esta Turma julgadora posicionou-se no sentido de que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.
Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.

A posição adotada deve-se também ao fundamento de que a verba salarial é paga em decorrência da efetiva prestação laboral e, assim, a condenação não deve abranger o tempo de descanso efetivamente usufruído pelo empregado" (fls. 531).
Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do apelo da Reclamante.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00562-2009-101-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): REJAINE NUNES SILVA PIMENTA
Advogado(a)(s): VANDERLEI FARIA (GO - 27122)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16 e verso, 17 e 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00570-2008-053-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(a)(s): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 19078)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 349; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00589-2009-004-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): VICENTE SALVADOR ANDRÉ
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 136; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00610-2009-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
Interessado(a)(s): IRENE FIRMINO DO NASCIMENTO PESSOA
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/08/2009 - fls. 64; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 66).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões): - violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 54):
"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais 'outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei' ".
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00706-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): ADONAI NAZARENO DE PAULA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 43; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 167).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00708-2009-221-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): JOCIMAR JESUS DA SILVA
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2009 - fls. 274; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 27/28).
Satisfeito o preparo (fls. 227 e 240/241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recorrido não se desincumbiu do seu encargo probatório, uma vez que não há nos autos nenhuma prova da jornada de trabalho por ele apontada, não se aplicando à espécie a Súmula 338/TST.
Afirma que são indevidos os reflexos das horas extras sobre o terço constitucional das férias, argumentando que tal parcela não teria natureza salarial. Acresce que "a circunstância de ter sido instituída no plano constitucional essa remuneração adicional ou gratificação não vulnera nem revoga o disposto no art. 143 da CLT, concernente ao abono de férias que poderá ser convertido em pecúnia" (fls. 291/292).
Requer, ainda, seja provido seu Recurso de Revista, "acatando como legal a dispensa aplicada à recorrida, indeferindo a pretensão de horas extras e também de horas extras pelo período de troca de uniforme" (fls. 292).
Consta do acórdão (fls. 270/272):
"De acordo com a Súmula 338, incisos I e II, do TST, é ônus da Reclamada, já que possui mais de 10 empregados, o registro da jornada de trabalho do obreiro, sob pena de presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho informada pelo Reclamante, presunção esta, que pode ser elidida por outro meio de prova.
Não tendo a Reclamada apresentado os registros de jornada referentes ao período de 02/08/2004 a 20/03/2006, incidiu a inversão do ônus da prova, cabendo a ela provar por outro meio, a jornada de trabalho do Reclamante.
Os horários da jornada do Autor foram fixados em sentença (fls. 226) na seguinte forma:
'Considerando a prova oral produzida e o período de confinamento acima declinado, fixa-se, como uma média razoável, as seguintes jornadas de trabalho do reclamante: em épocas de confinamento, das 6h às 19h, com 1 hora de intervalo e nas demais, das 7h às 16 h, com 1 hora de pausa para refeição, sempre de segunda-feira a sábado. Quanto ao labor em domingos, estipula-se uma média de 1 domingo por mês trabalhado em período em que não havia confinamento' (...).
Como se vê, a jornada foi fixada em plena razoabilidade diante das provas orais produzidas, motivo pelo qual nada a reformar no tocante aos horários fixados e às horas extras decorrentes do excesso (...).
Ao contrário do alegado, a parcela denominada 'terço constitucional de férias' tem natureza salarial e, portanto, está sujeita à incidência reflexa das horas extras".
A Turma, quanto à distribuição do ônus probatório, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, o pedido da Recorrente, no tocante à dispensa do Autor, às horas extras referentes ao período de troca de uniforme e ao abono de férias, não merece análise, pois, além de desfundamentado, trata de matérias não abordadas no acórdão.
Quanto aos reflexos das horas extras sobre o terço constitucional de férias, a insurgência também se encontra sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2009-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): JOELSON LUIZ LIMA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO MANUEL DUARTE COSTA (DF - 5060)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 78).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de modo subsidiário pelos créditos devidos ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública Indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331 do C. TST.
Sustenta, ainda, que "a v. decisão recorrida afastou a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e súmula vinculante nº10 STF" e, "portanto, o afastamento, pelo órgão fracionário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da incidência de norma prevista na lei 8.666/93, aplicável à hipótese concreta, viola a cláusula de reserva de plenário, impondo a reforma da decisão, aplicando-se o artigo 71 da Lei 8.666/93, afastando a responsabilidade subsidiária da ECT/recorrente" (fls. 451).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO C. STF. O Supremo Tribunal Federal, em reforço à determinação do art. 97 da CF/88, editou a súmula vinculante nº 10, com o seguinte teor: 'Viola a cláusula de reserva de Plenário (CF, artigo 97) a decisão do órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.' Todavia, a cláusula da reserva de plenário para a declaração da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos só se aplica a órgãos jurisdicionais colegiados, mas não aos juízos monocráticos. Por outro lado, por imposição do art. 481 do CPC, a submissão da questão ao Plenário do Tribunal mostra-se prescindível quando já houver pronunciamento sobre a mesma" (fls. 411/412).
"É certo que a empresa contratada deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disso se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Essa culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. Era necessário ter agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando a observância da lei e o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente a que diz respeito à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.
Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela própria Administração Pública em prejuízo de trabalhadores das empresas que a ela prestam serviços, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida" (fls. 420/421).
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos arts. 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos arts. 97, 102 e 103-A da CF, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93 (fls. 269). Inviável, ainda, a análise de contrariedade a súmula do STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão:
"Releva frisar também que a Empresa de Correios e Telégrafos, no caso ora analisado, não é a devedora principal, mas apenas a responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, e em tais créditos estão inclusos os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês" (fls. 428).
A Turma Julgadora consignou que a Recorrente foi condenada como devedora subsidiária, e não principal, pelo pagamento das parcelas devidas ao Reclamante e, por conseguinte, entendeu não ser aplicável o privilégio previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Nesse contexto, permanece incólume tal dispositivo legal.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Arestos provenientes de Turmas do TST (o primeiro de fls. 454, o último de fls. 456 e os seguintes, até as fls. 459) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, alínea a, da CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 454 (último)/456, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Recorrente foi condenada de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2009-082-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS (GO - 6885)
Recorrido(a)(s): VALDIR FRANÇA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fls. 69 outorgada pela Empresa ao Dr. Abílio Arrais de Morais, signatário do Recurso de Revista, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Também, não se pode cogitar de mandato tácito, diante da outorga de mandato expresso, ainda que irregular (TST-E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal com AR.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00910-2007-251-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/11/2009 - fl. 405; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 399).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00922-2008-053-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/01/2010 às 13:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00925-2008-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): HAMILTON RODRIGUES ALVES
Advogado(a)(s): BRUNO SCHETTINI DANTAS (GO - 22466)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 474; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 476).
Regular a representação processual (fls. 489).
Satisfeito o preparo (fls. 432, 447/448, 473-verso e 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Insurge-se o Recorrente no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de desvio de função, ao argumento de que era do Autor o ônus da prova, mas dele não se desincumbiu. Diz ter ficado demonstrado que o Reclamante não havia preenchido os requisitos para desempenhar a função de gerente e por isso jamais exerceu tal atribuição.
Consta do acórdão (fls. 470-verso/471) :

"O próprio preposto, em seu depoimento pessoal (fl. 254), afirmou que as atribuições do chefe de seção são idênticas àquelas desempenhadas pelo gerente de setor (...).
As testemunhas também comprovaram que o exercício da função de gerente de setor era idêntico ao do chefe de seção, tanto em Recife, local onde o reclamante trabalhou até abril/2005, quanto em João Pessoa, onde trabalhou de abril/2005 até a dispensa (...).
Portanto, diante da prova robusta no sentido de que o autor exerceu as funções de gerente de setor, durante todos os dias do contrato de trabalho, mantenho a r. sentença, inclusive quanto à retificação da CTPS."
O posicionamento da Turma está amparado no teor probatório dos autos, tendo ficado evidenciado o desvio de função alegado pelo Reclamante, não procedendo, assim, a asserção de afronta aos dispositivos legais indigitados.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente ter ficado demonstrado que o Reclamante era detentor de cargo de gestão, com amplos poderes em seu setor e empregados subordinados, não fazendo jus às horas extras e demais verbas deferidas. Acrescenta que o fato de o Autor possuir superior hierárquico não significa que ele não tinha poderes. Diz que o posicionamento da Turma implica enriquecimento ilícito do Empregado que recebia salário superior ao dos demais empregados.
Consta do acórdão (fls. 471-verso/472):
"Contrariamente ao que afirma o reclamado, não há qualquer demonstração nos autos de que o reclamante exercesse típicos encargos de gestão, uma vez que, na realidade, decisões de maior relevância eram tomadas pelos seus superiores hierárquicos, sendo, portanto, a eles subordinado, como restou evidenciado pela prova oral apresentada.
Os depoimentos das testemunhas deixam claro que o reclamante não detinha poderes de gestão, embora, em tese, percebesse remuneração diferenciada daqueles que lhe eram subordinados e tivesse efetivamente ocupado função com nomenclatura de 'gerente de setor', sendo também subordinado ao gerente de departamento e ao diretor. (...).
A testemunha conduzida pelo reclamado (Sr. Heraldo da Cruz Goes - fls. 281/282), também afirmou que o autor era subordinado ao diretor e que cabia a este último efetivar admissão e dispensa dos empregados.
Conforme se extrai dos depoimentos acima transcritos, o reclamante não era detentor de cargo de confiança, pois incumbências burocráticas não são suficientes o bastante para a constituição do cargo diferenciado, a teor do constante no art. 62, inciso II, da CLT."
Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.
Por outro lado, tem-se que este Tribunal não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do art. 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 483/484), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante não era detentor de cargo de confiança, exercendo apenas incumbências burocráticas (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra a sua condenação no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, alegando que as verbas rescisórias foram devidamente depositadas, conforme comprovante anexado aos autos.
Consta do acórdão (fls. 473-verso):
"A reclamada não trouxe o comprovante do mencionado depósito, para demonstrar que a quitação das verbas rescisórias se deu efetivamente dentro do prazo legal.
Mesmo que assim não fosse, tendo a homologação sindical se dado após o prazo (TRCT - fl. 171), conforme § 4º do art. 477/CLT, tem-se que isso atrasa o saque do FGTS e outros benefícios, causando prejuízos ao ex-empregado."
Infere-se do acórdão recorrido que o entendimento da Turma está justamente em conformidade com o art. 477 da CLT, tendo em vista que não ficou provado o pagamento dentro do prazo legal.
O aresto de fls. 485/486, proveniente deste Tribunal, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 486, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provado que o depósito foi feito no prazo legal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00929-2009-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)
Interessado(a)(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 10/11/2009 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 307).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, caput, I, II, XIX, XXI, § 6º,48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que "A v. decisão recorrida afastou a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e súmula vinculante nº10 STF (...) o afastamento, pelo órgão fracionário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da incidência de norma prevista na lei 8.666/93, aplicável à hipótese concreta, viola a cláusula de reserva de plenário, impondo a reforma da decisão, aplicando-se o artigo 71 da Lei 8.666/93, afastando a responsabilidade subsidiária da ECT/recorrente" (fls. 296).
Consta do acórdão (fls. 260):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública indireta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos arts. 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos arts. 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93 (fls. 269). Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 270):
"Acrescente-se que, mesmo que assim não fosse, a ECT não é devedora direta ou principal no feito, respondendo ao crédito trabalhista apenas de forma subsidiária. Logo, as regras de atualização das parcelas deferidas são aquelas próprias do devedor comum, ou seja, da prestadora de serviços, e não as dirigidas à tomadora, ente da administração pública que responde integralmente em caso de inadimplência da primeira."
A Turma Julgadora consignou que a Recorrente foi condenada como devedora subsidiária e não principal pelo pagamento das parcelas devidas à Reclamante e, via de consequência, entendeu não ser aplicável o privilégio previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Nesse contexto, permanece incólume o dispositivo legal apontado.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (primeiro de fls. 299 e os de fls. 301/304) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, alínea a, da CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 299/304, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Recorrente foi condenada subsidiariamente pelos débitos trabalhistas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00931-2008-201-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): VALDIVINO VÊNCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 221).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 227). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma). Acrescenta que a Justiça do Trabalho é competente para a execução da multa moratória (fls. 234).
Consta do acórdão (fls. 184 e 191/192):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.
(...)
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Como se vê, o posicionamento em epígrafe está embasado na legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 215). Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00942-2007-191-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. DIVINO DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/11/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00951-2009-181-18-01-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CACHOEIRA METAIS LTDA.
Advogado(a)(s): JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA (GO - 25824)
Recorrido(a)(s): JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 176/180).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 184/193).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00954-2008-221-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): LUIZMAR DIAS PADILHA
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 213; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00978-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): JOSÉ SILVA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01128-2008-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01146-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Compulsando os autos, verifica-se que, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 91, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e não pela Procuradoria-Geral Federal.
O Agravo de Petição interposto pela União (fls. 67/72) foi firmado por Procuradora da Fazenda Nacional, tendo em vista tratar-se de execução fiscal de débito inscrito na dívida ativa da União, oriundo de multa administrativa por infração à artigo da CLT (CDA 11 5 00 005034-77) (art. 69-A, II, do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região). Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Agravo de Petição (fl. 77) deu-se de forma equivocada no que respeita à sua representação. A União, no caso em exame, é representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Assim, determino a remessa dos autos à SCP para que proceda à correção da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Após, à DSRD para que a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 86/89) e deste despacho.
Por oportuno, verificando que a empresa Agravada, Supermercado Lar Feliz Ltda. não tem advogado constituído nos autos, e também que sua citação para pagar a dívida ou garantir a execução, bem como as demais notificações foram feitas por mandado judicial (fls. 09, 13 e 74-verso), intime-a mais uma vez por mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor do acórdão de fls. 86/89.
Registre-se que o referido acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 15/12/2009 (fl. 90).
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01288-2007-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARMANDO GOMES
2. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
2. GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Recorrido(a)(s): 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
2. ARMANDO GOMES
Advogado(a)(s): 1. GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
2. HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recurso de: ARMANDO GOMES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 574; recurso apresentado, via fax, em 07/12/2009 - fls. 576 - originais protocolizados em 09/12/2009 - fls. 591).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento da indenização, a título de pensionamento, de uma só vez. Sustenta que se trata de direito potestativo do prejudicado, sendo vedado ao julgador fazer tal escolha.
Consta do acórdão:
"Logo, concluo que o perito disse que a incapacidade do reclamante é temporária para o exercício de qualquer atividade, mas permanente para as atividades que desenvolvia na reclamada.
Dito isso, entendo que após 14/05/2007 (data da dispensa) o autor faz jus ao pensionamento vitalício, tendo em vista que a partir dessa data houve o reconhecimento da incapacidade total e permanente para as funções que exercia na reclamada.
(...)
O valor da pensão corresponderá a R$ 800,00 (oitocentos reais), que é a média apontada pelo autor e que não foi impugnada pela reclamada, aplicando-se os reajustes posteriores da categoria profissional do reclamante, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez.
Esclareço que o art. 475-Q do CPC dispõe que a constituição de capital é uma faculdade do julgador, que pode determiná-la de ofício, caso entenda conveniente em razão das circunstâncias do caso, não havendo falar, assim, em julgamento extra petita.
(...)
Deste modo, determino que as parcelas vincendas sejam pagas na forma do art. 475-Q, § 2º, do CPC (inclusão do beneficiário em folha de pagamento da reclamada), ressalvando-se, contudo, que, caso ocorra futuramente alteração na condição econômica da empresa, que coloque em risco o pagamento da pensão acolhida, tal decisão poderá ser revista, podendo a parte requerer a constituição de capital para que sejam pagas as prestações ainda faltantes." (fls. 541/541-v).
Na decisão em Embargos de Declaração, ficou consignado que:
"Conforme se vê às fls. 541 e 541/verso do acórdão, a segunda turma deste Regional fez constar de forma expressa, clara e lógica que o pensionamento reconhecido ao reclamante deve ser pago nos termos do § 2º, do art. 475-Q, do CPC, em relação às parcelas vincendas, e que as parcelas vencidas devem ser pagas de uma só vez.
Por óbvio, se foi determinado o pagamento de parte do pensionamento em parcelas mensais é porque o pedido de pagamento único foi rejeitado, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a sanar." (fls. 572-v).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: USINA GOIANÉSIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 574; recurso apresentado, via fax, em 07/12/2009 - fls. 584 - originais protocolizados em 09/12/2009 - fls. 599).
Regular a representação processual (fls. 551).
Satisfeito o preparo (fls. 479, 535/542 e 603/604).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento do nexo causal entre a doença profissional adquirida pelo Autor e as atividades laborais por ele desenvolvidas, sustentando que sempre forneceu e fiscalizou o uso de EPIs.
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01297-2009-121-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA (GO - 28822)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01324-2009-002-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MATERNIDADE MODELO LTDA
Advogado(a)(s): WANEILY PINHEIRO DE SOUZA (GO - 27261)
Recorrido(a)(s): EDERSON TEODORO DA CRUZ
Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
No tocante às causídicas que firmaram o Recurso de Revista (fls. 118), constata-se o que se segue.
Em relação à Drª Wanessa Pinheiro de Souza, não há nenhum mandato ou mesmo substabelecimento autorizando-a a atuar neste feito.
Já a Drª Waneily Pinheiro de Souza, por sua vez, recebeu a procuração de fls. 36. No entanto, embora o subscritor desse instrumento esteja identificado pessoalmente, inclusive com a especialidade médica, não foi feita sua qualificação, de modo a estabelecer sua condição de representante da empresa, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST e tornando insubsistente juridicamente tal documento:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo C. TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31.07.09) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13.03.09).
Por fim, embora tal advogada tenha comparecido à audiência de fls. 25/26, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do C. TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01365-2009-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): IRAN PORTO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 150; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 176 e 182).
Satisfeito o preparo (fls. 24 e 122/123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, alegando que se trata de um benefício concedido ao empregado e defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva. Diz que houve desrespeito ao princípio da igualdade.
Consta do acórdão:
"Não obstante o inconformismo da parte recorrente quanto a matéria devolvida a exame, a r. decisão de primeiro grau não merece reforma, uma vez que proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto. Incide, portanto, ao presente caso, o disposto no artigo 895, § 1º, inciso IV da CLT, razão pela qual confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, devendo constar da certidão de julgamento esta circunstância." (fls. 149-v).
Ficou consignado na sentença que:
"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere .
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova - art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor." (fls. 21).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de arguição de afronta a preceito legal.
Como se infere do teor da decisão regional, ficou constatado que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Ademais, a declaração da invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva por se tratar de direito indisponível coaduna-se com

posicionamento do Colendo TST, não se vislumbrando, portanto, violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do entendimento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Por outro lado, observa-se que não houve pronunciamento expresso da matéria sob a ótica dos arts. 3º, IV e 5º, caput , da CF, estando ausente o indispensável prequestionamento, razão pela qual é inviável a análise de infringência aos referidos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01378-2009-101-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALMERINDO PEREIRA (PR - 12716)
Agravado(a)(s): KLEBER FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)
A Agravante alega, às fls. 02 e 05, que "devido ao grande volume dos documentos a serem juntados ao presente Agravo, os mesmos serão apresentados em Secretaria no prazo de 10 dias", utilizando-se da forma prevista na Lei nº 11.419/2006, art. 11, § 5º.
Todavia, o referido dispositivo legal destina-se a amparar situações excepcionais e não alcança a parte que negligencia em providenciar o envio das peças obrigatórias juntamente com a petição de interposição do recurso, uma vez que a Agravante se utilizou do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (E-DOC) de que trata a Instrução Normativa nº 30 do C. TST, que regulamenta a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho. Neste sentido é o recente julgado do C. TST, A-AIRR - 1608/2004-021-15-40, publicado em 13.11.2009, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.
Assim, considerando que as peças, ressalte-se, as obrigatórias à formação do Agravo do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do recurso, não foram juntadas no momento da interposição do recurso, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01402-2009-101-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2009 - fls. 128; recurso apresentado em 20/11/2009 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 83).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as horas in itinere , por constituírem direito trabalhista irrenunciável, não poderiam ser objeto de renúncia ou transação.
Consta do acórdão:
'"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve esta prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar que não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas, tão somente, sua quantificação" (fls. 121).
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o indeferimento das horas in itinere , conforme pleiteado, teve por parâmetro a fixação do período de percurso por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, XXVI, da CF. Ressalta-se que não é o caso de supressão das horas in itinere , mas tão somente sua limitação via CCT. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente tampouco configura divergência com a Súmula nº 90 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01409-2009-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 205 e 209).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 147 e 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, alegando que se trata de um benefício concedido ao empregado e defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva. Diz que houve ofensa ao princípio da igualdade.
Consta do acórdão:
"O primeiro argumento da reclamada, de que o fornecimento gratuito de transporte aos seus empregados proporcionar-lhes-ia maior conforto e segurança no deslocamento residência/trabalho e vice-versa quer nos fazer crer que se trataria de mera liberalidade, o que não corresponde com à realidade, porque restou provado que o local não era servido de transporte público regular.
Outrossim, a exclusão do direito às horas in itinere , prevista na convenção coletiva apresentada pela recorrente, à fl. 87, que trata da supressão das referidas horas, realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal." (fls.176-verso e 178)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de arguição de afronta a preceito legal.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva por ser tal direito indisponível coaduna-se com posicionamento do Colendo TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do entendimento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Por outro lado, observa-se que não houve pronunciamento expresso da matéria sob a ótica dos arts. 3º, IV e 5º, caput , da CF, estando ausente o indispensável prequestionamento, razão pela qual é inviável a análise de afronta aos referidos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01597-2008-004-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DA SILVA BARROS (GO - 18641)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 1.158; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 1.161).
Regular a representação processual (fls. 534/536 e 537).
Satisfeito o preparo (fls. 478, 503/504 e 1.173).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput" e 8º, III, da CF.
- violação do art. 6º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o sindicato não é parte legítima para propor a ação em tela na condição de substituto processual dos integrantes da categoria por ele representada. Alega que a representatividade do sindicato não é ampla.
Consta do acórdão:
"O artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, estabelece que cabe ao sindicato defender, judicial e administrativamente, os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria.
Da leitura do dispositivo supra transcrito, depreende-se que a norma constitucional conferiu amplos poderes de substituição processual ao sindicato, não se restringindo ao estabelecido no artigo 6º do CPC.
Tal exegese restou pacificada desde o cancelamento da Súmula n.º 310 do TST, refletindo o entendimento dominante daquela Corte no sentido de que a substituição processual não se acha mais restrita às hipóteses contempladas na CLT, abrangendo doravante interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos da categoria.
Dessa forma, é mister reconhecer a legitimidade ampla do sindicato na substituição processual de toda a categoria dos empregados que representa, sendo desnecessária, portanto, a prova de filiação e a apresentação de rol de substituídos.
Rejeito a preliminar." (fls. 1.152/1.153).
A interpretação conferida à matéria coaduna-se com o posicionamento do Colendo TST, consoante consignado no acórdão, às fls. 1.152. Em sendo assim, não há que se cogitar de violação de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 1.166/1.167), que tratam da hipótese sob a ótica da Súmula 310/TST, a qual já foi cancelada pelo C. TST desde 2003, conforme ressaltou o próprio acórdão recorrido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85; 2º, I e II, do Decreto nº 93.412/86 e 790-B da CLT.
Alega a Recorrente que "o simples fato de o empregado ser enquadrado em cargo técnico, como diversos que constam do absurdo rol de substituídos apresentados pelo STIUEG, não lhes dá o direito, de forma aleatória, ao recebimento do referido adicional, já que muitos não exercem atividades em locais que são considerados de risco elétrico (...)" (fls. 1.170). Acrescentou que o Autor foi igualmente sucumbente no objeto da perícia, sendo quem desse modo, não poderia a Reclamada arcar com a totalidade dos honorários periciais.
Consta do acórdão:
"O M.M. Juiz a quo acolheu o pleito de pagamento do adicional de periculosidade amparado na prova técnica produzida, nos termos do artigo 195 da CLT, sendo certo que, embora o órgão julgador não esteja adstrito à conclusão do laudo, não há nos autos nenhum elemento probatório apto a infirmá-lo.
Com efeito, o laudo pericial de fls. 240/399 foi conclusivo no sentido de que 'a reclamada opera dentro de sistema elétrico de potência, na fase de distribuição de energia. Portanto todos os substituídos aqui arrolados estão sujeitos aos riscos elétricos e são alcançados pela Lei 7.369/85'. (fl. 291)
Nas considerações finais, o perito consignou que as atividades exercidas pelos substituídos estão enquadradas nas hipóteses previstas no anexo do Decreto n.º 93.412, que trata das atividades e áreas de risco. Salientou que os empregados constantes do rol apresentado à exordial laboram em área considerada de risco elétrico, dentro de sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, com perigo de energização acidental ou por falha operacional, razão pela qual fazem jus ao adicional pleiteado, conforme os limites individualmente estabelecidos no laudo.
Dessa forma, considerando o teor da prova pericial, e não havendo elementos nos autos aptos a infirmá-la, mantenho a sentença a quo por seus próprios fundamentos.
DOS HONORÁRIOS PERICIAIS
(...)
O art. 790-B da CLT prescreve que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. O dispositivo não faz qualquer ressalva quanto à sucumbência parcial, o que indica que a mera sucumbência já obriga a parte vencida quanto aos ônus periciais. Corrobora este entendimento a exegese do § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 27 do TST que, embora trate de custas processuais, guarda analogia com o caso vertente.
Nego provimento." (fls. 1.154/1.156).
A Turma Julgadora levou em consideração a prova pericial, tendo consignado que não há elementos nos autos capazes de infirmá-la. A exegese dada à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, estando a decisão amparada no art. 195 da CLT, não se configurando, portanto, nenhuma

ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
No que tange aos honorários, ficou consignado pelo acórdão recorrido que o Processo do Trabalho não adota a sucumbência parcial e, nesse passo, a mera sucumbência na pretensão objeto da perícia impõe à parte a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados judicialmente, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual não foi maculado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01645-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 248; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
O substabelecimento de fl. 27, que teria conferido poderes ao Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Emmanuel Silva, o qual consta na procuração ad judicia de fl. 244, cujos outorgantes tiveram poderes originados por meio da procuração negocial de fl. 207 e verso.
Verifica-se que a validade da procuração ad negotia referenciada expirou em 31/12/2009. Assim, terminado seu prazo de vigência, também perdeu validade a procuração judicial de fls. 244, seguindo, o substabelecimento de fl. 27, a mesma sorte.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01964-2006-006-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. KENNE SOARES OLIVEIRA
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
3. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/11/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravada, o nome de "BRASIL TELECOM S.A.".
À SCP.
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 10:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01965-2008-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Agravado(a)(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO (GO - 20834)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 217; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02092-2008-008-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 0)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 432; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Indefiro o requerimento de retificação de erro material de fl. 02, uma vez que a referida certidão (cópia à fl. 432) foi corretamente publicada.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02106-2007-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 1.527; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 1.529).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 1.337,1.506 e 1.526-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de enquadramento como bancária.
Consta do acórdão (fls. 1.503-verso):
"Restou comprovado que, na realidade, a autora pertence à categoria dos securitários, não importando que o local de labor seja uma agência bancária, pois não desempenhava tarefas típicas de bancos. A reclamante, no máximo, auxiliava na execução de algumas tarefas bancárias, o que, por si só, não lhe dá o direito de perceber os benefícios da categoria bancária.
Portanto, mantenho a r. sentença."
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.534/1.535 dos autos, no seguinte sentido:
"VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora insere-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, sob a simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais" (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região, Acórdão 1ª Turma nº 02692/2006, RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0, Relatora Viviane Colucci, Partes: Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08/03/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que se extrai da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02250-2008-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02283-2007-012-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Agravado(a)(s): CARLOS MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 432; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 109).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02283-2008-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 899; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 908; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 20/11/2009 - fls. 971).
Regular a representação processual (fls. 961).
Satisfeito o preparo (fls. 768, 819/820 e 962).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV, e 363/TST e à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos arts. 5º, incs. II e XXXVI, 22, 37, incs. II e XXI e § 2º, 103-A, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos arts. 455 da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331 do C. TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que o acórdão teria afastado a incidência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 à hipótese sob exame, o que teria importado contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e afronta ao art. 103-A da CF.
Consta do acórdão:
"A argumentação da Recorrente de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 a isentaria de quaisquer obrigações em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada não deve prevalecer, visto que já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96 (...).
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando .
Também não prosperam as alegações da Recorrente no sentido de que a aplicação do Enunciado n° 331, IV, do C. TST, feriria o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com ela.
A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência, não afastando, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política.
Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula n° 331/TST que afronta a Constituição, mas sim, aquela que deixa de aplicá-la.
(...)
Assim, pelo exposto, também não há prosperar a alegação da CAIXA de ocorrência de ofensa ao disposto nos arts. 5º, II e 22, ambos da Constituição Federal.

Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST" (fls. 894-v/896-v).
Consoante se infere dos excertos supratranscritos, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, inc. IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Vale destacar que não se pode cogitar de ofensa ao art. 37,II, §2º, da CF, visto que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Caixa.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei, sendo impertinente a asserção de ofensa ao art. 103-A da CF.
A Súmula nº 363 do C. TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, sendo descabida a assertiva de contrariedade. Por outro lado, o art. 896, alínea a , da CLT não contempla a hipótese de cabimento da Revista por divergência com Súmula Vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e inciso II, da CF.
- violação dos arts. 461, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários estaria funcionando como equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área-meio, em local que não faria parte da agência, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia ao tratar-se de modo similar indivíduos em situação desigual.
Consta do acórdão:
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços" (fls. 889).
A declaração da ilicitude da contratação e o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo havido observância aos ditames da Súmula nº 239 do C. TST, como destacado às fls. 893-v, não se constatando violação à literalidade do art. 570 da CLT.
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários, por seu turno, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes de sua SBDI-1:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0 Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7 Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS NA VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-ED-RR - 733/2003-024-04-00.3 Data de Julgamento: 02/04/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 17/04/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula nº 333 do C. TST e do art. 896, § 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame, sendo oportuno ressaltar que a Súmula nº 374/TST, também invocada no apelo, não aborda a hipótese fática evidenciada nestes autos, relativa à ilicitude da terceirização dos serviços executados pela Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 971; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 975).
Regular a representação processual (fls. 480).
Satisfeito o preparo (fls. 768, 852 e 987).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º e 37, II, da CF.
- violação do art. 461, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Assim como a 2ª Reclamada - CAIXA -, a PROBANK S.A. também insurge-se contra o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, entendendo que, "como não há relação de emprego entre a Recorrida e a CEF, ela não pode ser equiparada aos empregados desta, em especial pela ausência de certame público (...), sob pena de violação ao artigo 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao inciso II, do artigo 37 da CR/88" (fls. 978).
Todavia, conforme já foi exposto no despacho anterior, em tópico do mesmo título, os elementos fático-probatórios dos autos confirmam a plausibilidade do entendimento da Turma Julgadora quanto ao reconhecimento do direito da Autora aos benefícios próprios da categoria dos bancários, em observância ao disposto na Súmula nº 239 do C. TST e com atenção à tendência jurisprudencial de sua SBDI-1.
Nesse contexto, inviável se mostra o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST), valendo ressaltar, ainda, que a Súmula 374/TST não aborda a questão fática tratada nos autos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 e 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, irresignada com a cominação a ela de multa, por ter entendido a Turma serem protelatórios os Embargos de Declaração que opôs, argumenta que "em nenhum momento pretendeu procrastinar o normal andamento do processo, ao aviar os embargos declaratórios, os quais visavam única e tão somente esclarecer questões relevantes para o desfecho da lide" (fls. 983).
Consta do acórdão:
"Declarando que a Embargante/1ª Reclamada teve o propósito manifestamente protelatório, ao requerer manifestação acerca de matéria não alegada em sede recursal, bem como de questão devidamente fundamentada no v. acórdão, condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC" (fls. 970-v).
Não se vislumbra que tenha havido vulneração aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados ou a alegada contrariedade a súmulas do Colendo TST, pois como visto, a multa foi aplicada porque ocorreu o uso desvirtuado dos Embargos de Declaração pela Reclamada, valendo-se ela destes sem atentar para as restritas hipóteses para os quais foi criado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03436-2008-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANO SILVA BARCELOS
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
O Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 773/783 contra o acórdão regional. Às fls. 787/797, o Recorrente apresentou novamente idêntico Recurso de Revista. No entanto, há preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da segunda petição recursal.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 771; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 773).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 631 e 741).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REVELIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a advogada que assinou a defesa não possui poderes para representar a Reclamada, pois, apesar de ter comparecido à audiência, não constou do mandato expresso juntado aos autos posteriormente. Alega estar caracterizada, assim, a revelia da Ré, sendo que o não reconhecimento de tal fato pelo acórdão implica ofensa ao artigo 37 do CPC, contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST, além do entendimento divergir da posição de outros Tribunais sobre o tema.
Consta do acórdão:
"Conforme decidido pela MM. Juíza de origem, não houve revelia, eis que o reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa, estando caracterizada, ainda, a situação de mandato tácito. Configura-se o mandato tácito quando constatada a presença do causídico em qualquer audiência trabalhista, desde que consignado em ata. Esse é o entendimento do C. TST, valendo frisar que o comparecimento do advogado na audiência é suficiente até mesmo para se considerar regular o recurso interposto sem procuração, conforme se extrai da S. 164, a seguir transcrita:
'O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.'
Ademais, vigorando no processo do trabalho o 'jus postulandi', as partes podem praticar atos processuais sem a assistência de advogado, dentre eles, a participação em audiência. Assim, o comparecimento do procurador em audiência, no processo do trabalho, é facultativo, nos termos do artigo 843, caput , da CLT, pois o que importa é a presença do reclamado e a respectiva apresentação da defesa e isso foi plenamente atendido.
Mantenho." (fls. 717/718).
O entendimento regional de que é possível a configuração de mandato tácito pelo comparecimento do advogado à audiência e que, em razão do jus postulandi , a presença do Reclamado e a apresentação da defesa já bastam para não caracterizar revelia, é perfeitamente plausível, não provocando a ofensa apontada.
Os arestos de fls. 777/778, bem como a OJ 286/SBDI/TST não são específicos ao caso dos autos, visto que não retratam teses divergentes em torno dos mesmos fatos (Súmula 296/TST).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 436 do CPC e 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende que seja mantida a sentença primária, neste particular, a qual fundamentou que "(...) a rotina das condições de trabalho em si, aos poucos, foi provocando uma profunda insatisfação no Reclamante, culminando com o adoecimento. É uma situação semelhante ao acidente de trabalho típico, sem culpa do empregador. E nestas situações subsiste a garantia provisória de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91." (fls. 782).
Consta do acórdão:
"Apesar de o Juízo de origem haver rejeitado as conclusões do laudo pericial, entende-se que estas constituem prova no sentido de que, realmente, não existe nexo de causalidade entre a doença apresentada pelo autor e as atividades exercidas na reclamada. Veja-se resposta apresentada ao quesito nº 1 formulado pelo reclamante:
'1-o problema de saúde sofrido pelo reclamante, nos termos dos atestados médicos e receitas médicas constantes dos autos pode ter relação com seu labor para a reclamada, tendo em vista o fato do reclamante ser obrigado a fazer transporte de grandes valores?
R: Não, isto porque, conforme lista de doenças e condições de riscos constantes do anexo V do Decreto 3.048/99, nenhuma das doenças diagnosticadas pelo Psiquiatra, estão contempladas na referida relação. O trabalho não é causa determinante da doença. Pode eventualmente ser apenas um dos fatores a mais, que associados a condições pessoais e predisponentes, contribua para agravar os sintomas.'(fl. 409).
Ademais, conforme os depoimentos testemunhais colhidos, o autor se apresentava como um empregado exemplar quando trabalhava em Itumbiara, passando a demonstrar certa frustração após a sua transferência para Vianópolis. Todavia, a simples insatisfação do reclamante com a rotina de trabalho, por si só, não pode ser considerada causa da doença por ele apresentada. Além disso, não há provas nos autos que corroborem a tese do autor de que a doença tenha sido desencadeada pelas condições laborais.
A respeito dos requisitos para o reconhecimento da estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991, a jurisprudência cristalizada na Súmula 378, II, do C. TST consagra o seguinte entendimento:
'ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS.
I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1- inserida em 01.10.1997)
II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SB-DI-1 - inserida em 20.06.2001)'.
Conforme se extrai de referida Súmula, em se tratando de empregado que não recebeu o auxílio-doença acidentário, tal como ocorre na espécie, o reconhecimento do direito à estabilidade pressupõe a constatação de doença profissional após a despedida.
No caso vertente, não há prova nos autos de que a doença manifestada pelo autor tenha relação com o trabalho. Também não há provas de que o reclamado teria ciência desta doença, uma vez que, à época da saída da empresa, o reclamante estava laborando normalmente, não tendo sido afastado por mais de 15 dias consecutivos, razão pela qual não foi encaminhado à Previdência.
Portanto, o autor não se desvencilhou do ônus de provar ser portador de doença ocupacional, encargo que lhe incumbia, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Desta forma, dou provimento ao recurso do reclamado, tendo em vista a inexistência de doença ocupacional, afastando a condenação à indenização substitutiva da garantia de emprego deferida na sentença." (fls. 734/736).
Não se vislumbra violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, haja vista que a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório produzido nos autos, concluiu pela inexistência de nexo de causalidade entre a doença apresentada pelo Autor e as atividades exercidas na Reclamada. Ademais, a decisão recorrida encontra-se embasada no item II da Súmula 378/TST, ao declarar a ausência dos pressupostos para o reconhecimento da estabilidade provisória prevista em tal dispositivo.
No que tange ao art. 436 do CPC, o Tribunal, ao tratar da referida norma (fls. 768), deu-lhe interpretação razoável, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 782/783) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.447/2010 Alvará 02 0.118/2010 ORD. N N
JONAS SOARES NOLETO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
00.410/2010 RTSum 02 0.107/2010 UNA 09/02/2010 13:40 SUM. N N
JANAÍNA NERES PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTE ETURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.425/2010 RTSum 02 0.112/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLOVIS ROBERTO GOMES

00.426/2010 RTSum 03 0.105/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLEANTO DE AZEVEDO LEITE

00.427/2010 RTSum 04 0.107/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APOLÔNIO MIRANDA NETO

00.428/2010 RTSum 01 0.105/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS RODRIGUES BORGES

00.429/2010 RTSum 02 0.113/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LEANDRO BARBOSA

00.430/2010 RTSum 03 0.106/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO MARTINS PORTO

00.431/2010 RTSum 04 0.108/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADEÍLTON PINHEIRO BARROS

00.432/2010 RTSum 01 0.106/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL LÚCIO DA SILVA

00.433/2010 RTSum 02 0.114/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENI RESENDE DE AMORIM

00.434/2010 RTSum 03 0.107/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMAR PLÁCIDO DA COSTA

00.435/2010 RTSum 04 0.109/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALTER DE ASSUNÇÃO

00.437/2010 RTSum 01 0.107/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON NEWTON NOGUEIRA PARANHOS

00.438/2010 RTSum 02 0.115/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORALÚCIA DE OLIVEIRA

00.439/2010 RTSum 03 0.108/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DINAH IGNÁCIO GARCIA

00.440/2010 RTSum 04 0.110/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO JOSÉ TAVARES

00.441/2010 RTSum 01 0.108/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JANE MORAIS LOBO

00.442/2010 RTSum 02 0.116/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO DONIZETE LOBO

00.443/2010 RTSum 04 0.111/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO PAULO RIBEIRO

00.444/2010 RTSum 03 0.109/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RONILDO NAVES DE OLIVEIRA

00.445/2010 RTSum 01 0.109/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HUMBERTO DE CAMPOS DINIZ

00.446/2010 RTSum 02 0.117/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVON AZEVEDO MELO

00.448/2010 RTSum 03 0.110/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LEÔNCIO FIGUEIREDO FILHO

00.449/2010 RTSum 04 0.112/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MODESTO PINTO

00.450/2010 RTSum 01 0.110/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MOREIRA DA CUNHA

00.451/2010 RTSum 02 0.120/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGIMAR DOS SANTOS GONÇALVES

00.452/2010 RTSum 03 0.111/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ DE OLIVEIRA LEMOS

00.453/2010 RTSum 04 0.113/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GOMES GODINHO

00.454/2010 RTSum 01 0.111/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
POMPEU CHRISTOVAM DE PINA

00.456/2010 RTSum 03 0.112/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA

00.457/2010 RTSum 02 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO RUFINO CHAVES

00.458/2010 RTSum 04 0.114/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ DO NASCIMENTO

00.459/2010 RTSum 01 0.112/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LUIZ DA SILVA

00.460/2010 RTSum 03 0.113/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL PEDRO BENTO

00.461/2010 RTAlç 02 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM DAMASCENO GOMES

00.462/2010 RTAlç 04 0.115/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SINÉSIO DE SOUZA LOBO

ADVOGADO(A): FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
00.418/2010 CartPrec 03 0.102/2010 ORD. N N
MANOEL CARDOSO DA SILVA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSITCA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DE SOUZA
00.424/2010 RTSum 01 0.104/2010 INI 04/02/2010 14:45 SUM. N N
JONAS DE SIQUEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.419/2010 RTSum 02 0.110/2010 UNA 09/02/2010 13:00 SUM. N N
VÂNIA MOREIRA DOURADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.420/2010 RTSum 01 0.103/2010 INI 04/02/2010 14:15 SUM. N N
DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
00.416/2010 RTOrd 03 0.101/2010 UNA 24/02/2010 13:30 ORD. N N
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ODETE RODRIGUES
00.411/2010 CartPrec 02 0.108/2010 ORD. N N
JORGE LUIZ SIQUEIRA
SWISSFARMA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
00.421/2010 RTSum 03 0.103/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
ALAN ALEFE DE ALMEIDA TAVARES
MARIA RUTH GONÇALVES - ME

00.422/2010 RTSum 02 0.111/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS
JP FLORESTAL

00.423/2010 RTSum 04 0.106/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N
RONIVÂNIA DAMASCENA DE LIMA
JP - FLORESTAL

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.414/2010 RTOrd 01 0.102/2010 INI 04/02/2010 11:15 ORD. N N
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
P S MONTAGENS LTDA

00.415/2010 RTOrd 04 0.104/2010 UNA 09/02/2010 15:20 ORD. S N
DAVID DOS SANTOS SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

00.417/2010 RTOrd 04 0.105/2010 UNA 09/02/2010 15:40 ORD. S N
DAVID DOS SANTOS SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.412/2010 RTOrd 04 0.103/2010 UNA 09/02/2010 15:00 ORD. N N
WILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA
P S MONTAGENS LTDA. + 004

00.413/2010 RTOrd 02 0.109/2010 UNA 09/02/2010 16:00 ORD. N N
LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
P S MONTAGENS LTDA. + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.316/2010 CartPrec 01 0.158/2010 ORD. N N
ROGÉRIO RAIMUNDO DOS SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ESPOSA IVONE CORREIA DE OLIVEIRA)

00.317/2010 CartPrec 02 0.159/2010 ORD. N N
GILSON CARLOS LOPES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
00.303/2010 RTSum 02 0.152/2010 UNA 22/02/2010 15:10 SUM. N N
ELISÂNGELA DE PAULA CAMPOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
00.321/2010 RTSum 01 0.160/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO GONCALVES NETO

00.322/2010 RTSum 02 0.162/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GRACIANO BATISTA PIRES

00.323/2010 RTSum 02 0.163/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAUDELINA VAZ VIEIRA DE CASSIA

00.324/2010 RTSum 02 0.164/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMIN JOSE DAHER JUNIOR

00.325/2010 RTSum 02 0.165/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO JORGE DA SILVA

00.327/2010 RTSum 02 0.167/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AVENIL SOARES DE CARVALHO

00.328/2010 RTSum 02 0.168/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALBINO DA TRINDADE

00.329/2010 RTSum 02 0.169/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
00.309/2010 RTSum 02 0.155/2010 UNA 23/02/2010 10:00 SUM. N N
LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.307/2010 RTOrd 01 0.154/2010 UNA 03/03/2010 15:50 ORD. N N
DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
00.308/2010 RTOrd 01 0.155/2010 UNA 03/03/2010 16:15 ORD. N N
TATIANE APARECIDA FARIA SANTOS
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
00.320/2010 ConPag 01 0.159/2010 UNA 04/03/2010 15:50 ORD. N N
ALPHAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
TEMIR FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
00.301/2010 RTOrd 01 0.152/2010 UNA 03/03/2010 15:00 ORD. N N
GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

00.302/2010 RTSum 02 0.151/2010 UNA 22/02/2010 14:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

00.304/2010 RTOrd 01 0.153/2010 UNA 03/03/2010 15:25 ORD. N N
ELZA FERREIRA BARBOSA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

00.310/2010 RTOrd 01 0.156/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
00.312/2010 RTOrd 01 0.157/2010 UNA 04/03/2010 15:25 ORD. N N
ANDRÉ DA CUNHA COSTA
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES
00.315/2010 RTSum 02 0.158/2010 UNA 23/02/2010 14:30 SUM. N N
ÂNGELA APARECIDA BORGES
MARIA DE LURDES PEREIRA JORDÃO

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
00.305/2010 RTSum 02 0.153/2010 UNA 22/02/2010 15:30 SUM. N N
MARIA CACULA DE AGUIAR PORTELA
GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO MORI MACHADO
00.318/2010 RTSum 02 0.160/2010 UNA 23/02/2010 14:50 SUM. N N
MARIA MILENA PINTO DA SILVA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
00.319/2010 RTSum 02 0.161/2010 UNA 23/02/2010 15:10 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.326/2010 RTSum 02 0.166/2010 UNA 23/02/2010 15:30 SUM. N N
JHONY MAICON RIBEIRO MOREIRA
ALPHAMIX IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.313/2010 RTOrd 02 0.157/2010 INI 09/02/2010 13:50 ORD. S N
NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
GOIÁS BLOCOS E LAJES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.311/2010 RTSum 02 0.156/2010 UNA 23/02/2010 14:10 SUM. N N
EMERSON DE JESUS OSORIO
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.306/2010 RTSum 02 0.154/2010 UNA 23/02/2010 09:40 SUM. N N
MARCONE BISPO DOS SANTOS
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.334/2010 CartPrec 01 0.163/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO CALIXTO
TROPICAL BIONERGIA S.A.

00.335/2010 CartPrec 02 0.172/2010 ORD. N N
LUÍS CARLOS DA COSTA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.336/2010 CartPrec 01 0.164/2010 ORD. N N
MAX ARAÚJO DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.337/2010 CartPrec 02 0.173/2010 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA BELO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.338/2010 CartPrec 01 0.165/2010 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO SGRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.339/2010 CartPrec 02 0.174/2010 ORD. N N
LINDOMAR TAVARES DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.340/2010 CartPrec 01 0.166/2010 ORD. N N
SERGIO JOSÉ SEGUNDO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.341/2010 CartPrec 02 0.175/2010 ORD. N N
ALDEMIR APARECIDO DE MATTOS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS & CIA LTDA. + 01

00.342/2010 CartPrec 01 0.167/2010 ORD. N N
EDUARDO WAGNER DA SILVA (ESPÓLIO DE. : REP. P/ DAIANA DA SILVA RAMOS)
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.343/2010 CartPrec 02 0.176/2010 ORD. N N
ANTONIO SERGIO DA SILVA
BRASFONE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.330/2010 RTSum 01 0.161/2010 UNA 01/03/2010 13:20 SUM. N N
JOANA DARC DE SOUZA SILVA
MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
00.333/2010 RTSum 02 0.171/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS VINICIUS BARBOSA CARDOSO
EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A

ADVOGADO(A): LUÂNDER RODRIGUES PEIXOTO
00.332/2010 RTSum 02 0.170/2010 UNA 24/02/2010 14:10 SUM. N N
MANOEL VICENTE NUNES DE ARAUJO
TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.344/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. N N
ILTONGLEI SALES SOARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
00.331/2010 RTOrd 01 0.162/2010 UNA 04/03/2010 16:15 ORD. N N
RYNANDY ALVES DE JESUS MELO
CENTAURU S CLUBE HOTEL (SÓCIO PROPRIETÁRIO TYRONE PEREIRA)

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
00.345/2010 RTSum 02 0.177/2010 UNA 24/02/2010 14:50 SUM. N N
ELENICE MARIA BRASILEIRO
DANIELLE VEIGA GOUTHIER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.219/2010 CartPrec 01 0.203/2010 ORD. N N
DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

00.220/2010 CartPrec 01 0.204/2010 ORD. N N
PAULO PIRES
R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.221/2010 CartPrec 01 0.205/2010 ORD. N N
VALDENOR NUNES DE SOUSA
R.J. CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.216/2010 RTSum 01 0.200/2010 UNA 12/02/2010 08:00 SUM. N N
VALDIR GONÇALVES ELIAS
CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES

00.217/2010 RTOrd 01 0.201/2010 UNA 01/03/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO PENA DE OLIVEIRA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.218/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 04/02/2010 09:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERNESTO LOPES

ADVOGADO(A): NEFTALI ANTÔNIO DE CASTRO
00.213/2010 RTSum 01 0.197/2010 UNA 12/02/2010 09:00 SUM. N N
JOANA D'ARC DA SILVA
GERALDO LUDOVICE

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.215/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 11/02/2010 13:00 SUM. N N
ISAIAS ANTÔNIO MAGALHÃES PIRES
BÁRBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.214/2010 RTSum 01 0.198/2010 UNA 12/02/2010 08:30 SUM. N N
RANDES JACINTO DA SILVA
DEIVID MOURA SANTOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.229/2010 RTSum 01 0.213/2010 INI 08/02/2010 16:20 SUM. N N
SIRLENE FELÍCIO LOPES
GR S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.233/2010 RTSum 01 0.217/2010 INI 09/02/2010 08:30 SUM. N N

FRANCISCO ALVES CAVALCANTE
AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇAO LTDA.

00.234/2010 RTOrd 01 0.218/2010 UNA 10/02/2010 13:15 ORD. N N
JARISON FERREIRA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.235/2010 RTSum 01 0.219/2010 INI 09/02/2010 08:40 SUM. N N
TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
ALVARO JOSÉ DE RESENDE

00.236/2010 RTSum 01 0.220/2010 INI 10/02/2010 14:45 SUM. N N
JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.237/2010 RTSum 01 0.221/2010 UNA 10/02/2010 13:20 SUM. N N
ALEX PIRES DE CAMPOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.238/2010 RTSum 01 0.222/2010 UNA 10/02/2010 13:25 SUM. N N
JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.239/2010 RTSum 01 0.223/2010 INI 09/02/2010 08:50 SUM. N N
DESFERIM DE JESUS NASCIMENTO
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ILSON GOMES
00.231/2010 RTSum 01 0.215/2010 INI 08/02/2010 16:30 SUM. N N
DENISE MONTEIRO
SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

00.232/2010 RTSum 01 0.216/2010 INI 08/02/2010 16:40 SUM. N N
HEMUR SIMÃO FILHO
JK RESENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
00.240/2010 RTSum 01 0.224/2010 UNA 10/02/2010 13:30 SUM. N N
SANDOVAL FLORES FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
00.241/2010 RTSum 01 0.225/2010 INI 09/02/2010 09:00 SUM. N N
OSNI DA SILVA VIEGAS
MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
00.230/2010 RTOrd 01 0.214/2010 INI 22/02/2010 16:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.013/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 09/02/2010 16:30 SUM. N N
JOSÉ BATISTA GOMES
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.097/2010 ACP 01 0.094/2010 UNA 01/03/2010 16:00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE

00.130/2010 RTOrd 01 0.127/2010 UNA 10/02/2010 13:00 ORD. N N
NIVALDO ELIAS BATISTA
REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
00.080/2010 RTSum 01 0.077/2010 UNA 03/03/2010 13:00 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MADEIREIRA E SHOPPING DO MARCEN LTDA

00.102/2010 RTSum 01 0.099/2010 UNA 03/03/2010 13:10 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
CIFENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS N

00.106/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 03/03/2010 13:20 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
GONTIJO ROVEDA LTDA

00.108/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
P.R.S. MORAIS - MARMORARIA ME

00.110/2010 RTSum 01 0.107/2010 UNA 03/03/2010 13:40 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAMENTAS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
LUMILUZ ELETRICIDADE E ILUM. LTDA

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
00.019/2010 RTOrd 01 0.017/2010 UNA 08/03/2010 15:05 ORD. N N
HONÓRIO AUGUSTO ARANTES
LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA

00.021/2010 RTSum 01 0.019/2010 UNA 08/03/2010 15:30 SUM. N N
WALDENOR SILVA PEREIRA
LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001

00.025/2010 RTSum 01 0.022/2010 UNA 08/03/2010 14:40 SUM. N N
HAROLDO SOARES GOMES
GONÇALVES E PEIXOTO LTDA

ADVOGADO(A): DALILA FREITAS ASSIS FELIPE
00.072/2010 RTSum 01 0.069/2010 UNA 08/03/2010 14:15 SUM. N N
PAULO CORREIA BRASIL
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
00.111/2010 RTSum 01 0.108/2010 UNA 01/03/2010 15:40 SUM. N N
LINDOMAR DIVINO DE SOUSA
CLEIDINHO + 001

00.118/2010 RTSum 01 0.115/2010 UNA 01/03/2010 15:20 SUM. N N
WALTOIR GOMES LEONARDO
CLEIDINHO + 001
00.121/2010 RTSum 01 0.118/2010 UNA 01/03/2010 15:00 SUM. N N
WALTER JOSÉ DE BASTOS
CLEIDINHO + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.027/2010 RTOrd 01 0.024/2010 ORD. N N
ISRAEL SENA DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.127/2010 RTSum 01 0.124/2010 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
00.001/2010 RTOrd 01 0.001/2010 UNA 08/03/2010 13:00 ORD. N N
ENOC BARROS DA SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

ADVOGADO(A): JOSÉ MANOEL DANTAS
00.103/2010 RTOrd 01 0.100/2010 UNA 24/02/2010 16:10 ORD. N N
IVAIR DIAS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.018/2010 RTSum 01 0.016/2010 SUM. N N
EURÍPEDES MARTINS GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.033/2010 RTSum 01 0.030/2010 SUM. N N

EDIVALDO DA COSTA MIRANDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.041/2010 RTSum 01 0.038/2010 SUM. N N
IVAN ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.048/2010 RTSum 01 0.045/2010 SUM. N N
TALVANES JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.053/2010 RTSum 01 0.050/2010 SUM. N N
VILMAR GOMES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.063/2010 RTSum 01 0.060/2010 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.070/2010 RTSum 01 0.067/2010 SUM. N N
GILSON XAVIER DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.074/2010 RTSum 01 0.071/2010 SUM. N N
SIDNEI DA SILVA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.077/2010 RTSum 01 0.074/2010 SUM. N N
SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.079/2010 RTSum 01 0.076/2010 SUM. N N
MARIA EGIANA SATILIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.084/2010 RTSum 01 0.081/2010 SUM. N N
EDSON GONÇALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.087/2010 RTSum 01 0.084/2010 SUM. N N
ELIZABETE LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.089/2010 RTSum 01 0.086/2010 SUM. N N
ROBERTO MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.091/2010 RTSum 01 0.088/2010 SUM. N N
JAMILTON BATISTA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.094/2010 RTSum 01 0.091/2010 SUM. N N
JECIVAN AMORIM DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.096/2010 RTSum 01 0.093/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO SATILIO DE MEDEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.100/2010 RTSum 01 0.097/2010 SUM. N N
JANUARIO SILVA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.114/2010 RTSum 01 0.111/2010 SUM. N N
FRANCISCO GALDINO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
00.020/2010 RTSum 01 0.018/2010 SUM. N N
BRAZ PEREIRA DE FREITAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.029/2010 RTSum 01 0.026/2010 SUM. N N
VANDERLEI GONÇALVES PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.035/2010 RTSum 01 0.032/2010 SUM. N N
PEDRO REGINALDO DO BONFIM
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.040/2010 RTSum 01 0.037/2010 SUM. N N
EDINALDO RAMOS DA CRUZ
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.044/2010 RTSum 01 0.041/2010 SUM. N N
WENES ALVES LIMA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.046/2010 RTSum 01 0.043/2010 SUM. N N
SANTANA DA COSTA TAVARES
JALLES MACHADO S.A.

00.050/2010 RTSum 01 0.047/2010 SUM. N N
RONDINELI BATISTA DE LIMA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.068/2010 RTSum 01 0.065/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA NUNES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.117/2010 RTOrd 01 0.114/2010 ORD. N N
LUCIANO ACÁCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.120/2010 RTOrd 01 0.117/2010 ORD. N N
JOSÉ PEDRO CASSIMIRO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.126/2010 RTOrd 01 0.123/2010 ORD. N N
ROBERTO BORGES APOLINÁRIO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.135/2010 RTOrd 01 0.132/2010 ORD. N N
CLESIOMAR TAVARES VIEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.138/2010 RTOrd 01 0.135/2010 ORD. N N
IVAIR FERNANDES OTÁVIO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.154/2010 RTOrd 01 0.151/2010 ORD. N N
DIVINO PEREIRA NUNES
JALLES MACHADO S/A

00.159/2010 RTOrd 01 0.156/2010 ORD. N N
VANDERLEI GONÇALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S.A.
00.163/2010 RTOrd 01 0.160/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NERES DE SOUZA FILHO
JALLES MACHADO S.A.

00.167/2010 RTOrd 01 0.164/2010 ORD. N N
MARGARIDA DA SILVA ALMEIDA
JALLES MACHADO S.A.

00.173/2010 RTOrd 01 0.170/2010 ORD. N N
ALBERTO CORREIA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S.A.

00.175/2010 RTOrd 01 0.172/2010 ORD. N N
MIGDÔNIO CAVALCANTE DE QUIROZ
JALLES MACHADO S.A.

00.177/2010 RTOrd 01 0.174/2010 ORD. N N
ADELINO SOARES NETO
JALLES MACHADO S.A.

00.179/2010 RTOrd 01 0.176/2010 ORD. N N
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.054/2010 RTOrd 01 0.051/2010 UNA 24/02/2010 13:00 ORD. N N
ANDRE LUIZ DE CASTRO ALVES
JOSE RUBENS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
00.002/2010 RTSum 01 0.002/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. N N
VANIR IVO BELCHIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.131/2010 RTOrd 01 0.128/2010 UNA 23/02/2010 13:25 ORD. N N
ODAIR JOSÉ MOREIRA DE CENA
AGROCANA JFS LTDA

00.141/2010 RTOrd 01 0.138/2010 UNA 23/02/2010 13:50 ORD. N N
MILTON SÉRGIO FERREIRA
AGROCANA JFS LTDA

00.147/2010 RTOrd 01 0.144/2010 UNA 23/02/2010 13:55 ORD. N N
WILSON MONTEIRO PEREIRA
AGROCANA JFS LTDA

00.158/2010 RTOrd 01 0.155/2010 UNA 23/02/2010 14:00 ORD. N N
EVANDIR MARINHO BRAGA
AGROCANA JFS LTDA

00.165/2010 RTOrd 01 0.162/2010 UNA 23/02/2010 14:05 ORD. N N
ALESSANDRO DA SILVA VIANA
AGROCANA JFS LTDA

00.169/2010 RTOrd 01 0.166/2010 UNA 23/02/2010 14:10 ORD. N N
EDSON MORAIS DUVICO
AGROCANA JFS LTDA

00.171/2010 RTOrd 01 0.168/2010 UNA 23/02/2010 14:15 ORD. N N
EUSMAIR MACHADO MOREIRA
AGROCANA JFS LTDA

00.183/2010 RTOrd 01 0.180/2010 UNA 23/02/2010 14:20 ORD. N N
LUIZ TIAGO DE MELO
AGROCANA JFS LTDA

00.184/2010 RTOrd 01 0.181/2010 UNA 23/02/2010 14:25 ORD. N N
MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.185/2010 RTOrd 01 0.182/2010 UNA 23/02/2010 14:30 ORD. N N
DIVINA MARIA DE ARAÚJO ROSA
AGROCANA JFS LTDA

00.187/2010 RTOrd 01 0.184/2010 UNA 23/02/2010 14:35 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
AGROCANA JFS LTDA

00.188/2010 RTOrd 01 0.185/2010 UNA 23/02/2010 14:40 ORD. N N
RONALDO GASPAR DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

00.189/2010 RTOrd 01 0.186/2010 UNA 23/02/2010 14:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO JACINTO TAVARES
AGROCANA JFS LTDA

00.190/2010 RTOrd 01 0.187/2010 UNA 23/02/2010 14:50 ORD. N N
ALESSANDRO ALVES HONORATO
AGROCANA JFS LTDA

00.192/2010 RTOrd 01 0.189/2010 UNA 23/02/2010 14:55 ORD. N N
DANILO RIBEIRO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA
00.195/2010 RTSum 01 0.192/2010 UNA 23/02/2010 15:00 SUM. N N
AILTON BATISTA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA)

00.209/2010 RTOrd 01 0.206/2010 UNA 23/02/2010 15:05 ORD. N N
ERCILENE ALVES DE SOUSA
AGROCANA JFS LTDA

00.211/2010 RTOrd 01 0.208/2010 UNA 23/02/2010 15:10 ORD. N N
ELIETE GONÇALVES DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA

00.213/2010 RTOrd 01 0.210/2010 UNA 23/02/2010 15:15 ORD. N N
ELIANE DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA

00.215/2010 RTOrd 01 0.212/2010 UNA 23/02/2010 15:20 ORD. N N
MARIA LUCIA PEREIRA TAVARES
AGROCANA JFS LTDA

00.216/2010 RTOrd 01 0.213/2010 UNA 23/02/2010 15:25 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA

00.218/2010 RTOrd 01 0.215/2010 UNA 23/02/2010 15:30 ORD. N N
ERLI DA SILVA LEMOS
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
00.028/2010 RTOrd 01 0.025/2010 UNA 08/03/2010 16:00 ORD. N N
SHEILA AUXILIADORA DA SILVA PONTES
SOLAR - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO LAZER ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO PEREIRA
00.059/2010 RTSum 01 0.056/2010 UNA 08/03/2010 16:30 SUM. N N
DUAN ANDRADE CORREIA
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.003/2010 RTSum 01 0.003/2010 SUM. N N
JOÃO FAUSTINO LIBERATO NETO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.004/2010 RTOrd 01 0.004/2010 ORD. N N
RONDINELI MARQUES DUTRA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.006/2010 RTSum 01 0.005/2010 SUM. N N
NAZI MONTEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA LTDA

00.007/2010 RTOrd 01 0.006/2010 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA PINTO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.008/2010 RTOrd 01 0.007/2010 ORD. N N
GELSON GONÇALVES DOS SANTOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.009/2010 RTSum 01 0.008/2010 SUM. N N
CELINHO PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

00.010/2010 RTSum 01 0.009/2010 SUM. N N
PAULO AFONSO PEREIRA DE BRITO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.011/2010 RTSum 01 0.010/2010 SUM. N N
HEBER ALVES PEDROSA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.012/2010 RTSum 01 0.011/2010 SUM. N N
VANDERLEY BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.015/2010 RTSum 01 0.013/2010 SUM. N N
JOSE DIVINO GOMES DO NASCIMENTO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.016/2010 RTSum 01 0.014/2010 SUM. N N
FLAVIO PEREIRA DOS ANJOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.017/2010 RTSum 01 0.015/2010 SUM. N N
ROBSON INOCENCIO PEDROSO
JALLES MACHADO S.A.

00.022/2010 RTSum 01 0.020/2010 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DE MELO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.024/2010 RTOrd 01 0.021/2010 ORD. N N
CONCEIÇÃO APARECIDO DA CUNHA
JALLES MACHADO S.A.

00.026/2010 RTSum 01 0.023/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE CARVALHO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.030/2010 RTSum 01 0.027/2010 SUM. N N
ROBSON INOCENCIO PEDROSO
USINA GOIANESIA S/A

00.031/2010 RTSum 01 0.028/2010 SUM. N N
DIVINO AMANCIO DA SILVA
GERALDO SIVEIRA DE FREITAS

00.032/2010 RTOrd 01 0.029/2010 ORD. N N
JOVAIR BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.034/2010 RTSum 01 0.031/2010 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES SOUZA
JALLES MACHADO S.A

00.036/2010 RTSum 01 0.033/2010 SUM. N N
HELIO RODRIGUES GOMES
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.037/2010 RTSum 01 0.034/2010 SUM. N N
JOSÉ FABIO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.038/2010 RTOrd 01 0.035/2010 ORD. N N
GERALDO DE JESUS
JALLES MACHADO S.A.

00.039/2010 RTSum 01 0.036/2010 SUM. N N
VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.042/2010 RTSum 01 0.039/2010 SUM. N N
CELIO EUGENIO DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S.A.

00.043/2010 RTSum 01 0.040/2010 SUM. N N
LUCY BARROS LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.045/2010 RTOrd 01 0.042/2010 ORD. N N
CLAUDINEI BORGES DE FARIA
VERA CRUZ AGOPECUÁRIA LTDA

00.047/2010 RTOrd 01 0.044/2010 ORD. N N
EDIMILSON RIBEIRO DA COSTA
JALLES MACHADO S.A.

00.049/2010 RTSum 01 0.046/2010 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.051/2010 RTSum 01 0.048/2010 SUM. N N
JOSÉ AGOSTINHO DA CRUZ
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.052/2010 RTOrd 01 0.049/2010 ORD. N N
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.055/2010 RTSum 01 0.052/2010 SUM. N N
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.056/2010 RTSum 01 0.053/2010 SUM. N N
JOSÉ ABREU DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.057/2010 RTSum 01 0.054/2010 SUM. N N
JOSÉ DAVID GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.058/2010 RTSum 01 0.055/2010 SUM. N N
SINDOVAL ALVES DOS ANJOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.060/2010 RTSum 01 0.057/2010 SUM. N N
FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

00.061/2010 RTSum 01 0.058/2010 SUM. N N
OSMAR BARBOSA
JALLES MACHADO S.A.

00.065/2010 RTSum 01 0.062/2010 SUM. N N
ADENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.066/2010 RTSum 01 0.063/2010 SUM. N N
JUVELINO DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.067/2010 RTSum 01 0.064/2010 SUM. N N
JOSEMIR PEREIRA DE SANTANA
JALLES MACHADO S.A.

00.069/2010 RTSum 01 0.066/2010 SUM. N N
AMAURI FERREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.071/2010 RTSum 01 0.068/2010 SUM. N N
JUVELINO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.073/2010 RTSum 01 0.070/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO GONZAGA DE SENA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.075/2010 RTOrd 01 0.072/2010 ORD. N N
VALDENI MARTINS VIEIRA FILHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.076/2010 RTOrd 01 0.073/2010 ORD. N N
ANILTOM-MAR DOS SANTOS NORONHA
JALLES MACHADO S.A.

00.081/2010 RTSum 01 0.078/2010 SUM. N N
VAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.082/2010 RTSum 01 0.079/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.085/2010 RTSum 01 0.082/2010 SUM. N N
JOSÉ NILSON RODRIGUES
JALLES MACHADO S.A.

00.086/2010 RTSum 01 0.083/2010 SUM. N N
MARCOS MOREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S.A.

00.088/2010 RTSum 01 0.085/2010 SUM. N N
GLEISON MARTINS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.090/2010 RTSum 01 0.087/2010 SUM. N N
ANTÔNIO MILTON FERREIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.092/2010 RTSum 01 0.089/2010 SUM. N N
LUIS ABTÔNIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.093/2010 RTSum 01 0.090/2010 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.095/2010 RTSum 01 0.092/2010 SUM. N N
LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.098/2010 RTSum 01 0.095/2010 SUM. N N
OSMAR BARBOSA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.099/2010 RTSum 01 0.096/2010 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.101/2010 RTSum 01 0.098/2010 SUM. N N
WESLEI APARECIDO GOMES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.104/2010 RTSum 01 0.101/2010 SUM. N N
LUCY BARROS LIMA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.105/2010 RTSum 01 0.102/2010 SUM. N N
GABRIEL VAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.107/2010 RTSum 01 0.104/2010 SUM. N N
ADENISON JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.109/2010 RTSum 01 0.106/2010 SUM. N N
SANDOVAL RIBEIRO BARBOSA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.113/2010 RTOrd 01 0.110/2010 ORD. N N
FABIANO PEREIRA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA

00.115/2010 RTSum 01 0.112/2010 SUM. N N
SIVALDO MUNIS DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.116/2010 RTSum 01 0.113/2010 SUM. N N
ROSA DIVINA RIBEIRO FREITAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.119/2010 RTSum 01 0.116/2010 SUM. N N
FRANCISCO SILVESTRE DE MORAIS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.122/2010 RTSum 01 0.119/2010 SUM. N N
JOSEMIR PERIERA DE SANTANA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.123/2010 RTSum 01 0.120/2010 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES DE NOVAIS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.124/2010 RTSum 01 0.121/2010 SUM. N N
COLEMAR JORGE DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.125/2010 RTSum 01 0.122/2010 SUM. N N
ROGÉRIO MENDONÇA PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.128/2010 RTSum 01 0.125/2010 SUM. N N
LEILE ALVES PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.129/2010 RTSum 01 0.126/2010 SUM. N N
SANTANA FRANCISCO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.132/2010 RTSum 01 0.129/2010 SUM. N N
MATHEOS PEDRO ALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.133/2010 RTSum 01 0.130/2010 SUM. N N
ANA LÚCIA DE SOUZA MATOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.134/2010 RTSum 01 0.131/2010 SUM. N N
FRANCISMAR DA SILVA GOMES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.136/2010 RTSum 01 0.133/2010 SUM. N N
GIVALDO VICENTE DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.137/2010 RTSum 01 0.134/2010 SUM. N N
CELSO MODESTO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.139/2010 RTSum 01 0.136/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA GARDINO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.140/2010 RTSum 01 0.137/2010 SUM. N N
DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

00.142/2010 RTSum 01 0.139/2010 SUM. N N
EDIVANIR BORGES GOMES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.143/2010 RTSum 01 0.140/2010 SUM. N N
LONGIMAR SOARES PIRES
USINA GOIANESIA S/A

00.144/2010 RTSum 01 0.141/2010 SUM. N N
VALDELINO ORLANDO DIAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.145/2010 RTSum 01 0.142/2010 SUM. N N
MARCOS MODESTO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

00.146/2010 RTSum 01 0.143/2010 SUM. N N
ADONIAS PEREIRA NOVAES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.148/2010 RTSum 01 0.145/2010 SUM. N N
ANA LUCIA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.149/2010 RTSum 01 0.146/2010 SUM. N N
LENILTON ALVES CARDOSO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.150/2010 RTSum 01 0.147/2010 SUM. N N
ELY FRANCISCO ARCANJO
USINA GOIANESIA S/A

00.151/2010 RTSum 01 0.148/2010 SUM. N N
PAULO HUMBELINO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.152/2010 RTSum 01 0.149/2010 SUM. N N
WILMAR FELISBERTO BRASILEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.153/2010 RTSum 01 0.150/2010 SUM. N N
MAURO MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.155/2010 RTSum 01 0.152/2010 SUM. N N
VALDIR MARTINS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.156/2010 RTSum 01 0.153/2010 SUM. N N
GESSIVALDO BORGES CAMPOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.157/2010 RTSum 01 0.154/2010 SUM. N N
JOEL DIAS BESSA
USINA GOIANESIA S/A

00.160/2010 RTSum 01 0.157/2010 SUM. N N
JOSÉ NILSON RODRIGUES
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.161/2010 RTOrd 01 0.158/2010 ORD. N N
FABIANO DE SOUSA SIMÃO
USINA GOIANESIA S/A

00.162/2010 RTSum 01 0.159/2010 SUM. N N
MARCOS MOREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.164/2010 RTOrd 01 0.161/2010 ORD. N N
EDIVALDO GOMES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.166/2010 RTSum 01 0.163/2010 SUM. N N
MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.168/2010 RTSum 01 0.165/2010 SUM. N N
LUCIANO ALVES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.170/2010 RTSum 01 0.167/2010 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.172/2010 RTSum 01 0.169/2010 SUM. N N
OSMAR JOSE DAS GRAÇAS
USINA GOIANESIA S/A

00.174/2010 RTSum 01 0.171/2010 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES NETO
USINA GOIANESIA S/A

00.176/2010 RTSum 01 0.173/2010 SUM. N N
ANTÔNIO FELIX DE ABREU
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.178/2010 RTSum 01 0.175/2010 SUM. N N
RUI BARBOSA DE BRITO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.180/2010 RTSum 01 0.177/2010 SUM. N N
CARLOS DIVINO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.181/2010 RTSum 01 0.178/2010 SUM. N N
NILSOM ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.182/2010 RTSum 01 0.179/2010 SUM. N N
MILTON BATISTA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.186/2010 RTSum 01 0.183/2010 SUM. N N
JOSÉ TEÓFILO DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.191/2010 RTSum 01 0.188/2010 SUM. N N
MARINA OZITA CAMPELO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.193/2010 RTSum 01 0.190/2010 SUM. N N
ELIAS ARAÚJO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.194/2010 RTSum 01 0.191/2010 SUM. N N
ARNOR DO PRADO GITHAI
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.196/2010 RTOrd 01 0.193/2010 ORD. N N
ELISMAR ALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.197/2010 RTSum 01 0.194/2010 SUM. N N
LINDOMAR CELESTINO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.198/2010 RTSum 01 0.195/2010 SUM. N N
JOAO RIBEIRO BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.199/2010 RTSum 01 0.196/2010 SUM. N N
ROSEMAR BULHÕES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.200/2010 RTSum 01 0.197/2010 SUM. N N
VANDIRES DIAS DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.201/2010 RTSum 01 0.198/2010 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES NETO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.202/2010 RTSum 01 0.199/2010 SUM. N N
FLÁVIO PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.203/2010 RTSum 01 0.200/2010 SUM. N N
MARCOS DA SILVA COUTO
JALLES MACHADO S.A.

00.204/2010 RTSum 01 0.201/2010 SUM. N N
CICERA DA SILVA NETO
USINA GOIANÉSIA S.A.

00.205/2010 RTSum 01 0.202/2010 SUM. N N
BALBINO RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S.A.

00.206/2010 RTSum 01 0.203/2010 SUM. N N
CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.207/2010 RTSum 01 0.204/2010 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DE SOUZA
JALLES MACHADO S.A.

00.208/2010 RTSum 01 0.205/2010 SUM. N N
PEDRO RIBEIRO ARAGAO
JALLES MACHADO S.A.

00.210/2010 RTSum 01 0.207/2010 SUM. N N
LUIZ MOURA RIBEIRO
JALLES MACHADO S.A.

00.212/2010 RTSum 01 0.209/2010 SUM. N N
ADAO ANTONIO VIEIRA
JALLES MACHADO S.A.

00.214/2010 RTSum 01 0.211/2010 SUM. N N
CARLINHO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S.A.

00.217/2010 RTOrd 01 0.214/2010 ORD. N N
GENIVA PEREIRA DE CARVALHO
JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
00.062/2010 RTSum 01 0.059/2010 SUM. N N
FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

00.064/2010 RTSum 01 0.061/2010 SUM. N N
CLAUDIO GUILHERME DOS SANTOS
VERA CRUZ AGOPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
00.083/2010 RTOrd 01 0.080/2010 UNA 08/03/2010 13:25 ORD. N N
ANGELA MARIA DE FREITAS VIEIRA
MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001

00.112/2010 RTOrd 01 0.109/2010 UNA 08/03/2010 13:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA VIEIRA
MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.078/2010 RTOrd 01 0.075/2010 UNA 22/02/2010 15:30 ORD. N N
ROBERTO MARIA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 215

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.993/2010 CartPrec 01 0.984/2010 ORD. N N
JACI FLORÊNCIO DE SOUZA E OUTROS
TRANSJUTA TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZONIA LTDA

01.004/2010 CartPrec 01 0.995/2010 ORD. N N
ANDRE LUIZ DA COSTA OLIVEIRA
PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO PESQUISA LTDA

01.010/2010 CartPrec 01 1.001/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MANOEL FERREIRA DA CRUZ + 001

ADVOGADO(A): ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
00.987/2010 CartOrd 01 0.978/2010 ORD. N N
MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ANTONIO BARRETO DA SILVA
01.012/2010 CartPrec 01 1.003/2010 ORD. N N
ANTONIO DE MELO
NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): DELMA ANITA DA SILVA
00.813/2010 RTSum 01 0.804/2010 UNA 09/03/2010 13:00 SUM. N N
VALTELICE FERREIRA DE OLIVEIRA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

00.820/2010 RTSum 01 0.811/2010 UNA 09/03/2010 13:25 SUM. N N
DINAIR MARQUES CHAVES
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.975/2010 RTOrd 01 0.966/2010 ORD. N N
VALDISNEY FRANCISCO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.978/2010 RTOrd 01 0.969/2010 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.980/2010 RTOrd 01 0.971/2010 ORD. N N
REGINALDO DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.982/2010 RTOrd 01 0.973/2010 ORD. N N
JORGE PEREIRA DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.983/2010 RTOrd 01 0.974/2010 ORD. N N
EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.985/2010 RTOrd 01 0.976/2010 ORD. N N
VAGNER DA CRUZ MASCARENHAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.989/2010 RTOrd 01 0.980/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.990/2010 RTOrd 01 0.981/2010 ORD. N N
EUNICE BATISTA RIBEIRO LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.991/2010 RTOrd 01 0.982/2010 ORD. N N
JORCILINO XAVIER DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.992/2010 RTOrd 01 0.983/2010 ORD. N N
IZAIAS GONÇALVES MANSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.995/2010 RTOrd 01 0.986/2010 ORD. N N
CELESTINO PEREIRA CABRAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.996/2010 RTOrd 01 0.987/2010 ORD. N N
DIVINO DA SILVA DAMIÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA) + 005

00.997/2010 RTOrd 01 0.988/2010 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA CUNHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.998/2010 RTOrd 01 0.989/2010 ORD. N N
DOILES FRANCISCO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.999/2010 RTOrd 01 0.990/2010 ORD. N N
GENIO BISPO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.000/2010 RTOrd 01 0.991/2010 ORD. N N
JOSE MIRANDA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.001/2010 RTOrd 01 0.992/2010 ORD. N N
ANDRE ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.002/2010 RTOrd 01 0.993/2010 ORD. N N
ANTONIEL DA SILVA XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.003/2010 RTOrd 01 0.994/2010 ORD. N N
WEMERSON ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.006/2010 RTOrd 01 0.997/2010 ORD. N N
JOSUEL FERNANDES DOURADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

01.007/2010 RTOrd 01 0.998/2010 ORD. N N
AVELINO NUNES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.008/2010 RTOrd 01 0.999/2010 ORD. N N
ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.011/2010 RTOrd 01 1.002/2010 ORD. N N
ELIZOMAR REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.994/2010 RTOrd 01 0.985/2010 ORD. N N
RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES
ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA

01.005/2010 RTSum 01 0.996/2010 SUM. N N
GENECY CÂNDIDO LIBERATO
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

01.009/2010 RTOrd 01 1.000/2010 ORD. N N
THIAGO MARTINS PEREIRA
ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.812/2010 RTSum 01 0.803/2010 SUM. N N
REDERSON ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.815/2010 RTSum 01 0.806/2010 SUM. N N
CELIMÁ MENDES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.818/2010 RTSum 01 0.809/2010 SUM. N N
NIROS VAROS CALADO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.821/2010 RTSum 01 0.812/2010 SUM. N N
ADELINO ALVES DA CUNHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.824/2010 RTSum 01 0.815/2010 SUM. N N
OSCAR OLIVEIRA CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.826/2010 RTSum 01 0.817/2010 SUM. N N
DANIEL JOSE DUARTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.829/2010 RTSum 01 0.820/2010 SUM. N N
OSMAR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.833/2010 RTSum 01 0.824/2010 SUM. N N
LEANDRO LOPES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.837/2010 RTSum 01 0.828/2010 SUM. N N
IVA RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.841/2010 RTSum 01 0.832/2010 SUM. N N
GENIVAL LOPES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.848/2010 RTSum 01 0.839/2010 SUM. N N
ANTONIO BATISTA DE MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.856/2010 RTSum 01 0.847/2010 SUM. N N
ELENICE BARBOSA REGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.858/2010 RTSum 01 0.849/2010 SUM. N N
EDSON DA SILVA PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.865/2010 RTSum 01 0.856/2010 SUM. N N
SILVANO DE SOUZA GUEDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.871/2010 RTSum 01 0.862/2010 SUM. N N
ROSINEIA GALVÃO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.875/2010 RTSum 01 0.866/2010 SUM. N N
DIVINO MATIAS BARBARA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.883/2010 RTSum 01 0.874/2010 SUM. N N
JORCELINO PAULINO DE QUEIROZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.887/2010 RTSum 01 0.878/2010 SUM. N N
DIVINO DAMACENO MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.891/2010 RTSum 01 0.882/2010 SUM. N N
RODRIGO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.894/2010 RTSum 01 0.885/2010 SUM. N N
MAURÍCIO EMERENCIANO ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.910/2010 RTSum 01 0.901/2010 SUM. N N
APARECIDA DE SOUZA CAIXETA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.913/2010 RTSum 01 0.904/2010 SUM. N N
MARIA DO CARMO ALVES DE CASTRO SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.914/2010 RTSum 01 0.905/2010 SUM. N N
LOURIVAL ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.917/2010 RTSum 01 0.908/2010 SUM. N N
LURDILENE TEODORO CAIXETA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.919/2010 RTSum 01 0.910/2010 SUM. N N
JUAREZ MANDINGA DAS NEVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.924/2010 RTSum 01 0.915/2010 SUM. N N
VALDIVINO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.925/2010 RTSum 01 0.916/2010 SUM. N N
ELICIMAR DE SOUZA BASTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.929/2010 RTSum 01 0.920/2010 SUM. N N
JOÃO RIBEIRO ANTONIO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.932/2010 RTSum 01 0.923/2010 SUM. N N
MARIA CONCEIÇÃO BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.934/2010 RTSum 01 0.925/2010 SUM. N N
DAVID BRAZ INÁCIO MELO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.937/2010 RTSum 01 0.928/2010 SUM. N N
EDILSON BARBOSA SANTIAGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.938/2010 RTSum 01 0.929/2010 SUM. N N
WENDERSON DUARTE ALVES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.939/2010 RTSum 01 0.930/2010 SUM. N N
ELIZABETE SALES ROCHA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.941/2010 RTSum 01 0.932/2010 SUM. N N
REIVONE EMERENCIANO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.943/2010 RTSum 01 0.934/2010 SUM. N N
IVANILSON RAMOS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.946/2010 RTSum 01 0.937/2010 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.948/2010 RTSum 01 0.939/2010 SUM. N N
MARIA HELENA OLIVEIRA SILVA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.950/2010 RTSum 01 0.941/2010 SUM. N N
DIONE ANDRÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.952/2010 RTSum 01 0.943/2010 SUM. N N
ALIRIO GOMES DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.955/2010 RTSum 01 0.946/2010 SUM. N N
JOAQUIM MARTINS DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.957/2010 RTSum 01 0.948/2010 SUM. N N
JOÂBE CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.961/2010 RTSum 01 0.952/2010 SUM. N N
DOMINGOS ALVES SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.965/2010 RTSum 01 0.956/2010 SUM. N N
RISIO DEIVDSON PEREIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.969/2010 RTSum 01 0.960/2010 SUM. N N
ANTONIO LUIZ DA COSTA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.973/2010 RTSum 01 0.964/2010 SUM. N N
LUIZ CAVALCANTE DE SÁ
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.977/2010 RTOrd 01 0.968/2010 ORD. N N
IROVAN ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.979/2010 RTOrd 01 0.970/2010 ORD. N N
EDSON SOARES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.981/2010 RTOrd 01 0.972/2010 ORD. N N
CLÁUDIO VENÂNCIO DE LIMA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.984/2010 RTOrd 01 0.975/2010 ORD. N N
JUVENIL DE LIMA COSTA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.986/2010 RTOrd 01 0.977/2010 ORD. N N
BENEDITO RAFAEL GOMES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.988/2010 RTOrd 01 0.979/2010 ORD. N N
ANTONIO FILHO SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.811/2010 RTSum 01 0.802/2010 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.814/2010 RTSum 01 0.805/2010 SUM. N N
EURÍDES DE FREITAS MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.816/2010 RTSum 01 0.807/2010 SUM. N N
DIVINO ALONSO D'ABADIA
JALLES MACHADO S/A

00.817/2010 RTSum 01 0.808/2010 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.819/2010 RTSum 01 0.810/2010 SUM. N N
ANTÔNIA APARECIDA CEDRO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

00.822/2010 RTOrd 01 0.813/2010 ORD. N N
DURVAL TAVARES GOMES
JALLES MACHADO S/A

00.823/2010 RTOrd 01 0.814/2010 ORD. N N
DIVINO ETERNO DAS CHAGAS
JALLES MACHADO S/A

00.825/2010 RTOrd 01 0.816/2010 ORD. N N
DORACY LUIZA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.827/2010 RTOrd 01 0.818/2010 ORD. N N
EDIMAR MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.828/2010 RTOrd 01 0.819/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

00.830/2010 RTOrd 01 0.821/2010 ORD. N N
DOMINGOS PEREIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.831/2010 RTOrd 01 0.822/2010 ORD. N N
MANOEL PEREIRA NUNES
JALLES MACHADO S/A

00.832/2010 RTSum 01 0.823/2010 SUM. N N
MANUEL EUGÊNIO NETO
JALLES MACHADO S/A

00.834/2010 RTOrd 01 0.825/2010 ORD. N N
JOSIEL MANOEL DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

00.835/2010 RTOrd 01 0.826/2010 ORD. N N
GERALDO FERREIRA CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

00.836/2010 RTOrd 01 0.827/2010 ORD. N N
OSMAR MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.838/2010 RTOrd 01 0.829/2010 ORD. N N
SIDINEY RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

00.839/2010 RTOrd 01 0.830/2010 ORD. N N
ENIVALDO FERREIRA DAS VIRGENS
JALLES MACHADO S/A

00.840/2010 RTOrd 01 0.831/2010 ORD. N N
DAMIÃO CÍCERO AGOSTINHO
JALLES MACHADO S/A

00.842/2010 RTOrd 01 0.833/2010 ORD. N N
AILTON LIMA
JALLES MACHADO S/A

00.843/2010 RTOrd 01 0.834/2010 ORD. N N
ELCIO CAETANO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.844/2010 RTOrd 01 0.835/2010 ORD. N N
GINAN PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.845/2010 RTOrd 01 0.836/2010 ORD. N N
ANANIAS FELISBERTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.847/2010 RTOrd 01 0.838/2010 ORD. N N
ADAIR BATISTA FLOZ
JALLES MACHADO S/A

00.849/2010 RTOrd 01 0.840/2010 ORD. N N
EDVALDO DE FÁTIMA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

00.850/2010 RTOrd 01 0.841/2010 ORD. N N
EDMILSON FRANCISCO GARCIA
JALLES MACHADO S/A

00.852/2010 RTOrd 01 0.843/2010 ORD. N N
GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.853/2010 RTOrd 01 0.844/2010 ORD. N N
WESLEY JOSE DIAS PIRES
JALLES MACHADO S/A

00.857/2010 RTOrd 01 0.848/2010 ORD. N N
JOÃO BOTELHO PINTO
JALLES MACHADO S/A

00.859/2010 RTOrd 01 0.850/2010 ORD. N N
JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.860/2010 RTOrd 01 0.851/2010 ORD. N N
LUIZ GONZAGA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.861/2010 RTSum 01 0.852/2010 SUM. N N
LUIZ VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.862/2010 RTOrd 01 0.853/2010 ORD. N N
MILTON PINHEIRO DE AZEVEDO
JALLES MACHADO S/A

00.863/2010 RTSum 01 0.854/2010 SUM. N N
MARCOS LUCIANO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.864/2010 RTOrd 01 0.855/2010 ORD. N N
JOSE LINDOMAR DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.866/2010 RTOrd 01 0.857/2010 ORD. N N
NILSON DO NASCIMENTO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

00.867/2010 RTOrd 01 0.858/2010 ORD. N N
ORLANDO FONSECA
JALLES MACHADO S/A

00.869/2010 RTOrd 01 0.860/2010 ORD. N N
NILVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.870/2010 RTOrd 01 0.861/2010 ORD. N N
ODAIR JOSE DE OLIVERIA
JALLES MACHADO S/A

00.873/2010 RTOrd 01 0.864/2010 ORD. N N
RAIMUNDO MUNIZ DE AMORIM
JALLES MACHADO S/A

00.874/2010 RTOrd 01 0.865/2010 ORD. N N
FATIMA MARIA GOMES OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.877/2010 RTOrd 01 0.868/2010 ORD. N N
SAULO CERIBELI
JALLES MACHADO S/A

00.878/2010 RTOrd 01 0.869/2010 ORD. N N
CARLOS JOSE MARTINS
JALLES MACHADO S/A

00.880/2010 RTOrd 01 0.871/2010 ORD. N N
CLEITON ANTÔNIO CAMARGO
JALLES MACHADO S/A

00.881/2010 RTOrd 01 0.872/2010 ORD. N N
ANTONIO LIMA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.884/2010 RTOrd 01 0.875/2010 ORD. N N
EDISON VENANCIO
JALLES MACHADO S/A

00.885/2010 RTOrd 01 0.876/2010 ORD. N N
OTAVIANO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

00.888/2010 RTOrd 01 0.879/2010 ORD. N N
JOAO VIEIRA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

00.890/2010 RTSum 01 0.881/2010 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

00.893/2010 RTOrd 01 0.884/2010 ORD. N N
LAZARO DOMINGOS LOPES JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

00.895/2010 RTSum 01 0.886/2010 SUM. N N
WILIAM SANTOS SOUSA
JALLES MACHADO S/A

00.896/2010 RTSum 01 0.887/2010 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE ALEXANDRIA
JALLES MACHADO S/A

00.897/2010 RTSum 01 0.888/2010 SUM. N N
ANTONIO INES DE ARAUJO
JALLES MACHADO S/A

00.898/2010 RTSum 01 0.889/2010 SUM. N N
EDILSON BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.899/2010 RTSum 01 0.890/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

00.900/2010 RTSum 01 0.891/2010 SUM. N N
EDILSON RIBEIRO COSTA
JALLES MACHADO S/A

00.902/2010 RTSum 01 0.893/2010 SUM. N N
ABADIO NUNES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

00.903/2010 RTSum 01 0.894/2010 SUM. N N
CARLITO GONÇALVES ARAGAO
JALLES MACHADO S/A

00.905/2010 RTSum 01 0.896/2010 SUM. N N
CRISTOVAO GONÇALVES ARAGAO
JALLES MACHADO S/A

00.906/2010 RTSum 01 0.897/2010 SUM. N N
FREDSON DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

00.908/2010 RTSum 01 0.899/2010 SUM. N N
GILCIMAR BENTO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

00.909/2010 RTSum 01 0.900/2010 SUM. N N
HONORIO MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.911/2010 RTSum 01 0.902/2010 SUM. N N
JOAQUIM MARQUES GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

00.912/2010 RTSum 01 0.903/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE PAULA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.915/2010 RTSum 01 0.906/2010 SUM. N N
RICARDO BATISTA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

00.918/2010 RTSum 01 0.909/2010 SUM. N N
SIMONE DE PAULA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.921/2010 RTSum 01 0.912/2010 SUM. N N
VALDSON FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.922/2010 RTSum 01 0.913/2010 SUM. N N
ADAO ANTONIO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.926/2010 RTSum 01 0.917/2010 SUM. N N
VALMIR ALVES RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

00.927/2010 RTSum 01 0.918/2010 SUM. N N
WONEY PAES CUSTODIO
JALLES MACHADO S/A

00.930/2010 RTSum 01 0.921/2010 SUM. N N
JOAO MARIA BENICIO
JALLES MACHADO S/A

00.931/2010 RTSum 01 0.922/2010 SUM. N N
JOSE AILTON CAMARGO
JALLES MACHADO S/A

00.935/2010 RTSum 01 0.926/2010 SUM. N N
JULIMAR BATISTA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
00.940/2010 RTOrd 01 0.931/2010 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.944/2010 RTOrd 01 0.935/2010 ORD. N N
DOMIRO COSTA
USINA GOIANESIA S/A

00.945/2010 RTOrd 01 0.936/2010 ORD. N N
VARLI RODRIGUES SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.947/2010 RTOrd 01 0.938/2010 ORD. N N
JAVIM DA ROCHA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.949/2010 RTOrd 01 0.940/2010 ORD. N N
ADENIAS PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.951/2010 RTOrd 01 0.942/2010 ORD. N N
OLIVIO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.953/2010 RTSum 01 0.944/2010 SUM. N N
ODEON GOUVEIA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.954/2010 RTOrd 01 0.945/2010 ORD. N N
SILVON DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.956/2010 RTOrd 01 0.947/2010 ORD. N N
ILDECARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.959/2010 RTOrd 01 0.950/2010 ORD. N N
ILDECARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.960/2010 RTOrd 01 0.951/2010 ORD. N N
NELSON DIAS
USINA GOIANESIA S/A

00.962/2010 RTOrd 01 0.953/2010 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.964/2010 RTOrd 01 0.955/2010 ORD. N N
SANTANA DA COSTA TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

00.966/2010 RTOrd 01 0.957/2010 ORD. N N
JOSE PEREIRA BORGES
USINA GOIANESIA S/A

00.967/2010 RTOrd 01 0.958/2010 ORD. N N
ABADIA ALVES PEIXOTO
USINA GOIANESIA S/A

00.970/2010 RTOrd 01 0.961/2010 ORD. N N
JOSE CLEUSIMIRO DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

00.972/2010 RTOrd 01 0.963/2010 ORD. N N
JOAO MARCIO BOSCO DANTAS
USINA GOIANESIA S/A

00.976/2010 RTOrd 01 0.967/2010 ORD. N N
CAUSSENIL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.846/2010 RTSum 01 0.837/2010 UNA 24/02/2010 13:45 SUM. N N
EURIPEDES GEREMIAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.851/2010 RTSum 01 0.842/2010 UNA 24/02/2010 13:50 SUM. N N
JONIZIO ANTUNES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.854/2010 RTSum 01 0.845/2010 UNA 24/02/2010 13:55 SUM. N N
JOSE CLEI PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.855/2010 RTSum 01 0.846/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
VALDIVINO DE JESUS SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.868/2010 RTSum 01 0.859/2010 UNA 24/02/2010 14:05 SUM. N N
JOBISMAR ALVES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.872/2010 RTSum 01 0.863/2010 UNA 24/02/2010 14:10 SUM. N N
JAILTON GOMES ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.876/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 24/02/2010 14:15 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.879/2010 RTSum 01 0.870/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
MAURO PEREIRA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.882/2010 RTSum 01 0.873/2010 UNA 24/02/2010 14:25 SUM. N N
VALDECINO DE SOUZA FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.886/2010 RTSum 01 0.877/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
GILVANE FULGENCIO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.889/2010 RTSum 01 0.880/2010 UNA 24/02/2010 14:35 SUM. N N
JOSE DO CARMO BRAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.892/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 24/02/2010 14:40 SUM. N N
CRISTIANE RANGEL ALVES MARTINS
BRASIL EMPREENDIMENTOS PÓSTUMOS LTDA (GRUPO SERPOS)

00.901/2010 RTSum 01 0.892/2010 UNA 24/02/2010 14:45 SUM. N N
EDMILSON PEREIRA DE ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.904/2010 RTSum 01 0.895/2010 UNA 24/02/2010 14:50 SUM. N N
LUIZ VICENTE DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.907/2010 RTOrd 01 0.898/2010 UNA 24/02/2010 14:55 ORD. N N
MANOEL DE SOUZA VILELA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.916/2010 RTSum 01 0.907/2010 UNA 24/02/2010 15:00 SUM. N N
JOSE MEDRADO DE ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.920/2010 RTSum 01 0.911/2010 UNA 24/02/2010 15:05 SUM. N N
VANIO ALVES VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.923/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 24/02/2010 15:10 SUM. N N
DIEGO GREGORIO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.928/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 24/02/2010 15:15 SUM. N N
JOSE ELIAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.933/2010 RTSum 01 0.924/2010 UNA 24/02/2010 15:20 SUM. N N
LEONARDO FERREIRA MODESTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.936/2010 RTSum 01 0.927/2010 UNA 24/02/2010 15:25 SUM. N N
FREDSON GONÇALVES DE ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.942/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 24/02/2010 15:30 SUM. N N
PAULO ALVES DE NAZARÉ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.958/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 24/02/2010 15:35 SUM. N N
VALDEIR FERREIRA SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.963/2010 RTSum 01 0.954/2010 UNA 24/02/2010 15:40 SUM. N N
GERONIMO MACHADO LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.968/2010 RTSum 01 0.959/2010 UNA 24/02/2010 15:45 SUM. N N
MANOEL MESSIAS COSTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.971/2010 RTSum 01 0.962/2010 UNA 24/02/2010 15:50 SUM. N N
REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.974/2010 RTSum 01 0.965/2010 UNA 24/02/2010 15:55 SUM. N N
DOMINGOS DAS DORES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 202

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.013/2010 RTSum 01 1.004/2010 SUM. N N
JOSE MENDES DE ASSIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.014/2010 RTSum 01 1.005/2010 SUM. N N
JOSE NERO ROBERTO BONFIM
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.015/2010 RTOrd 01 1.006/2010 ORD. N N
GERVANIO DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.016/2010 RTOrd 01 1.007/2010 ORD. N N
EDMAR JOSE DE BASTOS ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.017/2010 RTSum 01 1.008/2010 SUM. N N
RAQUEL PEREIRA DE ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.018/2010 RTSum 01 1.009/2010 SUM. N N
VALDEMIR GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.019/2010 RTOrd 01 1.010/2010 ORD. N N
ERCULES DE SANTANA CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.020/2010 RTSum 01 1.011/2010 SUM. N N
KATIA MACIEL DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.021/2010 RTOrd 01 1.012/2010 ORD. N N
PABIO DA CRUZ MASCARENHAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.022/2010 RTSum 01 1.013/2010 SUM. N N
ANTONIO DIVINO JOSE VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.023/2010 RTSum 01 1.014/2010 SUM. N N
OSVALDO FERREIRA DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.024/2010 RTOrd 01 1.015/2010 ORD. N N
RONALDO PIRES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.025/2010 RTOrd 01 1.016/2010 ORD. N N
MANOEL LOPES GOUVEIA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.026/2010 RTOrd 01 1.017/2010 ORD. N N
THYAGO COSTA AMARO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.027/2010 RTOrd 01 1.018/2010 ORD. N N
ANTONIO MANOEL DO AMARAL
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.028/2010 RTOrd 01 1.019/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.029/2010 RTSum 01 1.020/2010 SUM. N N
JAIR MENDONÇA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.030/2010 RTSum 01 1.021/2010 SUM. N N
JOSÉ DE PAULA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.031/2010 RTSum 01 1.022/2010 SUM. N N
EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.032/2010 RTSum 01 1.023/2010 SUM. N N
VICENTE PAULA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.033/2010 RTSum 01 1.024/2010 SUM. N N
ANTÔNIO NILSON JANUÁRIO E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.034/2010 RTSum 01 1.025/2010 SUM. N N
FABIO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.035/2010 RTSum 01 1.026/2010 SUM. N N
ANDRÉ PAULO DE MEDEIROS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.036/2010 RTSum 01 1.027/2010 SUM. N N
DIVINO CAETANO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.037/2010 RTSum 01 1.028/2010 SUM. N N
WESLEI ROSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.038/2010 RTSum 01 1.029/2010 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.039/2010 RTOrd 01 1.030/2010 ORD. N N
WESLEY JOSÉ DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.040/2010 RTSum 01 1.031/2010 SUM. N N
LEANDRO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.041/2010 RTSum 01 1.032/2010 SUM. N N
JOSE FRANCISCO DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.042/2010 CartPrec 01 1.033/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARCELO DA SILVA DUARTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.494/2010 CartPrec 13 0.113/2010 ORD. N N
ROSANGELA DOS SANTOS
R & R CREMOSINHO IND. E COM. DE DERIVADOS DO LEITE LTDA + 002

01.495/2010 CartPrec 07 0.119/2010 ORD. N N
ASSELINA GOMES DA SILVA
LWM SERVIÇOS E COM LTDA N/P LAURA MOREIRA ONESTI

01.496/2010 CartPrec 11 0.117/2010 ORD. N N
ASSELINA GOMES DA SILVA
LWM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA N/P WILSON MELRO

01.497/2010 CartPrec 04 0.117/2010 ORD. N N
HELIO COSTA DE ARAUJO
CTE CENTRO TECNOLOGIA LTDA.

01.543/2010 CartPrec 01 0.119/2010 ORD. N N
JANILSON DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

01.547/2010 CartPrec 05 0.119/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

01.557/2010 CartPrec 06 0.123/2010 ORD. N N
RODINEI BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

01.559/2010 CartPrec 02 0.119/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

01.560/2010 CartPrec 12 0.123/2010 ORD. N N
NOEL JOSÉ DA SILVA
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

01.572/2010 CartPrec 09 0.120/2010 ORD. N N
WIRTON DO NASCIMENTO ITACARAMBI
CELIO MOREIRA DOS SANTOS

01.574/2010 CartPrec 08 0.121/2010 ORD. N N
PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA.

01.578/2010 CartPrec 10 0.123/2010 ORD. N N
ADRIANO SILVINO RODRIGUES
ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS)

01.584/2010 CartPrec 03 0.122/2010 ORD. N N
EVA CHAVES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

01.587/2010 CartPrec 13 0.120/2010 ORD. N N
CLEY DOS SANTOS MACHADO
ABADIO PEREIRA CARDOSO

01.590/2010 CartPrec 07 0.126/2010 ORD. N N
JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

01.596/2010 CartPrec 11 0.124/2010 ORD. N N
EDMILSON ROBERTO DA COSTA
JOSE DONIZETE CAETANO

01.599/2010 CartPrec 04 0.125/2010 ORD. N N
ADEMAR PAULO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

01.602/2010 CartPrec 06 0.126/2010 ORD. N N
INSS (CLAUDIR DIAS SOUZA)
JURASSIC - TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.605/2010 CartPrec 05 0.123/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
VITALINA MARIA DE MOURA

01.607/2010 CartPrec 01 0.124/2010 ORD. N N
EDSON LEÃO DE ARAÚJO
VALTUILDE E FREITAS LTDA. ME

01.608/2010 CartPrec 02 0.122/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO BARACHO
GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES

01.614/2010 ExTAC 09 0.122/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18° REGIÃO)
ULTRA INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
01.513/2010 RTSum 10 0.118/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
THEOBALDO SILVA COSTA

01.514/2010 RTSum 11 0.118/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEVERINO ANTONIO DE ARAUJO

01.515/2010 RTSum 13 0.115/2010 UNA 10/02/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SILMA DA SILVA MARQUES

01.517/2010 RTSum 06 0.119/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SILVIA MARIA TAVARES

01.518/2010 RTSum 03 0.117/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SILVINO AIRES ARAUJO

01.519/2010 RTSum 05 0.117/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SONIA MARIA MARQUES MORAIS

01.520/2010 RTSum 02 0.116/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
TEODORO DE ARAUJO ARAGÃO FILHO

01.521/2010 RTSum 01 0.117/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
TEREZINHA DE SOUSA CAIADO

01.523/2010 RTSum 07 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ZILDA BARBOSA

01.524/2010 RTSum 10 0.119/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO ALVES DA ROCHA

01.525/2010 RTSum 12 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO AMADEU FRANCO

01.527/2010 RTSum 04 0.120/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO PEREIRA ARAUJO

01.528/2010 RTSum 09 0.116/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO TELEMOS DE SA

01.530/2010 RTSum 08 0.118/2010 UNA 11/02/2010 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RAIMUNDO ARI MAIA FREIRE JUNIOR

01.531/2010 RTSum 11 0.119/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RAIMUNDO EXPEDITO DA SILVA

01.532/2010 RTSum 06 0.120/2010 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO

01.535/2010 RTSum 03 0.118/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RAUL CHAVES CANEDO

01.540/2010 RTSum 07 0.123/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RAUL MACHADO DE MENDONÇA

01.544/2010 RTSum 04 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RENATO JABUR BITTAR

01.548/2010 RTSum 10 0.121/2010 UNA 04/02/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RICARDO RODRIGUES BARBOSA

01.551/2010 RTSum 12 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ROBERTO ANTONIO DE CASTRO

01.552/2010 RTSum 08 0.120/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RODRIGO ESTIVALLET TEIXEIRA

01.553/2010 RTSum 04 0.122/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ROMEU PIRES DE CAMPOS JUNIOR

01.554/2010 RTSum 09 0.118/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ROSANGELA REIS RESENDE LOBO

01.556/2010 RTSum 06 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SANDRA MORAES PINHEIRO

01.567/2010 RTSum 07 0.124/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO CESAR BORGES VIANA

01.568/2010 RTSum 01 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SELMA FERREIRA GARCIA

01.570/2010 RTSum 09 0.119/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SERGIO ELIAS DE SANTANA

01.571/2010 RTSum 11 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SERGIO LEITE DE SOUZA

01.573/2010 RTSum 13 0.118/2010 UNA 10/02/2010 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SERGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO

01.575/2010 RTAlç 10 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
TRANQUINO BRASIL

01.576/2010 RTSum 06 0.124/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
UBIRARHAN BARNABE SANTANA

01.577/2010 RTOrd 13 0.119/2010 UNA 10/02/2010 14:05 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

01.579/2010 RTSum 08 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
UVERMAR SIDNEY NINCE

01.580/2010 RTSum 03 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDECI JOSE BRAGA

01.581/2010 RTSum 05 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDIJON ESTRELA

01.583/2010 RTSum 07 0.125/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDIVINA PIRES MARTINS

01.585/2010 RTSum 02 0.121/2010 UNA 10/02/2010 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALERIANO DE CASTRO SILVA

01.586/2010 RTSum 01 0.123/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALTENE ALVES DINIZ

01.588/2010 RTSum 12 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALTEVIR REIS RODRIGUES

01.589/2010 RTSum 10 0.124/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VICIMAR JOSE TAVARES

01.591/2010 RTSum 09 0.121/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VITORLINO SEVERO NETO

01.594/2010 RTSum 08 0.123/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WALDEMAR GOMES PEREIRA

01.595/2010 RTSum 04 0.124/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WEBER MONTEIRO

01.597/2010 RTSum 06 0.125/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WILIAN FERREIRA AIRES

01.600/2010 RTSum 13 0.121/2010 UNA 10/02/2010 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ZANONI DE GOIAZ PINHEIRO

01.601/2010 RTSum 03 0.123/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ZENAIDE GONÇALVES FERNANDES

01.603/2010 RTSum 05 0.122/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ZILDA STIVAL ROTOLI

01.604/2010 RTSum 12 0.128/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
01.622/2010 RTSum 09 0.124/2010 UNA 18/02/2010 15:15 SUM. N N
ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
VALDAC LTDA.

01.631/2010 RTOrd 13 0.123/2010 UNA 17/03/2010 09:45 ORD. S N
ROSILENE ALVES DE PAULA SOUZA
D. MARANHA E FILHO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (MILANO CALÇADOS)

01.643/2010 RTOrd 03 0.125/2010 INI 12/04/2010 13:15 ORD. N N
MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAMIM BERNARDES DA COSTA
01.640/2010 RTSum 08 0.126/2010 UNA 11/02/2010 09:00 SUM. N N
EDIMAURO GOMES DA SILVA
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
01.610/2010 RTSum 02 0.123/2010 UNA 10/02/2010 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO TAVEIRA
CERRADO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME (N/P. ELIZABETH TAVARES OLIVEIRA E JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
01.516/2010 RTSum 08 0.117/2010 UNA 11/02/2010 08:30 SUM. N N
JAIRO JUNIO DE MOURA
SAN SIRO MODAS

01.522/2010 RTSum 13 0.116/2010 UNA 11/02/2010 09:00 SUM. N N
CLEOMAR DOS SANTOS RODRIGUES
JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
01.510/2010 RTOrd 05 0.116/2010 INI 25/02/2010 08:50 ORD. N N
JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
GYN BASS AUTO SOM LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO
01.511/2010 RTAlç 07 0.121/2010 UNA 05/02/2010 09:30 SUM. N N
GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
OTÍLIO ROBERTO OLIVEIRA AZARA

01.512/2010 RTAlç 04 0.119/2010 UNA 09/02/2010 14:15 SUM. N N
GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
SORAYA RODRIGUES LACERDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
01.630/2010 RTOrd 06 0.128/2010 ORD. N N
ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA
GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
01.541/2010 RTSum 02 0.118/2010 SUM. N N
JHOSYFER GONÇALVES SOUSA
ROGÉRIO COELHO NUNES (LEÃO PARAFUSOS)

01.555/2010 RTSum 11 0.121/2010 SUM. N N
RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

01.558/2010 RTSum 03 0.119/2010 SUM. N N
WELIEZER BARBOSA CARDOSO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): DIRCEU PARREIRA GOMES
01.616/2010 RTOrd 09 0.123/2010 UNA 07/04/2010 14:40 ORD. N N
NARA NUBIA FERREIRA LEITE
C. LELLES SIQUEIRA & CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.501/2010 RTSum 06 0.117/2010 SUM. N N
LEONICE RODRIGUES DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

01.546/2010 RTSum 01 0.120/2010 UNA 02/03/2010 09:20 SUM. N N
STELA MARIS OLIVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.632/2010 RTSum 03 0.124/2010 UNA 04/02/2010 15:00 SUM. N N
LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.636/2010 RTSum 07 0.130/2010 UNA 08/02/2010 08:50 SUM. N N
GUTTEMBERG SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
01.641/2010 RTSum 09 0.126/2010 UNA 18/02/2010 15:30 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA FRAGA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.503/2010 RTOrd 07 0.120/2010 INI 19/02/2010 08:15 ORD. N N
JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
SUELY DAS GRAÇAS SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
01.504/2010 RTOrd 10 0.117/2010 UNA 23/02/2010 14:15 ORD. N N
GIANNA BENNETH SABOIA DE OLIVEIRA
SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
01.582/2010 RTOrd 01 0.122/2010 ORD. S N
ELBIA MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

01.627/2010 RTOrd 09 0.125/2010 ORD. S N
FABIANE ROCHA MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

01.755/2010 RTOrd 13 0.126/2010 ORD. S N
LUCIA MARIA FARIA DE ALENCAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.611/2010 RTOrd 02 0.124/2010 INI 03/02/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.623/2010 RTSum 11 0.125/2010 SUM. N N
DANIANNY RODRIGUES GLERIA
FORTCEL

ADVOGADO(A): GUARACY BRANQUINHO
01.609/2010 RTOrd 05 0.124/2010 INI 25/02/2010 09:00 ORD. N N
ELLIENE GOMES BRITO
IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
01.628/2010 RTOrd 08 0.125/2010 UNA 09/03/2010 09:30 ORD. N N
MURIEL NAVES DE SOUZA
KOREA VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
01.545/2010 Alvará 10 0.120/2010 ORD. N N
MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI)

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
01.498/2010 RTOrd 03 0.116/2010 INI 08/04/2010 13:30 ORD. N N
HENRIQUE BELÉM MASCARENHAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

01.499/2010 RTOrd 04 0.118/2010 UNA 22/03/2010 15:15 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

01.550/2010 RTOrd 11 0.120/2010 ORD. N N
ADEVENIR GONÇALVES SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.624/2010 RTOrd 12 0.129/2010 ORD. N N
EVANGELINA COELHO DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
01.621/2010 ET 07 0.129/2010 ORD. S N
SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
FUJIO HARA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
01.642/2010 RTSum 13 0.124/2010 UNA 11/02/2010 13:45 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE SOUZA
BARROS E LOBO LTDA (BAR DO RUI)

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
01.635/2010 RTSum 10 0.127/2010 UNA 04/02/2010 13:15 SUM. N N
ITAELSON SOUSA DA SILVA DIAS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

01.638/2010 RTOrd 07 0.131/2010 INI 19/02/2010 08:25 ORD. N N
CALISTO CESÁRIO DE TORRES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

01.666/2010 RTSum 07 0.133/2010 UNA 08/02/2010 09:10 SUM. N N
ANA PAULA VIANA TEIXEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

01.672/2010 RTOrd 03 0.128/2010 INI 12/04/2010 13:20 ORD. N N
EUNILTON TOMAZ DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
01.650/2010 RTSum 03 0.126/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALTAMIRO DE SOUZA MEDEIROS

01.651/2010 RTSum 11 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADALBERTO FILHO RATES

01.652/2010 RTSum 05 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS

01.653/2010 RTSum 10 0.129/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADELIA MARIA DOS SANTOS

01.654/2010 RTSum 07 0.132/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADERBAL GOES

01.655/2010 RTSum 01 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADEUSINHO ROBERTO RIBEIRO

01.656/2010 RTSum 02 0.127/2010 UNA 10/02/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA

01.657/2010 RTSum 09 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALAMIM GONÇALVES DE FARIA

01.658/2010 RTSum 12 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALAOR SIMAO VAZ

01.659/2010 RTSum 08 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALCIONE APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA

01.660/2010 RTSum 04 0.129/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALCIR FAUSTINO MARQUES

01.661/2010 RTAlç 13 0.125/2010 UNA 11/02/2010 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALEXANDRE BEZERRA ALVES

01.662/2010 RTSum 06 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALICE GUIMARÃES SOARES

01.663/2010 RTSum 03 0.127/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO

01.664/2010 RTSum 11 0.128/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALTAIR RODRIGUES FERNANDES

01.665/2010 RTSum 05 0.128/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
APARICIO RODRIGUES

01.668/2010 RTAlç 11 0.129/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO UCHOA SOBRINHO

01.670/2010 RTSum 02 0.128/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO PEREIRA DOURADO

01.671/2010 RTSum 08 0.128/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANISIO GOMES DOTOR

ADVOGADO(A): JOSE EDUARDO MORAIS DA SILVA
01.626/2010 RTOrd 11 0.126/2010 ORD. N N
ABENÍLIO DE SENA FERREIRA
VISÃO RECURSOS HUMANO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
01.625/2010 RTSum 06 0.127/2010 SUM. N N
JULIANA DA SILVA NASCIMENTO
PATRÍCIA CENTRO DE ESTETICA - PATRÍCIA RIBEIO LISBOA

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
01.593/2010 RTSum 11 0.123/2010 SUM. S N
RILDO RISEL ROSALES DÁVILA
FERREIRA E BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
01.598/2010 RTSum 10 0.125/2010 UNA 04/02/2010 09:15 SUM. S S
MARCIO OLIVEIRA DIAS
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
01.526/2010 RTOrd 02 0.117/2010 INI 24/02/2010 09:10 ORD. N N
BERTILA OLIVEIRA MACEDO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

01.529/2010 RTOrd 09 0.117/2010 UNA 07/04/2010 10:30 ORD. N N
JANETE AFONSO COSTA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

01.538/2010 RTOrd 06 0.121/2010 ORD. N N
MOACRI ALVES FEITOSA NETO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
01.502/2010 RTSum 05 0.115/2010 UNA 24/02/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ MILTON SATELES DOS ANTOS
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.667/2010 RTSum 12 0.132/2010 INI 24/02/2010 14:20 SUM. N N
GILDEON MARQUES NOGUEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

01.669/2010 RTSum 01 0.128/2010 UNA 02/03/2010 10:10 SUM. N N
MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA
ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.629/2010 RTSum 02 0.125/2010 UNA 10/02/2010 09:30 SUM. S N
JOÃO BATATISTA VIEIRA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.633/2010 RTSum 05 0.125/2010 UNA 24/02/2010 10:20 SUM. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
SÃO GERALDO CASAS DE MADEIRA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
01.592/2010 RTOrd 07 0.127/2010 INI 19/02/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDA TEIXEIRA PAULINO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

01.613/2010 RTSum 07 0.128/2010 UNA 08/02/2010 08:30 SUM. N N
ARIELA BRITO MARINHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

01.645/2010 RTOrd 10 0.128/2010 UNA 23/02/2010 14:45 ORD. N N
MARILANDES RAMOS DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

01.646/2010 RTOrd 06 0.130/2010 ORD. S N
THIAGO AUGUSTO FLORENTINO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

01.647/2010 RTOrd 02 0.126/2010 INI 04/02/2010 09:10 ORD. N N
MAIRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

01.648/2010 RTOrd 04 0.128/2010 UNA 23/03/2010 14:45 ORD. N N
ALYNE SOUSA COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
01.566/2010 RTOrd 12 0.125/2010 INI 24/02/2010 13:40 ORD. N N
PATRÍCIA MARTINS DA SILVA
REI DAS JÓIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
01.637/2010 RTSum 01 0.126/2010 UNA 02/03/2010 09:50 SUM. S N
LEIA MARTINS PEREIRA
CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
01.564/2010 RTOrd 04 0.123/2010 ORD. N N
ISAC VIEIRA DE ARAÚJO
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): NUBIA APARECIDA DE PINA
01.536/2010 RTOrd 08 0.119/2010 UNA 08/03/2010 15:00 ORD. N N
LUIZ EDUARDO DA SILVA PORTO
P.S.A PLANEKAMENTO, SISTEMAS E APOIO EMPRESARIAL LTDA.

01.539/2010 RTSum 05 0.118/2010 UNA 24/02/2010 09:35 SUM. N N
AMANDA ADRIANY ROSA DE MORAES
L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
01.561/2010 RTSum 05 0.120/2010 UNA 24/02/2010 10:05 SUM. N N
VERÔNICA CRISTINA NASCIMENTO
PRESTA CORTE LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS
01.506/2010 RTOrd 13 0.114/2010 UNA 17/03/2010 09:30 ORD. N N
CLAUDEMIR OLIVEIRA ROCHA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
01.537/2010 RTOrd 01 0.118/2010 UNA 02/03/2010 09:10 ORD. N N
HUGO PIRES SIQUEIRA
VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.562/2010 RTSum 02 0.120/2010 UNA 10/02/2010 10:00 SUM. N N

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
01.563/2010 RTOrd 03 0.120/2010 INI 08/04/2010 13:35 ORD. N N
ELOIDES FERREIRA DOS SANTOS
J SOARES PEREIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.649/2010 RTOrd 05 0.126/2010 INI 25/02/2010 09:10 ORD. N N
VANUZIA CERQUEIRA COELHO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
01.565/2010 ET 12 0.124/2010 ORD. S N
FABIANA FREITAS BELLINI
PAMELA RITTE SARAIVA + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.606/2010 RTOrd 10 0.126/2010 UNA 23/02/2010 14:30 ORD. N N
ALEXANDRE MACIEL SALIM MAIA
DAMACENO E MAIA

ADVOGADO(A): SILVIA MOREIRA PIRES
01.507/2010 RTSum 12 0.120/2010 INI 18/02/2010 13:10 SUM. N N
KEILA SOARES DA SILVA
FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
01.569/2010 RTAlç 12 0.126/2010 INI 24/02/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL DE JESUS
NEW CAR AUTO VIDRO

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
01.639/2010 RTSum 04 0.127/2010 UNA 10/02/2010 13:15 SUM. N N
AGUINALDO ABREU SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.615/2010 RTSum 13 0.122/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. N N
OTÁVIO MARQUES PERES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

01.618/2010 RTSum 01 0.125/2010 UNA 02/03/2010 09:30 SUM. N N
RONALDO APARECIDO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
01.509/2010 RTOrd 06 0.118/2010 ORD. N N
RONER MÁRCIO PAULA VILELA
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
01.549/2010 RTSum 13 0.117/2010 UNA 11/02/2010 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO PAIVA DE SOUSA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.617/2010 RTSum 04 0.126/2010 UNA 09/02/2010 14:35 SUM. N N
MARIA DO CARMO GOMES FILHA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.620/2010 RTSum 08 0.124/2010 UNA 11/02/2010 08:50 SUM. N N
ANA RAQUEL GONÇALVES DE ALMEIDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.644/2010 RTSum 06 0.129/2010 SUM. N N
SANDRA GRACIETE ALVES
CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.634/2010 RTSum 12 0.130/2010 INI 24/02/2010 14:10 SUM. N N
ANA CARLA DUTRA RAMOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 172

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.109/2009 CartPrec 01 0.109/2009 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DE ARAÚJO
ULISSES CURADO VIANA NETO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.091/2009 RTOrd 01 0.091/2009 UNA 11/02/2009 10:00 ORD. N N
DIVINO ROBERTO DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.092/2009 RTOrd 01 0.092/2009 INS 17/03/2009 14:30 ORD. N N
MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO
IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA

00.093/2009 RTSum 01 0.093/2009 UNA 11/02/2009 14:00 SUM. N N
ALONSO DE DEUS PASSOS
FRIGOESTRELA S/A

00.094/2009 RTSum 01 0.094/2009 UNA 11/02/2009 14:05 SUM. N N
WELTER MACHADO GOMES
FRIGOESTRELA S/A

00.095/2009 RTSum 01 0.095/2009 UNA 11/02/2009 14:10 SUM. N N
FABIO LUIZ DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A

00.096/2009 RTSum 01 0.096/2009 UNA 11/02/2009 14:15 SUM. N N
EDISON RODRIGUES SIQUEIRA
FRIGOESTRELA S/A

00.097/2009 RTOrd 01 0.097/2009 UNA 11/02/2009 14:20 ORD. N N
RODINERO RODRIGUES DE JESUS
FRIGOESTRELA S/A

00.098/2009 RTSum 01 0.098/2009 UNA 11/02/2009 14:25 SUM. N N
LUCIANO DE SOUZA ROCHA
FRIGOESTRELA S/A

00.099/2009 RTOrd 01 0.099/2009 UNA 11/02/2009 14:30 ORD. N N
SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
FRIGOESTRELA S/A

00.100/2009 RTSum 01 0.100/2009 UNA 11/02/2009 14:35 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA VAZ
FRIGOESTRELA S/A

00.101/2009 RTOrd 01 0.101/2009 UNA 11/02/2009 14:40 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
FRIGOESTRELA S/A

00.102/2009 RTSum 01 0.102/2009 UNA 11/02/2009 14:45 SUM. N N
LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA
FRIGOESTRELA S/A

00.103/2009 RTOrd 01 0.103/2009 UNA 11/02/2009 14:50 ORD. N N
ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A

00.104/2009 RTSum 01 0.104/2009 UNA 11/02/2009 14:55 SUM. N N
VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
FRIGOESTRELA S/A

00.105/2009 RTSum 01 0.105/2009 UNA 11/02/2009 15:00 SUM. N N
WENDER RODRIGUES DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A

00.106/2009 RTSum 01 0.106/2009 UNA 11/02/2009 15:05 SUM. N N
LUZIMAR DE SALES RODRIGUES
FRIGOESTRELA S/A

00.108/2009 RTOrd 01 0.108/2009 UNA 11/02/2009 10:30 ORD. N N
RONNIE FURTUOSO LOPES
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.110/2009 RTOrd 01 0.110/2009 INS 04/03/2009 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.107/2009 RTSum 01 0.107/2009 UNA 11/02/2009 10:45 SUM. N N
MARCIO ASSIS NUNES
MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.207/2010 RTOrd 01 0.207/2010 UNA 09/02/2010 10:10 ORD. N N
LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.216/2010 RTSum 01 0.216/2010 UNA 08/02/2010 13:30 SUM. N N
FABIO GOMES DAMACENO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO
00.198/2010 RTOrd 01 0.198/2010 UNA 05/02/2010 09:30 ORD. N N
ALESSANDRO JOSÉ DERMONDE
TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.209/2010 RTSum 01 0.209/2010 UNA 04/02/2010 13:13 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA BRAGA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.210/2010 RTSum 01 0.210/2010 UNA 04/02/2010 13:12 SUM. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES PIMENTEL
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.211/2010 RTSum 01 0.211/2010 UNA 04/02/2010 13:11 SUM. N N
ROSIMAR ALVES DA SILVA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.212/2010 RTOrd 01 0.212/2010 UNA 04/02/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.213/2010 RTSum 01 0.213/2010 UNA 04/02/2010 13:09 SUM. N N
RENILDO PEREIRA DOS SANTOS
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.214/2010 RTSum 01 0.214/2010 UNA 04/02/2010 13:08 SUM. N N
JOSÉ BENTO DE LIMA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.215/2010 RTSum 01 0.215/2010 UNA 04/02/2010 13:07 SUM. N N
DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.205/2010 RTSum 01 0.205/2010 UNA 04/02/2010 13:17 SUM. N N
WANDERSON FABIO LUZ DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.199/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 05/02/2010 09:15 SUM. N N
JOAQUIM DIVINO CORREIA
GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA

00.200/2010 RTOrd 01 0.200/2010 UNA 05/02/2010 09:00 ORD. N N
FRANCISCO PIRES MALAQUIAS
JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.201/2010 RTOrd 01 0.201/2010 UNA 04/02/2010 13:21 ORD. N N
CARLOS SÉRGIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.202/2010 RTOrd 01 0.202/2010 UNA 04/02/2010 13:20 ORD. N N
GLEIDSON VITOR DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.203/2010 RTSum 01 0.203/2010 UNA 04/02/2010 13:19 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.204/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 04/02/2010 13:18 SUM. N N
GERALDO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

00.206/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 04/02/2010 13:22 SUM. N N
LEIDIMAR ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
00.208/2010 RTOrd 01 0.208/2010 UNA 04/02/2010 13:16 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.129/2010 CartPrec 01 0.125/2010 ORD. N N
ALEXANDRE DIAS MARQUES
CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES

00.130/2010 CartPrec 01 0.126/2010 ORD. N N
UNIAO FEDERAL
TECNICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
00.127/2010 RTOrd 01 0.123/2010 INI 24/02/2010 13:40 ORD. N N
MARIA MARLI DE CASTRO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA (VIAN)

00.128/2010 RTOrd 01 0.124/2010 INI 24/02/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO SILVA DOS REIS
VIACAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.151/2010 CartPrec 01 0.151/2010 ORD. N N
ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.149/2010 RTSum 01 0.149/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
DANIELA DOS SANTOS DA SILVA
CARLOS ROBERTO DA SILVA PRESENTES

00.150/2010 RTOrd 01 0.150/2010 INI 24/02/2010 08:30 ORD. N N
FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.296/2010 CartPrec 02 0.150/2010 ORD. N N
BENEDITA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO

00.299/2010 CartPrec 02 0.152/2010 ORD. N N
JOSIANE CRISTINA QUEIROZ BAIDA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

00.301/2010 CartPrec 02 0.153/2010 ORD. N N
HELENA APARECIDA LINARES COIMBRA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

00.302/2010 CartPrec 01 0.149/2010 ORD. N N
RUBENS TRISTÃO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.

00.303/2010 CartPrec 02 0.154/2010 ORD. N N
UNIÃO
ISOMINAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
00.295/2010 CartPrec 01 0.146/2010 ORD. N N
EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.297/2010 CartPrec 02 0.151/2010 ORD. N N
MARCOS PINHEIRO TALVERA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.300/2010 CartPrec 01 0.148/2010 ORD. N N
ADILSON CANTUÁRIA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA MARIA N. FERNANDES
00.308/2010 RTSum 01 0.151/2010 UNA 07/04/2010 13:40 SUM. N N
PEDRO ANTONIO DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL PAULO FONTANA
00.293/2010 CartPrec 01 0.145/2010 ORD. N N
JOSÉ DE FARIAS
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
00.289/2010 RTSum 02 0.147/2010 UNA 10/02/2010 13:51 SUM. N N
MÁRCIA ROSEMARY SORIANO
ANVIC COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
00.290/2010 RTOrd 01 0.143/2010 INI 25/03/2010 08:10 ORD. N N
ADEMIR DA ROSA MATTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.291/2010 RTOrd 02 0.148/2010 INI 23/02/2010 08:10 ORD. N N
CLEITON OLIVEIRA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
00.307/2010 RTOrd 02 0.157/2010 INI 23/02/2010 13:20 ORD. N N
THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
00.306/2010 RTSum 02 0.156/2010 UNA 10/02/2010 14:31 SUM. S N
KENIO WALTER SILVA OLIVEIRA
MDF - DIVISÓRIAS, FORROS E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
00.292/2010 RTSum 01 0.144/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. N N
REINALDO FERREIRA SILVA
CEREAL COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO CARLOS SANTOS DE PADUA
00.298/2010 CartPrec 01 0.147/2010 ORD. N N
NIEDSON ALEXANDRE
J L C INDUSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
00.294/2010 ET 02 0.149/2010 ORD. S N
HÉLIA RIBEIRO LEÃO
WARLEY OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
00.304/2010 RTSum 02 0.155/2010 UNA 10/02/2010 14:11 SUM. N N
JOSÉ DIVINO RIBEIRO DA SILVA
AGRO PECUARIA SABIA LTDA.

00.305/2010 RTOrd 01 0.150/2010 INI 29/03/2010 08:35 ORD. N N
WAGNER COELHO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
00.242/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 11/02/2010 13:20 SUM. N N
RENATO PEIXOTO LOPES
LATICINIO MARA ROSA LTDA

00.243/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 01/02/2010 15:40 SUM. N N
ADONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA
DIEGO DOS REIS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.244/2010 RTSum 01 0.244/2010 UNA 01/02/2010 16:00 SUM. N N
VILMAR SEVERO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.236/2010 RTOrd 01 0.236/2010 UNA 25/02/2010 09:20 ORD. N N
JOSÉ MIRANDA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.237/2010 RTOrd 01 0.237/2010 UNA 25/02/2010 09:40 ORD. N N
PEDRO DA SILVA LIMA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.238/2010 RTOrd 01 0.238/2010 UNA 25/02/2010 10:00 ORD. N N
EURIPIDES GOMES
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.239/2010 RTOrd 01 0.239/2010 UNA 25/02/2010 10:20 ORD. N N
CAIO FRANCISCO MORAES
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.240/2010 RTOrd 01 0.240/2010 UNA 25/02/2010 10:40 ORD. N N
SINOMAR ALVES DA CUNHA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.241/2010 RTSum 01 0.241/2010 UNA 01/02/2010 15:20 SUM. N N
HENRIQUE LOPES DA SILVA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.249/2010 CartPrec 01 0.249/2010 ORD. N N
VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

00.259/2010 CartPrec 01 0.259/2010 UNA 10/03/2010 16:00 ORD. N N
MARIO JOSE FERNANDES
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
00.255/2010 RTOrd 01 0.255/2010 UNA 10/03/2010 15:00 ORD. N N
RUVER RAMOS DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.256/2010 RTSum 01 0.256/2010 UNA 11/02/2010 14:40 SUM. N N
ELIAS PEREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.257/2010 RTOrd 01 0.257/2010 UNA 10/03/2010 15:20 ORD. N N
JOSE DO NASCIMENTO MUNIZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.258/2010 RTOrd 01 0.258/2010 UNA 10/03/2010 15:40 ORD. N N
DIMAS FRANCISCO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.245/2010 RTSum 01 0.245/2010 UNA 11/02/2010 13:40 SUM. N N
MOISES BITTENCORT ARINS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.246/2010 RTSum 01 0.246/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.254/2010 RTOrd 01 0.254/2010 UNA 10/03/2010 14:40 ORD. N N
ANTONIO ROCHA LEMOS
TROPICAL PNEU

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.247/2010 RTOrd 01 0.247/2010 UNA 02/03/2010 09:00 ORD. N N
PEDRO GONÇALVES DE OLIVIERA
MAGMA MINERALIS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
00.250/2010 RTOrd 01 0.250/2010 UNA 10/03/2010 14:00 ORD. N N
VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
LABORATÓRIO URUPROTESE LTDA + 002

00.260/2010 RTOrd 01 0.260/2010 UNA 10/03/2010 14:20 ORD. N N
AILTON RIBEIRO
LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.251/2010 CartPrec 01 0.251/2010 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS ALEIXO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
00.253/2010 RTSum 01 0.253/2010 UNA 11/02/2010 14:20 SUM. N N
ROSA VAZ DE SOUZA
LUIZ CLAUDIO MENDONÇA LOBO + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.248/2010 CartPrec 01 0.248/2010 ORD. N N
JERÔNIMO OTÁVIO REZENDE
ANGLO AMERICAN BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
00.252/2010 CartPrec 01 0.252/2010 ORD. N N
ADEMIR MENDES CASTILHO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.052/2010 RTSum 01 0.052/2010 SUM. N N
CARLOS ALVES DE SOUZA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): AGENOR DE PROENÇA
00.049/2010 RTOrd 01 0.049/2010 UNA 24/02/2010 09:50 ORD. N N
MARCOS RODRIGUES SANTANA
CTR (CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA)

ADVOGADO(A): MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
00.050/2010 RTOrd 01 0.050/2010 UNA 24/02/2010 10:10 ORD. N N
EMERSON FRANCISCO DA SILVA
NEIRE MACHADO GOMES + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
00.051/2010 RTSum 01 0.051/2010 SUM. N N
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
CONSTRUTORA MEIRELLES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
00.055/2010 RTSum 01 0.055/2010 UNA 18/02/2010 08:30 SUM. N N
JHONY RIBEIRO COSTA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR
00.053/2010 RTSum 01 0.053/2010 UNA 12/02/2010 08:30 SUM. N N
JOÃO PAULO SOARES CAMPOS
VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

00.056/2010 RTSum 01 0.056/2010 UNA 18/02/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
00.054/2010 RTSum 01 0.054/2010 UNA 12/02/2010 08:50 SUM. N N
DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos, verifica-se que o executado NELSON RIBEIRO NEVES apresentou agravo de petição contra a decisão de fl. 669 (fls. 687/693).
Assim, chamo o feito à ordem para apreciação da admissibilidade do recurso.
Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Assim, deverá a matéria de defesa do executado NELSON RIBEIRO NEVES ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de embargos à execução, para que, somente daí, surja a recorribilidade da decisão.
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo executado NELSON RIBEIRO NEVES, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).
Intime-se o executado NELSON RIBEIRO NEVES.
Sem prejuízo do acima disposto, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos executados LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO e NELSON RIBEIRO NEVES (inscritos no CPF sob os números 115.985.491-20 e 056.207.166-00, respectivamente) efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados em nome dos executado no INCRA e DETRAN-GO/RENAJUD, bem como requisitem-se à Receita Federal informações acerca da última declaração de rendimentos (apenas a parte referente aos bens) dos executados.
Com a resposta, dê-se vista ao exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RT 0115800-53.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a informar nos autos o endereço do cartório de registro do imóvel descrito na peça de fls. 616 e seguintes.

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RT 0137100-32.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAROLDO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RT 0137500-46.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/02/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RT 0189700-59.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação de fls. 645/646, intime-se a exequente JOSENILDA APARECIDA DA SILVA a trazer aos autos cópias das certidões de nascimento dos exequentes CARLOS EDUARDO SILVA VIEIRA, ANDRESSA SILVA VIEIRA e ANDRÉIA SILVA VIEIRA, a fim de comprovar ser a representante legal dos mesmos.
Outrossim, considerando que a dependente JÉSSICA SILVA VIEIRA é maior, conforme fl. 30, intime-se a referida parte a trazer aos autos as informações e peças requeridas pela executada (fl. 596), para que seja determinada sua inclusão na folha de pagamento para recebimento da pensão, na proporção de 1/5 do valor deferido.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente trazer aos autos a composição do conselho de administração da executada do período em que perdutou o contrato de trabalho do credor, a fim de permitir a apreciação dos pedidos de fls. 827/829. Prazo de 30 dias.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RT 0156900-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: RT 0229600-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 772 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 9.385,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista às reclamadas, por 48 horas.
Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, retendo-se e recolhendo-se o imposto de renda.
Cumpridas as determinações, vista à União dos embargos à execução, por dez dias.

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RT 0229600-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 772 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 9.385,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista às reclamadas, por 48 horas.
Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, retendo-se e recolhendo-se o imposto de renda.
Cumpridas as determinações, vista à União dos embargos à execução, por dez dias.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RT 0125400-20.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RT 0179900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/02/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-61.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 759, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 361/364, concedendo-se vista à executada por 48h.
Decorrido o prazo supra e ficando silente a sobredita parte, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16032/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 27/01/2010 foi adiada para o dia 03/03/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 606/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
As partes:Os documentos de fls. 195/198 comprovam que a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, com o plano aprovado.
Em recente decisão proferida pelo Plenário do E. STF (RE 583955/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/5/2009), firmou-se entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum efetuar a execução de dívidas trabalhistas de empresas que foram objeto de recuperação ou alienação judicial.
Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da presente execução previdenciária.
Intimem-se as partes.
Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente na aludida massa falida.
Após o recebimento da sobredita certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 733 e735/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTSum 0022000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 107 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 158,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao pagamento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Dê-se ciência da atualização de cálculos ao exequente.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE COTRIM RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SUEDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se a dilação de prazo requerida pela 1ª reclamada para pagamento dos honorários periciais, até 12/02/2010.
Manifestem-se as reclamadas sobre o pedido de fl. 748, em cinco dias.

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se a dilação de prazo requerida pela 1ª reclamada para pagamento dos honorários periciais, até 12/02/2010.
Manifestem-se as reclamadas sobre o pedido de fl. 748, em cinco dias.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE SANTANA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1299/1306, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURO JOSÉ SANTANA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ,resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 26/06/2004;
b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), no que tange ao pedido de pagamento de reflexos de auxílio-alimentação;c) julgar PROCEDENTES EM PARTE o pedido remanescentes, a fim de: c.1.) condenar o Reclamado a incorporar ao salário a integralidade da gratificação de função (100%), pagando diferenças e reflexos discriminados na fundamentação;c.2.) condenar o Reclamado a integrar à gratificação de função incorporada ao salário a parcela CTVA, pagando diferenças e reflexos discriminados na fundamentação.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada da petição de fl. 64. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 758/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).169, cujo inteiro teor se segue:
``RELATÓRIO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO) interpõe Embargos de Declaração da sentença de fls.162/163 alegando a ocorrência de omissão.
FUNDAMMENTOS
Tempestivamente interpostos, os Embargos ensejam conhecimento. Sanando a omissão havida, declara-se que a alegação de que o contrato não está sendo cumprido, como fundamento para excluir a responsabilidade solidária da 2ª reclamada, além de não comprovada, conflita com as informações rotineiramente publicadas nos jornais de maior circulação do Estado acerca do assunto, o que torna o fato público e notório.
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).169, cujo inteiro teor se segue:
``RELATÓRIO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO) interpõe Embargos de Declaração da sentença de fls.162/163 alegando a ocorrência de omissão.
FUNDAMMENTOS
Tempestivamente interpostos, os Embargos ensejam conhecimento. Sanando a omissão havida, declara-se que a alegação de que o contrato não está sendo cumprido, como fundamento para excluir a responsabilidade solidária da 2ª reclamada, além de não comprovada, conflita com as informações rotineiramente publicadas nos jornais de maior circulação do Estado acerca do assunto, o que torna o fato público e notório.
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/02/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.56, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a primeira reclamada sobre o teor das peças de fls. 542 e seguintes, em cinco dias.

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: ConPag 0192400-03.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): AILTON VELOSO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente/consignado para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE RAMOS MAGALHAES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALYNE RAMOS MAGALHÃES em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,91, calculadas sobre R$ 20.045,62, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENSIVALDO BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 151/155, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GENSIVALDO BORGES BARBOSA em face de CENTROÁLCOOL S.A.,resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (in itinere) e reflexos discriminados na fundamentação. Outrossim, CONDENO o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé em favor da Reclamada.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM
ADVOGADO....: LOUISES BRITO PATENTE.
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 57/59, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salários retidos de setembro e outubro de 2009, saldo salarial de novembro de 2009 (23 dias de novembro de 2009), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias proporcionais 2008/2009 + 1/3, 13º salário proporcional de 2009, FGTS do período de vínculo (inclusive sobre 13º salário e aviso prévio, permitida a compensação das importâncias depositadas na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS).e multa do art. 467 da CLT. Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)
Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONARDO MOLINAR em face de SBECE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA e EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor do Reclamante: reflexos da integração do valor pago a título de diárias (conforme discriminado na fundamentação), diárias de julho de 2009, aviso prévio indenizado e indenização rescisória (40% sobre o saldo do FGTS).
Condeno a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações nas anotações constantes da CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)
Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONARDO MOLINAR em face de SBECE – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA e EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor do Reclamante: reflexos da integração do valor pago a título de diárias (conforme discriminado na fundamentação), diárias de julho de 2009, aviso prévio indenizado e indenização rescisória (40% sobre o saldo do FGTS).
Condeno a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações nas anotações constantes da CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 21, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 82,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta.Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência UNA foi retirada da pauta do dia 27/01/2010, às 15h30min, e incluída na pauta do dia 03/03/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI ajuíza embargos de terceiro em face de MARIA FERREIRA DA PAIXÃO, requerendo liminarmente antecipação da tutela, para imediata exclusão da embargante do polo passivo da execução processada nos autos 0030600-54.1995.5.18.001 e o desbloqueio de valores apreendidos por determinação deste Juízo.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da parte ré puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise do pedido postergada para o momento posterior à integração da embargada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Dê-se ciência à embargante.
Intime-se a embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (comprovante do alegado bloqueio judicial), importando o descumprimento na extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.
No mesmo prazo, deverá a trazer aos autos cópias legíveis do contrato social e demais peças de fls. 19/25.
Cumpridas as determinações, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito o procurador constituído pela embargada nos autos principais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 763/2010
PROCESSO Nº RT 0149200-19.2004.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JADI LUIZ DA CUNHA
EXECUTADO(S): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA; LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CPF/CNPJ: 466.656.501-97; CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF: 088.705.191-04; e LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.611-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.867,12, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 741/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-89.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MARILEUZA PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ABC ASSESSORIA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 10/11, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa (R$930,00). Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, §1º, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de ABC ASSESSORIA BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000099-92.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO - FI , CPF/CNPJ: 00.971.572/0001-18
Data da audiência: 26/02/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
TEOR DA PETIÇÃO INICIAL:
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA , RG nº 4479503 DGPC/GO , CPF nº 004.272.441-45, residente e domiciliado(a) na RUA NICANOR ALBERNAZ, QD. 3, LT. 16 , SETOR CRISTINA , em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO - FI , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PINTOR. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2003.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 19/04/2006.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS PARCIALMENTE.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada

condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontrase em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS
- Cópia da CTPS
- CÓPIA DA CNH
– CÓPIA DO EXTRATO DE FGTS
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO - FI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RT 0137500-82.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): ATAIDE EVARISTO MENDANHA + 004
ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 18/02/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/02/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RT 0096600-18.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RT 0112700-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RT 0165700-89.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sendo líquido o v. Acórdão regional exequendo, não há que se falar em oposição de embargos do devedor – ou impugnação aos cálculos, no caso da reclamante/exequente -, considerando-se, aqui, os termos da Súmula nº 01 do E. TRT local, daí porque indefiro o requerimento de devolução feito às fls. retro pela primeira reclamada/executada.
Aproveito o ensejo tão somente para facultar à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$6.291,14 - fl. 1039), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$200,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$215,56), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$774,83), tudo de forma atualizada.
Deverá a Secretaria, ainda, observar na confecção das requisições de pagamento dos honorários periciais, que os valores corretos são aqueles discriminados à fl. 1039, ou seja, R$1.208,40 para cada perito, isentos de imposto de renda, cabendo, pois, a devolução daquela já expedida à fl. 1104.
Intimem-se as partes e, especialmente, a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RT 0165700-89.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sendo líquido o v. Acórdão regional exequendo, não há que se falar em oposição de embargos do devedor – ou impugnação aos cálculos, no caso da reclamante/exequente -, considerando-se, aqui, os termos da Súmula nº 01 do E. TRT local, daí porque indefiro o requerimento de devolução feito às fls. retro pela primeira reclamada/executada.
Aproveito o ensejo tão somente para facultar à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$6.291,14 - fl. 1039), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$200,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$215,56), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$774,83), tudo de forma atualizada.
Deverá a Secretaria, ainda, observar na confecção das requisições de pagamento dos honorários periciais, que os valores corretos são aqueles discriminados à fl. 1039, ou seja, R$1.208,40 para cada perito, isentos de imposto de renda, cabendo, pois, a devolução daquela já expedida à fl. 1104.
Intimem-se as partes e, especialmente, a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RT 0076600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FELIPE DE PAULA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RT 0093600-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RT 0106600-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Sendo o requerimento de fls. 645/6 praticamente idêntico ao de fls. 635/6, indefiro-o pelas mesmas razões já apresentadas à fl. 637, apenas acrescentando que pela atual sistemática do sistema BACEN JUD, as contas-correntes somente são objeto de bloqueio no instante da diligência, e havendo saldo.
Volvam os autos ao Gabinete da Desembargadora Relatora do agravo de petição interposto.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RT 0121600-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO SANTIAGO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Intime-se o reclamante/exequente a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se recebeu algum numerário, junto ao juízo da recuperação judicial, desde julho/2009, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de novos numerários por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RT 0129100-35.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): K MILLUS COUROS LTDA. N/P DO SÓCIO KESSIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RT 0153000-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os credores trabalhista não tomaram ciência da realização da praça designada nos autos, deixo de homologar a arrematação de fls. 834, face à inobservância de tal formalidade legal.
Libere-se à arrematante o lanço depositado às fls. 836.
Designe-se nova praça para o bem constrito à fl. 786, desta feita, cumpridas as formalidades legais, isto é, inclusive, com a intimação das partes.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, a arrematante e os procuradores.
TOMAR CIÊNCIA DAS DATAS DA PRAÇA: 1ª PRAÇA DIA 18/02/2010, ÀS 09:06HS
2ª PRAÇA DIA 25/02/2010, ÀS 09:06HS

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RT 0153000-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10HS.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RT 0159200-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILMA LÚCIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1060/2010
Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento de fl. 203 apenas para converter o depósito recursal de fl. 113 em penhora, determinando que a Secretaria diligencie seu saldo atual, cientificando-o à reclamada/executada para que, em 48 horas após, proceda à integralização do juízo pela diferença, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RT 0031800-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RT 0077200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.348/349, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por KELPS ALESSANDRO DE PADUA em desfavor de LOJAS AMERICANAS S.A., e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RT 0094700-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o retro certificado, informando o correto endereço da testemunha, sob pena de prosseguimento do feito sem sua oitiva.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FELIX ANTONIO MARTINS SILVA (RESTAURANTE BOM PALADAR)
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Pelas mesmas razões já expendidas à fl. 322, defiro o requerimento de fls. retro.
Assim que vier aos autos comprovação do cumprimento do mandado expedido à fl. 335, expeça-se um outro nos termos do de fl. 324, destinado, agora, ao IPASGO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 208, apenas em relação aos veículos que não estão alienados e que estão registrados neste Estado.
Proceda-se ao bloqueio judicial dos veículos descritos às fls. 194, 197, 198, 200, 201 e 203.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor dos executados Andrea Mendes Uchoa Kawamura e Lincoln kawamura Gomes, devendo a constrição incidir somente sobre os veículos acima indicados e até a satisfação do valor da execução.
Intime-se o credor trabalhista.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTSum 0012000-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA COSTA ALVES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Cabe à própria autora fazer prova dos requisitos legais exigidos para o gozo do seguro desemprego.
Com relação ao vínculo de emprego, este Juízo já lhe forneceu certidão narrativa constando os dados de tal vínculo para habilitação do benefício, vez que não pode atender a solicitação de expedição de alvará para determinar que o Ministério do Trabalho efetue o respectivo pagamento.
Logo, indefiro o pleito da autora de fl. 88.
Defiro, apenas, os primeiro e segundo requerimentos da União de fl. 97.
Considerando que não houve a citação da executada, excepcionalmente, com fulcro no art. 765 da CLT, determino sua citação por edital.
Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da executada (CNPJ nº 06.072.891/0001-78), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
No caso de insucesso, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada, dando ciência, à credora previdenciária, na seqüência, por 05 (cinco) dias.
O último requerimento da União será apreciado oportunamente.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RTOrd 0025300-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face à comprovação de integral cumprimento da obrigação decorrente da condenação dos presentes autos, pela executada, fls. 558566, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTOrd 0038300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para este feito, a realizar-se no dia 05/02/2010, às 10:55 horas, na sala de audiências deste juízo, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RTSum 0095800-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA QUEIROZ DE CAMARGO ROSA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 75, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tendo em vista a concordância tácita – extraída da retro certificada inércia – da reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da reclamada/executada (fl. 32).

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a 3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME e ARCENI ALICE FORES RODRIGUES DA CUNHA a pagar ao GILSON ALVES CABRAL as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
As reclamadas deverão anotar a CTPS do reclamante e comprovar a regularidade dos recolhimentos funidários em conta vinculada.
Deverá as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2%(dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a 3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME e ARCENI ALICE FORES RODRIGUES DA CUNHA a pagar ao GILSON ALVES CABRAL as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
As reclamadas deverão anotar a CTPS do reclamante e comprovar a regularidade dos recolhimentos funidários em conta vinculada.
Deverá as reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2%(dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE:
Defiro o requerimento de fl. 341.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Com a juntada da documentação, volvam os autos à Contadoria.
Intime-se.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: ExFis 0178400-92.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO VASCONCELOS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
CDAs:
11.5.09.000671-77, 11.5.09.000673-39, 11.5.09.000674-10
NOTIFICAÇÃO:
resolução de mérito, e considerando a manifestação do executado de fls. 155/156, indefiro o requerimento da União de fls. 148, para substituição da CDA's originárias, pelas agora corrigidas.
Saliento à exequente, que, caso queira, deverá ingressar com uma nova ação, para execução do valor constante das novas CDA's.
Transitada em julgado a decisão de fls. 144/145, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Intimem-se as partes.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá o reclamante comprovar o noticiado inadimplemento, juntando extrato da conta-corrente indicada para o recebimento, desde o dia 22.12.2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO
Face à retro certificada inércia, condeno a reclamada, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, em indenização substitutiva do FGTS, presumida a inexistência de qualquer depósito, aplicando-lhe ainda, retroativamente a 11.11.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida no termo de acordo.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se tais penalidades e a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se a União como já ordenado à fl. 24, verso.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTSum 0184000-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BRUNO BAIOCCH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RTSum 0190500-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NORTON RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$14,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.52/57, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ADEMILTON BISPO DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tendo o reclamante, na manifestação de fls. retro e na impugnação à contestação, às fls. 224/7, insistido na realização da perícia para averiguação das condições de trabalho perigosas, defero o pleito, ante os termos do art. 195, caput, da CLT.
Para tanto, designo perita oficial a engenheira civil FABÍULA ROMANINI, credenciada em 13.11.2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7350/D, endereço residencial: Av. Alphaville Flamboyant, nº 3900, Residencial Housing Alphaville Flamboyant, Alameda dos Ipês, Casa 14, Goiânia-go, telefone (62)3246-8827, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. perita.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.84/89, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.84/89, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RTSum 0207200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Alterem-se os registros e demais assentamentos, para constar na capa dos autos o nome de um dos advogados do reclamado constante da procuração de fls. 17.
Face à comprovação dos depósitos de FGTS de fls. 32/35, todos feitos dentro do prazo entabulado às fls. 15, reconsidero a multa aplicada às fls. 27.
Contudo, mantenho a determinação, para que o reclamado, compareça à Secretaria da Vara, para, no prazo de 48 horas, assinar e carimbar o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos presentes autos.
Decorrido o prazo, expeça-se alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários ao reclamante.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado, inclusive, diretamente.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
FABRÍCIO DE CARVALHO SILVA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE, com pedido de antecipação de tutela jurisdicional, requerendo, no particular, tão somente, a rescisão indireta de seu contrato de trabalho e, por conseqüência, a liberação do vínculo desportivo com a agremiação (“passe livre”), a fim de que possa estabelecê-lo com outro clube de futebol.
Procuração e documentos foram juntados às fls. 26/92.
Conclusos os autos, este Juízo, ciente das exigências de prova inequívoca do direito (verossimilhança) e reversibilidade do provimento antecipatório pretendido, que devem ser interpretados cum grano salis e com observância do princípio da proporcionalidade, determinou, à fl. 97, que o reclamado fosse intimado a apresentar, em 72 horas, a documentação lá especificada, o que ele procurou fazer às fls. 105/25.
Antes que o pleito antecipatório fosse apreciado, realizou-se audiência inicial para a reclamatória em 13.01.2010 (fls. 128/9) e em 18.01.2010 para a reconvenção (fl. 316).
Nestes termos, a análise perfunctória e única possível, até o momento, dos fatos, conduz à procedência do pedido de antecipação. Senão, vejamos.
O atleta profissional atualmente goza de certa autonomia para dispor de sua força de trabalho, conforme disposto na Resolução nº 01/96 que regulamentava o art. 26 da Lei nº 8672/93.
O art. 5º da resolução acima mencionada, em consonância com o § 2º do art. 22 da referida lei, diz textualmente:
Art. 5º. O atleta profissional de futebol, enquadrado nas hipóteses dos arts. 16, 17 e 18 da presente Resolução, está livre para se transferir para qualquer entidade de prática desportiva do mesmo gênero, desde que preencha um dos seguintes requisitos:
(...)
III - rescinda o contrato vigente, na forma prevista no próprio contrato ou nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

No mesmo sentido é o art. 38 da recente Lei nº 9615/98, também conhecida como "Lei Pelé".
Ora, se a Lei Trabalhista consolidada tem aplicação subsidiária ao atleta profissional, seu art. 483, alínea d, faculta ao autor a propositura da demanda em curso, visto que o réu não cumpriu a contento sua principal obrigação contratual, a saber, o pagamento dos salários a partir de setembro/2009.
Impor a alguém a obrigação de vincular-se a determinado empregador, quando este não paga salários e nem lhe oferece as devidas condições de trabalho, equivale à condição análoga à de escravidão, e esta foi legalmente extinta no País há mais de 115 anos.
Observa-se ainda que no contrato de trabalho firmado pelas partes, consta a cláusula segunda do termo aditivo prevendo a a sua rescisão antecipada mediante o simples pagamento de indenização (fl. 220).
Sendo assim, é verossímil documentalmente a existência do direito que sustenta o requerimento da antecipação de tutela.
O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também encontra-se presente, pois o requerente, em permanecendo a situação atual de retardamento da liberação do "passe", estará impedido de exercer seu direito de rescisão antecipada do contrato e de se vincular a outros clubes de futebol com melhores condições de exercício profissional ainda neste mês de janeiro de 2010, ápice do período de negociações do gênero, já que a tutela jurisdicional com certeza não será prestada antes do término do contrato se a parte reclamada fizer uso de todos os recursos permitidos pelo ordenamento legal.
Circunstância que em muito se agrava, ao ser considerada a curta duração da carreira do jogador de futebol profissional.
A propósito, deve-se ter em mente as palavras de Mário Chiaviario: "o pedido de tutela jurisdicional é também pedido de tutela tempestiva (in Mallet, Estevão, Poder Geral de Cautela do Processo do Trabalho, Rev. Ltr 60-05/593).
No caso, então, tem-se que a decisão final do processo, pela demora que lhe é inerente, ainda que menos acentuada por ser regido pelo direito processual trabalhista, pode inviabilizar o direito ao trabalho e ao progresso pessoal do reclamante, direito este dos mais protegidos pela nossa Constituição Federal.
Sendo assim, decido:
a) antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pleiteados, liberando o reclamante das obrigações contratuais trabalhistas para com o reclamado;
b) determinar a expedição de ofício à Confederação Brasileira de Futebol - CBF e à Federação Goiana de Futebol, dando-lhes ciência do inteiro teor desta para as medidas cabíveis ao cumprimento.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: Monito 0000090-30.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CARLOS ALLAN DE MORAES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.49/50:
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou ação monitória em desfavor de CARLOS ALLAN DE MORAES ME, visando à execução de contribuição sindical urbana devida entre nos anos de 2006 até 2009, não recolhida nas épocas próprias.
Requereu a concessão dos benefícios da Fazenda Pública aplicáveis ao caso e a citação do réu para apresentar defesa, com o pedido inicial sendo, ao final, julgado procedente, condenando-se o acionado no pagamento atualizado do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios
É o relatório.
Passo a decidir.
A ação monitória tem lugar sempre que houver documento que ateste o reconhecimento, pela outra parte, de existência de um crédito.
No presente caso, é exatamente o que visa o sindicato autor, isto é, o reconhecimento da existência de seu crédito, com a determinação de pagamento das contribuições sindicais pleiteadas.
Como a ação monitória possui cunho executivo, esta, portanto, não pode destinar-se ao reconhecimento da dívida, para sua posterior cobrança.
A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando os pressupostos processuais de validade do processo não estão presentes, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o procedimento, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, com base no art. 295, V, do CPC, impõe-se o indeferimento da inicial, em razão de o procedimento eleito pelo autor não corresponder à natureza da causa.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, V e 267, I, ambos do CPC, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$20,99, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.049,80, para cujo recolhimento fica desde já intimado, no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se o autor.
Nada mais.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: Monito 0000101-59.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CARLENIR FRANCISCO DE CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.40/41:
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou ação monitória em desfavor de CARLENIR FRANCISCO CASTILHO, visando à execução de contribuição sindical urbana devida entre nos anos de 2008 e 2009, não recolhida nas épocas próprias.
Requereu a concessão dos benefícios da Fazenda Pública aplicáveis ao caso e a citação do réu para apresentar defesa, com o pedido inicial sendo, ao final, julgado procedente, condenando-se o acionado no pagamento atualizado do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios É o relatório.
Passo a decidir.
A ação monitória tem lugar sempre que houver documento que ateste o reconhecimento, pela outra parte, de existência de um crédito.
No presente caso, é exatamente o que visa o sindicato autor, isto é, o reconhecimento da existência de seu crédito, com a determinação de pagamento das contribuições sindicais pleiteadas.
Como a ação monitória possui cunho executivo, esta, portanto, não pode destinar-se ao reconhecimento da dívida, para sua posterior cobrança.
A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando os pressupostos processuais de validade do processo não estão presentes, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o procedimento, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, com base no art. 295, V, do CPC, impõe-se o indeferimento da inicial, em razão de o procedimento eleito pelo autor não corresponder à natureza da causa.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 295, V e 267, I, ambos do CPC, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$10,84, calculadas sobre o valor dado à causa, R$456,46, para cujo recolhimento fica desde já intimado, no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se o autor.
Nada mais.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VALERIANO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08h45min.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 10/02/2010, às 09:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1047/2010
PROCESSO Nº RT 0137500-82.2000.5.18.0002

RECLAMANTE: ADEVAIR MARQUES MARTINS
EXEQÜENTE: ADEVAIR MARQUES MARTINS
EXECUTADO: ATAIDE EVARISTO MENDANHA
ADVOGADO(A): CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
Data da 1ª Praça 18/02/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 25/02/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 693, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PADRES REDENTORISTAS QD. 144, LT. 12 CEP - INHUMAS-GO (endereço do executado) e FAZENDA RIBALTA, INHUMAS-GO (endereço do imóvel), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) gleba de terras de dois alqueires, situada à Fazenda Ribalta, no município de Inhumas/GO, com as seguintes divisas e confrontações: partindo de um marco no canto de uma antiga cerca de arame divisa de Vicente de Oliveira e Ataíde Evaristo Mendanha, segue com o último por linha reta com 74º45' NW – 922,91m até o Rio Meia Ponte, divisa de herdeiros de Francisco Pessoa, deste segue rio acima até o barro do córrego do Felipe a 30m aproximado, divisa da viúva de Manoel R. Lino, deste segue córrego acima até um marco que mandou cravar em sua margem esquerda, que em direção única está a 182,00m, divisa de Godofredo Evaristo Mendanha, deste segue à direita por uma linha reta, com 62º12' SE – 956,18m, vai ao ponto de partida, dividindo até aí com terras de Godofredo Evaristo Mendanha, sem benfeitorias, avaliada em R$140.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1047/2010
PROCESSO Nº RT 0137500-82.2000.5.18.0002
RECLAMANTE: ADEVAIR MARQUES MARTINS
EXEQÜENTE: ADEVAIR MARQUES MARTINS
EXECUTADO: ATAIDE EVARISTO MENDANHA
ADVOGADO(A): CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
Data da 1ª Praça 18/02/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 25/02/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 693, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PADRES REDENTORISTAS QD. 144, LT. 12 CEP - INHUMAS-GO (endereço do executado) e FAZENDA RIBALTA, INHUMAS-GO (endereço do imóvel), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) gleba de terras de dois alqueires, situada à Fazenda Ribalta, no município de Inhumas/GO, com as seguintes divisas e confrontações: partindo de um marco no canto de uma antiga cerca de arame divisa de Vicente de Oliveira e Ataíde Evaristo Mendanha, segue com o último por linha reta com 74º45' NW – 922,91m até o Rio Meia Ponte, divisa de herdeiros de Francisco Pessoa, deste segue rio acima até o barro do córrego do Felipe a 30m aproximado, divisa da viúva de Manoel R. Lino, deste segue córrego acima até um marco que mandou cravar em sua margem esquerda, que em direção única está a 182,00m, divisa de Godofredo Evaristo Mendanha, deste segue à direita por uma linha reta, com 62º12' SE – 956,18m, vai ao ponto de partida, dividindo até aí com terras de Godofredo Evaristo Mendanha, sem benfeitorias, avaliada em R$140.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 967/2010
PROCESSO Nº RT 0153000-47.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO(A): WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Data da 1ª Praça 18/02/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 25/02/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 786, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 610 Nº 200 /216 QD 576 LT 09 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo caminhão M. Operacional, marca VW, modelo 8150, à diesel, ano 2005, modelo 2006, chassis 9BWAD52R96R603380, placa NFZ-2918, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$75.000,00.
TOTAL:R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 998/2010
PROCESSO Nº RTSum 0012000-88.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALESSANDRA PEREIRA COSTA ALVES
EXECUTADO(S): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.299,23, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 976/2010
PROCESSO Nº ConPag 0065200-10.2009.5.18.0002
CONSIGNANTE: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
CONSIGNADO(A): WEBER BATISTA FERREIRA , CPF/CNPJ: 061.252.496-54
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WEBER BATISTA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:
Face ao que consta dos autos, e encontrando-se o consignado em local incerto e não sabido, intime-o por edital, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na

Secretaria da Vara para receber o TRCT acostado na contracapa dos presentes autos, com a advertência de que o silêncio será entendido como devidamente cumprida a obrigação, com a consequente extinção do feito.
Alterem-se os registros e os demais assentamentos para constar que o consignado encontra-se em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao conhecimento de WEBER BATISTA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.
Vistos.
Junte a Secretaria da Vara aos autos documento informativo completo do veículo indicado pelo exequente (KDI-0367).
Não havendo vinculação do veículo acima a qualquer executado deste feito, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano (LEF, art. 40).

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRAL DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o correto endereço do seu cliente para que a intimação determinada às fls. 211 seja cumprida.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RT 0033100-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RT 0119100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 940/947. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RT 0167100-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIELLE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KÁTIA GONÇALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 74/75, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 320, na qual o reclamante informa atraso no pagamento da 9ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AVEFIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA 1 + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 320, na qual o reclamante informa atraso no pagamento da 9ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150201-91.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 119, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 29.01.2010 às 10h30min.
Certifico ainda que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 04.02.2010 às 10h, para realização de instrução processual, mantidas as advertências da ata de fls. 862/863.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 29.01.2010 às 10h30min.
Certifico ainda que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 04.02.2010 às 10h, para realização de instrução processual, mantidas as advertências da ata de fls. 862/863.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o douto Juízo Deprecado realizará hastas públicas para alienação do bem descrito na certidão de matrícula de fl. 335/336, sendo a PRAÇA dia 25/03/2010 às 09:00 horas, e o LEILÃO dia 06/04/2010 às 13:00 horas, sendo que esta última realizar-se-á na MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.153, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Defere-se, em parte, os pedidos constantes da petição de fls. 151/152.
Designe-se novo leilão para o bem penhorado às fls. 107.
Indefere-se a remoção do bem penhorado, uma vez que não consta nenhuma informação de que os depositários (114/115) não estejam cumprindo a contento sua obrigação em relação ao bem em questão.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 107(bem: VEÍCULO MERCEDES), será(ão) novamente levado(s) LEILÃO, no dia 12.03.2010 às 09:20horas, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0025000-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 650/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTSum 0025000-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 650/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vejo que a presente execução de contribuições previdenciárias e custas não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao recolhimento, ainda que parcial, dos valores devidos nos autos.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 169, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTSum 0097400-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 65, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON GOMES REIS
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA. Devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 70.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Prazo comum de 05 (cinco) dias para se manifestarem indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PIMENTA (PEDRO MOREIRA PIMENTA NETO)
ADVOGADO....: LUCIENE ALVES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$349,21) e custas da liquidação (R$1,75) no valor total de R$350,96, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 131, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 128, retirese o feito da pauta do dia 28/01/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, na pauta do dia 27/05/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento. Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, informando-o a nova data da audiência, e solicitando-se a notificação das reclamadas, via mandado. Goiânia, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento de fls. 62, registrando-se que, no silêncio da autora, ter-se-á por regularmente cumprida a obrigação de fazer avençada em audiência (ata de fls. 15/17).'

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 324, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que o perito nomeado nos autos encontra-se descadastrado desde 30/04/2009, determina-se a destituição do médico Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira do encargo que lhe foi acometido. Intime-se. Nomeia-se como perito oficial a realizar a perícia técnica determinada às fls. 48/50 o médico Dr. DANIEL PORTILHO DE MELO (CRM-GO 10308), com endereço profissional na Rua Ivaí, Qd. 23 Lts. 8/9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, CEP 74905-410, Aparecida de Goiânia-GO (Centro Clínico Integrado), telefones:(62) 3094-5186; 3639-8297; 9261-7124, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Quesitos do Juízo às fls. 48/50. Somente a reclamada apresentou quesitos e indicou assistente técnico (fls.301/303). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe. À Secretaria da Vara, para as providências cabíveis. Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DO MARAL
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, por conveniência administrativa, o presente feito foi retirado da pauta do dia 29.01.2010 às 9h30min.
Certifico ainda que, de ordem, foi determinada sua inclusão na pauta do dia 04.02.2010 às 10h30min, mantidas as advertências da ata de fls. 230/231.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0177200-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Waldivino Martins da Paixão e Condomínio Residencial Palazzo Di Itália (fls. 139/140 - prot. 202251-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$45,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.250,00), pela reclamada.
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 132/135, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0178800-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDO CAETANO LEAL
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): A. Q. LEITE & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a intimação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias de forma a viabilizar sua intimação

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/496, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/496, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 31/32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
Retifique-se a autuação, polo ativo, consignando-se no sistema o correto endereço do autor indicado à fl. 67.
Não comprovou o reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção (justiça gratuita), conforme já decidido às fls. 53/57.
Não juntou ainda aos autos o autor procuração, apesar de também intimado para tanto, consoante decisão sobredita e intimação de fl. 67.
Assim, denego seguimento ao recurso do autor de fls. 82/84, por falta de preenchimento de requisitos essenciais, quais sejam, preparo e regularidade de representação processual, ficando prejudicadas ainda as contrarrazões das reclamadas de fls. 88/89 e 110/113, estas últimas da reclamada Teleperformance também porque irregular sua representação processual no feito.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada via postal.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a numeração das laudas do presente processo.
Não comprovou a reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção (justiça gratuita), conforme já decidido às fls. 51/55.
Assim, denego seguimento ao recurso da autora de fls. 57/65, uma vez que deserto, ficando prejudicadas ainda as contrarrazões da segunda reclamada de fls. 70/72.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento de fls. 77.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Tomar ciência do despacho de fl. 130, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, segunda reclamada, conforme procuração e substabelecimento de fls. 88/93.
Prejudicadas as contrarrazões das reclamadas de fls. 84/87 (Brasil Telecom) e 126/129 (Teleperformance), conforme termos do despacho de fl. 68, desta última demandada também porque irregular sua representação processual no feito.
A questão da responsabilidade pelas custas processuais já foi analisada nos autos em duas oportunidades, às fls. 50/54 e 68. Mantenho.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 97/100). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PIRES DE OLIVEIRA REP/P. IVO PIRES ROSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, no dia 08/04/2010, às 13:10 horas, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, à procuradora do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT, como de praxe'.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA MILHOMENS SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 70, cujo teor é o seguinte:
'DECISÃO
Vistos.
Requer a reclamante a desistência da ação (fl.69).
DECIDO.
Homologo o pedido da reclamante de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).
Custas pela reclamante no importe de R$257,18, calculadas sobre o valor da causa de R$12.859,08, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei.
Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fls. 22, e sendo certo que, de fato, a petição inicial está praticamente ilegível, determina-se a intimação do reclamante, por seu procurador, para que, no prazo de dois dias, traga aos autos nova cópia da exordial e contrafé, a fim de possibilitar a substituição dos documentos existentes nos autos, bem como o regular prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.02.2010 às 10h. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 9h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se, ainda, o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXMIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILTON LUIZ COELHO NERY (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 08/04/2010 às 13h05min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao procurador do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA CUNHA SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 11, cujo teor segue: 'Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.02.2010 às 10h15min. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 9h15min, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se, ainda, o procurador do reclamante.'

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENY GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO LTDA. (MARIA FURTADO MACIEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 11, cujo teor é o seguinte:
'Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.02.2010 às 10h30min.
Inclua-se o feito na pauta do dia 12.02.2010 às 9h30min, para a realização de audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Intime-se, ainda, o procurador do reclamante'.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.02.2010 às 10h45min. Inclua-se o feito na pauta do dia 12.02.2010 às 9h45min, para a realização de audiência UNA. Notifiquem-se as

partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Intime-se, ainda, o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES SOARES SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor é o seguinte:
'Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.02.2010 às 11h.
Inclua-se o feito na pauta do dia 12.02.2010 às 10h, para a realização de audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Intime-se, ainda, o procurador do reclamante'.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELZA MARQUES VIANA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor é o seguinte:
'Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 04.02.2010 às 11h15min.
Inclua-se o feito na pauta do dia 12.02.2010 às 10h15min, para a realização de audiência UNA.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.
Intime-se, ainda, o procurador do reclamante'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 507/2010
PROCESSO Nº ExFis 0008400-61.2006.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): COMERCIAL AGRICOLA PONTO CERTO RURAL LTDA. -CNPJ: 00.144.105/0001-14 e ROZANGELA RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 370.990.781-00
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as executadas COMERCIAL AGRICOLA PONTO CERTO RURAL LTDA - CNPJ: 00.144.105/0001-14 e ROZANGELA RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 370.990.781-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL AGRICOLA PONTO CERTO RURAL LTDA. e ROZANGELA RAMOS PEREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 573/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
RECLAMADO(A): VERALÚCIA BATISTA ALVES, CPF 169.450.001-25
WÁGNER CÂNDIDO DE SOUZA, CPF 382.158.371-15
WAGNER CARVALHO DE SOUZA, CPF NÃO CONSTA NOS AUTOS
KÁTIA VALÉRIA, CPF NÃO CONSTA NOS AUTOS
ANTONIO PINTO RIBEIRO, CPF 051.924.471-00
W & K POUSADA, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., CNPJ 86.847.944/0001-14
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VERALÚCIA BATISTA ALVES, CPF 169.450.001-25, WÁGNER CÂNDIDO DE SOUZA, CPF 382.158.371-15, WAGNER CARVALHO DE SOUZA, CPF NÃO CONSTA NOS AUTOS, KÁTIA VALÉRIA, CPF NÃO CONSTA NOS AUTOS, ANTONIO PINTO RIBEIRO, CPF 051.924.471-00, W & K POUSADA, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., CNPJ 86.847.944/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 143, devendo tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta bancária, bem como da transferência do valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queiram.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima elencados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 570/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARTINS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 90/94, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: “Ante o exposto, proposta a ação por MARTINS PEREIRA DA SILVA em face de CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA (CONSTRUMIL) N-P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 11/1/2010. Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.”
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÕES Nº 584/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0200500-38.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: KATIA CRISTINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A., CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KATIA CRISTINA DE SOUSA, CPF/CNPJ: 806.994.991-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 58/62, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, e atenta ainda à função pública do juiz, proclamo extinto o processo sem resolução do mérito por carência de ação (CPC, arts. 267, VI e 129 c/c CLT, art. 769). Concedo o prazo de recurso para que a reclamante junte aos autos procuração. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 621,25, calculadas sobre o valor da causa de R$ 31.062,98. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para registro da solução. Tratando-se de lide simulada, não há falar-se em isenção de custas pela parte autora. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e ainda à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, com cópias de todo este processo, após o trânsito em julgado. Intime-se a reclamante diretamente, por oficial de justiça, já que não juntada ainda aos autos procuração. Intime-se ainda o advogado subscritor da petição unicial, via postal. Intime-se ainda as reclamadas. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA'. E ainda do despacho de fl. 76, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Visto. Não comprovou a reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais,

não sendo o caso de isenção, conforme já decidido às fls. 58/62. Não juntou ainda aos autos a autora procuração, apesar de também intimada para tanto, consoante decisão sobredita e intimação de fl. 63. Assim, denego seguimento ao recurso de autora de fls. 68/70, por falta de preenchimento de requisitos essenciais, quais sejam, preparo e regularidade de representação processual. Julgo prejudicadas as intimações das demandadas de fls. 71/72, cientificando-as para o oferecimento de contrarrazões. Intimem-se as demandadas deste despacho, via postal. Intime-se a reclamante deste despacho, aos cuidados do advogado da capa dos autos, via postal. Intime-se ainda a reclamante diretamente da decisão de fls. 58/62 e ainda deste despacho, via postal, em seu endereço encontrado na rede SERPRO, se diverso daquele fornecido nos autos. Sendo o mesmo endereço, ou frustada a diligência em endereço diverso encontrado na rede SERPRO, deverá ser intimada por edital.' E para que chegue ao conhecimento de KATIA CRISTINA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0225400-85.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MIGUEL HENRIQUE GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADA: SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.
CNPJ: 07.605.441/0001-66
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: Conclusão Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na demanda tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pela Reclamada, no valor de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$930,00). Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital.
E para que chegue ao conhecimento de SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 515/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): RICARDO QUINTINO DA SILVA
EXECUTADO(S): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA ,
CPF/CNPJ: 05.974.818/0001-29
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.443,55, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RT 0088900-53.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RT 0038800-89.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR/ADJUDICANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RT 0174900-80.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RT 0206200-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RT 0103500-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS DE FL. 1537/3601. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para se manifestar sobre a impugnação oferecida pela União, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAN JERONIMO CHAGAS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intime-se.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTOrd 0132800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMÃO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JACIRLENE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar o pedido formulado pela executada na petição de fls. 82-6, tendo em vista a decisão proferida às fls. 79-80. Intime-se.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTSum 0196100-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIVINO BUENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTSum 0218100-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: Arrest 0221400-39.2009.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: DILCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RÉU(RÉ).: CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTSum 0223900-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEMES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTOrd 0224500-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LIMA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o Reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha, Reginaldo Ferreira de Jesus, a fim de que seja intimada para comparecer à audiência de instrução, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0240500-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SIQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 712/2010
PROCESSO: ExProvAS 0038001-46.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): HAROLDO MARTINS DE CASTRO
EXECUTADO(S): REAL VIGILÂNCIA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada REAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$16.232,61, atualizada até 30/12/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REAL VIGILÂNCIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 724/2010
PROCESSO: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELIZANGELA ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): PERPÉTUA MARIA PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PERPÉTUA MARIA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para devolver a CTPS da autora, assinada conforme acordado às fls. 20-1, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada. De igual modo e no mesmo prazo, a ré deverá apresentar as guias de seguro desemprego e TRCR, sob pena de conversão da referida obrigação em indenização equivalente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PERPÉTUA MARIA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RT 0113600-56.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RT 0041000-03.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): A PINHEIRO MENDES E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RT 0119300-76.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento do remanescente da verba previdenciária no importe de R$2.225,79, sob pena de execução.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RT 0118600-66.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SANTOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência das decisões de fls. 398/402 e 403/405, cujo teor dos dispositivos é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DECISÃO DE EMBARGOS (fls.398/402):
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Cadastre-se como procurador do reclamado, o DR.HELION MARIANO DA SILVA(fls.327). Intimem-se '.
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS:
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS
CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se o reclamado. Com o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução proferida nos presentes autos, intime-se a União (INSS) via carga dos autos.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão de fls.398/402, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Cadastre-se como procurador do reclamado, o DR.HELION MARIANO DA SILVA(fls.327). Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RT 0198800-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que a penhora foi desconstituída pelo Juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: ExCCP 0022400-60.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: WALDECY CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RT 0156100-35.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de novo mandado de penhora em face dos sócios, vez que conforme certidões de fls.129 e 131, os bens encontrados são apenas os que guarnecem as respectivas residências. Assim, deverá a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RT 0161700-37.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.68/71), a qual teve início em 16/07/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 16/01/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.155). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RT 0071600-02.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para no prazo de 05 dias esclarecer o pedido de fl. 1903, considerando que não foi comprovado a necessidade de expedição de certidão.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RT 0080400-19.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): COOPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Libere-se ao autor o saldo de fl. 1259, conforme requerido pela terceira reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RT 0211500-97.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a reclamada. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RT 0007400-49.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HÉLIO LOBO CABRAL FILHO
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RT 0023600-34.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se vista às partes, sem carga dos autos, acerca do ofício de fls.303/304, sendo que o primeiro reclamado deverá ser intimado por edital. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-51.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA LANZI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDECIR FLORIANO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 482, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DA PENHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 656/659, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela xequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls.636/647 vez que os mesmos encontram-se em perfeita consonância com o acórdão de fls.597/603. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-69.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.658/685. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.656.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-69.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º, 3º e 4º RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.658/685. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.656.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Vista ao 2º, 3º e 4º reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1192/1196, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GISELDA XAVIER DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, decido REJEITAR a preliminar suscitada, julgado IMPROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$415,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$20.785,00), isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1192/1196, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GISELDA XAVIER DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, decido REJEITAR a preliminar suscitada, julgado IMPROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$415,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$20.785,00), isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 486/2010 (fl.423), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Mantenho a exclusão do nome da procuradora do reclamante dos registros. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do cálculo previdenciário (R$731,73), imposto de renda (R$32,09) e custas (R$42,31) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem os recolhimentos, estes serão efetuados pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 795/800, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas acima especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$249,91. Converto o depósito recursal de fls.362 em penhora.
Intime-se a reclamada para efeito de embargos, uma vez que o depósito recursal supracitado é suficiente para garantir a execução.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTSum 0101800-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 63, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/03/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 271/277, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, os pedidos formulados por MARCELO PEREIRA DE CASTRO em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, da causa(23.014,23), no importe de R$460,28. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 374/403. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A fim de que a CTPS seja anotada pela Secretaria, bem como para prosseguimento da execução, o autor deverá informar no prazo de 05 dias o nº do CNPJ da empresa, considerando que nos autos não há nenhum elemento que possibilite a identificação da empresa reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: ExCCP 0124400-36.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: DIANERI DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DUPLA FACE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 80 pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo quantas parcelas faltam para a quitação da moto objeto do acordo, os seus valores, bem como quantas já estão vencidas.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: ExProvAS 0141101-72.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente acerca da certidão de fls. 104. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Converto os depósitos de fls.93 e 100 em penhora. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.83. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 01/03/10 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEE ANA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vista ao exeqüente da nomeação de bens de fls. 68 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo se concorda com que a sua CTPS seja anotada pela Secretaria da Vara, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORISVANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 418/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LORISVALDO GOMES DE FREITAS em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORISVANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 418/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LORISVALDO GOMES DE FREITAS em face de PROBANK S/A e CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: saldo de salário de abril; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencida + 1/3 do período aquisitivo de 2007/2008; férias proporcionais + 1/3, em 11/12 avos; gratificação natalina proporcional de 2009, em 11/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40%, indenização substitutiva dos direitos trabalhistas correspondentes ao período de garantia de emprego (salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% de 28/06/2009 a 15/07/2010) – art. 10, b, ADCT, CF/88; e multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Com supedâneo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria providencie a juntada do contrato social da 2ª Reclamada, cuja cópia poderá ser auferida dos autos 1370/2009 da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, tratando-se de documento indispensável para corroborar a argumentação embasadora da formação de grupo econômico pelas 1ª e 2ª Reclamadas. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: saldo de salário de abril; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencida + 1/3 do período aquisitivo de 2007/2008; férias proporcionais + 1/3, em 11/12 avos; gratificação natalina proporcional de 2009, em 11/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40%, indenização substitutiva dos direitos trabalhistas correspondentes ao período de garantia de emprego (salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% de 28/06/2009 a 15/07/2010) – art. 10, b, ADCT, CF/88; e multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Com supedâneo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria providencie a juntada do contrato social da 2ª Reclamada, cuja cópia poderá ser auferida dos autos 1370/2009 da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, tratando-se de documento indispensável para corroborar a argumentação embasadora da formação de grupo econômico pelas 1ª e 2ª Reclamadas. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1651/1655, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que o recibo de fl. 48 foi assinado por pessoa diversa do autor e seu procurador, concedo à este o prazo de 05 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTOrd 0204600-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNIAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Intime-se a segunda reclamada, inclusive diretamente, para cumprir o acordo de fls. 30/31, efetuando o depósito da primeira parcela no prazo de 02 dias, e as demais parcelas nas datas estabelecidas, pena de execução.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.147/173.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.143.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.147/173.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.143.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO em face de EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, decido REJEITAR exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2009, às 08h30min., para realização da audiência inicial, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.
Despacho de fls. 175: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se o erro material constante na Decisão de fls. 172/174, na fl. 174, penúltimo parágrafo, onde se lê: "Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2009, às 08h30min.,(...)"; leia-se: "Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2010, às 08h30min.,(...)". Intimem-se as partes da Decisão de fls. 172/174, bem como desta correção.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, Decisão de fls. 172/174: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO em face de EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, decido REJEITAR exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2009, às 08h30min., para realização da audiência audiência inicial, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.
Despacho de fls. 175: Nos termos do artigo 833/CLT, corrige-se erro material constante na Decisão de fls. 172/174, na fl. 174, penúltimo parágrafo, onde se lê: "Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2009, às 08h30min.,(...)leia-se; "Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2010, às 08h30min.,(...) Intimem-se as partes da Decisão de fls. 172/174, bem como desta correção.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1897/1902, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante as multas acima especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Ante a possibilidade de efeito modificativo ao julgado, vista ao autor dos embargos opostos pela reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 56/59.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 53. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 138/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, com os respectivos reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 218/222, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAIKON SILVA CARVALHO em face de CENTROALCOOL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. '
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DOS REIS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/10 às 09:00h, para realização de audiência inicial. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 153/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SIMÃO CÉSAR FERREIRA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS, com cópia da presente decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 667,64 calculadas sobre R$ 33.382,52 , valor arbitrado à causa.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FABRICIO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 77. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 75/76 – prot. 202409), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: Monito 0000090-21.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): COMERCIAL SANSEI DE ALUMÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 14:00h, para realização de audiência. Intimem-se o requerente e seu procurador.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: ConPag 0000098-95.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 18/02/2010 às 09:15h, cuja audiência será realizada concomitante com a dos autos nº 55/2010. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RT 0079200-18.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RT 0148100-19.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DOCAS DO PARA S/A CDP AHITAR-ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RT 0127700-13.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES NETO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$28.472,14, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 1.O valor atualizado da execução é de R$ 121.577,48, e os bens penhorados ás fls. 563 foram avaliados em R$ 82.000,00.
2.Assim, a execução não encontra-se totalmente garantida. 3.Intime-se a reclamada para garantir o Juízo, no prazo legal, depositando o valor de R$ 39.577,48, , sob pena de não conhecimento dos embargos à execução interpostos. 4.Garantido o Juízo, remetam-se os autos ao setor de cálculo para manifestação.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RT 0028600-51.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.665,53, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas,para,no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$193.665,31, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas,para,no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$193.665,31, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RT 0200900-48.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONY DA SILVA MANSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RT 0210900-10.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DO AMARAL GARCIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$14.364,28, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RT 0014500-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 354/357, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. em face de LUIZ ANGÊLO DE SÁ.Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RT 0114700-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 404/406, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: AI 0186401-25.2007.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO...: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO...: WESLEY FANTINI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela reclamada, devendo a secretaria autuar em autos próprias a petição com protocolo nº 2000597-1/2 e os documentos que a acompanham, juntando cópia deste despacho. Feito, intime-se a reclamante para apresentar contraminuta. Junte-se aos autos a petição com protocolo nº 04017-1/2, que se encontra acostada à capa dos autos. Indefere-se o pedido da reclamante, contido nessa petição, para aplicação de multa por litigância de má-fé à reclamada. Aguarde-se o julgamento do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RT 0021900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 15.054,70, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RT 0103300-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 1.A reclamada comprovou que é optante pelo SIMPLES.
2.Considerando que, nesta condição, o recolhimento previdenciário a ser feito é apenas referente a parcela empregado, a guia de fls. 172 comprova o cumprimento da obrigação, conforme cálculos de fls. 163.
3.Intime-se a reclamada para ciência, e também de que deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Diante das alegações do setor de cálculos, fls. 606, intime-se a 1ª reclamada para que comprove a carga horária dos cursos de reciclagem a que o reclamante foi submetido, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Diante das alegações do setor de cálculos, fls. 606, intime-se a 1ª reclamada para que comprove a carga horária dos cursos de reciclagem a que o reclamante foi submetido, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RT 0120700-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Tomarem ciência da sentença de fls.483/485, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela União nos autos da execução movida em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC – BANK BRASIL S/A. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RT 0120700-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL AS - BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Tomarem ciência da sentença de fls.483/485, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela União nos autos da execução movida em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC – BANK BRASIL S/A. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RT 0120700-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL AS - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Tomarem ciência da sentença de fls.483/485, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela União nos autos da execução movida em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC – BANK BRASIL S/A. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RT 0123100-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 580/582, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeia-se o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da nomeação do perito referido acima.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RT 0177400-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$154,51) e das custas (R$112,71)devidas nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RT 0177400-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$154,51) e das custas (R$112,71)devidas nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RT 0181600-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1.Considerando que a praça e o leilão terminaram sem licitantes, intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTOrd 0207900-31.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ASSIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUÍNIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$307,54) e das custas (R$1,54) devidas nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Vista ao reclamado, por 10 dias, da petição de fls. 233 e documentos que a acompanham.Intime-se.Após, conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALVES SILVERIO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante das alegações do credor fiduciário, contidas na petição de fls. 226/232, levante-se a restrição judicial feita junto ao RENAJUD (fls. 109).Intime-se o credor fiduciário para ciência, via DJE, conforme solicitado às fls. 232.Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 30 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0020100-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$407,50)e das custas (R$2,04) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RTSum 0020100-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$407,50)e das custas (R$2,04) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): GERALDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.109,89, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): HILDA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.109,89, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$363,92), das custas (R$20,17)e das custas processuais (R$80,70) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTSum 0080700-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NELIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO MARQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante dando-lhe vista do documento juntado pelo reclamado pelo prazo de 5 dias.Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe vista da certidão do oficial de justiça, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 94.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução no valor de R$93.546,09, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução no valor de R$93.546,09, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA PIRES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA (RADIO 730)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante da possibilidade de imprimir-se efeito modificativo à r. sentença embargada, intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos embargos opostos pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.193/194, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A nos autos da reclamação trabalhista movida por MIZAEL MESSIAS LIMA CÂNDIDO e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTSum 0122400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARIA ZÉLIA BOMFIM GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE IDIOMAS FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$59,64) e das custas (R$0,30) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTSum 0138200-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.314,36,, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1.Intime-se o reclamante dando-lhe vista da petição de fls. 116/117, bem como dos embargos opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento do período de novembro/2002 a junho/2004; de agosto/2004 a março/2007 e de maio/2007 a dezembro/2008. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento do período de novembro/2002 a junho/2004; de agosto/2004 a março/2007 e de maio/2007 a dezembro/2008. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROZINHA DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$142,44) e das custas (R$0,71 devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): GF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$45,67) e das custas (R$0,23) devidas nos autos,valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO EUSTAQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A
ADVOGADO....: FABIANO FELICIANO JERÔNIMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.178,55, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$871,73) e das custas (R$4,36) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTSum 0173000-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$103,91) e das custas (R$0,52) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.883,84, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.91/92, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pela reclamada BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDIVINO OLIVEIRA LIMA e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo intactos o cálculo que integra a sentença.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTSum 0180700-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 511/2010.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTSum 0184300-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DE AQUINO LOPES TERRÃO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$193,50,)e das custas (R$0,97,)devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTSum 0191200-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL TENDAS LTDA
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$38,98) e das custas (R$0,19) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.458/459, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos, rejeito-os e com base no art. 18, caput, do CPC, aplico à reclamante multa de 1%

sobre o valor dado à causa, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.458/459, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos, rejeito-os e com base no art. 18, caput, do CPC, aplico à reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Defere-se o requerimento formulado pelos reclamados, no sentido de que lhes seja restituído o prazo para se manifestar sobre o recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Defere-se o requerimento formulado pelos reclamados, no sentido de que lhes seja restituído o prazo para se manifestar sobre o recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.243/244, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pela reclamante VERA LÚCIA RODRIGUES PIRES nos autos da reclamação trabalhista movida em face da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/ UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS, no mérito,nego-lhes provimento. Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, aplica-se à embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertida em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 892/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de execução do acordo pois, a guia juntada às 27, referente a segunda parcela do acordo, foi paga na data fixada na ata de fls. 18 (10/12/2009).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0208400-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MONIK PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.243/244, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG nos autos da reclamação movida por NÚBIA BARBOSA NUNES, e no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 688/700, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valcilene Maria de Souza move em face de Brasilian Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Marfrig alimentos S.A decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar saldo de salário do mês de abril de 2009, 28 dias de maio de 2009, aviso prévio, 6/12 de décimo terceiro proporcional, 4/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, férias vencidas acrescidas do terço de 2007/2008, depósitos do FGTS e indenização de 40%,multa do artigo 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Ofícios na forma da fundamentação.Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 688/700, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valcilene Maria de Souza move em face de Brasilian Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Marfrig alimentos S.A

decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar saldo de salário do mês de abril de 2009, 28 dias de maio de 2009, aviso prévio, 6/12 de décimo terceiro proporcional, 4/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, férias vencidas acrescidas do terço de 2007/2008, depósitos do FGTS e indenização de 40%,multa do artigo 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Ofícios na forma da fundamentação.Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 688/700, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valcilene Maria de Souza move em face de Brasilian Pet Produtos Especiais, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Marfrig alimentos S.A decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar saldo de salário do mês de abril de 2009, 28 dias de maio de 2009, aviso prévio, 6/12 de décimo terceiro proporcional, 4/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, férias vencidas acrescidas do terço de 2007/2008, depósitos do FGTS e indenização de 40%,multa do artigo 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Ofícios na forma da fundamentação.Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40%sobre o montante,devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 149/156, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0219000-46.2009.5.18.0006, em que figura como parte autora ROBERTO DOS SANTOS GOMES sendo ré AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as alegações de prescrição eriçadas pela ré e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela parte autora, sobre R$ 13.000,00 (valor da causa reajustado de ofício), no montante de R$ 260,00 (CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição,a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional,porimposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Intimem-se as partes. Encerrou-se às 16:57 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Sra. Marli Ferreira Vilela, matrícula 2364220, RG 1233, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento do reclamante no sentido de que seja intimada a testemunha arrolada às fls. 69, uma vez que na ata de fls. 37 constou declaração das partes de que 'trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.'Intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: icam as partes intimadas de que foi nomeada Dr. HELDER DE OLIVEIRA ARRUDA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 101/107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que de Paulo Araújo Pereira move em face de Rápido Araguaia Ltda julgo procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida:1. Aviso prévio;2. décimo terceiro salário integral;
3. 1/12 de férias proporcionais +1/3; 4. Indenização de 40%; 4. Guias do FGTS, devidamente regularizados. 5. Saldo salarial no valor de R$708,00;6. Férias integrais acrescidas do terço;7. Devolução do desconto no valor de R$400,00.A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante para que conste data de demissão em 14/02/2010, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, na forma da fundamentação.
No mesmo prazo as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAUJO CAETANO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 74/78, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciana Araújo Caetano move em face de LeiteBom S.A. decido julgar improcedentes os pedidos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$681,36,calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTSum 0238500-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGMÁRIO DO NASCIMENTO FREIRE
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): WANDERSON SOARES FURTADO (ARTE FRUTT DOCES ARTESANAIS)
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 37/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wagmário do Nascimento Freire move em face de Wanderson Soares Furtado decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes a relação de trabalho subordinada,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante no importe de R$164,76, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RTSum 0241700-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TANNYA TAYNNARA SILVA LUIZ
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, com base no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso V, ambos do CPC, indefere-se a petição inicial e extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.911,75), no importe de R$158,23 (Cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), pela reclamante. À vista da declaração de fls. 13, defere-se assistência judiciária,ficando a autora dispensa do pagamento das custas.Retirem-se os autos da pauta do dia 27/01/2010. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 14/30.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: INÊS PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR MARCELINO BATISTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls.15/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VALTENIR MARCELINO BATISTA em face deEXPRESSO SANTA LUZIA - ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante,no importe de R$96,07(noventa e seis reais e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls.07.Intime-se o reclamante.Transcorrido in albis o prazo para recurso,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: ConPag 0000103-17.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Fica o consignante intimado, ainda, para efetuar o depósito do valor a ser consignado.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMSA EMP. SUL AMER DE MONT S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000106-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CALDOS 24 HORAS (MARIA JOSÉ PORTO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: ConPag 0000108-39.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.INTIME-SE O CONSIGNANTE PARA DEPOSITAR O VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DELCIDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO (RODRIGO FROTA RIGHI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SANDRA MORAES PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): UBIRARHAN BARNABE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WILIAN FERREIRA AIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA CENTRO DE ESTETICA - PATRÍCIA RIBEIO LISBOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GRACIETE ALVES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 617/2010
PROCESSO: RT 0163200-04.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ASSIS VIEIRA DE SALES
EXECUTADO(S): ANA MARIA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 182.892.188-26
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MARIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 671,66, atualizado até 30/06/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MARIA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 672/2010
PROCESSO: RTSum 0168100-59.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DIONEL MEDRADO DE OLIVEIRA EXECUTADO(S): J. FRANCES SOLUÇOES EM ENGENHARIA , CPF/CNPJ: 02.860.246/0001-40 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇOES EM ENGENHARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.236,37, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇOES EM ENGENHARIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de senteça Nº 670/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0241000-40.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0241000-40.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): LADY FLOR DE SOUZA CUNHA, CPF/CNPJ: 02.257.192/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
O(A) Doutor(a) RANULIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de LADY FLOR DE SOUZA CUNHA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.RANULIO MENDES MOREIRAJuiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 612/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000111-91.2010.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000111-91.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: FRANCINALDO PEDRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 08/02/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 75.796,95.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RT 0104200-27.1994.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE DIAS BOA SORTE
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): STANDER -CRIACOES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADO(A) QUE OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE FORAM ELIMINADOS CONSOANTE PREVISÃO INSERTA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.627/87. A CERTIDÃO DA DIRETORIA DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA SECRETARIA DESTA VARA, POR 05 (CINCO) DIAS, BASTANDO PARA SEU LEVANTAMENTO A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RT 0188300-94.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Ante o requerimento formulado e seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria afim de receber os documentos que acompanharam a inicial (fls. 10 e 13/31), os quais deverão ser desentranhados.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RT 0047500-45.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos que comprovem a razão de sua declaração de imposto de renda ter sido retida na malha fina, bem como para que informe os valores das bases de cálculo que entende correta e incorreta.'

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RT 0042900-44.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ASNOR NUNES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2010, ÀS 09:30 HORAS

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. A MANIFESTAÇÃO DE VOSSA SENHORIA DEVERÁ VIR AOS AUTOS DO PROCESSO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE SER DETERMINADA A ENTREGA DA CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RT 0099400-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intimem-se o credor e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Determinada a liberação do saldo total da conta de fl. 380, mediante recolhimento do imposto de renda proporcional (despacho de fl. 381) verifica-se que, quando o reclamante compareceu na Secretaria a fim de efetuar o levantamento, outro depósito fora feito na conta (extrato de fl. 382), majorando o saldo total, o que ocasionou o levantamento a maior, pelo reclamante, da quantia de R$115,51, conforme se verifica na planilha de cálculo de fl. 395. Destarte, intime-se o reclamante, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial, à disposição deste Juízo, o valor levantado a maior, no importe total de R$115,51, sob pena de bloqueio de numerário de valor correspondente em sua conta, bem como na de sua advogada, desde já autorizado.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 162.367,60, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RT 0143800-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 10/12/2009 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 117-95/2010, TENDO COMO OBJETO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA SOBRE IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA/CERTIDÃO DE FLS.1150/1151.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RT 0143800-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 10/12/2009 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 117-95/2010, TENDO COMO OBJETO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA SOBRE IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA/CERTIDÃO DE FLS.1150/1151.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RT 0152300-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 367/1377.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 748/750 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$13.701,98, atualizada até 30/10/2009 (cálculo de fls. 694-701) já incluídas as custas relativas aos embargos (R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se à credora seu crédito líqüido (R$7.705,14), recolhendo-se o imposto de renda (R$1.682,88), transferindo-se, ainda, o FGTS para a conta vinculada da autora (R$736,87). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 748/750 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ATENTO BRASIL S.A,

tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$13.701,98, atualizada até 30/10/2009 (cálculo de fls. 694-701) já incluídas as custas relativas aos embargos (R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se à credora seu crédito líqüido (R$7.705,14), recolhendo-se o imposto de renda (R$1.682,88), transferindo-se, ainda, o FGTS para a conta vinculada da autora (R$736,87). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 139, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTSum 0031200-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 60, fixando em R$1.240,44 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.105.351/0001-92, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Tendo-se em vista que o bem penhorado às fls. 201 não despertou interesse de licitantes nas hastas públicas designadas e, também, que o mandado de substituição de penhora restou sem êxito, conforme certidão de fls. 237, incluam-se os nomes das sócias, ROSÉLIA DE QUELUZ e ADRIANA APARECIDA LACERDA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual (fls. 44), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 714/10, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES XAVIER NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 225/226 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$ 420,72 (fls. 196). Custas, pelo embargado, no importe de R$44,26. Isento. Transitada em julgado esta decisão, recolha-se, do saldo da conta de fls. 213, a importância de R$420,72 (fls. 196), referente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$100,47) e à contribuição previdenciária cotaparte do empregador (R$320,25). Após, libere-se o saldo remanescente da referida conta ao devedor. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se o devedor e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA MATIAS PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Requer, a reclamante, a execução do valor referente ao seguro desemprego, haja vista que, após mais de 08 (oito) meses sem emprego e sem receber seu seguro desemprego, firmou contrato de experiência em 16/11/2009, razão pela qual teve indeferida a percepção do aludido seguro. Argumenta que a reclamada emitiu documentos com CNPJ diversos, o que inviabilizou a percepção do benefício. Indefere-se o requerimento. Embora a reclamada tenha emitido documentos com dados incorretos, este juízo determinou a expedição de certidão para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, às fls. 198, a qual foi recebida pela reclamante em 26/08/2009 (fls. 200). A reclamante conseguiu dar entrada no seguro desemprego, sendo certo que o benefício foi suspenso pelo fato de possuir outro emprego (fls. 222). Dessa forma, conclui-se que o seguro desemprego não foi pago à reclamante por culpa da reclamada e, sim, por esta ter sido contratada para trabalhar em outra empresa, razão pela qual não pode ser imputada à reclamada a obrigação de indenizar o valor correspondente ao seguro desemprego. Ademais, conforme despacho de fls. 198, a análise dos requisitos pertinentes à percepção do benefício incumbe ao órgão gestor. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): APN PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.
ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 61, fixando em R$1.915,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.895.690/0001-33, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 593/608.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA VARGAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º,c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a).
Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital.
Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT.
Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a).
Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:
"EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público."
Intime-se o(a) credor(a).'

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARCK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 189-95.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE. Considerando-se que os autos nº 1591/2001, da 11ª Vara do Trabalho, foram incinerados, e, ainda, que, intimada, a reclamante não juntou aos autos cópia dos cálculos que constavam na RT nº 1591/2001 ou da real base de cálculo a ser anotada na CTPS, o que impossibilita a anotação da CTPS da reclamante pelo reclamado, conforme determinado em sentença, declaro extinta a obrigação, salvo se a reclamante cumprir a determinação judicial posteriormente. Intime-se a reclamante, inclusive, para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Considerando-se que os autos nº 1591/2001, da 11ª Vara do Trabalho, foram incinerados, e, ainda, que, intimada, a reclamante não juntou aos autos cópia dos cálculos que constavam na RT nº 1591/2001 ou da real base de cálculo a ser anotada na CTPS, o que impossibilita a anotação da CTPS da reclamante pelo reclamado, conforme determinado em sentença, declaro extinta a obrigação, salvo se a reclamante cumprir a determinação judicial posteriormente. Intime-se a reclamante, inclusive, para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamado, inclusive, para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$60,00, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta, com remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTSum 0154600-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 105, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO HELY DA MATA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$995,94 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 20.415.535/0001-30 e 01.496.611/0001-35, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO HELY DA MATA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.(GRUPO AMARAL) + 001
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$995,94 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 20.415.535/0001-30 e 01.496.611/0001-35, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 694-706.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO

ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 694-706.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 694-706.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 694-706.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 694-706.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 163-6.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R$1.014,53 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.032.273/0001-67, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 61, fixando em R$768,47 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.376.874/0001-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILVAY COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. QUANTO ÀS DEMAIS DILIGÊNCIAS, TODAS RESTARAM SEM ÊXITO, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ, VOSSA SENHORIA, MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PELO PRAZO DE UM ANO, A TEOR DO DESPACHO DE FL. 535.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Anderson Pereira de Carvalho em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40% e adicional noturno, decorrentes da equiparação; diferenças de remuneração por desempenho e RSR's; multa do art. 477, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477, da CLT. Custas no importe de R$ 160,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Anderson Pereira de Carvalho em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as

reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40% e adicional noturno, decorrentes da equiparação; diferenças de remuneração por desempenho e RSR's; multa do art. 477, da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477, da CLT. Custas no importe de R$ 160,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARMELICIA CRISTINNE GOMES MOURA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 262/272.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO SERAFIM FILHO, para prestar esclarecimentos, e REJEITAR aqueles opostos pelos BANCO ITAÚ S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS -
PREBEG, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 148/150 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO SERAFIM FILHO, para prestar esclarecimentos, e REJEITAR aqueles opostos pelos BANCO ITAÚ S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS -
PREBEG, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 148/150 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 125/134.

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANI OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento da reclamante, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamada, inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, caso queira, no prazo legal de 08 dias.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 08/02/2010, ÀS 15:00 HORAS

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 42.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASSTEMEL MOTORES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R$506,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.710.781/0001-61, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0220600-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO TELES COUTINHO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$74,58 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 76.685.833/0016-81 e 76.685.833/0001-03, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO MARANHA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 22, fixando o valor desta execução em R$607,58, relativa à contribuição social (R$604,52) e ao imposto de renda (R$7,43), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.633.435/0001-07), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Face ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Condeno o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Custas no importe de R$ 700,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Face ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Condeno o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Custas no importe de R$ 700,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescrita a pretensão formulada por Liosmar Alves de Souza em face de Banco Itaú S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 7º, XIXX, da CF e 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 2.381,84, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do autor, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescrita a pretensão formulada por Liosmar Alves de Souza em face de Banco Itaú S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 7º, XIXX, da CF e 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 2.381,84, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do autor, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0229900-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE FELIPE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 83-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares argüidas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCIELLE FELIPE DE SIQUEIRA em face da empresa JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, deferindo-se apenas a assistência judiciária, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 218,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 10.912,00, isentas.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: ET 0000055-55.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
EMBARGADO(A): FUJIO HARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: O art. 1049 do CPC preceitua: Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão. Por outro lado, o art. 747 do CPC dispõe: Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. Dessa forma, os embargos, sejam do devedor ou de terceiro, devem ser julgados pelo juízo deprecante, haja vista que a ordem de apreensão partiu dele e com a indicação específica do objeto a ser constritado. Da mesma forma, se a competência para julgar os embargos de terceiro é do juízo deprecante, a competência para recebê-los e determinar ou não a suspensão da execução também é sua. Importante fazer remissão à lição de Manoel Antônio Teixeira Filho, in Curso de Direito Processual do Trabalho, Vol III, Ltr, pág, 2661, do qual se extrai que a suspensão prevista no art. 1052, do CPC,subsidiário não decorre automaticamente do ajuizamento, mas do recebimento dos embargos, valoração que incumbe, nesse caso, ao juízo deprecante como já enfatizado. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ZILDA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-05.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAUL MACHADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:30 do dia 10/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CESAR BORGES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:50 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:30 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ADERBAL GOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - DISPOSITIVO Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS à fl. 7968 e, no mérito, julgo-a parcialmente procedente, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para elaboração de novas contas, considerando as alterações impostas por esta decisão, incluindo-se nos cálculos as custas executivas supra.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RT 0072700-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Despacho de fls. 632: Defiro conforme requerido às fls. 630. Intime-se a reclamada a, no prazo de 10 dias, entregar ao reclamante às guias necessárias à percepção do seguro desemprego, conforme determinado no despacho de fls. 626, sob pena de indenização.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RT 0072700-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Despacho de fls. 632: Defiro conforme requerido às fls. 630. Intime-se a reclamada a, no prazo de 10 dias, entregar ao reclamante às guias necessárias à percepção do seguro desemprego, conforme determinado no despacho de fls. 626, sob pena de indenização.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RT 0199700-34.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BRAHIM OBEID
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 406: Vistos os autos. Cadastre no sistema SAJ e demais registros pertinentes a denominação correta da reclamada – S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Indefiro o pleito de fls. 388/389, eis que a exequente recebeu a certidão de crédito para habilitação no quadro geral de credores da executada, fls. 381, tendo este Juízo realizado todas as providências que lhe competia, portanto deve a execução ser processada no Juízo da Recuperação Judicial.
Intime-se a exequente. Após, estando em condições, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RT 0165500-64.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 560/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2010, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/03/2010, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RT 0047900-85.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: VILHOMAR DAVID DE MORAES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 215, no valor de R$1.563,77 (garante o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RT 0110300-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 368: Vistos os autos. O pleito de fls. 354/358, não merece guarida, eis que não houve qualquer bloqueio na conta do executado, conforme fls. 366/367. Quanto aos pedidos do exequente de fls. 364/365, indefiro, eis que foram procedidas consultas aos referidos convênios fls. 343/350, sem lograr êxito. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RT 0110300-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LILIAN PAULA MATRAK + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 368: Vistos os autos. O pleito de fls. 354/358, não merece guarida, eis que não houve qualquer bloqueio na conta do executado, conforme fls. 366/367. Quanto aos pedidos do exequente de fls. 364/365, indefiro, eis que foram procedidas consultas aos referidos convênios fls. 343/350, sem lograr êxito. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RT 0110300-38.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RISKALA MATRAK FILHO + 002
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 368: Vistos os autos. O pleito de fls. 354/358, não merece guarida, eis que não houve qualquer bloqueio na conta do executado, conforme fls. 366/367. Quanto aos pedidos do exequente de fls. 364/365, indefiro, eis que foram procedidas consultas aos referidos convênios fls. 343/350, sem lograr êxito. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RT 0111200-21.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DULCIVANE FRANCE ROCHA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fornecer ao Juízo, no prazo de cinco dias, os dados de seu constituinte, quais sejam:
NÚMERO e SÉRIE da CTPS; Nº PIS/PASEP; DATAS DE ADMISSÃO e DESLIGAMENTO.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 772: (...). Considerando que a execução encontra-se garantida pelos valores consignados às fls. 463, 591, 631 e 632 (certidão de fl. 654), intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de cinco dias. (...).

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RT 0169600-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE) + 003
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 288, no valor de R$1.105,46, (garante o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RT 0169600-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 288, no valor de R$1.105,46, (garante o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RT 0124300-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 632/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 03/02/2010, às 15h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que a Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 03/02/2010, às 15h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que a Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das Cartas Precatórias devolvidas com certidões negativas. Fornecer diretrizes para prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-76.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 631/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 195 e 197.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 120/130. Prazo legal.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR GILBERTO GIANSANTI)
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 196: Vistos os autos. Proceda-se a alteração no SAJ e demais registros pertinentes que a executada encontra-se em Recuperação Judicial – Administrador GILBERTO GIANSANTI.
Indefiro o pleito da exequente de fls. 194/195. Intime-se a exequente, para querendo, impugnar a conta de liquidação no prazo legal. No silêncio, expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Proceda-se em 05 (cinco) dias, ao depósito no valor de R$367,70, para complementação da garantia do juízo nos autos supra. Pena de execução direta.

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fls.177 constante na Carta Precatória nº127/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NERES PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA e, no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 204: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 201, eis que não existe nos autos, qualquer documento que comprove o alegado pelo exequente. Intime-se o exequente. Após, suspenda o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 581/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Claudio Gonçalves de Carvalho em face da reclamada Proforte S.A. Transporte de Valores, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a impugnação ao valor da causa e a preliminar argüida pela reclamada, declarar prescritas as parcelas anteriores a 13.08.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de horas extras e adicional de horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459,

da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 9 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 93, no valor de R$2.110,28, (garante o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 157/193, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 53/54.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo autor João de Assis Tavares em face da reclamada Estrutural Engenharia Indústria e Comércio Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, diferenças de verbas rescisórias, multa do art. 477, da CLT, indenização por danos morais e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos arquivados em Secretaria, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO, para fins de arquivamento em definitivo do Processo.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILI ERNESTO CARL MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 748/770. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: ET 0206700-46.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: CALÇADOS ROMANESK LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por CALÇADOS ROMANESK LTDA, nos termos da fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante para todos os fins. Custas pela devedora, no importe de R$120,00 (Cento e Vinte Reais), calculados sobre o valor atribuído à causa, a ser executada nos autos principais, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais e designem-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DOMINGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): J L CONVENIÊNCIA LTDA. ME
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 81/82: Vistos os autos. Pleiteia a reclamante a execução do acordo, em razão do não pagamento na data acordada da 2ª parcela. Indefiro. Considerando que a executada quitou todas as parcelas em seus respectivos vencimentos, cuidando, inclusive, de comprovar os recolhimentos previdenciários, não se afigura razoável penalizá-la com multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da parcela acordada, em virtude de um dia de atraso no pagamento (fl. 80), sob pena de prestigiar o enriquecimento sem causa, conforme já decido por esta Egrégia Corte Trabalhista: 'ACORDO-MORA-MULTA PROPORCIONAL (ART.924 DO C.C.). É desproporcional a aplicação de multa de 100% sobre a parcela do acordo paga com um dia de atraso, quando se constata que as demais foram quitadas no prazo avençado e que o credor não logrou demonstrar ter sofrido prejuízo com a mora. Acerca da matéria, o art. 924 do Código Civil estabelece: 'Quando se cumprir em parte a obrigação, poderá o juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, ou de inadimplemento.'(AP-1258/99 - Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim) Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: ExCCJ 0227000-29.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: VANDERLEIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FW CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Despacho de fls. 38: Vistos os autos. Tendo em vista que o exequente, devidamente intimado, às fls. 36, não emendou a inicial, determino a

extinção do processo sem resolução de mérito, devendo a Secretaria do Juízo observar esta decisão para todos os fins. Intime-se o exequente. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cícero Barbosa Lima em face da reclamada Centroalcool S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlos Humberto Martins Barros em face da reclamada Proguarda Vigilância e Segurança Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTSum 0235500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO TAVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante Venancio Taveira da Mata em face da reclamada Kentis Serviços de Alimentação Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$199,48, calculadas sobre R$9.974,01, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), isento, nos termos do art. 790, § 3º e art. 790-A, caput, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000004-41.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 33: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 26/27. Intime-se o exequente. Após, não havendo a indicação de elementos concretos para o prosseguimento da execução, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: Monito 0000102-26.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CASA DO GORDO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JUNIO DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ARI MAIA FREIRE JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
RECLAMADO(A): P.S.A PLANEKAMENTO, SISTEMAS E APOIO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RODRIGO ESTIVALLET TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): UVERMAR SIDNEY NINCE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WALDEMAR GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOREA VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALCIONE APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANISIO GOMES DOTOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 637/2010
PROCESSO: AEF 0091400-75.2005.5.18.0008
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉS: GOOD LUCK DIVERSOES ELETRONOCAS LTDA, CNPJ: 24.884.264/0001-13 e FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, CPF: 029.117.448-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOOD LUCK DIVERSOES ELETRONOCAS LTDA, CNPJ: 24.884.264/0001-13 e FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, CPF: 029.117.448-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 100, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. A autora às fls. 98, com fulcro no art. 26, da Lei nº 6.830/80, requer que seja declarado extinto o presente processo de execução, em razão da remissão prevista no art. 14 da MP 449/08, convertida na Lei 11.941/09. Defiro o pedido da autora e declaro extinta a presente execução fiscal. Intimem-se, as rés, do inteiro teor deste despacho nos endereços de fls. 73. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de GOOD LUCK DIVERSOES ELETRONOCAS LTDA, CNPJ: 24.884.264/0001-13 e FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, CPF: 029.117.448-53, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA

OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 635/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000116-10.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTANA PERDIGÃO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 08/03/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da petição inicial com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA DAS GRAÇAS SANTANA PERDIGÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RT 0012200-94.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANELITA BRAGA MACIEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores depositados, retendo o imposto de renda proporcional.
Após, aguarde-se a garantia da execução.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RT 0145800-70.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RT 0020300-23.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Instado a se manifestar acerca da petição de fls. 288, conforme intimação às fls. 291, sob pena de seu silêncio ser interpretado como confirmação do acordo, o reclamante mantevese inerte. Entendo por ratificados os termos do acordo de fls. 288.
Homologo o aludido acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls. 280 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.
As reclamadas deverão comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprindo o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RT 0107600-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Retifique-se o pólo passivo, conforme decisão fls.396/398.
A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito do exeqüente, tendo em vista que em 01/08/2009 esgotou-se o prazo de suspensão da execução, não havendo impedimento ao prosseguimento da execução, bem como transitados em julgados a decisão de embargos à penhora (fls. 396/398) libere-se ao exequente o seu crédito, retendo o valor relativo ao IRRF incidente sobre o crédito.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RT 0161600-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos á execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (Bacenjud, Renajud, Incra e Infojud). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: Pet 0001800-35.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
RÉU(RÉ).: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1070/1072:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.
Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais com a declaração de fl. 1059.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para ciência do bloqueio de fl. 357 (R$ 4.401,65). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RT 0072300-29.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:

Homologo a arrematação de fl. 345.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RT 0170100-57.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o segundo acordo de fls. 111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da avença R$1.000,00, isento na forma da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, conforme cálculo à fls. 87, pena de execução.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, estando em condições, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0213600-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 554 (R$1.914,87). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 215.
Intimem-se as partes, bem como o arrematante, para manifestarem-se sobre os embargos à arrematação de fls. 221/224, no prazo legal.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 257/261:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por BRITAGRAN E GRANITOS MINERADORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada (art. 789-A, V, da CLT).

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROSANGELA AGUIAR GODOI
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Devolva-se à executada o título de crédito juntado às fls. 61.
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e custas.
Devolva-se à executada o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 261 (R$109,95). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE FÁTIMA ROCHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SONIA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MATOS E SILVA NETO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Acerca da petição de fls. 287, observo que na Ata de Audiência (fls. 281/282), não constou o valor dos honorários periciais, mas, coube ao reclamante o seu pagamento.
Sendo assim, arbitro o valor dos honorários periciais no importe de R$500,00(Quinhentos reais), conforme requerido pelo expet às fls. 287.
Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante, por estarem preenchidos os requisitos legais da Lei 1.060/50, conforme declaração de incapacidade financeira de fls. 14.
Assim, expeça-se Requisição de Honorários periciais junto ao Egrégio TRT da 18ª Região.
Intime-se o perito, LUCIANO MARTIN TEIXEIRA, para tomar ciência deste despacho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se a patrona do reclamante via cerne, e o reclamante via AR, para recolher as custas de condenação, no prazo de 05 (cinco) sob pena de execução, conforme já determinado na ata de audiência às fls. 132.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: Alvará 0226000-88.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ROMILDA LOURENCO CHAVES
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
REQUERIDO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
ROMILDA LOURENÇO CHAVES, ajuíza ação pleiteando expedição de alvará para saque do FGTS depositado.
O procedimento pretendido pelo autor não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual no que tange à adequação.
Custas no importe de R$ 2,00, calculadas sobre o valor da causa R$ 100,00, pela requerente, isento.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: Alvará 0226000-88.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ROMILDA LOURENCO CHAVES
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
ROMILDA LOURENÇO CHAVES, ajuíza ação pleiteando expedição de alvará para saque do FGTS depositado.
O procedimento pretendido pelo autor não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual no que tange à adequação.
Custas no importe de R$ 2,00, calculadas sobre o valor da causa R$ 100,00, pela requerente, isento.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: ConPag 0000038-13.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA
CONSIGNADO(A): GILVÂ ENGEL NA PESSOA DE SANDRA REGINA MIATELLO DO CARMO E DOS FILHOS RAQUEL, WELLIGTON E LARISSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RT 0122400-92.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RT 0027400-31.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIRANDA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO - Homologo o acordo de fls. 177 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado, R$1.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dandose andamento no SAJ.
DEVERÁ O RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CRÉDITO RECEBIDA NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RT 0086000-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RT 0180900-15.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Face à inércia do exequente, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,

penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RT 0159700-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RT 0167200-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLÁVIA FARIAS ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Tomar ciência que foi ultimada a desoneração do veículo indicado à fl. 95.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão de fl.236, devendo informar nos autos os endereços dos sócios da executada, possibilitando suas citações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela executada.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RT 0059100-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA MELO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RT 0063100-92.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RT 0074100-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a informar o atual endereço da executada, no prazo de 05 dias, possibilitando a sua intimação.

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RT 0081200-95.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RT 0109100-53.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RT 0182000-34.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: ConPag 0198000-12.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE BANCO ITAÚ: Vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
Observando-se o disposto nos artigos 6º, 47 e 52, §3º da Lei nº 11.101/2005 2005, bem como, ainda, considerando a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Rio Verde/GO, conforme fls. 275/289, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo o processo em epígrafe por 180 dias. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo supra, conclusos para análise do que for devido.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Observando-se o disposto nos artigos 6º, 47 e 52, §3º da Lei nº 11.101/2005 2005, bem como, ainda, considerando a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Rio Verde/GO, conforme fls. 275/289, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo o processo em epígrafe por 180 dias. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo supra, conclusos para análise do que for devido.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTSum 0004400-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODA LTDA + 002
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRECIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA.Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de não cumprimetno da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ MENDES
ADVOGADO....: LISA FABIANA FERREIRA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$9.131,12 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ MENDES
ADVOGADO....: LISA FABIANA FERREIRA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$9.131,12 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTOrd 0146000-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA DOS PASSOS
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 849,51, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANO DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 698,96 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO ALMEIDA CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Intime-se o exequente para manifestar acerca do pedido de expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo que deferiu a recuperação judicial, prazo de 05 dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELERITO VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado anotar a CTPS do reclamante no prazo de 05 dias, de acordo com os termos da sentença de fls.80.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTOrd 0192400-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOAQIM DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OLINDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 903,89 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERREIRA BELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABELARDO DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPOTUÁRIA INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: ConPag 0202000-21.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): CAROLINA NICÁCIO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Intime-se a reclamada a juntar aos autos os três últimos contracheques da reclamante, bem como os contracheques relativos às férias e 13º salário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 202,74 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 25/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido:
1)rejeitar a preliminar arguida;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)saldo de salário relativamente aos 30 (trinta) dias laborados no período de treinamento;
2.2)multa do artigo 477 da CLT.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.200,00 (mil e duzentos reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 25/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido:
1)rejeitar a preliminar arguida;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)saldo de salário relativamente aos 30 (trinta) dias laborados no período de treinamento;
2.2)multa do artigo 477 da CLT.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.200,00 (mil e duzentos reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAVIPLAN COM. E LOCAÇAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA.
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 573,64 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTAlç 0210300-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Aguarde-se por 30 (trinta) dias pela manifestação do reclamante, conforme requerido às fls. 69. Intimem-no.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANE FERNANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos presentes autos, fls.44/51, cujo dispositivo é o seguinte:
DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA JANE FERNANDES propôs em face de ELISMAR RODRIGUES BEZERRA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando o Reclamado a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1) aviso prévio indenizado;
2) 3/12 13º salário proporcional;
3) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4) multa do artigo 477 da CLT.
Deverá o Reclamado comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%. Deverá, também, fornecer à ex-empregada o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Por fim, deverá anotar a CTPS da obreira fazendo constar as anotações pertinentes ao contrato de trabalho, quais sejam: admissão em 17/6/2009, dispensa em 12/9/2009 (projeção do aviso prévio), função de auxiliar de limpeza e remuneração de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários serão pagos pelo reclamado, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelo reclamado no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência da petição do reclamante de fl.70, na qual há o requerimento de retificação do campo 25 do TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LEMES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LEMES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT e chave de conectividade na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se os reclamados a dizer acerca dos embargos de declaração no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se os reclamados a dizer acerca dos embargos de declaração no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir:. Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 e seguindo a determinação constante da ata de fls. 30-31, deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: fica designado o expert Sr. Jobson Dias Batista, Médico Ortopedista, CRM/GO 6497, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes no parágrafo subseqüente.
Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos, a contar de 26/01/2010.
Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos.
Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos.
Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 800,00 (oitocentos reais).
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ECOVILLA SANTA BRANCA (FAZENDA SANTA BRANCA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE.Indefere-se o requerimento de intimação de testemunhas, tendo em vista que deverão comparecer independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): THEOBALDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 08/02/2010 às 13:00h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 08/02/2010 às 13:15h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTAlç 0000122-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANQUINO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 08/02/2010 às 13:30h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VICIMAR JOSE TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 08/02/2010 às 13:45 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ADELIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 09/02/2010 às 08:15 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 687/2010
PROCESSO: RT 0075200-79.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ISMAR DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS , CPF/CNPJ: 020.204.401-72 e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF/CNPJ: 693.199.441-72
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.390,16, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 688/2010
PROCESSO: RT 0075200-79.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ISMAR DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , CPF/CNPJ: 693.199.441-72
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.390,16, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 675/2010
PROCESSO : RT 0081200-95.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO
EXEQÜENTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO
EXECUTADO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/02/2010 às 14h40
Data do Leilão 26/02/2010 às 13h
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 171, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LERAN A. INAN, QD.04, LTS.7/8 APTO 201, BLOCO 1-C RESIDENCIAL CARAJÁ CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) máquina de costura industrial Taking modelo TK 335-LB, série 21000116, completa (mesa e motor), bom estado de conservação, avaliada por R$ 2.800,00. Quanto ao funcionamento das máquinas não foi possível testá-las, mas o depositário informa que estão todas funcionando bem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 709/2010
PROCESSO: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): H. L. LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.613.345/0001-60
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), H. L. LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 51.259,41, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), H. L. LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 712/2010
PROCESSO: RTSum 0102900-93.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARIA ELENILDE SOUSA FERREIRA
EXECUTADO(S): MERCEARIA E PANIFICADORA ÁGUIA DOURADA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MERCEARIA E PANIFICADORA ÁGUIA DOURADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$118,40, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MERCEARIA E PANIFICADORA ÁGUIA DOURADA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RT 0153300-89.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁTIMA REGINA PERRI + 002
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
I- Os sucessores da executada manifestaram-se à fl. 401 apresentando declaração de Inventário NEGATIVO, procurações dos filhos FÁTIMA REGINA PERRI, TOMÁZ CESAR PERRI e JOSÉ AGOSTINHO PERRI, fls. 403/5, cópia da certidão de óbito do filho JOÃO ANTONIO PERRI, fl. 406, e a indicação do endereço do filho JULIO CÉSAR PERRI. Assim sendo, considerando as declarações dos sucessores quanto à situação do inventário negativo, determino a inclusão das nominadas pessoas no pólo passivo deste feito em substituição da reclamada, com base na disposição do art. 43, caput, do CPC.
Deverão ser cientificados, por meio de mandado, da existência desta ação trabalhista e do teor do parágrafo acima:
– a representante do Espólio de JOÃO ANTONIO PERRI, no endereço indicado na certidão de óbito, fl. 406, Sra. Magali Guidoti Perri; e
– JULIO CÉSAR PERRI, a ser localizado na Rua 03, nº 281, Setor Central, Ed. Santo Antônio, nesta capital, fl. 401.
II- Por ora, deixo de determinar a penhora dos bens que guarnecem a empresa da qual a falecida era sócia, uma vez que os filhos dela passarão a integrar o polo passivo da ação em substituição processual acima determinada.
Intime-se a reclamante.
II- Expeça-se ofício ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Goiânia (Justiça Comum Estadual), solicitando informações acerca da distribuição de ações em nome de MARIA LAZARA PERRI, RG nº 8.423.566 SSP-SP, CPF nº 841.399.271-00, com finalidade de instrução da presente ação.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Na petição de fls. 423/424, a devedora informa que o valor do salário da obreira pago a menor no mês de setembro/09 deu-se por erro no sistema informatizado de pagamentos de salários, e que a regularização de tal pagamento foi efetivada com a devolução do pagamento do valor retido. Aduz que em razão do restabelecimento da situação salarial da exequente não há motivo para aplicação da multa arbitrada. Juntou os contracheques dos meses de setembro e outubro de 2009, bem como a ficha financeira de 2009.
Em contraponto, a exequente, em sua manifestação, fls. 452/455, aduz que a inércia da executada em cumprir espontaneamente as suas obrigações determinadas no comando exequendo enseja a aplicação da multa imposta. Diz que as justificativas pra o não-cumprimento das obrigações e a solicitação de dilação de prazo caracterizam-se como ato atentatório à dignidade da justiça. Requer seja mantida a multa arbitrada.
A executada foi intimada a cumprir a obrigação de fazer, consistente na concessão das promoções relativas aos períodos deferidos em sentença, com a incorporação dos respectivos valores ao salário da credora, bem como a incorporação dos anuênios deferidos a partir da readmissão da obreira, apresentou os documentos comprovando o cumprimento de tais obrigações.
Acontece que o salário da autora foi reduzido de R$ 476, do que resultou na intimação da devedora para regularizar a situação, tendo sido arbitrado uma multa de R$ 5.000,00 por dia de atraso.
Pois bem.
Os documentos de fls. 439/446 comprovam que a devedora cumpriu, atempadamente as obrigações de fazer relativas à concessão das promoções relativas aos períodos de jan/95, jan/97, jan/99, jan/01 e jan/03; das incorporações de tais promoções e dos anuênios; bem assim da regularização salarial determinada, obrigações estas confirmadas pela própria credora em sua manifestação à fl. 454.

Diante de tal cumprimento, afastada está a aplicação da multa arbitrada, do que resulta no indeferimento do pleito da credora.
Frise-se que a atitude da executada, de cumprimento das obrigações de fazer, somente após a sua intimação para tanto, e de requerimento de dilação do prazo para tal cumprimento, não configurou ato atentatório à dignidade da justiça, como quer a exequente, mormente porque o equívoco da redução do salário, ocorrido em setembro/09 foi corrigido no mês seguinte. Intimem-se as partes.
II- No tocante ao cômputo do período para fins de licença-prêmio, mencionado pela exequente, não há nos autos comprovação de que a executada tenha cumprido tal obrigação, reconhecendo esse direito da autora no período anterior à dispensa.
Assim, determino à executada que proceda ao reconhecimento do direito da autora ao período anterior à dispensa (24/02/1986 a 02/06/1990), para fins de licença-prêmio, averbando-se tal direito na ficha funcional da exequente para posterior gozo, devendo comprovar tal reconhecimento no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.
Intime-se, para tanto, a executada por mandado.
III- Após, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta dos valores das promoções e anuênios devidos até a data da efetiva incorporação ao salário da obreira.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RT 0038700-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PUREZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos. I- Os documentos carreados pela executada, fls. 230/33, não comprovam o alegado parcelamento da dívida previdenciária junto à Secretaria da Receita Federal. Com efeito, as guias juntadas não contêm a chancela indicativa do pagamento. Aliado a isso, não há documentos que comprovem o efetivo deferimento do parcelamento, com os respectivos valores, número de parcelas e guias devidamente quitadas. Diante disso, intime-se a executada a comprovação do eventual parcelamento dos encargos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. II- Posteriormente, caso necessário, será observado o pleito contido no último parágrafo de fl. 338.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RT 0129700-29.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
RECLAMADO(A): EDI MOREIRA DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- A reclamante requereu a expedição de certidão narrativa, a fim de averbar a existência do presente feito junto aos CRIs desta capital, uma vez que teme a alienação do patrimônio dos devedores em fraude à execução. Por ora, defiro a expedição da certidão narrativa, dela devendo constar os principais atos processuais até então efetivados, que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e o nome dos reclamados condenados ao pagamento do crédito laboral, ressalvando que os cálculos estão controvertidos. A possibilidade de configuração de fraude à execução será objeto de apreciação no momento oportuno, notadamente após a efetivação da citação dos devedores. Intime-se a reclamante do teor deste despacho e a retirar a certidão, utilizando-a para pesquisa junto aos CRIs.
- Receber, em Secretaria, a Certidão nº 207/2010, ou, caso queira, poderá retirá-la no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO - Receber em Secretaria o formulário apresentado, já devidamente assinado pela exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RT 0225400-32.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal. Prazo comum.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RT 0232700-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILDSON RIBERA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Uma vez que a conta encontra-se incontroversa, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RT 0060200-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHER, PARCIALMENTE, os Embargos do segundo executado e REJEITAR a Impugnação da União, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RT 0060200-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHER, PARCIALMENTE, os Embargos do segundo executado e REJEITAR a Impugnação da União, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RT 0063800-65.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Uma vez que o imóvel descrito na certidão cartorária de fls. 251/253, encontra-se gravado de ônus, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RT 0076600-28.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito a

preliminar; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MARGEN S.A. a pagar à reclamante WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO, observada a prescrição, o quanto segue: aviso prévio, verbas rescisórias do TRCT (R$862,87), multa de 40% do FGTS e multa do § 8º do artigo 477 da CLT.
Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sra. Perita e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$2.500,00.
Em razão de que foram deferidas outras parcelas neste feito à reclamante, desde já fica deferido o abatimento do valor devido a título de honorários periciais.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$4.609,15, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$92,18, calculadas sobre o valor de R$4.609,15, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Diante do insucesso do mandado de penhora, avaliação e remoção de bem, sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a informação de que remoção implicará demolição de parede, fl. 114, intime o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº311/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº 4112, via da qual o autor informa que em virtude do não cumprimento da penhora de créditos requer a expedição de Carta Precatória para Anápolis para fins de penhora de crédito da 2ª reclamada, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO.
Indefiro o pleito retro, seja porque não foi expedido Mandado de Penhora de Créditos em desfavor dos executados, seja porque ainda não foram iniciados os atos executivos em face dos devedores.
II- Na petição de fl. 240, o autor informa que não recebeu parcela do seguro-desemprego, porque foi admitido em outra empresa.
Uma vez que a não habilitação do autor no programa do seguro-desemprego não decorreu de culpa da reclamada, já que ela entregou os documentos necessários ao recebimento do seguro-desemprego, conforme se vê do recibo aposto à fl. 236-v, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da conta do valor do seguro-desemprego. Cientifique-se o autor.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Recolher, e comprovar nos autos, os encargos legais devidos no importe de R$ 46,37. Procedidos aos recolhimentos cabíveis, liberar-se-á à reclamada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/02/2010, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/03/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-90.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar JBS S.A. - FRIBOI LTDA. a pagar a JUPIRA ALESSANDRA HUTIM as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda o reclamado a efetuar na CTPS as anotações necessárias, conforme fundamentação.
Honorários periciais pelo reclamado, ora arbitrados em R$1.300,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Em 22 de janeiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
Vistos.
I -Cadastre-se no SAJ e na capa dos autos o novo endereço da 1ª reclamada, consoante petição da fl. 286.
II-Denego seguimento ao RO interposto pela reclamante, visto que deixou de atender aos requisitos objetivos de admissibilidade não procedendo à regularização da representação recursal, nem a comprovação de recolhimento das custas processuais fixadas à sentença, fl. 264, no valor de R$ 764,46.
Nesta ação, a reclamante optou por estar representada por advogado. Porém, não obstante o reconhecimento da configuração de mandato tácito, observo que a autora carreou aos autos instrumentos de mandatos irregulares, ou seja, apócrifo aquele juntado à fl. 17 e, quanto ao da fl. 280, os poderes foram outorgados para proposição de reclamação trabalhista em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, autarquia federal estranha à presente demanda.
O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita já foi examinado e indeferido na sentença em razão da reclamante não ter subscrito a declaração de pobreza, fl. 18, nem a procuração da fl. 17. Em sede de recurso a reclamante renova o pleito em questão, anexando declaração destinada a fazer prova de carência. Contudo, inexistindo comprovação do recolhimento das custas, no prazo recursal, resta configurada a deserção.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA (CBCO) + 002
ADVOGADO....: ROSANA FLORÊNCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
Vistos.
I -Cadastre-se no SAJ e na capa dos autos o novo endereço da 1ª reclamada, consoante petição da fl. 286.
II-Denego seguimento ao RO interposto pela reclamante, visto que deixou de atender aos requisitos objetivos de admissibilidade não procedendo à regularização da representação recursal, nem a comprovação de recolhimento das custas processuais fixadas à sentença, fl. 264, no valor de R$ 764,46.
Nesta ação, a reclamante optou por estar representada por advogado. Porém, não obstante o reconhecimento da configuração de mandato tácito, observo que a autora carreou aos autos instrumentos de mandatos irregulares, ou seja, apócrifo aquele juntado à fl. 17 e, quanto ao da fl. 280, os poderes foram outorgados para proposição de reclamação trabalhista em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, autarquia federal estranha à presente demanda.
O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita já foi examinado e indeferido na sentença em razão da reclamante não ter subscrito a declaração de pobreza, fl. 18, nem a procuração da fl. 17. Em sede de recurso a reclamante renova o pleito em questão, anexando declaração destinada a fazer prova de carência. Contudo, inexistindo comprovação do recolhimento das custas, no prazo recursal, resta configurada a deserção.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS
LTDA. a pagar a SUZETTE DA MATA PEREIRA LIMA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante; a efetuar a retificação e a anotação necessárias em sua CTPS; e a entregá-la as guias para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIMAR MARIA DE MENDONÇA DOURADO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, o pedido de indenização por danos estéticos e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a pagar a IVANIMAR MARIA DE MENDONÇA DOURADO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do TRabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria a retificação determinada retro.
Intimem-se.
Em 22 de janeiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 543,57 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: CartPrec 0219700-07.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UILSON JUSTINIANO DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
REQUERIDO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/02/2010, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/3/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CICLONE PRODUÇÕES LTDA. a pagar a ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.
Condeno ainda a reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 21 de janeiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA)
ADVOGADO....: ELIANE APARECIDA MENDONCA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA., a pagar a LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do egurodesemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta inculada, tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 4.000,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 22 de janeiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO em face de FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse os autos.
Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante traslado, com exceção da procuração.
Exclua-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE BARRETO MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. (CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10h40, do dia 11/02/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH GRACIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ENCARDENADORA GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JHONE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JHONE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REINALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON MELO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARPANEDA DESMATAMENTO LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA. (ZED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARA ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: ConPag 0000106-54.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): FLÁVIA MARTINS CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDSON BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/02/2010, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MIRANDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JOSE JACINTO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/02/2010, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: QUINTINO LOPES SAMPAIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA INÁCIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 11h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 310/2010
PROCESSO Nº ExFis 0212600-69.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PHARMABELLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 03.584.266/0001-17
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, PHARMABELLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.178,71, atualizado até 18/01/2010) e

petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do executado, PHARMABELLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 262/2010
PROCESSO : RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: EDIELSON PIRES DA SILVA
EXECUTADO: VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS
Data da Praça: 22/02/2010 às 9h02
Data do Leilão: 12/03/2010 às 13h05
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.312,50(DEZ MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-70 N° 12 SETOR SUDOESTE CEP 74.305-490 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VERA LÚCIA DA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
A) 05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, NO TOTAL DE 27,5 M², AVALIADAS EM R$ 3.162,50;
B) 05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO OCRE ITABIRA, NO TOTAL DE 27,5 M², AVALIADAS EM R$ 2.062,50;
C) (CINCO) CHAPAS DE GRANITO VERDE UBATUBA, NO TOTAL DE R$ 27,5 M² AVALIADO EM R$ 2.200,00;
D) 05 (CINCO) CHAPAS DE GRANITO BRANCO SIENA, NO TOTAL DE 27,5, AVALIADO EM R$ 2.475,00;
E)01 (UMA) CHAPA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, NO TOTAL DE 5,5, AVALIADO EM R$ 412,50, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 412,50.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 284/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0219700-07.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: UILSON JUSTINIANO DE JESUS
EXECUTADO: TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. ME
Data da Praça: 25/02/2010 às 9h
Data do Leilão: 12/3/2010 às 13h15
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 14, encontrados no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 3101, QD 61- E, LT 1- E, GALPÃO 2, VILA JOÃO VAZ, CEP 74445-190-GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. KEITHY SOUZA DA SILVA NASCIMENTO, e que são os seguintes:
- 04 (quatro) prensas verticais, capacidade 1000kg, em funcionamento, boa conservação, avaliada em R$ 1.800,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 295/2010
PROCESSO: RTOrd 0000100-47.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): REILOP METAIS LTDA., CPF/CNPJ: 03.287.420/0001-99
Data da audiência: 19/02/2010 às 14h00
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REILOP METAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 295/2010
PROCESSO: RTOrd 0000100-47.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): REILOP METAIS LTDA., CPF/CNPJ: 03.287.420/0001-99
Data da audiência: 19/02/2010 às 14h00
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REILOP METAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RT 0165500-33.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 619/627, INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a certidão de crédito está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RT 0063400-58.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA - GIGANTE COCOS (N/P DE LEOCLIDES SANTANA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RT 0210100-95.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RT 0154700-62.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 2222), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 2388-vº), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 2389), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 2198 e 2388, d evendo ficar retida a importância de R $4.032,32.
Do valor retido, LIBEREM-SE os honorários periciais (R$2.003,81).
Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.524,88) e das custas (R$503,63).
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 585/2010
Processo Nº: RT 0057200-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 183 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RT 0034900-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DE ALEXANDRIA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CASA NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RT 0058600-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO MANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 217), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 2), para a exequente impugnar os cálculos (fls. 74), bem como para o arrematante informar sobre o recebimento dos bens (fls. 108), LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 84.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 22, deduzindo-se do mesmo o valor levantado pela exequente.
Feito isto, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação do valor remanescente da execução.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RT 0087900-81.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
2ª Reclamada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN de fls. 850 e de que a execução está garantida pela penhora via BACEN e pelos depósitos recursais de fls. 659 e 811. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RT 0092600-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RT 0151600-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DALTON SPENCER MORATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 0179800-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA BORGES MACHADO (PROPRIETÁRIO: DELSON MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o reclamante para depositar no prazo de 2 dias, a importância de R$66,20 referente à diferença entre o valor atualizado de seu crédito (R$2.033,80, fls. 51) e o valor dos bens cuja adjudicação foi requerida às fls. 48 (R$2.100,00), sob pena indeferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RTSum 0187900-89.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: AMAURI RODRIGUES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MARINHO & MARINHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTSum 0201700-87.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MELO COSTA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO (LOOK ÓTICA LTDA. ME)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 163), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 172) e para a exequente impugnar os cálculos (fls. 175), PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$75,51) e das custas (R$29,76), cujos valores deverão ser retirados do saldo do depósito de fls. 171.
Após, LIBERE-SE ao perito o saldo remanescente do depósito de fls. 171, bem como os depósitos de fls. 108 e 115.
Registra-se, por oportuno, que constou expressamente da sentença que a reclamante arcaria com os honorários periciais - na ocasião fixados em R$1.500,00 - até o limite de seu crédito, já que por tal procedimento não se obriga a dispender valores de seu patrimônio. Por esta razão, o crédito da obreira será integralmente utilizado para pagar os honorários mencionados, eis que inferior ao valor fixado.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na execução for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 258 - de retificação da data de dispensa constante da Certidão Narrativa expedida por este Juízo - haja vista que a data nela aposta (30.09.08) é a data da dispensa reconhecida na sentença, fls. 144, 2º§.
Por outro lado, considerando que a CTPS do reclamante não foi retificada, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover a alteração da data de saída na Carteira Profissional que se encontra na contracapa dos autos, para se fazer constar 30.09.08, conforme determinação constante da sentença.
Após a reclamada proceder às anotações, DESENTRANHE-SE a Certidão Narrativa juntada às fls. 259 e INTIME-SE o reclamante para receber referidos documentos (CTPS e Certidão).
Feito isto, PROCEDA ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$393,00) e das custas (R$34,55), cujos valores deverão ser retirados do valor retido às fls. 226.
Cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-27.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a petição de fls. 152, através da qual a reclamante revogou os poderes anteriormente conferidos aos seus procuradores para receberem valores em seu nome (fl. 06), INTIME-SE a procuradora para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 589/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pela reclamante de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego constando a data de admissão indicada pelas partes, pelas mesmas razões expendidas às fls. 64, 70, 77 e 83.
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência de fls. 29, para onde consta: "O (A) reclamante entregou, neste ato, sua CTPS ao(à) reclamado(a), a qual deverá devolvê-la, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara, até o dia 18/2/2009, constando a data de saída (25.11.09).", passar a constar: "O (A) reclamante entregou, neste ato, sua CTPS ao(à) reclamado(a), a qual deverá devolvê-la, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara, até o dia 18/2/2009, constando a data de saída (25.11.08).".
INTIMEM-SE as partes.
Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PORFIRIO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente requereu às fls. 98 que seja oficiado o DETRAN. INDEFERE-SE, haja vista que foi realizada consulta junto àquele órgão recentemente e não houve êxito (certidão fls. 91, verso).
SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE este.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RTOrd 0034100-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA GOLDONI
RECLAMADO(A): J.B.S S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTOrd 0034100-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA GOLDONI
RECLAMADO(A): J.B.S S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 579/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): EURICO DO PRADO GIANOTTI
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelo réu TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, na ação movida por UDEANE
PEREIRA DA COSTA GOMES, além de impor ao réu a multa por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R$ 1.000,00).
Em razão da multa processual imposta, majoro o arbitramento da condenação para R$ 41.000,00, e das custas para R$ 820,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 606/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: RTSum 0089100-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$546,79, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 622/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 599/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 600/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o executado(reclamante) depositou o valor devido a título de multa por litigância de má-fé, LIBERE-SE ao exequente (reclamado RUBENS) o saldo do depósito de fls. 57.
INTIME-SE o exequente (RUBENS).
Após, considerando o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 591/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 592/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 581/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$431,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$262,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADAS ficam intimadas para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADAS ficam intimadas para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 587/2010
Processo Nº: RTSum 0176200-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1001,75, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUDUEÑA DE PINA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE EVANGELISTA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 49,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 580/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei. No entanto, deve ser levado em consideração a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e considerando o princípio da aptidão para a prova, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente às despesas iniciais solicitadas pela perita (fls. 367).
Assim, ante a impossibilidade do reclamante de depositar o valor, conforme noticiado às fls. 224, INTIME-SE a reclamada para tomar ciência da promoção de fls. 215, para se manifestar sobre a petição de fls. 219, bem como para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 586/2010
Processo Nº: RTSum 0198200-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA. (PINAUTO VEICULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$163,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 621/2010
Processo Nº: RTSum 0199200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Desentranhe-se a guia de levantamento juntada às fls. 36, haja vista que não se refere a estes autos.
INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as demais parcelas do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Comprovado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 601/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada depositou a parcela em 05.01.10, ou seja, após o prazo fixado no acordo homologado (04.01.10), EXECUTE-SE a conciliação de fls. 103 no que tange à respectiva multa.
Assim, INTIME-SE a reclamada para depositar a importância de R$500,00 correspondente à multa de 50% sobre a parcela única do acordo (R$1.000,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$345,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 594/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAIR STATION LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 67 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 603/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA FELICIANO BONATELLI SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$75,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NABIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o procurador da reclamante para apor sua assinatura na petição de fls. 30, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: RTSum 0219200-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1364,79, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 605/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILKER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 77 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GPI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 23/24, por encontrar-se em período de licença maternidade, a procuradora do reclamante requereu o adiamento da audiência para março/2010. Ressaltou que é a única advogada constituída nos autos e que o fato de já haver designação para mesma data de duas outras audiências em processos que patrocina dificultou ainda mais a possibilidade de substabelecimento neste processo.
Considerando que este processo tramita pelo rito ordinário e que é o reclamante quem tem o maior interesse na solução rápida do litígio, DEFERE-SE o requerimento.
Adia-se a audiência inaugural para o dia 24/03/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE o reclamante, via DJE.
INTIME-SE a reclamada, via postal.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme certidão de fls. 20, a reclamante ajuizou Reclamatória Trabalhista, distribuída para Eg. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia sob o número 2374/2009, que foi indeferida por se encontrar apócrifa, ocorrendo extinção do processo sem resolução do mérito.
O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal estabelece em seu artigo 6º, como será a distribuição por dependência:
Art. 6º A distribuição por dependência somente poderá ser realizada após consulta ao Juiz-Distribuidor, ainda que o feito tenha sido encaminhado por despacho do Juiz Titular, Juiz Auxiliar ou Juiz Substituto que estiver respondendo pela Vara.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida no caput, sendo, de plano, distribuídos por dependência:
I - ...
II - ...
III - ...
IV - Quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.
Desta forma, embora não se trate propriamente de distribuição por dependência ao processo nº 2374/2009 da 1ª Vara do Trabalho, este processo deverá der distribuído àquela Vara.
Saliente-se que este Juízo vem recebendo todos os processo que representam pedidos reiterados de processos anteriormente extintos sem resolução de mérito por este Juízo.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/02/2010.
DEVOLVA-SE o processo ao Setor de Distribuição para que seja distribuído à Eg. 1ª Vara do Trabalho, conforme determina o art. 6º, VII, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELY DA SILVA RIOS PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PARA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A Prefeitura Municipal de Goiânia, indicada como 1ª reclamada, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado como 3ª reclamada, não tem personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
Tendo em vista que após a apresentação da emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/02/2010.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO N. 429/2010
PROCESSO Nº RTV 0067100-42.2002.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): OLIVIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): SIANOUCH DER HOVANESSIAN , CPF/CNPJ: 096.007.951-34
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIANOUCH DER HOVANESSIAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.856,95, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIANOUCH DER HOVANESSIAN , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RT 0167100-42.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado: Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o saldo remanescente (fl. 256 verso).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Liberem-se ao credor os valores depositados, com a devida dedução no valor total da execução.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RT 0015800-96.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
No silêncio, oficie-se ao MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando a desconstituição da penhora de fl. 54. Para tanto, deverá a Secretaria desentranhar e remeter a carta precatória de fls. 441/482.
Após, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
O devedor foi intimado da penhora de fls. 789/790 em 03.12.2009 (fl. 823), sendo que o quinquídio legal para oposição de embargos à penhora decorreu em 09.12.2009. Logo, os embargos apresentados às fls. 829/830 estão intempestivos, uma vez que protocolizados em 15.12.2009 (fl. 829).
Diante do exposto, deixo de acolher os embargos à penhora supra mencionados, por intempestivos.
Intimem-se as partes.
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 840/842, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RT 0159500-62.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO
ADVOGADO....: ALEX MARCELO CUBAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 250. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RT 0165100-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Converto o depósito recursal em penhora, devendo este ser deduzido nos cálculos.
Dê-se vista à executada dos cálculos e deste despacho, para os fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO APRESENTADOS ÀS FLS. 200/204. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos embargos de fls. 187/191, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.652/666 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 347/354. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANANGELICA MENEZES
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls. 43/44, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA MILANEZ
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 268/277. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTOrd 0147100-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE MELO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.749/799 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 312/313, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALMIRO SADAO MASSUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá a autora comprovar os repasses fixados no art. 589 da CLT, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista sucessivamente às partes do laudo pericial de fls. 1079/1089, por 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FRANCISCO HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 299/303, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 17 de agosto de 2004 e condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar ao reclamante, SIRLEI FRANCISCO HUTIM, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Nada mais.´´

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, bem como sobre a indicação de bens constante ás fls.108.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RTSum 0169400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA NUNES DA SILVA(REP P/VALDECI MATIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NOBRE CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, JUNTADAS PELA RECLAMADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, ANOTADA PELA SECRETARIA DESTE JUÍZO.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELMA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57/58. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Concedo vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para resposta aos embargos.
Após, conclusos a este magistrado.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (PANATTOS), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 54/60, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a inépcia da exordial quanto ao pedido de pagamento de feriados e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e ARNALDO GOUVEIA BORGES a pagarem a ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE as seguintes parcelas: a) Saldo de salário e salários em atraso; b) férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3; c) décimo-terceiro salário proporcional (7/12); d) aviso prévio indenizado; e e) horas extras, adicional intrajornada e reflexos. Devem ainda os reclamados proceder à baixa contratual na CTPS da

reclamante, efetuar e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba, bem como as vias para habilitação no programa do seguro-desemprego, tudo no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nos tópicos 3,6 e 7, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00
(cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.100/106 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/56, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 21 de outubro/2004 e condenar o reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), a proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar ao reclamante, ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; c)13 salário proporcional; d)saldo de salário e salários retidos; e)feriados trabalhados: f)horas extras e reflexos; g)multa do art. 467/CLT; e)FGTS + 40%. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelo reclamado no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MEILENE FERNANDES AQUINO
ADVOGADO....: ANA PAULA MORAES REIS
RECLAMADO(A): CLAUDECIR BIZ
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 45, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULO SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 200/213. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): COLÉGIO SIMETRIA (CARVALHO COMERCIAL LTDA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 30/37, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0223300-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEY DUARTE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GERALDO VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 59/61, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, determinar a expedição de certidão narrativa a fim de possibilitar a habilitação da reclamante, ROSINEY DUARTE FERREIRA SANTOS, junto ao seguro desemprego. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas legais, pelo reclamado, no importe de R$10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02, do C. TST), independentemente do valor arbitrado à condenação (R$465,00). Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de janeiro de 2010. Nada mais.´´

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE PAULA SCHMID
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 84/89, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição do direito de ação em relação aos créditos trabalhistas, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269, do CPC, e condenar o reclamado, EDUARDO DE PAULA SCHMID, a proceder à anotação do pacto laboral havido com o reclamante, ANTÔNIO PINTO REIS, em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas legais, pelo reclamado, no importe de R$10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02, do C. TST), independentemente do valor atribuído à condenação (R$465,00). Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de janeiro de 2010. Nada mais.´´

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BESSA DE LIMA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido formulado na

inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, WEBER BESSA DE LIMA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$42,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.147,53), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de janeiro de 2010. Nada mais.´´

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: Monito 0000089-12.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CORREIA E XAVIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 11.02.2010, às 8:25 horas, para realização de audiência UNA
Intimem-se o requerente e seu procurador.
Notifique-se o requerido.

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que até a presente data não houve a notificação da reclamada, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 25, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo autor, no importe de R$717,21, calculadas sobre o valor da causa (R$ 35.860,80), das quais está isento, nos termos da lei.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se.
Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JERRELY ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 16/18, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SILMA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 10/02/2010, às 9h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SERGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 10/02/2010, às 9h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 10/02/2010, às 14h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ZANONI DE GOIAZ PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 10/02/2010, às 14h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA AUTORA.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTAlç 0000125-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BEZERRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/02/2010, às 14h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 833/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.152,50 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-70 N° 12 SETOR SUDOESTE CEP 74.305-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-05 (cinco) chapas de granito arabesco de 5.50m² cada, totalizando 27,50m², avaliado em R$75,00 o metro, perfazendo-se R$2.062,50;
-04 (quatro) chapas de granito verde Ubatuba de 5.50m² cada, totalizando 22m², avaliado em R$95,00, perfazendo-se R$2.090,00.
TOTAL DO VALOR PENHORADO:R$ 4.152,50 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 799/2010
PROCESSO Nº RTSum 0165100-30.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JAIR CRISPIM SOARES
EXECUTADO(S):TAIPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.047.659/0001-29
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.327,66, atualizado até 30/09/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 853/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0203000-47.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTONIO DA CONCEIÇAO PEREIRA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.) - CNPJ nº 01.323.902/0001-21
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.) - CNPJ nº 01.323.902/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/56, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 21 de outubro/2004 e condenar o reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), a proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar ao reclamante, ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; c)13 salário proporcional; d)saldo de salário e salários retidos; e)feriados trabalhados: f)horas extras e reflexos; g) multa do art. 467/CLT; e) FGTS + 40%. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelo reclamado no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.
E, para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.) - CNPJ nº 01.323.902/0001-21, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: As partes entabularam acordo nos autos (ata de fls. 1.690/1.694), restando consignado que o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, pagaria a importância de R$108.869,00 em 05 parcelas de R$ 21.773,80, vencíveis todo dia 15 de cada mês, iniciando-se em 15.10.2009. O Sr. Antônio Fidelis vem efetuando o pagamento das parcelas, conforme entabulado pelas partes. Os reclamantes alegam uma diferença de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, uma vez que, conforme consta da alínea "b" da conciliação, a soma dos valores devidos a cada reclamante importa num total de R$118.869,62, uma diferença total de aproximadamente R$10.000,00. O terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis, instado a se manifestar, asseverou que ficou obrigado a pagar o valor de R$ 108.869,00 em 05 parcelas iguais, cujos pagamentos encontram-se em dia. Sem razão os reclamantes. O certo é que o acordo entabulado pelas partes cingiu-se ao pagamento de 05 parcelas iguais de R$ 21.773,80, o que importa num total de R$ 108.869,00. Há de se ressaltar que a discriminação contida na letra "b" do acordo foi efetuada pela procuradora dos reclamantes, a fim de facilitar a distribuição dos créditos no momento oportuno. Assim, não há se falar em pagamento de diferença em favor dos reclamantes. Intimem-se as partes e o terceiro interessado, Sr. Antônio Fidelis.

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RT 0111400-93.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PÂMELLA PATRÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VR DA SILVA HOSPEDAGEM ME MOTEL CHATOU DO AMOR
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias. Segue anexa cópia do extrato da referida conta.

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada (Multicooper) para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, todos os demonstrativos de pagamento, sendo que em caso de inércia, será considerado para efeito de descontos ilícitos o disposto na sentença, às fls. 950. Com a juntada dos documentos, ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para liquidação.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTSum 0009200-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que os autos 1ª VT n. 00861-2008-051-18-00-2 encontram-se no Egrégio TRT da 18ª Região para julgamento de Agravo de Petição, indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 119. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTSum 0014200-18.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SÉRGIO DE MOURA
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
RECLAMADO(A): F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 83. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RTOrd 0038100-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL GOMES LEITE
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01516039-6, no importe de R$ 16.672,72 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: As alegações de fls. 233/234 foi objeto da sentença de mérito, prolatada por este Juízo, às fls. 195/204. A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 566/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: vista à exequente da petição de fls. 70/71, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 565/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, à exequente, da petição de fls. 82/83, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 551/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LIVIO RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls.148/152, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, o pedido de fls. 104 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida. Intime-se.

Notificação Nº: 552/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls./, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 08/02/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 08/02/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 567/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA
ADVOGADO....: WIR/JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$187,21 - contribuição previdenciária, sendo R$40,70 - cota parte do empregado e R$146,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,94 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$188,18 (cento e oitenta e oito reais edezoito centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das tualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento a contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo omprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 567/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA
ADVOGADO....: WIR/JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$187,21 - contribuição previdenciária, sendo R$40,70 - cota parte do

empregado e R$146,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,94 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$188,18 (cento e oitenta e oito reais edezoito centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das tualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento a contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo omprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI PINTO PONTES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, acolhendo a arguição de prescrição total, julga-se IMPROCEDENTE o pedido para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, dos pedidos formulados pelo reclamante NERI PINTO PONTES, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 400,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: ww.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI PINTO PONTES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, acolhendo a arguição de prescrição total, julga-se IMPROCEDENTE o pedido para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, dos pedidos formulados pelo reclamante NERI PINTO PONTES, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 400,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: ww.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-76.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Fabiano Guimarães, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 30 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 549/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-76.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Indefere-se o requerimento de fls. 47 dos autos virtuais, porquanto a perícia a ser realizada não trará prejuízo ao bom andamento do feito, podendo até mesmo, trazer subsídios quanto à existência ou não de vínculo empregatício entre as partes. Intime-se.

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRASL AGETOP SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIAÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 25/02/2010, às 08:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 08/02/2010, às 13:35 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 08/02/2010, às 13:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 540/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-54.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 08/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RTAlç 0000099-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 08/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:

www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 431/2010
PROCESSO: ExFis 0052800-79.2007.5.18.0051
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARMO DO PRADO RESENDE CPF/CNPJ: 273.115.978-20 E CARLA DROSCHI RESENDE, CI:3.331.384-SSP-SP.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados(a) os(a) reclamados(a) acima identificados(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foram nomeados(a) fiel depositário(a) do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls.74, a saber, 01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 602 NO 6º ANDAR DO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS NESTA CIDADE, COM ÁREA PRIVATIVA DE 171,5M², COMPOSTO POR 4(QUATRO) QUARTOS, UMA SALA COM TRÊS AMBIENTES, UMA CIRCULAÇÃO, UM QUARTO DE EMPREGADA, UM BANHEIRO SOCIAL, UMA SUÍTE, UM LAVABO, UM BANHEIRO DE EMPREGADA, UMA COPA-COZINHA, UMA ÁREA DE SERVIÇO, UM JARDIM DE INVERNO, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 0,030411% DO TERRENO COM ÁREA DE 1.180M², SITUADO NA ESQUINA DAS RUAS ENGENHEIRO PORTELA COM CONDE AFONSO CELSO, À DIREITA COM RACHEM BITTAR E NO FUNDO COM JOSÉ MACHADO DA SILVEIRA E RANOUF CAMPOS, E AINDA DUAS GARAGENS, CORRESPONDENTES AOS BOXES Nº27 E 28 LOCALIZADAS NO TERRENO DO PRÉDIO, CADA UMA COM ÁREA PRIVATIVA DE 1,2M², SOB MATRÍCULA Nº 13.418 DO LIVRO 2-BR, ÁS FLS 118, EM 23/04/1981, DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS, GOIÁS, QUE AVALIO POR R$380.000,00(TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 446/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000113-23.2010.5.18.0051
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000113-23.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ELI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA O MINEIRO, CNPJ: 07.072.412/0001-86
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 25/02/2010 às 09h15min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0066100-91.1996.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRNTA) DIAS, MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTN 0006500-90.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 1244, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, as custas são devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 1223/1240, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a parcela do referido acordo, uma vez que a condenação versou apenas sobre indenização por danos morais e materiais. Mantem-se incólume a constrição de fls. 1184/1185, até que se dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine ao recolhimento das custas.
Em sendo integralmente cumprido este acordo, restará desconstituída a supracitada penhora, devendo ser dada ciência ao fiel depositário.
Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RT 0053000-20.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE JESUS DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vista dos documentos fls. 324/329, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RT 0053100-72.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN SMITH FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos fls. 180/185, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RT 0053200-27.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos fls. 199/204, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RT 0042900-69.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RT 0042900-69.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RT 0042900-69.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RT 0042900-69.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RT 0005200-25.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: ACCS 0023700-42.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ELIZABETH SCHFFER FERRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTSum 0081900-42.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 708/709, relativo ao valor devido pela executada a título de FGTS, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme acordo homologado às fls. 123/124 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada.
Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 708/709, relativo ao valor devido pela executada a título de FGTS, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme acordo homologado às fls. 123/124 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada.
Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO ADJUDICANTE/RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO DE FLS. 197/198 DOS AUTOS 00586/2009-052-18-00-0: Considerando que a executada, às fls. 191, efetuou o pagamento do quantum debeatur, desconstitui-se a penhora de fls. 168 e, por consequência, suspende-se a realização do leilão designado, conforme requerido às fls. 193/194. Intimem-se o fiel depositário [qualificado às fls. 169] e o leiloeiro. Após, liberem-se ao exequente e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos.
Expeçam-se alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias [vide cálculos de fls. 186/189].Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Pelos fatos acima exposto, deixa-se de atender à reserva de crédito de fls. 180 [autos de nº 578/2009]. Junte-se cópia do presente despacho aos referidos autos [RT nº 578/2009] e intime-se o credor, dando-lhe vista do mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 00283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União para ter vista da guia GPS paga e dos cálculos de liquidação. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, .Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara a fim de retirar documento (pedido de exames) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0085700-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 142,10, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTOrd 0103300-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, WAGNA MARIA DE JESUS RIBEIRO-CPF 376.929.76100)
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JESUEL FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO COMPROVAR O VALOR SACADO NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 106/109.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada denuncia à lide a Srª. Edna dos Santos (fls. 38/40), sob a alegação de que lhe efetuou equivocadmente o pagamento de valores devidos à reclamante. Às fls. 149/169, a segunda reclamada requer a intimação do Ministério Público para acompanhar o presente feito, pelo fato da reclamante ser menor impúbere, bem como que seja procedida à citação de outra suposta filha do de cujus, a qual move ação de investigação de paternidade, para integrar o polo ativo, na qualidade de litisconsorte necessária. Requer, ainda, que, caso seja comprovada a existência da referida ação de investigação depaternidade, que o feito seja suspenso até o seu deslinde. Por fim, postula a expedição de ofício ao Juízo Cível desta Comarca, solicitando que informe se há processo de investigação de paternidade em face do de cujus, Sr. Ueder dos Santos e, caso positivo, qual seu atual andamento, e que nos envie cópias das peças principais; e ao Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Anápolis, para que apresente o exame de alcoolemia feito no falecido supracitado.O reclamante postula o indeferimento da mencionada intervenção de terceiros e concorda com a expedição dos ditos ofícios (fls. 252/256). Pois bem. Nos termos do art. 70, III, do CPC: Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:
I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.
No caso em análise, não existe subsunção dos fatos narrados a qualquer das hipóteses acima previstas, razão pela qual indefere-se o pedido de denunciação à lide da Srª. Edna dos Santos, formulado pela primeira reclamada. Tendo-se em vista o disposto no art. 82, I, c/c 84 do CPC, defere-se o primeiro pleito da segunda reclamada, para determinar-se a intimação do Ministério Público do Trabalho, a fim de verifique se o presente feito desafia sua atuação. No que tange à formação do litisconsórcio ativo, o fato de o de cujus possuir outro suposto dependente, não o torna necessário, pois um dos herdeiros pode, inclusive, renunciar ao direito que porventura lhe seja atribuído.
Destarte, indeferem-se os pedidos de expedição de ofício ao Juízo Cível desta Comarca, bem como o de suspensão do feito, até o deslinde de suposta ação de investigação de paternidade movida em face do Sr. Ueder dos Santos Ramos. Por outro lado, defere-se o pleito de expedição de ofício ao Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Anápolis, para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o exame de alcoolemia feito no Sr. Ueder dos Santos Ramos, falecido em 06.09.2009.
Intimem-se as partes e Ministério Público do Trabalho. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA SA + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada denuncia à lide a Srª. Edna dos Santos (fls. 38/40), sob a alegação de que lhe efetuou equivocadmente o pagamento de valores devidos à reclamante. Às fls. 149/169, a segunda reclamada requer a intimação do Ministério Público para acompanhar o presente feito, pelo fato da reclamante ser menor impúbere, bem como que seja procedida à citação de outra suposta filha do de cujus, a qual move ação de investigação de paternidade, para integrar o polo ativo, na qualidade de litisconsorte necessária. Requer, ainda, que, caso seja comprovada a existência da referida ação de investigação depaternidade, que o feito seja suspenso até o seu deslinde. Por fim, postula a expedição de ofício ao Juízo Cível desta Comarca, solicitando que informe se há processo de investigação de paternidade em face do de cujus, Sr. Ueder dos Santos e, caso positivo, qual seu atual andamento, e que nos envie cópias das peças principais; e ao Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Anápolis, para que apresente o exame de alcoolemia feito no falecido supracitado.O reclamante postula o indeferimento da mencionada intervenção de terceiros e concorda com a expedição dos ditos ofícios (fls. 252/256). Pois bem. Nos termos do art. 70, III, do CPC: Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:
I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.
No caso em análise, não existe subsunção dos fatos narrados a qualquer das hipóteses acima previstas, razão pela qual indefere-se o pedido de denunciação à lide da Srª. Edna dos Santos, formulado pela primeira reclamada. Tendo-se em vista o disposto no art. 82, I, c/c 84 do CPC, defere-se o primeiro pleito da segunda reclamada, para determinar-se a intimação do Ministério Público do Trabalho, a fim de verifique se o presente feito desafia sua atuação. No que tange à formação do litisconsórcio ativo, o fato de o de cujus possuir outro suposto dependente, não o torna necessário, pois um dos herdeiros pode, inclusive, renunciar ao direito que porventura lhe seja atribuído.
Destarte, indeferem-se os pedidos de expedição de ofício ao Juízo Cível desta Comarca, bem como o de suspensão do feito, até o deslinde de suposta ação de investigação de paternidade movida em face do Sr. Ueder dos Santos Ramos. Por outro lado, defere-se o pleito de expedição de ofício ao Núcleo Regional de

Polícia Técnico-Científica de Anápolis, para que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o exame de alcoolemia feito no Sr. Ueder dos Santos Ramos, falecido em 06.09.2009.
Intimem-se as partes e Ministério Público do Trabalho. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o noticiado pelos Correios nos documentos de fls. 85 e 99/100, determina-se à Secretaria que reitere a intimação de fls. 91, na pessoa da procuradora do reclamante, via telefone. Deverá a supracitada causídica, até a data designada para a audiência, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de seu constituinte. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 88, as partes requerem que a audiência marcada para o dia 14.01.2010 seja redesignada para o dia 28.01.2001, sob o argumento de que elas possuem outra audiência nesta última data, a ser realizada perante à Egrégia Quarta Vara Trabalhista deste Foro. Defere-se o supracitado pleito, a fim de determinar que a audiência designada para o dia 14.01.2010 seja adiada para o dia 28.01.2010, às 11h00min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Concedo à reclamada prazo até a data da audiência acima descrita para trazer aos autos o instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação à subscritora da petição de fls. 88. Intimem-se o reclamante, sua procuradora e a reclamada.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LIZ APARECIDA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor do documento de fls. 09, o qual demonstra que a reclamada somente foi notificada em 21.01.2010, ou seja, após a audiência descrita na ata de fls. 10, realizada em 19.01.2010, incluo o feito na pauta do dia 09.02.2010, às 14h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante, sua procuradora e a reclamada. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM CARLOS DE ARAÚJO,tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.067,52), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 518/2010
PROCESSO: RT 0111000-96.1995.5.18.0052
RECLAMANTE: JOAO ALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 204/205, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, tendo-se em vista o teor da peça de fls. 193, exclua-se, da capa dos autos e demais assentamentos, os nomes dos procuradores do exequente. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a execução se encontra suspensa desde 29 de setembro de 1998, sem qualquer manifestação do exequente. No Processo do Trabalho, o impulso oficial não elimina totalmente a iniciativa da parte, vez que o juiz não pode sair a campo à procura de bens, substituindo-a neste desiderato. Assim, considerando que a execução está suspensa há mais de 10 anos, sem qualquer manifestação da parte autora, adota-se a regra da prescrição intercorrente, prevista no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho e declara-se extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 269, inciso V c/c artigo 598, todos do CPC. Desconstitui-se a penhora de fls. 184, devendo ser dada ciência ao depositário (fls. 184-verso) que, se não for encontrado, deverá ser intimado por edital. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GP.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 518/2010
PROCESSO: RT 0111000-96.1995.5.18.0052
RECLAMANTE: JOAO ALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 204/205, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, tendo-se em vista o teor da peça de fls. 193, exclua-se, da capa dos autos e demais assentamentos, os nomes dos procuradores do exequente. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a execução se encontra suspensa desde 29 de setembro de 1998, sem qualquer manifestação do exequente. No Processo do Trabalho, o impulso oficial não elimina totalmente a iniciativa da parte, vez que o juiz não pode sair a campo à procura de bens, substituindo-a neste desiderato. Assim, considerando que a execução está suspensa há mais de 10 anos, sem qualquer manifestação da parte autora, adota-se a regra da prescrição intercorrente, prevista no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho e declara-se extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 269, inciso V c/c artigo 598, todos do CPC. Desconstitui-se a penhora de fls. 184, devendo ser dada ciência ao depositário (fls. 184-verso) que, se não for encontrado, deverá ser intimado por edital. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GP.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 503/2010
PROCESSO: RT 0002000-78.2006.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO , CPF/CNPJ: 794.919.601-72
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRON TOLENTINO, CPF/CNPJ: 794.919.601-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 319, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista o teor do documento de fls. 317, desconstituo a penhora de fs. 121, devendo ser dada ciência ao fiel depositário. E para que chegue ao conhecimento de IRON TOLENTINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 503/2010
PROCESSO: RT 0002000-78.2006.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO , CPF/CNPJ: 794.919.601-72
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IRON TOLENTINO, CPF/CNPJ: 794.919.601-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 319, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista o teor do documento de fls. 317, desconstituo a penhora de fs. 121, devendo ser dada ciência ao fiel depositário. E para que chegue ao conhecimento de IRON TOLENTINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 480/2010
PROCESSO: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
EXECUTADO(S): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PRATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA E RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PRATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA E RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.112,32, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PRATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA E RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 480/2010
PROCESSO: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
EXECUTADO(S): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PRATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA E RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PRATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA E RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.112,32, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRA, PRATRYCIA MARIANNA GONÇALVES CORREDEIRA E RODOLFO EMANNUEL GONÇALVES CORREDEIRA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 509/2010
PROCESSO: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
EXECUTADO(S): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.025.220/0001-32
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.098,32, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 509/2010
PROCESSO: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
EXECUTADO(S): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.025.220/0001-32
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.098,32, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 491/2010
PROCESSO: RTOrd 0037400-51.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ODIAS RIBEIRO SPINDOLA- TEL.: 3388-3820
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSSORA DE ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA), CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSSORA DE ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 262,92, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSSORA DE ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 491/2010
PROCESSO: RTOrd 0037400-51.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ODIAS RIBEIRO SPINDOLA- TEL.: 3388-3820
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSSORA DE ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA), CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSSORA DE ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 262,92, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (SUCESSSORA DE ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 462/2010
PROCESSO: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE
TAL)
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,que,por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.931,98, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 462/2010
PROCESSO: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL)
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,que,por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.931,98, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RT 0000800-67.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): WJ CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO A certidão de fl. 126, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, revela que o veículo penhorado à fl. 54 foi arrematado nos autos do processo nº 018/2005 da 4ª VT deste Foro, já tendo sido entregue ao arrematante. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 54, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as executadas....Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RT 0000800-67.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JC ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA (SUCESSORA DE SOLOPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA). + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO A certidão de fl. 126, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, revela que o veículo penhorado à fl. 54 foi arrematado nos autos do processo nº 018/2005 da 4ª VT deste Foro, já tendo sido entregue ao arrematante. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 54, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as executadas....Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO Em que pese o noticiado na certidão de fl. 675, no sentido de que não houve oposição de embargos à execução, verifica-se que os bens penhorados às fls. 672/673 não são suficientes à integral garantia do Juízo, uma vez que foram avaliados, em sua totalidade, por R$ 5.615,00, ao passo que o valor total da execução é de R$ 10.554,72 (v. mandado de fl. 671).Em sendo assim, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia da execução. Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RT 0052500-48.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VANILCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do noticiado pelo Tradutor Público Sr. JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA à fl. 222, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RT 0052700-55.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do noticiado pelo Tradutor Público Sr. JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA à fl. 337, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RT 0052900-62.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do noticiado pelo Tradutor Público Sr. JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA à fl. 210, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RT 0010200-03.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DIVINO DE MENEZES SPINDULA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Antes de mais nada, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço de um dos novos advogados da reclamada, constituídos por meio do substabelecimento de fl. 205. A sentença de fls. 135/140, mantida pelo acórdão de fls. 174/182, transitado em julgado no dia 24/06/2009 (v. certidão de fl. 211), julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante na exordial. Assim sendo, afigura-se absolutamente descabido o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 216/217, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A.Intime-se.Após, aguarde-se o pagamento, pelo Eg. TRT-18ª Região, dos honorários periciais (v. requisição de fl. 214).
Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 667), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 683/684....Anápolis, 25 de janeiro de 2010.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RT 0016400-26.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O crédito da reclamante/exequente e as custas executivas foram pagos integralmente (cf. alvará de fl. 112 e DARF de fl. 104).
Os honorários assistenciais foram parcialmente satisfeitos (cf. alvará de fl. 113), sendo que, ante a inércia do advogado da exequente (v. certidão de fl. 114) e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 110, considera-se que houve a desistência quanto ao valor remanescente. As contribuições previdenciárias, apuradas à fl. 97, foram recolhidas (cf. GPS de fl. 104), valendo registrar que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fl. 31 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 97, são inferiores ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99). Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista, dos honorários assistenciais, das contribuições previdenciárias e das custas finais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 70. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-31.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS BLOIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Antes de mais nada, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço de um vos novos advogados da reclamada, constituídos por meio do substabelecimento de fl. 320. A sentença de fls. 274/282, mantida pelo acórdão de fls. 330/339, que ainda não transitou em julgado em virtude da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo reclamante (v. certidão de fl. 362), julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante na exordial.Assim sendo, afigura-se absolutamente descabido o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 366/367, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A.Intime-se.Após, mantenha-se o feito no aguardo do trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do sobredito AIRR.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Antes de mais nada, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que conste o endereço correto da 1ª reclamada/executada, informado na certidão de fl. 60-verso.Já foram utilizados os convênios BACENJUD e DETRANNET na tentativa de efetivar-se bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade da 1ª reclamada/executada (GUEDES E OLING LTDA) e de verificar-se a existência de veículos registrados em nome desta, tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas (v. fls. 62/63). Assim sendo, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da 1ª reclamada/executada quantos bastem à integral garantia da execução, observando-se o endereço suprarreferido.Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC.Dessarte, não estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial das empresas reclamadas, sendo certo que ainda nem sequer foi instaurada a execução em face da 2ª reclamada (JC IND. E COM. DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA), cuja responsabilidade pelo pagamento dos débitos exequendos é subsidiária, conforme assentado na sentença homologatória de acordo de fl. 24, indefere-se, por ora, a pretensão da reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 67, no sentido de que seja redirecionada a execução para os sócios.Intime-se.Anápolis, 22 de janeiro de s010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:Observa-se que foram pagas pela executada apenas as custas executivas apuradas à fl. 204, no valor total de R$ 346,31 (v. DARF de fl. 206).Sendo assim, deverá a executada comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 170, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. No mesmo prazo, a executada também comprovará o recolhimento do IRRF apurado à fl. 170, no importe de R$ 19,56, conforme assentado na decisão homologatória de acordo de fls. 201/202, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado.Anápolis, 25 de Janeiro de 2010 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTSum 0033600-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038800-97.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Cabe esclarecer que os veículos cadastrados em nome do executado (fls. 97, 98, 100 e 102) encontram-se com gravame de alienação fiduciária, além de constar restrição judicial, razão pela qual não serão penhorados, em face do disposto no artigo 1.361 do CC/2002.Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO ....Decorrido in albis o quinquídio estabelecido no sobredito dispositivo legal, libere-se ao exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas. Intimar-se-á o exequente para vir retirar o alvará judicial. Registre-se que, por tratar-se de processo de execução, não há falar em cobrança do valor inserido no resumo de cálculo de fl. 25 a título de 'Custas Processuais'.Cumpridas todas as determinações acima, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando o extrato analítico da conta vinculada do exequente (PIS nº 1338048931-9 – v. fls. 17/18), de modo que se possa verificar o adimplemento da obrigação de fazer prevista no § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 10/16, obrigação essa consistente na integralização dos recolhimentos do FGTS e da multa de 40%. Anápolis, 13 de janeiro de 2010 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARROZO DE LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: A rigor, a matéria suscitada pela 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) na petição de fls. 113/115 – responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado – deveria ser discutida em sede de Embargos à Execução e com a devida garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. No entanto, verifica-se desde logo que é manifestamente infundada a pretensão deduzida, no sentido de que a sobredita responsabilidade seja atribuída exclusivamente à 1ª reclamada, haja vista que constou expressamente do acordo homologado às fls. 13/14, precisamente no 4º parágrafo de fl. 14, que a 2ª reclamada responde subsidiariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes. Vale notar que, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o termo de conciliação vale como decisão irrecorrível, exceto para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Esta ressalva diz respeito à possibilidade de a UNIÃO questionar os termos do acordo, mas não as partes convenentes, em relação às quais há coisa julgada. Dessarte, devolve-se à 2ª reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 78, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas, sob pena de prosseguir-se na execução em face da mesma. Fica a 2ª reclamada advertida de que, em caso de persistência quanto à pretensão ora formulada, a sua conduta poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça (oposição maliciosa à execução, com emprego de meio artificioso), nos termos do art. 600, II, do CPC, atraindo-se aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACHSON ORNEI CAETANO CINTRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: ...Desconstitui-se a enhora de fl. 72, que sem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário, devendo ser procedido, via convênio DETRANNET, o cancelamento da respectiva averbação, que foi efetuada em 16/10/2009 (v. fl. 79). Intime-se a executada...Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Melhor examinando-se os autos, verifica-se que a execução não se encontra integralmente garantida, haja vista que as penhoras efetivadas (fls. 155 e 169) perfazem o total de R$ 37.299,09, ao

passo que os débitos exequendos, atualizados até 30/07/2009, importam em R$ 53.020,62 (v. cálculos de fls. 77/82).Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 174/175, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A.Para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 100/102, aguarde-se a integral garantia do Juízo.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTSum 0057500-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A executada remiu a execução (art. 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 651 do CPC), efetuando o pagamento do valor total e atualizado dos débitos exequendos, incluindo as custas executivas (v. guia de depósito de fl. 148).Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT.
Assim sendo, extingue-se a execução dos créditos trabalhista e previdenciário, dos honorários assistenciais e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 128, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se o leilão designado.Liberem-se à reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e às custas processuais (fases cognitiva e executória).
Fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 154/155, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. ...Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 138), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 158/159. Intime-se.
Ante o teor da certidão de fl. 154, determina-se que o bem penhorado à fl. 138 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 23/02/2010, às 10h10min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 17/03/2010, às 9h02min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIMENTEL CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 102-verso que "o bem penhorado nestes autos (fl. 84) foi também objeto de constrição nos autos nº 00732-2009-053-18-00-3, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 18/02/2010, às 10h15min, para a realização da praça, e o dia 1º/03/2010, às 9h03min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DECISÃO Diante do requerimento de fls. 145/146, formulado pelo exequente, e considerando-se que há várias execuções em curso nesta VT contra a mesma empresa, determina-se seja procedida a penhora do crédito existente em favor da executada junto à ALLIANZ SEGUROS S/A, com filial na Av. República do Líbano nº 1.785, Setor Oeste, Goiânia-GO, crédito esse proveniente de contrato de seguro (apólice nº 48.18.0001353.000000), até o limite do montante total das execuções em trâmite neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aproximadamente. Para tanto, deverá ser intimado o representante legal da seguradora para depositar o numerário em uma conta judicial à disposição do Juízo, junto à agência 0014 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tão logo se torne disponível. Na mesma oportunidade, intime-se a seguradora para, no prazo de 10 dias, informar acerca do valor total segurado, detalhamento dos valores eventualmente já pagos e a previsão de liberação dos valores remanescentes, com esclarecimento dos eventuais motivos de sua indisponibilidade, tudo no prazo de 10 dias. Advertir-se-á a sobredita seguradora de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor total dos débitos exequendos (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando a mesma, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção pena (Desobediência - art. 330 do CP). Expeça-se a respectiva carta precatória. Tendo-se em vista que foram opostos embargos à execução (fls. 139/141), que estão pendentes de julgamento, indefere-se, por ora, o requerimento do exequente de liberação do valor objeto da penhora on line efetivada (fl. 127). Em razão da determinação de penhora de crédito supra, fica prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 148/149. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Verifica-se que, a pedido do exequente (fls. 162/163), já foi determinada, por meio do despacho de fl. 165, a penhora de crédito da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta precatória, valendo notar que não foi efetivada nos presentes autos nenhuma outra penhora, tampouco foi realizado bloqueio on line de dinheiro. Assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 167/168. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RTSum 0064400-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Compulsando-se os autos, verifica-se que já foi extinta a presente execução, em razão da quitação dos débitos exequendos (v. decisão de fl. 115), pelo que não há falar em penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, como pretende a executada (fls. 126/127). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 137/138, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 143), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 153/154. Intime-se.Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 194), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 220/221. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A executada remiu a execução (art. 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 651 do CPC), efetuando o pagamento do valor total e atualizado dos débitos exequendos, incluindo as custas executivas (v. guia de depósito de fl. 152). Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, extinguindo-se a execução dos créditos trabalhista e previdenciário, dos honorários assistenciais e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 133, liberando-se o depositário do encargo, e cancela-se o leilão designado (a praça já foi realizada, porém não houve nenhum lançador – v. certidão de fl. 151). Liberem-se ao reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e às custas processuais (fases cognitiva e executória). Como o valor do imposto de renda devido pelo exequente é de apenas R$ 0,32 (v. fl. 150), ou seja, inferior a R$ 10,00, valor mínimo para recolhimento de tributos via DARF, deixa-se de determinar a retenção e o recolhimento do aludido tributo. Fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 158/159, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Uma vez cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 25 de Janeiro de 2010 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante e dos honorários assistenciais, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 145/146, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 145), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 151/152. Intime-se... Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
Após, façam-se novamente conclusos os autos para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 133/136, reiterados às fls. 139/142, sobre os quais já se manifestou o exequente (fl. 149).

Notificação Nº: 493/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 145), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 151/152. Intime-se... Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 144/145, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Compulsando-se os autos, verifica-se que ainda não foi deflagrada a execução da sentença de fls. 84/94, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu em virtude da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 115 (v. certidão de fl. 118), que denegou seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 100/107, por deserto. Prematuro, portanto, o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 121/122, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Não obstante, considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, determino seja instaurada a execução provisória, com remessa dos autos à Contadoria para apuração e atualização do quantum debeatur.Anápolis, 25 de Janeiro de 2010 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fls. 112/113), bem como sobre a pretensão deduzida por esta na petição de fls. 107/108, no sentido de que seja determinada a penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 478/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 220), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 226/227. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:DESPACHO A executada remiu a execução (art. 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 651 do CPC), efetuando o pagamento do valor total e atualizado dos débitos exequendos (v. guia de depósito de fl. 162).
Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 129, liberandose o depositário do encargo, e cancelam-se a praça e o leilão designados.
Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) anotada, em 15/10/2009 (v. fl. 124), nos certificados de registro dos veículos descritos às fls. 120/122. Liberem-se ao reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e às custas apuradas à fl. 155. Com fulcro na Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006, deixa-se de executar as custas relativas aos Embargos à Execução de fls. 134/136, rejeitados liminarmente pela decisão de fl. 145, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que, equivocadamente, não foi inserido no resumo de cálculo de fl. 155. Fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 164/165, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Uma vez cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:DESPACHO A executada remiu a execução (art. 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 651 do CPC), efetuando o pagamento do valor total e atualizado dos débitos exequendos (v. guia de depósito de fl. 162).
Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Assim sendo, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 129, liberandose o depositário do encargo, e cancelam-se a praça e o leilão designados.
Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) anotada, em 15/10/2009 (v. fl. 124), nos certificados de registro dos veículos descritos às fls. 120/122. Liberem-se ao reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e às custas apuradas à fl. 155. Com fulcro na Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006, deixa-se de executar as custas relativas aos Embargos à Execução de fls. 134/136, rejeitados liminarmente pela decisão de fl. 145, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que, equivocadamente, não foi inserido no resumo de cálculo de fl. 155. Fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 164/165, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Uma vez cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante e dos honorários assistenciais, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 22/01/2010, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 510/511). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, para corrigir o erro material existente na parte dispositiva da sentença embargada, consoante os fundamentos expedindidos, que ficam integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 22/01/2010, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 510/511). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, para corrigir o erro material existente na parte dispositiva da sentença embargada, consoante os fundamentos expedindidos, que ficam integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 22/01/2010, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 510/511). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados, BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, para corrigir o erro material existente na parte dispositiva da sentença embargada, consoante os fundamentos expedindidos, que ficam integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RTOrd 0077300-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: As partes, de comum acordo, requereram o adiamento da audiência (fls. 578). Embora não mencionado na petição, chegou ao conhecimento deste Juízo que o requerimento deu-se em razão de motivo ponderoso, qual seja, falecimento de pessoa da família da Ilustre Advogada da reclamada, Dra. Cácia Rosa de Paiva, OAB/GO nº 10.397, pelo que também registro meu pesar. Sendo assim, defiro o adimento da audiência de instrução para o dia 10/03/2010, às 14 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), com as intimações das testemunhas indicadas às fls. 126/127 e 470. Nada obstante, considerando que o reclamante noticia que, após a perícia, submeteu-se a intervenção cirúrgica que limitou ainda mais a mobilidade do seu joelho esquerdo (fls. 510/513), entendo razoável determinar a intimação do Sr. Perito para esclarecer se, tal fato, tem o condão de alterar a sua conclusão pericial, hipótese em que, se for o caso, deverá reavaliar o reclamante, agendando dia e local para diligência, a qual deverá ser comunicada diretamente às partes, com antecedência mínima de 02 dias, conforme previsto na ata de fls. 126. Com relação às impugnações formuladas pela reclamada às fls. 522/242, observo que, em boa parte, extrapola os limites objetivos da perícia médica, especialmente no que tange à avaliação de culpa patronal. Não obstante, acolho, em parte, o requerimento no sentido de requisitar esclarecimentos periciais estritamente no tange às questões de natureza médica. Concedo ao Sr. Perito o prazo de 15 dias para as providências acima. Registro, por fim, que, conforme previsto na ata de fl. 470 e certidão de carga de fl. 477, foi concedido ao Sr. Perito prazo de 15 para apresentação de seu laudo, protocolado em 27/11/2009 (fl. 481), embora tivesse até o dia 04/12/2009 para fazê-lo, sendo este também o prazo final para as partes, querendo, apresentar os laudos dos seus assistentes técnicos, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 5.584/70. Assim, tenho por precluso o parecer do assistente técnico apresentado pela reclamada em 11/01/2010 (fls. 544/560), ou seja, em anexo à sua manifestação sobre o laudo oficial. Intimem-se as partes, as testemunhas e o Sr. Perito. Às 15h50min, suspendeu-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, receber cópia de documento de fl. 150.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Cabe esclarecer que os veículos cadastrados em nome do executado (fls. 55, 56, 88 e 60) encontram-se com gravame de alienação fiduciária, além de constar restrição judicial, razão pela qual não serão penhorados, em face do disposto no artigo 1.361 do CC/2002.Anápolis, 25 de Janeiro de 2010 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Cabe esclarecer que os veículos cadastrados em nome do executado (fls. 75, 76, 78 e 80) encontram-se com gravame de alienação fiduciária, além de constar restrição judicial, razão pela qual não serão penhorados, em face do disposto no artigo 1.361 do CC/2002.Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando que a penhora de fls. 59 não garante integralmente o Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens da executada livres e desembaraçados para garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito.Anápolis, 25 de Janeiro de 2010 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considereando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Cabe esclarecer que os veículos cadastrados em nome do executado (fls. 47, 48, 50 e 52) encontram-se com gravame de alienação fiduciária, além de constar restrição judicial, razão pela qual não serão penhorados, em face do disposto no artigo 1.361 do CC/2002.Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Requer a executada, na petição de fl. 117, que, doravante, as comunicações processuais destinadas a ela sejam encaminhadas para a sua sede, situada no endereço indicado na inicial, aduzindo que o mandado de citação foi equivocadamente cumprido no estabelecimento comercial dos pais do Sr. GUILHERME ARAÚJO ELIAS (sócio). Verifica-se, no entanto, que, de acordo com a certidão de fl. 33-verso, a executada não mais se encontra estabelecida no endereço declinado na exordial (VP 4-E, qd. 07, sala 02, DAIA, Anápolis-GO), razão por que sua notificação inicial foi realizada no endereço indicado pela exequente à fl. 41 (Av. Santos Dumont nº 690, Jundiaí, Anápolis-GO – v. certidão de fl. 49-verso), onde também foi feita a citação executória. Assim sendo, indefere-se a pretensão ora deduzida pela executada, que deverá, no prazo de 05 dias, indicar o endereço em que se encontram os bens por ela ofertados (fls. 108/109), de modo a viabilizar a avaliação dos mesmos, haja vista que a exequente, embora tenha aceitado tais bens, não concordou com os valores a eles atribuídos (fl. 113). Adverte-se a executada de que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exequendo, multa essa que essa que reverterá em favor da reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Intime-se... Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TOMAZ VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA (DARCASA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/01/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 143/144). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FELIX PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 21/01/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 137/139). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, KLABIN

SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, para esclarecer que a condenação por litigância de má-fé imposta na sentença fustigada somente alcança a 1ª e a 3ª Reclamadas, ficando a respectiva indenização, pois, excluída da responsabilidade subsidiária atribuída à embargante, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: O extrato de fls. 49/50 demonstra que não foi depositado pela reclamada o FGTS relativo aos meses de abril, maio, junho e dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007 e janeiro/2008 a outubro/2009 (mês da rescisão), sendo certo que constam dos autos apenas os contracheques referentes aos meses de abril, maio e junho/2009 (fls. 17/18). Assim sendo, determina-se à reclamada que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante alusivos aos meses de abril, maio, junho e dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007, janeiro a dezembro/2008 e janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de abril, maio, junho e dezembro/2006, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente posteriores (julho/2006: para os meses de abril, maio e junho; e janeiro/2007: para o mês de dezembro/2006); b) nos meses de abril e junho a dezembro/2007, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado em relação ao mês de maio/2007; e c) nos meses de janeiro a dezembro/2008 e janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro/2009, a média das remunerações constantes dos recibos de fls. 17/18, referentes aos meses de abril, maio e junho/2009. Intimem-se as partes...Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: CartPrec 0125300-69.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 18 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RTAlç 0000005-85.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO GOMES PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 29/01/2010, às 13h05min, foi adiada para o dia 05/02/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMIDE CORRÊA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/02/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/02/2010, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTAlç 0000097-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ADILSON TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/02/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM NATAL DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/02/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTAlç 0000099-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WELSON CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/02/2010, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/02/2010, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RT 0056900-73.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO AGOSTINHO MOREIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto em penhora o valor constante da guia colacionada à fl. 327. À executada prazo e fins legais.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RT 0081200-65.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente(R$468,50).

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RT 0047200-34.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Converto o depósito recursal (fl. 169) em penhora e determino, desde já, que se dê vista às partes do cálculo de fls. 220/224, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos reclamados, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2° do art. 879 da CLT. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado apenas por meio de seu advogado (publicação no Diário da Justiça Eletrônico). Decorrido em branco o prazo supra, recolham-se as custas e contribuições previdenciárias; transfira-se o valor da multa devida pelo reclamante ao FAT, no importe de R$ 500,00; libere-se ao reclamante o valor de seu crédito (deduzido-se o valor da referida multa), intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias; Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTOrd 0020900-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: ExProvAS 0039101-41.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE MARGARIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vistos. Nos autos da RT nº 00390-2009-054-18-00-8 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução, inclusive apreciação da petição de fl. 135, quanto à penhora de bens da Executada. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, bem como CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.
Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-40.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A empresa reclamada, requer, às fls. 403/404, a realização de prova pericial, tendo em vista o pedido constante da Inicial relativo à indenização por danos morais em face das condições laborais.
Alegou o reclamante, na Exordial, que "as condições de trabalho no ambiente laboral relativas às instalações sanitárias, local de refeições, ambulatório, eram de péssima qualidade..."Em princípio, a comprovação dessas alegações prescindem de prova pericial, uma vez que independe de conhecimento técnico e, ainda, tal relato pode ser demonstrado através de outros meios de prova, inclusive testemunhais (art.420, parágrafo único do CPC). Ademais, foram diversos os locais de trabalho. Indefere-se, portanto, o pedido de perícia.
Cientifique-se a reclamada. Aguarde-se a audiência. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0113400-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): MARCYUS PASSAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que ao reclamado não foi exigido, em acordo, o fornecimento da chave de conectividade, expeça a Secretaria alvará para fins de saque do FGTS, intimando o reclamante para retirá-lo na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Intime-se o reclamado para que corrija as informações prestadas à CEF, no que se refere à conta vinculada do reclamante, haja vista a existência de informações divergentes da CTPS do autor, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, deverá o reclamante manifestar-se sobre a devida correção, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se atendida a determinação judicial expressa no parágrafo anterior. Cientifique-se o reclamante.
Tendo em vista a notícia de descumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do mesmo, no que concerne à primeira parcela, acrescida de 50%. Após, inicie-se a execução. Anápolis, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FABIANO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de FABIANO GOUVEIA ESTEVES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela autora, no importe de R$ 50,42, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PAVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO

DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de LUIZ CARLÃO PAVÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R$22,14, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT.
Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ÁLVARO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:00. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO AREBALO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:05. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTAlç 0000048-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EURIDES BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:35. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RTAlç 0000049-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IOSHIRARO HAMAOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:40. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JAIR DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:50. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO MORIO HAMAOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:45. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTAlç 0000053-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIECO HAMAOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:10. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OCTÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:15. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTAlç 0000055-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALOMÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:20. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SXISTO THOMAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:25. Certifico mais, que a

reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDEMAR SANCHES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/02/2010 às 13:30. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HASCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:10. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTAlç 0000098-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GLORIA APARECIDA DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:15. Certifico mais, que a reclamante será intimada Para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:20. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): OCTACÍLIO BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:25. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LEONEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:30.Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:35. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): APOLÔNIO MIRANDA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:20. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ADEÍLTON PINHEIRO BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:15. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALTER DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:10. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-59.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:05. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO PAULO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 15:00. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO MODESTO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:55. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:50. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:45. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:45. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTAlç 0000115-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SINÉSIO DE SOUZA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 10/02/2010 às 14:40. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 402/2010
PROCESSO: RTSum 0047100-45.2009.5.18.0054
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: BRUNA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS)
RECLAMADAS: ANESSA BARBARA ZAK ZAK e SAMIA MICHAL ZAK ZAK
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 75, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 73. Intimem-se as Executadas para os fins do art. 884 da CLT. 2 – Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 5965/2009, fl. 60, independentemente de cumprimento. 3 - Decorrido em branco o prazo constante do dispositivo legal mencionado no item anterior, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei. Anápolis, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: ACCS 0003400-40.2006.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Em atenção ao pleito de fls.261, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução,

porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.
Restando infrutífera a determinação supra, intime-se o requerente, a, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RT 0074400-03.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca da petição de fls.910, intime-se a reclamada, para, no prazo de 02(dois) dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante.
Na inércia da reclamada, à Secretaria para proceder as devidas anotações, conforme determinado na sentença de fls.459/469, intimando em seguida, o reclamante para receber o referido documento.
Ultimadas as determinações supra, dê-se cumprimento ao despacho de fls.887 a partir do sétimo parágrafo

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RT 0123900-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 20.802,51 (vinte mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos). Intime-se. Feito, sendo o somatório dos saldos do depósito inferior ao montante em execução (fls. 524), intime-se a reclamada KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o débito e o numerário existente no importe de R$3.355,18(três mil, trezentos e ciquenta e cinco reais e dezoito centavos).Na inércia da devedora, proceda-se conforme autoriza a Portaria n. 001/2006 desta VT (art. 18).
Com resultado, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RT 0123900-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 20.802,51 (vinte mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos). Intime-se. Feito, sendo o somatório dos saldos do depósito inferior ao montante em execução (fls. 524), intime-se a reclamada KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o débito e o numerário existente no importe de R$3.355,18(três mil, trezentos e ciquenta e cinco reais e dezoito centavos).Na inércia da devedora, proceda-se conforme autoriza a Portaria n. 001/2006 desta VT (art. 18).
Com resultado, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: ELETROTÉCNICA AURORA S.A. + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Sem prejuízo das determinações constantes da Ata de fls.784/785, intime-se o reclamante para, até a abertura da audiência designada para o dia 03.03.2009, às 16h40min, trazer aos autos Relatório Médico atualizado acerca de seu estado de saúde.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Melhor revendo os autos, observo que o Juízo já se encontra garantido através do depósito recursal de fls.608 e que já transcorreu o prazo para eventuais embargos. Em sendo assim, libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$1.962,45), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 748 e utilizando parte do saldo do referido depósito recursal, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Após, a Secretaria deverá efetuar o recolhimento do FGTS(r$170,26), custas processuais(R$88,52), custas executivas e emolumentos(R$11,06), IRRF(R$42,80), custas executivas e emolumentos(R$11,06), contribuição previdenciária(R$573,60), utilizando parte do depósito recursal de fls.608, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.
Ultimadas as determinações supra, libere-se à executada/reclamada, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o salo remanescente do depósito recursal de fls.608. Feito, dê-se cumprimento ao despacho de fls.556/557, no que tange à expedição de requisição de pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: AINDAT 0194100-36.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: GILDASIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.426 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: AINDAT 0194100-36.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: GILDASIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.426 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RT 0209400-38.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: AINDAT 0037600-05.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo estes autos na pauta de 11/02/2010, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: BISMARK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Primeiramente, vejo que, por um lapso, o despacho de fls. 330 foi publicado com a numeração destes autos quando, efetivamente, o mesmo se refere aos autos da RT 01714-2008- 081-18-00-7, razão pela qual, por ter sido o mesmo assinado e publicado eletronicamente, determino a juntada de cópia deste despacho e do despacho supra citado aos autos n. 1714/2008-7, para as providências determinadas. Relativamente a estes autos, antecedendo a conversão em penhora do numerário bloqueado em conta bancária da reclamada (fls. 327) e já colocado à disposição deste Juízo (fls. 328), atualize-se a conta de fls. 300 e reitere-se a solicitação de bloqueio, via BACENJUD, desta feita, quanto a diferença entre o valor já bloqueado e o valor atualizado do débito, os quais, desde já, juntamente com o numerário descrito às fls. 328, restam convertidos em penhora. Feito, intime-se a executada acerca da penhora. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos executivos, liberese ao credor trabalhista o seu crédito líquido e os honorários periciais ao perito. Após, recolha a Secretaria o IRRF, as contribuições previdenciárias e as custas, na forma usual, com a devida comprovação nos autos. Por fim, remetam-se os autos ao aquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTOrd 0026400-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente/reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALASSE ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que em 15.12.2009 decorreu in albis o prazo para a Reclamada se opor aos cálculos de liquidação de fls.222/235, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 2.439,48 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), retirando o numerário respectivo da conta de fls.248.
Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 807,20 (oitocentos e sete reais e vinte centavos), R$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) de imposto de renda, custas processuais no importe de R$ 65,82 (sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e R$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se do saldo remanescente existente na conta mencionada alhures. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON CAETANO MENDES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada, para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, qual seja: R$605,35(contribuição previdenciária), R$83,19(IRRF) e R$7,02(custas de liquidação), sob pena de execução, uma vez que os documentos juntados às fls.132/133, não comprova o valor total do débito, constante da planilha de fls.120/122.
No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, observando o valor remanescente do débito. Comprovado o recolhimento, em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT, intime-se a UNIÃO(PGF) a, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados bem como sobre o comprovante de recolhimento previdenciário colacionado às fls.132.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela 1º e 2º reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTSum 0059500-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 05/02/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/02/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução para acolher a preliminar de incompetência desta Especializada em prosseguir na execução.
Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a competente certidão em favor da União, de forma que o crédito previdenciário possa ser normalmente habilitado perante o juízo falimentar, autos n.200.503.457.056 em trâmite na 11ª Vara Cível de Goiânia/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTAIç 0073000-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Indefere-se os benefícios da Justiça Gratuita pois embora este Juízo entenda que a justiça gratuita, no processo do trabalho, possa ser estendida ao empregador, é necessário, contudo, para tanto, que este empregador prove a insuficiência de recursos para litigar. A legislação que regula a justiça gratuita não contempla as pessoas jurídicas com seus benefícios. O que ela permite é que se alcance o empregador pessoa física ou firma individual, que não só declare, mas comprove a inviabilidade de demandar ou ser demandado sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Neste sentido já se manifestou este Egrégio Tribunal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo. PROCESSO TRT-AI-01812-2007-002-18- 01-4, RELATOR(A) :MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER REVISOR(A) :MARCELO NOGUEIRA PEDRA publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 170, de 15.9.2008, pág. 12. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, verifica-se que o recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.Contudo, encontra-se deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal, em que pese a condenação do reclamado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso por ele interposto, eis que encontra-se irremediavelmente deserto. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DELZAMAR DE JESUS RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Indefere-se os benefícios da Justiça Gratuita pois embora este Juízo entenda que a justiça gratuita, no processo do trabalho, possa ser estendida ao empregador, é necessário, contudo, para tanto, que este empregador prove a insuficiência de recursos para litigar. A legislação que regula a justiça gratuita não contempla as pessoas jurídicas com seus benefícios. O que ela permite é que se alcance o empregador pessoa física ou firma individual, que não só declare, mas comprove a inviabilidade de demandar ou ser demandado sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Neste sentido já se manifestou este Egrégio Tribunal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo. PROCESSO TRT-AI-01812-2007-002-18- 01-4, RELATOR(A) :MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER REVISOR(A) :MARCELO NOGUEIRA PEDRA publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 170, de 15.9.2008, pág. 12. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, verifica-se que o recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.Contudo, encontra-se deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal, em que pese a condenação do reclamado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso por ele interposto, eis que encontra-se irremediavelmente deserto. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO MARCELO CESTARI + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Indefere-se os benefícios da Justiça Gratuita pois embora este Juízo entenda que a justiça gratuita, no processo do trabalho, possa ser estendida ao empregador, é necessário, contudo, para tanto, que este empregador prove a insuficiência de recursos para litigar. A legislação que regula a justiça gratuita não contempla as pessoas jurídicas com seus benefícios. O que ela permite é que se alcance o empregador pessoa física ou firma individual, que não só declare, mas comprove a inviabilidade de demandar ou ser demandado sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Neste sentido já se manifestou este Egrégio Tribunal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo. PROCESSO TRT-AI-01812-2007-002-18- 01-4, RELATOR(A) :MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER REVISOR(A) :MARCELO NOGUEIRA PEDRA publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 170, de 15.9.2008, pág. 12. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, verifica-se que o recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.Contudo, encontra-se deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal, em que pese a condenação do reclamado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso por ele interposto, eis que encontra-se irremediavelmente deserto. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Quanto aos depósitos do FGTS e da multa fundiária, vejo que não foi colacionada aos autos qualquer comprovação de sua efetivação, de modo que fixo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para que a reclamada efetue os recolhimentos, comprove-os nos autos e forneça conectividade, sob pena de indenização substitutiva, aplicação de multas e comunicação aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR JULIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Instrumento, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA REZENDE FÉLIX FERREIRA
RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BARRETO LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de ulterior análise das petições de fls.73 e 82/83, incluo estes autos na pauta de 04.02.2010, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0121000-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HELENILDA MARIA DA COSTA (H.M. CONSTRUTORA LTDA.)
ADVOGADO....: FABRÍCIA B. DOS SANTOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTSum 0129600-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da certidão de fls.35,intime se o exequente/reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar meios de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., e os reclamados SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, JOÃO ABÍLIO DA SILVA FILHO, em responsabilidade solidária, a pagar ao reclamante JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concede-se aos requerentes - reclamante e terceiro reclamado - os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES COSTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.34 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME. (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl. 272/277 (recurso ordinário). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIEGO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-BOLACHAS MABEL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR O RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 53 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.
Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLEYTEIME)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.44 (liberação do FGTS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLEYTEIME)

ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.46 (entregar a CTPS para anotações), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): IGG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETE DE IOGURTE LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls.168, observo que de fato, a reclamada juntou os documentos determinados na ata de fls.59/61, extemporaneamente. Entretanto, a fim de se evitar o cerceamento de defesa, mantenho-os nos autos. Consequentemente, concedo ao reclamante, o prazo de três dias para manifestar-se sobre os documentos colacionados às fls.66/157.
Intimem-se.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA TRINDADE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)
ADVOGADO....: MARLI DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.56/57 (retificação na CTPS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prtazo legal.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTSum 0211700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.39 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059500-10.2009.5.18.0081
PROCESSO : RTSum 0059500-10.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: ANGELINA FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ANGELINA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/02/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 25/02/2010 às 13:00 horas
Localização do(s)bem(s):RODOVIA GO 217, KM 36, FAZENDA AGUAPÉ ENTRADA A ESQUERDA, SENTIDO MARIPOTABA, ZONA RURAL, PONTALINA/GO
O (A) Doutor (a)MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 9 e 10, Qd. W, LTS. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s)encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fl. 44, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(a) Sinomar Ferreira da Silva, sendo que o Leilão realizar-se á somente em caso das praças terem sido negativas.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01-(UMA) VACA CRUZADA, EM LACTAÇÃO, PARIDA COM BEZERRO MACHO, PESANDO APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) ARROBAS, COM IDADE MÉDIA DE 48 A 60 MESES, MARCA JF, COM PELAGEM NA CORES PRETA E BRANCA, ANIMAL NÃO APRESENTANDO DEFEITOS FISICOS, COM SAÚDE NORMAL, AVALIADA EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(s) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RT 0121200-57.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor do mandado e certidão de fls. 266/267, por 10 dias.

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTN 0142200-79.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: AINDAT 0141200-10.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLMANTE:
Vista ao credor para requerer o for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RT 0216500-75.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Informar nestes autos, em 15 (quinze) dias, sobre o andamento do processo de aposentadoria.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RT 0010400-54.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos ofícios e documentos de fls. 62 e 118/119, por 30 (trinta) dias, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RT 0011700-51.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 143, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RT 0020300-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
aos procuradores das partes:
Ficar ciente do despacho de fl. 580, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Aguarde-se a manifestação do c. TST acerca do juízo de admissibilidade do RE interposto, por 15 (quinze) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: ET 0040300-48.2008.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO (EMBARGADO): Vista do Agravo de Petição fls. 314/322, querendo. Prazo legal.

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RT 0147100-03.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 24/02/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 25/02/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RT 0165200-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre o despacho de fl. 549, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Intimada à fl. 545, a reclamada indicou o bem de fl. 547. Entretanto, a reclamada também o indicou em outros processos, a exemplo dos autos 1309/2008. Note-se que o bem nomeado à penhora à fl. 547, além de ser de difícil comercialização, foi adquirido, já usado, em abril de 2006, portanto, há quase 04 anos, e seu valor atual não será suficiente para garantir esta e as inúmeras outras execuções existentes em face da executada neste Juízo. Assim, intime-se a reclamada a indicar bens livres e desembaraçados, de forma individualizada para cada process, ou que garanta todas execuções em trâmite neste Juízo, em 05 dias'

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): HELIO JOSÉ RAMOS (ESPETINHO BRASIL)
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do despacho de fls. 179/180, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANN BARBOSA FURTADO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 603/604, opostos por MULTCOOPER COOPERATIVADE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos autos da reclamação trabalhista movida por NEILIANN BARBOSA FURTADO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa aintegrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista da petição protocolada pelo Sr. Braz José Marques, de fls. 92/108, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): A FORTALEZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 185, fixando o valor da execução em R$72,03, sendo R$ 71,67, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e R$0,36 de custas sobre o cálculo, devendo comprovar os valores supracitados, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$70,00 por dia, até o limite de R$700,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ao procurador da reclamada para informar o atual endereço de sua constituinte, em 05 dias.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE (CONSIGNADA):
Vista à reclamante do documento juntado pela reclamada às fls. 128, por 05 dias.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos à execução prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, deixo de receber os presentes embargos, por incabíveis. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTSum 0149900-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 70, no importe de R$2.167,00, (art. 475, J, § 1º, do CPC).

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): XWA INFORMÁTICA LTDA. (AÇÃO CARTUCHOS INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 93,65 (noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 94,12 (noventa e quatro reais e doze centavos), valor atualizado até 30.10.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário apresentado pelo primeiro reclamado, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0157400-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IZIS BRUNNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ALPHA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 79, cujo teor segue transcrito: 'Deixo de determinar o abatimento do valor recolhido à folha 88, eis que não preenchidos os requisitos do artigo 889-A, da CLT. Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 67/78, por cinco dias. Dê-se ciência à reclamada deste despacho.'

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTOrd 0157700-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: KARINY MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): D'VISÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes da homologação do acordo, conforme despacho de fl. 127, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 123/126, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta.Custas, pelo reclamante, no importe de R$210,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.500,00), de cujo recolhimento resta isento.A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal,o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS/União para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.Intimem-se.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora do reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão e alvará, no prazo legal.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber alvará, no prazo legal.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Vista da petição de fl. 76/77, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTSum 0188200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLAUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 42, fixando o valor da execução em R$59,81, sendo R$59,51, referente à contribuição previdenciária sobre o acordo e R$0,30 de custas sobre o cálculo, devendo comprovar os valores supracitados, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 78/95, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DISPOSITIVO. Ante o exposto, proposta a ação por VALÉRIA RIBEIRO VIANA em face de MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por ausência de prévia submissão da demanda à CCP; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, c. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91, c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos. Juíza do Trabalho Substituta.'

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora do reclamante:
entregar a CTPS de sua constituinte neste Juízo para as devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 113/115, por de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Entregar a CTPS de seu constituinte nesta Secretaria para devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
Entregar a CTPS de seu constituinte nesta Secretaria para devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: ConPag 0224400-07.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALPHAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
CONSIGNADO(A): ELIS REGINA ELIAS NUNES MACHADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 36, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 35). Inclua-se o processo na pauta do dia 08.02.2010, às 13h40min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignada, no endereço ora informado (fl. 35), por mandado, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Intimem-se a consignante, através de sua procuradora.'

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Vista da petição de fls. 30/31, devendo cumprir as obrigações de fazer assumidas no acordo de fls. 19/21, em cinco (05) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.
PROCESSO Nº RT 0031900-16.2006.5.18.0082
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 21/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 529/2010
RECLAMANTE: ROSILENE BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ OKAMOTO, CPF: 191.109.361-49
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ OKAMOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: 'Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.405/406'.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ OKAMOTO, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 515/2010
PROCESSO : RT 0147100-03.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
Data da Praça 24/02/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 25/02/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.612,00 (seis mil seiscentos e doze reais), conforme auto de penhora de fl. 180, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA, 4/5, QD.12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: * 1.740 (um mil setecentos e quarenta) pacotes de rosquinhas NUTY 800 gramas, sabores: leite, côco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada pacote por R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R$ 6.612,00 (seis mil seiscentos e doze reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 545/2010
PROCESSO: RTOrd 0009800-62.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): KARLANY BRANDÃO DE ARAÚJO TEIXEIRA
EXECUTADO(S): CAMELO E GONÇALVES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (NOME FANTASIA - MARCIO MANIA CALÇADOS E MODAS),CNPJ:07.000.677/0001-79
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAMELO E GONÇALVES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (NOME FANTASIA - MARCIO MANIA CALÇADOS E MODAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.919,94, atualizado até 31.12.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAMELO E GONÇALVES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (NOME FANTASIA - MARCIO MANIA CALÇADOS E MODAS), é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 519/2010
PROCESSO Nº RTSum 0064500-85.2009.5.18.0082
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 21/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
RECLAMANTE: SÓSTENES PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER), CNPJ: 03.164.788/0001-60
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER), CNPJ: 03.164.788/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida-GO, a fim de retirar a CTPS do reclamante e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER), CNPJ: 03.164.788/0001-60, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RT 0085200-20.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DAMASCENO GALLI E FERREIRA LTDA -ME (COLÉGIO MILÊNIO)
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO:
O executado efetuou o parcelamento do débito previdenciário. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: "PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, com base nos documentos de fls. 319/326, coadunando a decisão de fls. 318 a esta, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro a mesma extinta. Intime-se o executado e a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 1343/1382 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 182.130,09 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 1085,1120,1228 e 1242, intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$25.946,37.

Notificação Nº: 547/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 1343/1382 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 182.130,09 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 1085,1120,1228 e 1242, intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$25.946,37.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RT 0033800-88.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a alteração do documento constitutivo da empresa reclamada (fls. 29/34) comprova a retirada da Srª Katya Carvalho de Souza Jomblat da sociedade. A doutrina e a jurisprudência têm-se posicionado no sentido de que para a aferição da responsabilização dos sócios retirantes(quanto a débitos trabalhistas) há que se observar dois requisitos, concomitantes: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de até dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. Ou seja, pelo acima exposto infere-se que, para a responsabilização do sócio retirante pelas obrigações da sociedade é necessário que este tenha, de qualquer modo, se beneficiado do serviço prestado pelo obreiro(quando ainda era integrante do quadro societário da empresa) e, ainda, que a ação tenha sido proposta em até dois anos após o afastamento do sócio, considerando-se a data da averbação. No caso em tela, verifica-se que a retirada da sócia da empresa ocorreu no dia 23 de dezembro de 2004(fls.34), que a prestação dos serviços à reclamada deu-se no período de 09 de setembro de 2005 a 16 de fevereiro de 2006(fls. 13/14), e que o protocolo da ação ocorreu em 11 de abril de 2006(fls. 02). Assim, restando evidente que a aludida sócia não se beneficiou dos serviços prestados pela autora da ação, fica descaracterizada sua responsabilização quanto à presente ação de execução, liberando-se da penhora o bem imóvel de sua propriedade (fls. 226). Diante disso, exclua-se do polo passivo da ação o nome da sócia Katya Carvalho de Souza Jomblat. Suspenda-se a hasta pública anteriormente designada(fls. 291), cientificando-se os interessados. Oficie-se ao CRI local solicitando a baixa do registro da penhora efetivada às fls. 226.
Traslade-se cópia deste despacho para os autos do ET nº 01628-2009-9.
Intimem-se.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RT 0084200-38.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISIA SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGALI IZUA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 139/140. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GONÇALVES ROCHA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 246/251, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VIRGILIO GONÇALVES ROCHA FILHO em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - acolher a arguida prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 02-03-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$20,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Honorários periciais pela União, arbitrados em R$500,00, com correção monetária a partir da publicação da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA LEMOS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 335/345.

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 183/189.

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, utilizando-se dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$1.031,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, VIII, do CDC, que estabelece: “art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.” Esse

dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (empregador) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelo reclamado, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação do reclamado para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando este advertido de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica para consequente repasse ao demandado.
Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, utilizando-se dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$310,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, VIII, do CDC, que estabelece: “art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.” Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (empregador) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelo reclamado, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuarem a antecipação da importância total de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando estas advertidas de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica, para posterior repasse ao demandado.
Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 2421/2422, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Arca Eletron e Eletrificação Ltda., e, no mérito, não dou provimento aos mesmos; condeno, ainda, a embargante a pagar em benefício do embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme art. 538, § 1º, do CPC; nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 2421/2422, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Arca Eletron e Eletrificação Ltda., e, no mérito, não dou provimento aos mesmos; condeno, ainda, a embargante a pagar em benefício do embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme art. 538, § 1º, do CPC; nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 56. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 533/2010
Processo Nº: RTSum 0100600-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 76. Na oportunidade, deverá apresentar nos autos o atual endereço da reclamada FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES.

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 158/170.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 1251/1254. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: ACum 0131500-59.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:O entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na OJ nº 357 da SBDI-1, é no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do decisum impugnado será considerado extemporâneo. Não se pode olvidar que a interposição de embargos declaratórios interrompe o prazo recursal. No caso dos autos, o recurso ordinário do reclamante foi protocolizado em 10.12.2009 (fls. 95), enquanto a publicação oficial da decisão proferida nos embargos apresentados pela mesma parte foi em 14.12.2009 (fls. 93). Ressalte-se que é a partir desta data de publicação que tem início o novo prazo para recurso. Assim sendo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo, uma vez que apresentado antes de publicada a decisão proferida nos embargos de declaração por si interpostos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RT 0022600-47.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista às partes da atualização dos cálculos de fls. 3469/3506, limitada eventual manifestação somente quanto à adequação dos cálculos à decisão de fls. 3423/3425, transitada em julgado, conforme certidão de fls. 3467.
Intimem-se.

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RT 0157500-30.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELE POLICENA ROSA
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LILIANE OLIVEIRA MARTINS (FACULDADE PROFISSIONAL DE CATALÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``O exequente deverá comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, com o fim de retirar a certidão de crédito nº003/2010, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-03.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Ante a petição retro, reputo adimplida a obrigação trabalhista.
Intime-se o reclamado para que no prazo de 10 dias comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTSum 0027200-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARINILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$387,30, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 606/2010
Processo Nº: ACP 0048300-20.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18°REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 005
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS REQUERIDOS:
Compulsando os autos verifiquei a ausência do pagamento de uma parcela do acordo no valor de R$833,00.
Assim, intimem-se os requeridos para que no prazo de 5 dias comprovem o respectivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: ACP 0048300-20.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18°REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 005
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS REQUERIDOS:
Compulsando os autos verifiquei a ausência do pagamento de uma parcela do acordo no valor de R$833,00.
Assim, intimem-se os requeridos para que no prazo de 5 dias comprovem o respectivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: ACP 0048300-20.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18°REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS REQUERIDOS:
Compulsando os autos verifiquei a ausência do pagamento de uma parcela do acordo no valor de R$833,00.
Assim, intimem-se os requeridos para que no prazo de 5 dias comprovem o respectivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$537,37, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTSum 0075600-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 74 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0075700-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto o importe constante às fls. 100 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTSum 0079100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA + 001
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.000,13, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RTSum 0079100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUCIMAR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.000,13, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VILMA CONCEIÇÃO MARQUEZ DA VEIGA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 31 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para Ciência da parte executada:
Ficam V.Sa. intimada da praça do bem de fls.70, que será realizada no dia 17/03/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 591/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para Ciência da parte executada:
Ficam V.Sa. intimada da praça do bem de fls.70, que será realizada no dia 17/03/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA REIS BISPO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): RASTRO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (RASTRO EXPRESS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 592/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``O reclamante concorda com os cálculos de fls.236/241 e renuncia ao prazo para impugnação.
Quanto a pedido de liberação de crédito, indefiro, porquanto a execução não se encontra totalmente garantida, devendo-se aguardar a imutabilidade da conta.
Aguarde-se a fluência do prazo estabelecido na intimação de fls.245 pertinente à reclamada.
Intime-se.``

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Verifica-se que a quarta parcela foi paga com sete dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 23/24.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 23/24, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a quarta parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (N/P DE DANIELA VILELA MUNDIM SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, parcela vencida em 02/12/2009 e 04/01/2010, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-49.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LELES DE LIMA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ADM DO BRASIL LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante JEFFERSON LELES DE LIMA .
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$35.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 22 de janeiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RUBSON MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (IRMÃOS SOARES) + 001
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.352,60, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.352,60, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e de coisa julgada; rejeita-se a denunciação à lide e a prejudicial de mérito de prescrição total; acolhe-se a prescrição qüinqüenal e ULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos da reclamante SILVANA RAMOS DOS REIS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em: diferenças de diferenças de Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral – SALÁRIO PADRÃO – FUNÇÃO - VP-GIP – SEM. SALÁRIO + FUNÇÃO (2092) - e reflexos; diferenças salariais inerentes à Vantagem Pessoal do tempo de serviço resultante da incorporação das gratificações de incentivo à produtividade - VP-GIP – Tempo de Serviço (2062) e reflexos; diferenças salariais e reflexos sobre as férias, 13º salário, gratificação semestral, RSR (sábados, domingos e feriados), FGTS, licenças prêmios e adicional de tempo de serviço decorrentes da incorporação da parcela CTVA ao adicional de incorporação; diferenças do adicional de incorporação decorrentes da incorporação da gratificação de função comissionada na sua totalidade e reflexos; FGTS inerente ao auxílio alimentação; e horas extras, acrescidas de 50%, e reflexos.
Tais parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes e também das contribuições inerentes à FUNCEF, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Determina-se, por fim, que os valores devidos a título de FGTS sejam depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista não ter a livre disponibilidade destes em razão de o contrato ainda estar em vigência.
P.R.I.
Nada mais.
Catalão, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 605/2010
Processo Nº: RTSum 0152500-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RESENDE DAVID
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$18.985,54, sendo R$12.387,77 referente ao crédito do exequente, R$3.787,93 referente à contribuição previdenciária, R$2.346,78 imposto de renda e R$463,06 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 601/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 117 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THARIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 187/204 em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THARIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 187/204 em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADAILSON LOPES ROSA + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 187/204 em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.789,00, sendo R$2.653,93 referentes ao crédito do exequente, R$135,07 referentes à contribuição previdenciária referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GEOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$119,78, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 589/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: "Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ção e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SOUSA dos pedidos formulados pelo reclamante DIVANO DE OLIVEIRA.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$638,42 calculadas sobre o valor dado à causa de R$31.021,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais."

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$37,36, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSÉDIMO MESQUITA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): RUTH GONÇALVES PENA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: "Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada RUTH GONÇALVES PENAS dos pedidos formulados pelo reclamante DEUSÉDIMO MESQUITA BORGES;
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$116,98 calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.848,91,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais."

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.287,23, no importe de R$25,74, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIDIMO CORREIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$935,88, no importe de R$18,71, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ONEDINO JOSE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.382,30, no importe de R$27,64, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MAURO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$964,40, no importe de R$19,28, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS COSTA RIGHETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.861,66, no importe de R$37,23, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 600/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ BAGGIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.312,49, no importe de R$126,24, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): OSMAR SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.286,23, no importe de R$25,72, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARIA VERONICA MARTINS PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.141,67, no importe de R$62,83, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): GERCILIO VIEIRA BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.226,30, no importe de R$24,52, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): BENEDITO DA SILVA LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.466,24, no importe de R$49,32, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DELERMANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$15,24, calculadas sobre o valor avençado R$762,04, a ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIRCEU PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.393,12, no importe de R$27,86, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$18,83, calculadas sobre o valor avençado R$941,67, a ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIOGENES TOME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.509,49, no importe de R$30,18, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.587,52, no importe de R$31,75, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$985,90, no importe de R$19,71, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 594/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.021,37, no importe de R$20,42, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.021,37, no importe de R$20,42, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.005,34, no importe de R$20,10, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): GILSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.030,75, no importe de R$20,61, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELENO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Ante a informação constante no comprovante de entrega retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$973,63, no importe de R$19,47, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAO ARRUDA HONORIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.089,38, no importe de R$21,78, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 602/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): GALENO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls.20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$22,44, calculadas sobre o valor avençado R$1.122,04, a ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): ROBERTO DOMINGOS BAGGIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.277,54, no importe de R$145,55, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ELI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.081,64, no importe de R$21,63, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RT 0029700-60.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23.02.2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24.02.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 08.04.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 13/2010.

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: AIND 0071700-41.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de que foi expedida para a Vara do Trabalho de Bom Despacho/MG, carta precatória para penhora de bens, a fim de que possa acompanhar o seu cumprimento no juizo deprecado.¨ ¨

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: ExFis 0152800-18.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MAQUINAS AGRICOLAS SAO PATRICIO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.99.004414-39, 11.5.99.005998-14, 11.5.00.000906-10, 11.5.00.004822-91, 11.5.01.001115-89, 11.5.03.000464-54, 11.5.03.003323-84, 11.5.03.003818-30, 11.5.04.001553-44
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE REQUERIDA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 1ª Requerida, mas determinar a suspensão da execução em relação à parte do débito consubstanciada nos títulos acima relacionados, devendo prosseguir quanto aos demais títulos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 430/2010
Processo Nº: RTSum 0146300-96.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 131, abaixo transcrito:
¨A petição e documentos de fls. 114/130, suprem a diligência que fora determinada às fls. 111, razão porque revoga-se aquela determinação. Considerando que restou demonstrado que o bem cuja constrição iniciou-se não é de propriedade da parte executada nestes autos, ficam sem efeito os atos até então praticados, consistentes no Auto de Penhora de fls. 100 e Edital de Intimação da penhora de fls. 104. Não há que se falar em expedição de mandado de restituição do bem, como postulado, eis que não chegou a haver remoção e nem mesmo aperfeiçoou-se a constrição. Intime-se a parte exequente para, em dez (10) dias, requerer o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 425/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: ExFis 0199800-43.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.00.004824-53
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE REQUERIDA)
¨Verificando que, em 14.12.2009, segunda-feira, decorreu o prazo assinado às fls. 179 para o Embargante regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandato por ele outorgado ao signatário da petição, deixa-se de conhecer os Embargos à Execução opostos pelo 2º Executado (fls. 122/143). Intimem-se.¨

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: ExFis 0199900-95.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

CDAs:
11.5.01.001380-02
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
¨Verificando que, em 14.12.2009, segunda-feira, decorreu o prazo assinado às fls. 144 para o Embargante regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandato por ele outorgado ao signatário da petição, deixa-se de conhecer os Embargos à Execução opostos pelo 2º Executado (fls. 87/108). Intimem-se.¨

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: ConPag 0379300-69.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): ANDRE RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 22, tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 09.02.2010 e, em dez (10) dias, emendar a inicial, informando o endereço atual do consignado, sob pena de indeferimento e extinção do feito, sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 424/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Conforme ata de fls. 86/87, ter vista da CTPS do reclamante pelo prazo de três dias.

Notificação Nº: 435/2010
Processo Nº: RTOrd 0394100-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ELIAS MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram veiculados por meio da petição de fls. 97 implica em renúncia à arguição de exceção de incompetência, uma vez que relativa, resolve-se homologá-lo, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$170,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RTSum 0451300-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/13-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 423/2010
Processo Nº: RTOrd 0484900-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON-MAR DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se.Ceres, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/03/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: ExFis 0000727-56.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.95.001676-90
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
- Tomar ciência que o processo nº 9601201033, oriundo da Comarca de Itapaci, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº ExFis 0000727.56-2010-5-18.0171
- Aguardar o decurso do prazo de suspensão requerido (12 meses), contado da data do requerimento (19.02.2009).

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: ExFis 0000730-11.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.96.000518-21
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
- Tomar ciência que o processo nº 9601200967, oriundo da Comarca de Itapaci, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº ExFis 0000730.11-2010-5-18.0171
- Aguardar o decurso do prazo de suspensão requerido (12 meses), contado da data do requerimento (19.02.2009).

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: ExFis 0000734-48.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.95.001680-77
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
- Tomar ciência que o processo nº 9601200991, oriundo da Comarca de Itapaci, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº ExFis 0000734.48-2010-5-18.0171
- Aguardar o decurso do prazo de suspensão requerido (12 meses), contado da data do requerimento (19.02.2009).

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: ExFis 0000742-25.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.96.000517-40
NOTIFICAÇÃO:(À REQUERIDA)

- Tomar ciência que o processo nº 9601200959, oriundo da Comarca de Itapaci, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº ExFis 0000742.25-2010-5-18.0171
- Aguardar o decurso do prazo de suspensão requerido (12 meses), contado da data do requerimento (19.02.2009).

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: ExFis 0000746-62.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.95.001793-54
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
- Tomar ciência que o processo nº 9601200983, oriundo da Comarca de Itapaci, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº ExFis 0000746.62-2010-5-18.0171
- Aguardar o decurso do prazo de suspensão requerido (12 meses), contado da data do requerimento (19.02.2009).

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: ExFis 0000749-17.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.95.001679-33
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
- Tomar ciência que o processo nº 9601201017, oriundo da Comarca de Itapaci, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº ExFis 0000749.17-2010-5-18.0171
- Aguardar o decurso do prazo de suspensão requerido (12 meses), contado da data do requerimento (19.02.2009).

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEON GOUVEIA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/03/2010, às 16h30min.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/03/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENECY CÂNDIDO LIBERATO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/03/2010, às 15h05min.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/03/2010, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 13/2010
PROCESSO Nº RT 0029700-60.2006.5.18.0171
Exeqüente: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
Executado(a): WELLINGTON MENDES CUNHA
1ª Praça: 23/02/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/02/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line:08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 306, encontrado no seguinte endereço: Av. Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 01, Lt. 09, Santa Fé, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Wellington Mendes da Cunha, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) MÁQUINA DE MARCENARIA SEC-3, NÚMERO F11, ANO 2004, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0192900-78.2008.5.18.0171
EXEQÜENTE: JANDHER DE BESSA LIMA
EXECUTADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 06.162.691/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a

digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0497400-80.2009.5.18.0171
RECLAMANTE: ZILDENE MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 13:00
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000128-20.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ODAIR JOSÉ MOREIRA DE CENA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 13:25
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000138-64.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MILTON SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 13:50
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000144-71.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: WILSON MONTEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 13:55
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000155-03.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: EVANDIR MARINHO BRAGA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:00
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000162-92.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ALESSANDRO DA SILVA VIANA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:05

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000166-32.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: EDSON MORAIS DUVICO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:10
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000168-02.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: EUSMAIR MACHADO MOREIRA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:15
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 21/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000180-16.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: LUIZ TIAGO DE MELO
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:20
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000181-98.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:25
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 23/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000182-83.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: DIVINA MARIA DE ARAÚJO ROSA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:30
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 24/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000184-53.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:35
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000185-38.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: RONALDO GASPAR DA SILVA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:40
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 26/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000186-23.2010.5.18.0171
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:45
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 27/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000187-08.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ALESSANDRO ALVES HONORATO
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:50
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 28/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000189-75.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: DANILO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 14:55
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.

E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 30/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000206-14.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ERCILENE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:05
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000208-81.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ELIETE GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:10
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 32/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000210-51.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ELIANE DOS SANTOS
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:15
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 33/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000212-21.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MARIA LUCIA PEREIRA TAVARES
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:20
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 34/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000213-06.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:25
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 35/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000215-73.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ERLI DA SILVA LEMOS
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:30
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 36/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000217-43.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: BELCHIOR LUIZ DE QUEIROZ
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:35
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 37/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000219-13.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:40
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000220-95.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: JEOVANY FRANCISCO ALVES BRASILEIRO
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:45
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 39/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000222-65.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ADILON SOARES DA SILVA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:50
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 60/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000223-50.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ELENICE PASSOS DOS SANTOS
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 15:55
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada,

acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 41/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000224-35.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MARCELA GOMES UTIM
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 16:00
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 42/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000226-05.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ELIZABETH DA SILVA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 16:05
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 43/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000228-72.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: RAFAEL MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO (A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 16:10
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00.
E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 44/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000231-27.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: INDOIA ROSA ABADIA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 23/02/2010 às 16:15
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado: R$ 684,00; férias (5/12 avos): R$ 380,00; 13º salário (5/12 avos): R$ 285,12; descanso semanal remunerado: R$ 58,56; FGTS de 5/12 avos e sobre o 13º: R$ 273,74; 278 horas extras por deslocamento in itinere: R$ 920,00; multa por descumprimento do contrato a prazo: R$ 684,00; multa rescisória: R$ 87,00; indenização substitutiva do seguro-desemprego: R$ 1.458,00; 15 dias trabalhados em junho e não pagos: R$ 243,00; diferença e salários não pagos ou recebidos a menor: 980,00; Valor da Causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RT 0003700-73.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH EVANGELISTA BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ZILAH NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 23.02.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 10.03.2010 às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s)

leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RT 0053000-96.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 109/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RT 0083000-74.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DOS REIS + 003
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 57/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RT 0107800-69.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: ExProvAS 0010801-20.2008.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) PARA RETIFICAÇÃO E BAIXA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: ACCS 0041600-46.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ELAINE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 51, 55 e 64 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 157/63, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: ExFis 0095100-27.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
CDAs:
11.5.02.001066-92
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 177/178, PROFERIDA NO DIA 15.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Pois bem.
Nos autos da ExFis 0095100-27.2008.5.18.0211, cujas partes são as mesmas destes autos, prolatei recentemente, a fls. 82, a seguinte decisão em sede de exceção de préexecutividade, a qual transcrevo e utilizo como fundamento de decidir nos presentes autos, ante a identidade da matéria, verbis:
"Vistos, etc.
A Mineração Pedra Preta Ltda e Celso Tótoli, na execução que lhes move a União, apresentam exceção de pré-executividade de fls. 34/41 e 50/57, respectivamente, pugnando pela extinção do feito ao argumento de que os valores objeto da presente execução encontram-se enquadrados nos critérios de remissão concedida pela MP n. 449/2008, nos termos do seu art. 14.
Aberto vista à União para manifestar-se, esta se pronunciou às fls. 62/65, juntando os docs. de fls. 66/81.
Pois bem.
A exceção e a objeção de pré-executividade não existem no nosso ordenamento jurídico, mas vigoram em decorrência de forte construção doutrinária e jurisprudencial.
Cogita-se da exceção de pré-executividade quando se faz desnecessária qualquer dilação probatória para se demonstrar que o credor efetivamente não pode executar o devedor.
As matérias passíveis de serem suscitadas através da mencionada exceção devem contemplar o pagamento ou qualquer outra forma de extinção da obrigação, como compensação,confusão, novação, consignação, remissão, dação, etc., desde que de pronto demonstráveis, sem a necessidade de produção de provas outras, que não aquela pré-constituída.
O cabimento da objeção, por sua vez, condiciona-se à circunstância de a matéria alegada cingir-se a questões de ordem pública, as quais devem ser conhecidas ex officio pelo julgador.
Sendo assim, ao apresentar a objeção de pré-executividade, restringe-se a parte a informar o juiz quanto a fato, a respeito do qual este deve se pronunciar de ofício.
Em resumo, a jurisprudência vem aceitando a exceção e a objeção de pré-executividade como meios de defesa do devedor no processo de execução, sem necessidade de garantir o juízo, quando se alega pagamento (ou qualquer forma de extinção da obrigação) ou se suscita matéria de ordem pública (especialmente sobre as condições da ação e pressupostos processuais), sendo o seu objetivo propiciar ao executado a possibilidade de se defender de uma execução notadamente indevida, sem ter de enfrentar o constrangimento decorrente da constrição de seus bens.
Hodiernamente, cogita-se, ainda, da utilidade da medida para a parte que perdeu o prazo para o oferecimento dos embargos à execução, que poderá se valer da exceção de pré-executividade para suscitar questões sempre de caráter restrito - ligadas ao cumprimento da obrigação ou à ausência dos pressupostos processuais ou das condições da ação.
Dito isto, cumpre lembrar os requisitos para a remissão do art. 14, da MP 449/08 (convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.09), como bem mencionou a União a fls. 63, de cuja vênia peço transcrição: "a) os débitos deverão estar, em 31/12/2007, vencidos há cinco anos ou mais; b) o valor total consolidado, por sujeito passivo , deve ser menor ou igual a R$10.000,00 (dez mil reais)".
Razão não assiste, portanto, aos excipientes.
Observa-se dos docs. juntados pela União a fls. 66/81 que o montante consolidado devido pela executada (R$1.223.279,86) supera o limite estabelecido pela norma para remissão da dívida.
Dessa forma, não há falar-se acolhimento do pedido/extinção do feito.
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento normal do feito executivo.
Intimem-se (a União, no momento oportuno) e prossiga-se a execução.
Formosa, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira."
Considerando ainda que as partes desta ação são as mesmas do Processo ExFis0095100-27.2008.5.18.0211, e visando facilitar e simplificar os procedimentos para execução da dívida, determino, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6.830/80, a reunião deste processo com o acima referido para execução conjunta.
À Secretaria para cumprimento.
Feito, intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como daquela proferida na Exfis 951/08, supra transcrita (a União, no momento oportuno), e prossiga-se a execução, com observância da somatória dos valores constantes

de ambos os feitos, no total de R$7.016,66 (R$2.746,70, em 03.11.03 – fls. 03 desta ação e 4.269,96, em 27.05.02 – fls. 03 da Exfis 951/08), o qual deverá ser devidamente atualizado via site da PGFN (http://161.148.173.28/serpro/emissao_darf/default.asp).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 139/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): DORACY TEREZINHA DA SILVA (FAZENDA PINDAÍBAS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-03.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): NARCIZA REZENDE ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 12.02.2010, às 09:45 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-13.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): AMÉRICO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/27, no importe de R$16.376,60, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.04.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular cumprimento das obrigações, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para, até 30.04.10, recolher e comprovar nos autos as custas (R$327,53), calculas sobre valor acordado, sob pena de execução no particular.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e a reclamante comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.'

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARTA NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/27, no importe de R$5.645,90, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado até 30.04.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular cumprimento das obrigações, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para, até 30.04.10, recolher e comprovar nos autos as custas (R$112,92), calculas sobre valor acordado, sob pena de execução no particular.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e a reclamante comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.'

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-12.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DANIELLY NUNES DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 25/27, no importe de R$6.856,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.04.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular cumprimento das obrigações, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para, até 30.04.10, recolher e comprovar nos autos as custas (R$137,12), calculas sobre valor acordado, sob pena de execução no particular.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e a reclamante comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.'

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: ConPag 0000048-33.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MICHAEL JEFFERSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Fica V. Sª intimada a indicar o endereço atual e correto do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2010
PROCESSO: RT 0003700-73.2001.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ELIZABETH EVANGELISTA BARCELOS
EXECUTADO(A/S): ZILAH NERIS DE SOUZA
Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 10.03.2010, às 14:00 horas
Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AVENIDA PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES, 686, CENTRO - FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 214 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Zilah Neris de Souza.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) balcão de atendimento em madeira, com detalhe em vidro, avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
01 (um) cadeira giratória base de ferro, encosto em curvim, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); e 02 (duas) cadeiras de lavagem de cabelo, marca Ferrante, pretas, avaliadas em R$500,00 (quinhentos reais) cada, no total de R$1.000,00 (um mil reais).
Total da Avaliação: R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o

interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia- GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24
horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3349/2009
PROCESSO: RTOrd 0046100-24.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): DOLORES EDECIA WANDSCHEER
CPF: 084.071.004-63
Valor da execução: R$499,55, atualizado até 30/09/2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), DOLORES EDECIA WANDSCHEER, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 34 e 44 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 32, fixando o valor da execução em R$499,55, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$434,00
INSS multa/juros.....R$63,06
Total do INSS.....R$497,06
Custas de liquidação.....R$2,49
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, o recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e código 2909(CNPJ) ou 2801(CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
Formosa, 04 de setembro de 2009, sexta-feira."
"Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 38 e 48, cite-se a reclamada por edital, em face do disposto no art. 880, § 3º, da CLT.
Formosa, 19 de novembro de 2009, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 824, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Junte-se, a estes autos, cópia do expediente constante às fls. 220/228 da RTSum 1116/2008. 3. Referido expediente trata-se de telegrama do Col. STJ, determinando a suspensão do curso da execução nesta Justiça Especializada, em razão do processamento da recuperação judicial da empresa Executada. 4. Homologo os cálculos de fls. 819/823, fixando a dívida em R$4.733,32 (quatro mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$4,709,77 referem-se a pensão mensal, relativa ao período de 01/2009 ma 01/2010 e R$23,55, às Custas de Liquidação. 5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, solicitando a habilitação do crédito apurado, a ser realizada nos autos da Recuperação Judicial nº 646-09. 7. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Junte-se, a estes autos, cópia do expediente constante às fls. 220/228 da RTSum 1116/2008. 3. Referido expediente trata-se de telegrama do Col. STJ, determinando a suspensão do curso da execução nesta Justiça Especializada, em razão do processamento da recuperação judicial da empresa Executada. 4. Homologo os cálculos de fls. 819/823, fixando a dívida em R$4.733,32 (quatro mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$4,709,77 referem-se a pensão mensal, relativa ao período de 01/2009 ma 01/2010 e R$23,55, às Custas de Liquidação. 5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, solicitando a habilitação do crédito apurado, a ser realizada nos autos da Recuperação Judicial nº 646-09. 7. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RT 0043600-86.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUFINIANO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 15.631,68 (quinze mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 21/01/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 377/389, fixando a dívida em R$15.631,68 (quinze mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as

Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Considero que os depósitos recursais de fls. 220 e 318 (fls. 375) garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora.
3. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais.´´

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: ACCS 0047100-63.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): FLORISVALDO PINTO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDILENE LUIZA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A AUTORA:
``1. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 130, bem como do comprovante de depósito de fls. 133, realizado em 29/12/2008, no valor de R$1.159,56, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do Requerido.´´
2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 119).

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RT 0103600-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retiro o feito da pauta do dia 04/02/2010 e o reincluo na pauta do dia 05/02/2010, às 13 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se Partes e Procuradores.

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-16.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 310/314 e documento de fls. 315, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 175/176, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) fixa-se a comissão do Leiloeiro em 2% sobre o valor da avaliação (R$5.400,00), no importe de R$108,00 (cento e oito reais), devida pelo Executado, nos termos do edital de fls. 164;
c) o Executado deverá comprovar os recolhimentos da comissão do Leiloeiro fixada supra, bem como das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 160, devidamente atualizadas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão dos bens penhorados;
d) todas as parcelas deferidas em sentença possuem cunho indenizatório, razão por que não há incidência de Contribuições Previdenciárias.
2. Cancela-se o leilão designado para a data de amanhã (fls. 164); intime-se o Leiloeiro, por e-mail, com urgência.
3. Mantenho as constrições realizadas nestes autos, até a comprovação da quitação do acordo e dos recolhimentos dos encargos consignados nas alíneas b e c supra.
4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
5. Intimem-se.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA BATISTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 135, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVELY SABINO DE BRITO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 199, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTOrd 0066400-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 377/383), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RTOrd 0066400-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 385/392), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca do parecer técnico produzido pelo assistente da Reclamada (fls. 245/259) e seu complemento às fls. 285/286, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PINOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 47, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 251/256, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados por CLEONE FERREIRA DE SOUZA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$ 140,00, dispensado face os benefícios da gratuidade processual.
Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivemse os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CAMARGO CARDOSO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RTOrd 0163300-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 537/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAC PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RTOrd 0163700-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TEODORO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO NUNES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Intima-se o(a) Reclamante acerca dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 86/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Intima-se o(a) Reclamante acerca dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 54/61, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Intima-se o(a) Reclamante acerca dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 142/152, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 540/2010
Processo Nº: RTSum 0165000-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEDROSO CARDOSO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Intima-se o(a) Reclamante acerca dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 81/100, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 544/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVENI LUIS CAMPOS EHRET
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 245/2010
Processo Nº: ACP 0006900-98.2006.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: EDES TEOFILO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RÉU: Deverá Vossa Senhoria comprovar a realização do concurso público, bem como o rompimento de todos os credenciamentos e a contratação do pessoal concursado em substituição aos ditos credenciados, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 247/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PIO SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS (FAZENDA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA CAMPO) (REPRESENTANTE SR. AREDZON ASSIS ANDRADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´O fundamento aposto como causa de pedir da medida liminar (ausência de baixa da CTPS, fl. 07) contratasta com a assertiva exarada à fl. 02 da inicial, a saber, que o contrato de trabalho ter-se-ia desenvolvido de modo absolutamente informal, sem a assinatura da carteira de trabalho obreira.
De qualquer modo, certo é que a mera ausência de baixa da CTPS não constitui, em princípio, qualquer obstáculo à consecução de nova colocação no mercado de trabalho. Aquela não se apresenta como pressuposto desta.
Não se faz presente, portanto, a plausibilidade do direito invocado – fumus boni iuris – e, por conseguinte, tampouco o perigo da demora – periculum in mora.
Aos argumentos expendidos, indefiro a liminar requerida.
Designe-se audiência para o dia 03 de fevereiro de 2010 – 4ª feira, às 09:50 horas.

Intime-se.
Cite-se a reclamada.``
Fica ainda o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTSum 0080300-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIÁRIO MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 892/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente/reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer na secretaria desta vara, a fim de retirar Guia Judicial para Levantamento, a qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTOrd 0279900-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTSum 0283900-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela vencida em 08/01/2010 do acordo, conforme fls.40, sob pena de execução.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0325000-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE LUZIA CHAVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadaa a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 05/02/2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTSum 0326600-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTSum 0326900-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTSum 0327000-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTSum 0337000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes e procuradores, conforme ata de audiência de fls.60/61, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0352800-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.803/810, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 03.11.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar SEMENTES SELECTA LTDA quanto ao período até dezembro/2008 e LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGOCIOS
DE ORIGINAÇÃO AGRICOLA SA a partir de janeiro/2009, a pagarem a ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- período imprescrito: diferenças de salário (03 dias), aviso prévio, 13°s salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - período 01.11.06 a 08.02.09: diferenças de horas extras e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - partir 01.03.09: 01 hora/dia intervalo intrajornada, com adicional 50%, conforme cartões de ponto; - período imprescrito: horas intervalo interjornada, com adicional 50%, conforme cartões de ponto; - indenização danos morais, R$5.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salário, 13º salários, horas extras, horas intervalo intrajornada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia. Também após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, § único) mediante e-mail para convenio.trt@pge.go.gov.br. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$12.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTOrd 0355700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: ConPag 0364700-96.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
CONSIGNADO(A): CRISTINA RODRIGUES RUIBAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 53/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos formulados por XINGULEDER COUROS LTDA em face de CRISTINA RODRIGUES RUIBAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Autorizados os descontos previdenciários, na forma da Súmula 368 do TST, incidente sobre saldo de salário. Após o trânsito em julgado, libere-se à consignada a importância depositada (fls. 48). Custas, pela consignada no importe de R$13,09, isentando-se, concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Valor atribuído à causa, R$654,86.
Intimem-se as partes, sendo a consignada por oficial de justiça.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTSum 0367500-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0367600-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 33/2010
PROCESSO Nº RT 0095300-86.2003.5.18.0121
EXEQÜENTE: MILTON CLAITON VIEIRA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: TORNEADORA BOM JESUS LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 23/03/2010 às 10:28 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reias), conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.441, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, Nº 03, QD. 20, Bairro OLÍMPIA - CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01(um) Lote de número 03, da quadra 20, situado do lado ímpar, na Rua 02, Bairro Olímpia, Bom Jesus-GO, com as seguintes confrontações: mede 12,00 (doze) metros de frente para a dita Rua, com igual metragem de fundos, confrontando com partes dos lotes 06 e 11, as laterais iguais de vinte e oito metros(28,00) metros, confrontando pela direita com o lote 02 e pela a esquerda com o lote 04, perfazendo um total de 336,00 metros quadrados. Tudo conforme registro sob o número de ordem R-03-2.250, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de notas da Comarca de Bom Jesus-GO.
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2010
PROCESSO Nº RT 0020400-30.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): LUZIMAR BARBOSA ALVES
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA +003
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ

FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.054,27, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.230.
E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2010
PROCESSO Nº RT 0020800-44.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DAVID MARQUES LOPES
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.476,61, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.235.
E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000243-94.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES
Data da audiência: 10/02/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O Reclamante protesta pela exibição de documentos, como guia de recolhimentos de FGTS, comprovantes previdenciários, recibo de pagamentos de salários, sob pena de aplicação subsidiária do art. 355 e 359 do Código do Processo Civil, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo as Reclamadas furtar-se de exibir-lo sob pena de confissão.
Clama pelas verbas declinadas:
1) Salários atrasados dos meses de setembro/outubro/novembro R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).
2) Férias proporcionais (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro R$ 120,00 (Cento e vinte reais).
3) 13º proporcional (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro R$ 120,00 (cento e vinte reais).
4) FGTS não depositados dos meses de setembro/outubro/novembro R$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).
5) Aviso Prévio Indenizável R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reias).
6) Multa de 40% sobre o FGTS R$ 46.08 (quarenta e seis reais e oito centavos).
7) Terço Constitucional sobre as férias R$ 40,00 (quarenta reias).
8) Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
9) Aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Pelo exposto, REQUER:
I – A rescisão Indireta do presente Contrato de Trabalho;
II- O Reclamante requer a isenção de custas judiciais, nos termos do art. 128 da Lei nº 8.213/91 e os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, por tratar-se de pessoas pobre na acepção jurídica do termo;
III – A citação da Reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA por edital, uma vez que o Reclamante não dispões de seu novo endereço e a citação da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais no endereço acima citado para que na pessoa de seus representantes legais, compareçam na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, apresentando a defesa que porventura possuírem, sob pena de confissão e revelia e devolva a CTPS do Reclamante que se encontra sob sua posse;
IV – Seja julgada totalmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando as Reclamadas a efetuarem ao Reclamante o pagamento do principal acima descrito de R$ 3.321,28. (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), juros; correção monetária, e honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Constituição Federal c/c art. 20 Código do Processo Civil, observando-se quanto às verbas indenizatórias de cunho cível o disposto na IN/27 TST;
V – A condenação das Reclamadas no pagamento das custas processuais. Se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente por novos documentos, depoimento pessoal do representantes legais da Reclamadas, testemunhal e pericial. Dá-se a causa o valor de R$ 3.321.28 (Três mil, trezentos e vinte e um reias e vinte e oito centavos para fins de efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RT 0018100-91.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCE VERA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RT 0113000-32.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RT 0113400-46.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMARA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-82.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE LUCATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) sindicato/autor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0013900-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credora/autora intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ NERES DE SOUZA

ADVOGADO....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GILSON CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: SALIM MOISES SAYAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 219/224, no prazo legal.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE PERES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestes autos em sede de embargos de declaração, cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA-EMBARGANTE A PAGAR À RECLAMANTE-EMBARGADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE PERES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestes autos em sede de embargos de declaração, cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA-EMBARGANTE A PAGAR À RECLAMANTE-EMBARGADA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'

Notificação Nº: 416/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'
Sentença prolatada “em gabinete”.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a ter vista da emenda à inicial apresentada pelo reclamante à fl. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES IVAN FRITSCH
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI- FAZENDA BOA VISTA DO RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a comparecer a audiência inicial designada para o dia 11/02/2010, às 09:50, mantidas as cominações da notificação anterior.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES IVAN FRITSCH
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a comparecer a audiência inicial designada para o dia 11/02/2010, às 09:50, mantidas as cominações da notificação anterior.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERÁVOLO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/02/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-07.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR FORTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).
Custas pela parte autora, no importe de R$266,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.337,69), de cujo recolhimento resta isenta.
Intime-se a parte autora.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Nada mais. Às 10h35min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/02/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-19.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 11/02/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER TOSTA E SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/02/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/02/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-93.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

RECLAMADO(A): CELEIDE FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/02/2010, às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/02/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAZIELIA FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/02/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MENEZES ASSIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (PARAISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/02/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 387/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/02/2010, às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/02/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAES SILVA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA (JOÃO PAULO DE LIMA CONSTA-ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/02/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/02/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 10/02/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RT 0043300-06.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR MIGUEL MELO
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JUNIOR + 001
RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 361/2010
Processo Nº: RT 0096800-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): QUITANDA E PAMONHARIA - NAS PESSOAS DO SR. AFRANIO MORAIS DA SILVA E SRA. NORMA MARIA RORIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Intime-se a Exequente para que,no prazo de 30 (Trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-88.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Intime-se a Exequente para que,no prazo de 30 (Trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 351/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-18.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES KARDEC
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELINEUZA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): SIMAO LUIS STANISLAWSKI
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
"INDEFIRO o requerimento da Autora de aplicação de multa por inadimplência do acordo, eis que não se pode, neste caso, imputar qualquer culpa ao Réu.
Não pode prosperar a alegação da Reclamante de que não recebeu e terá de devolver uma parcela do seguro-desemprego, porque o Empregador/Reclamado recolheu com atraso o montante de FGTS, eis que era de conhecimento desta que não houve recolhimento tempestivo, já que o vínculo empregatício somente foi reconhecido e formalizado com a conciliação judicial.
Ademais, a Caixa Econômica Federal jamais se recusou a conceder o benefício previdenciário de seguro-desemprego em virtude de pagamento atrasou e/ou por reconhecimento de vínculo empregatício por decisão judicial. Muito pelo contrário.
Portanto, não há falar em multa por descumprimento de acordo.
Intimem-se as Partes."

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE LISBOA GUIMARAES
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA JARDIM INGA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 362/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
"Ciência à Executada da penhora on line sob fls. 40, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADA DAS RECLAMADAS:
"Vista às Partes do 'Aditamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 38314/08' pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor."

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMIRO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RODRIGUES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DISCO DISTRIBUIÇAO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 363/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): AGUIA VIGILANCIA NOTURNA (REPRESENTADA LEGALMENTE POR ARMANDO OLIVEIRA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica o devedor, ELIAS RODRIGUES PAIVA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 206,09
(atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet(www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Multa devida pelo reclamante à reclamada - R$ 205,06;
Custas de Liquidação - R$ 1,03;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria citada a, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais, nos termos do art. 880, da CLT.
Informo ainda que o valor apurado consta na planilha da reunião dos cálculos às fls. 72, 89 e 92 e está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 20/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS

ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Em análise à presente demanda, observo que, após a Parte Autora ter oposto os embargos de declaração, a mesma ingressou com recurso ordinário.
Ora, é cediço que o prazo estava interrompido para a interposição de quaisquer recursos, então a medida que se impõe é o desentranhamento da peça recursal e devolução para a Ré, o que se determina imediatamente.
Intimem-se, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTSum 0117400-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): MACILON FRANCISCO ALENCAR NETO & CIA LTDA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CASA AMARELA CORUMBA III)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 364/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 347/2010
Processo Nº: RTSum 0140000-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA ALVES PASSOS
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): PRO-SPORT ACADEMIA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Determino que se intime a Ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias incidente sobre o valor do acordo, sendo certo que as guias de fls. 34/40 referem-se ao período do vínculo empregatício."

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0140000-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA ALVES PASSOS
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): PRO-SPORT ACADEMIA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Determino que se intime a Ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias incidente sobre o valor do acordo, sendo certo que as guias de fls. 34/40 referem-se ao período do vínculo empregatício."

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARTINS DUARTES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA + 06
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PROTASIO DE MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADA DO RECLAMANTE:**
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO CANHETE
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO CANHETE
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLI DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA (VIAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS

ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RT 0052200-94.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRENTIN E TRENTIN LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos referidos na petição de fls. 327/328, a fim de comprovar o efetivo parcelamento das contribuições sociais devidas nestes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, solicite-se ao juízo deprecado o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RT 0073700-85.2006.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARVIO SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para tomar ciência de que o saldo remanescente foi transferido para conta bancária, conforme comprovante disponível no site deste Regional.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RT 0017100-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos de que a contadoria necessita para a liquidação da sentença, conforme manifestação de fl. 520, sob pena de serem usadas como parâmetro para o cálculo as alegações constantes da inicial.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RT 0021000-64.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Mantenho a decisão de fls. 463/464.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RT 0057400-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.905,73 atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste juízo, conforme determinado no despacho de fl. 529.
Decorrido in albis o prazo do art. 884, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.295,18, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RT 0141000-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDY CARLOS MATOS ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 33.443,64, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 27.877,67, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RT 0156100-88.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARVALHO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RT 0162900-35.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIL JACOME BRITO NETO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Mantenho a decisão de fls. 340/341.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-24.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Mantenho a decisão de fls. 386/387.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Mantenho a decisão de fls. 554/555.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. 819/822, concedendo a dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias para a complementação dos honorários periciais, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTOrd 0021000-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÉIAS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.092,68, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.004,31, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.092,68, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.004,31, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação à petição de fls. 425/427. Dê-se prosseguimento ao feito observando-se o despacho de fl. 421.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação à petição de fls. 425/427. Dê-se prosseguimento ao feito observando-se o despacho de fl. 421.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RTOrd 0027600-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASTRO REZENDE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 496,96, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0027600-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 496,96, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 121,91, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0074000-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos de que a contadoria necessita para a liquidação da sentença, conforme manifestação de fl. 256, sob pena de serem utilizadas como parâmetros para os cálculos as alegações constantes da inicial.
Eis os documentos: folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de julho de 2007 a 20 de agosto de 2007 e de 21 de maio de 2009 a 31 de janeiro de 2010; demonstrativos de pagamento do período de junho de 2008 e de junho de 2009 a janeiro de 2010.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTSum 0076600-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SERRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para apresentar os documentos de que a contadoria necessita para a liquidação da sentença, quais sejam: folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de dezembro de 2007 a 20 de janeiro de 2008 e de 21 de abril de 2009 a 31 de janeiro de 2010; demonstrativos de pagamento do período de junho de 2008 e de junho de 2009 a janeiro de 2010.
Os documentos devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se utilizarem como parâmetro para os cálculos de liquidação as alegações constantes da inicial.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, condenando-a a pagar ao reclamante verbas resilitórias no valor de R$ 165,00 e multa prevista no artigo 477, 8º da CLT, esta no importe de R$ 657,80 e indenização pela não-concessão de intervalo para recuperação térmica, tudo na forma da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Honorários periciais, às expensas da reclamada, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porquanto restou vencida na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).
Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.
Intimem-se.
Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).
Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.
Intimem-se.
Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUDIVAN DOS SANTOS SILVA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação à manifestação de fls. 205/207. Assim, mantenho a decisão de fls. 199/200, pelos fundamentos ali já esposados.
Aguarde-se a realização da perícia.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 12/05/2005 a 08/06/2009, data esta a do ajuizamento desta reclamatória.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 12/05/2005 a 08/06/2009, data esta a do ajuizamento desta reclamatória.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que, na petição inicial, o reclamante requereu o recebimento de adicional de insalubridade, pleito que demanda perícia.
Assim, antes de julgar, converto o feito em diligência e determino a intimação do reclamante para dizer se tem ou não interesse em manter o referido pedido.
Havendo desistência do pleito em questão, volvam conclusos para julgamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por RONALDO QUEIROZ DOS ANJOS em face de EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU), condenando-o a pagar ao reclamante indenização pelo labor em DSR's e feriados, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), serão arcados pelo E. TRT da 18ª Região, nos termos do disposto no seu Provimento-Geral Consolidado, porquanto fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT) o obreiro, a quem se defere o benefício da Justiça Gratuita na forma do art. 790, § 3º da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Ante a natureza indenizatória das únicas parcelas deferidas neste julgado, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLES DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação à petição da União de fl. 94, haja vista a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECIR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação à petição da União de fl. 347, haja vista a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais devidas a terceiros.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MILTON FRIES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 262,60, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a documentação a que se refere o pleito consignado na alínea a à fl. 566, pode fornecer subsídios ao expert, defiro-o e, em consequência, determino a expedição de ofício ao INSS requisitando-lhe, no prazo de dez dias, ditos documentos.
Quanto ao pedido da alínea b, indefiro por envolver informação que envolve sigilo profissional.
Intime-se.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a documentação a que se refere o pleito consignado na alínea a à fl. 566, pode fornecer subsídios ao expert, defiro-o e, em consequência, determino a expedição de ofício ao INSS requisitando-lhe, no prazo de dez dias, ditos documentos.
Quanto ao pedido da alínea b, indefiro por envolver informação que envolve sigilo profissional.
Intime-se.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTSum 0180700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a expedição de novo alvará ao reclamante, vez que o valor por este sacado a título de FGTS, R$ 927,96 (fl. 165), coaduna-se com os depósitos fundiários feitos pelo reclamado após a sentença (fls. 155/158), à vista dos quais foi expedido o alvará judicial nº 6654/2009 (fl. 160).
Indefiro, também, a expedição de alvará em favor do reclamado, eis que o estorno de eventual valor depositado em duplicidade deve ser objeto de requerimento administrativo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por MAGNO CAETANO RESENDE em face de DIJALMA DIAS, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças salariais pelo não pagamento do salário mínimo mensal;
- férias proporcionais, à razão de 08/12, acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 08/12, acrescidas de um terço;
- aviso prévio indenizado
- horas extras e reflexos;
- indenização pelo labor em DSR's e feriados.
Deverá o reclamado proceder ao registro contratual na CTPS do obreiro, na forma acima determinada, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência a que se refere o artigo 39, 1º da CLT.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por EDNEY OLIVEIRA CASTRO em face de APARECIDA DE RESENDE, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferença de saldo de salário do mês trabalhado pelo não pagamento do salário mínimo mensal, no valor de R$ 215,00);
- férias proporcionais, à razão de 02/12, acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 02/12;
- aviso prévio;
- multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT.
Deverá a reclamada proceder ao registro contratual na CTPS do obreiro, na forma acima determinada, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência a que se refere o artigo 39, parágrafo 1º da CLT.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Justifica-se o excesso de prazo em razão da sobrecarga de trabalho.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, RESOLVO extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NÚBIA SILVA FERREIRA em desfavor de EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01909.2009.013.18.00-3, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- saldo de salário no valor de R$ 465,00;
- férias proporcionais (01/12), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3;
- gratificação natalina pertinente ao ano 2009 (01/12);
- indenização prevista no artigo 479 da CLT, considerado o período de experiência de 14/07/2009 a 14/10/2009;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;
- FGTS e multa de 40%.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada com a observância do disposto no artigo 852, segunda parte, da CLT.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ADINALVO GOMES DOS SANTOS em face de

BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas in itinere e reflexos.
Deverá a ré proceder à retificação da data de saída do obreiro, na forma acima determinada, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência a que se refere o artigo 39, 1º da CLT.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-46.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por REUMAIR QUEIROZ DA SILVA em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- indenização pela não concessão de intervalo para refeição e descanso;
- diferenças de horas extras (conforme quantitativo consignado nos contracheques).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 19/04/2008 a 09/12/2009 (data do ajuizamento da reclamatória).
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-46.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por REUMAIR QUEIROZ DA SILVA em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- indenização pela não concessão de intervalo para refeição e descanso;
- diferenças de horas extras (conforme quantitativo consignado nos contracheques).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 19/04/2008 a 09/12/2009 (data do ajuizamento da reclamatória).
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ELIANE SILVA GOMES em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ELIANE SILVA GOMES em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (sobre o quantitativo já pago).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 18/09/2007 a 09/12/2009, data do ajuizamento da reclamatória.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (sobre o quantitativo já pago).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 18/09/2007 a 09/12/2009, data do ajuizamento da reclamatória.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (conforme quantitativo consignado nos contracheques).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 06/05/2008 a 17/08/2009, sendo que a indenização para recuperação térmica deverá ter como data limite 17/06/2009, data esta fixada a partir do depoimento colhida da autora e registrado à fl. 25.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (conforme quantitativo consignado nos contracheques).
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 06/05/2008 a 17/08/2009, sendo que a indenização para recuperação térmica deverá ter como data limite 17/06/2009, data esta fixada a partir do depoimento colhida da autora e registrado à fl. 25.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (pelo quantitativo de horas registrado nos contracheques);
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais, à razão de 02/12 avos, acrescidas do terço constitucional (consideradas as datas de admissão e dispensa);
- gratificação natalina proporcional, à razão de 10/12 avos.
Deverá, ainda, a reclamada, comprovar nos autos o recolhimento da multa fundiária (40% sobre o saldo de FGTS), bem como a entrega das guias de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 10/05/2008 a 25/09/2009.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da ata de audiência34/36, bem como desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis

as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (pelo quantitativo de horas registrado nos contracheques);
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais, à razão de 02/12 avos, acrescidas do terço constitucional (consideradas as datas de admissão e dispensa);
- gratificação natalina proporcional, à razão de 10/12 avos.
Deverá, ainda, a reclamada, comprovar nos autos o recolhimento da multa fundiária (40% sobre o saldo de FGTS), bem como a entrega das guias de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 10/05/2008 a 25/09/2009.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da ata de audiência34/36, bem como desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por VANDERLEI DOS SANTOS VIEIRA em face de AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, condenando-a a pagar ao reclamante a quantia de R$ R$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), por serviços executados sem a contraprestação correspondente, bem como comprovar nos autos os recolhimentos fundiários devidos (art. 19-A da Lei 8.036/90) nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da ata de audiência de fls. 13/15, bem ainda desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 10,64, fixadas na forma do artigo 789, caput, da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON BRAZ BORGES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTSum 0194200-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): C. Q. SABE LANCHES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Reclamante não está correto (certidão fl. 17), fato que impossibilitou a notificação do(a) Reclamado(a).
Como se trata de ação que tramita pelo rito sumaríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 136,42, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se a Reclamante.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.
Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em consulta pelo site dos Correios, verifico que a peticionante de fls. 75/78 tem razão ao afirmar que a entrega de sua notificação deu-se apenas no dia 22/01/2010. Assim, não decorreram 5 dias completos entre a efetiva notificação e a data da audiência, 27/01/2010, em dissonância ao art. 841, caput, da CLT.
Destarte, retire-se o feito de pauta e o inclua na do dia 11/02/2010, às 08h05.
Deverá a procuradora da reclamada TC Engenharia LTDA apresentar, em 15 dias, o instrumento de mandato, conforme art. 37 do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes.
Proceda-se ao registro, no sistema, da advogada da reclamada TC Engenharia indicada para receber as comunicações processuais.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 26,93, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.346,50, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARRIJO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 71,85, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.592,73, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AROLDO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 46,41, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.320,96, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADALENO FRANCO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 241,12, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 12.056,38, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 60,44, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.022,34, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ENODES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 30,05, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.502,65, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDIR BORGES CARRIJO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 95,06, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 4.753,38, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 41,59, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.079,91, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ROMILTON JOSE CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 28,96, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.448,15, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLIMAR REZENDE SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 66,74, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.337,04, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLIMAR REZENDE SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 66,74, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.337,04, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0049500-23.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): NILSON ALVES COSTA
EXECUTADO(S): WAGNER ALVES FACUNDO , CPF/CNPJ: 402.315.851-87
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER ALVES FACUNDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.129,18, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER ALVES FACUNDO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RT 0051900-12.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 408, cujo teor é o seguinte: 'I-Dilate-se, por mais 10 (dez) dias, o prazo para apresentação de termo de inventariante, conforme requerido às fls. 401/402. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-20.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PAULO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULICE GOMES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos, se acharem necessários.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL Nº 006/2010
PROCESSO Nº RTSUM 0074900-02.2009.5.18.0231 + TODOS OS CONSTANTES DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS INFRA.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 02/02/2010
PROCESSO 0749/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RECDO: JOSE MARIANO DA CUNHA
HORA 13:50 UNA
PROCESSO 0431/2008-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JULIO PEREIRA PINTO
RECDO: WILLIAM NESSRALA
HORA 14:10 ATC
PROCESSO 0012/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
CONSGDO: DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
HORA 14:30 UNA
PROCESSO 0013/2010-5 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JOVINO DA SILVA SANTIAGO
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA
HORA 14:50 UNA
PROCESSO 0014/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA
HORA 15:10 UNA
PROCESSO 0015/2010-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: LUIZ BENTO DE OLIVEIRA
HORA 15:30 UNA
PROCESSO 0016/2010-9 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: IVANILDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: MB SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
HORA 15:50 UNA
PROCESSO 0761/2009-4 CARTA PRECATÓRIA
REQTE: NILTON CEZAR CARDOSO DE ARAÚJO
REQDO: S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
HORA 16:00 OIT
PROCESSO 0017/2010-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: MANOEL CARDOSO DA SILVA
RECDO: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
HORA 16:20 UNA
Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 25 de janeiro de 2010.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 476 que concedeu a prorrogação do prazo determinado às fls. 471, por mais 20 dias.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RT 0089100-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 1134, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RT 0151300-64.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONDINA APARECIDA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO
ADVOGADO....: GUSTAVO ODONE GONÇALES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 171 que deferiu o desentranhamento do documento de fls. 11, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RT 0049600-74.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENCIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RT 0121700-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
RECLAMADO(A): SINVALDO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 148, que indefiriu o pleito de fls. 135/136, pelos fundamentos expostos às fls. 66.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$396,14, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.01.2010., no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$32.996,10, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios par ao cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao setor de mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência da decisão de fl. 311, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 118, que declarou extinto o processo, nos termos dos arts. 598 e 267, VI do CPC, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES RUFINO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, a qual não está legalmente identificada, nos moldes do artigo 889-A, sob pena de ter-se como não pago.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA NETA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EEXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da decisão de fl. 168, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO TITICO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTSum 0140700-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03.02.2010, às 15h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SEBASTIÃO EDMAR PEREIRA DOS SANTOS em face de PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme fls. 78/81. o conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO PEDRO NETO em face de VALDEIR GARCIA BORGES, conforme fls. 236/238. o conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SANTOS SALES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos as guias de recolhimentos com a devida autenticação bancária, tendo em vista que as que foram juntadas às fls. 124/126 não estão legíveis.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos as guias de recolhimentos com a devida autenticação bancária, tendo em vista que as que foram juntadas às fls. 124/126 não estão legíveis.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos as guias de recolhimentos com a devida autenticação bancária, tendo em vista que as que foram juntadas às fls. 110/112 não possuem autenticação.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos as guias de recolhimentos com a devida autenticação bancária, tendo em vista que as que foram juntadas às fls. 110/112 não possuem autenticação.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINARA LEONARDO BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JORGE FELBER
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da RDT apresentada pelo reclamado às fls. 83/84, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIOLE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimada para tomarem ciência da decisão de fls. 206/207, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por FÁBIO ARAÚJO GOMES nos autos da reclamatória que move em desfavor de BRF - BRASIL FOODS S.A., na forma da fundamentação, parte integrante deste decisum. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 181/195. Faculta-se ao reclamante a apresentação de contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal. Após, vindo as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão de fls. 246 e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEANDRO ALVES CORREIA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 216/223. o conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIZ ANTONIO APARECIDO GARCIA em face de FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS, conforme fls. 96/99. o conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DENNE CLARA ADÃO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DENNE CLARA ADÃO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DENNE CLARA ADÃO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTSum 0241000-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efertuar o pagamento no importe de R$1.952,10 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTSum 0243000-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação acerca dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTSum 0245000-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): W.J.M. (WESLEY JHONNY) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0245200-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTSum 0247000-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL RAMOS IZIDORO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação acerca dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTSum 0247000-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL RAMOS IZIDORO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação acerca dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTSum 0248800-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, E PARTE os pedidos formulados na exordial por MACIEL ALVES DA SILVA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 181/189. o conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTSum 0277900-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAURO APARECIDO BONATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar o atual endereço do Reclamado, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTSum 0279400-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LOURIVAL SILVA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 26, bem como deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R$35,02, no prazo de 20 dias, haja vista que o referido valor encontra-se embutido na parcela do acordo.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: Alvará 0285400-48.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: ZENY RIBEIRO PERES + 007
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Tomar ciência da decisão que julgou INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para julgamento do feito e determinando a remessa dos autos à JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DE GOIÁS na ação proposta por ZENY RIBEIRO PERES E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO, conforme fls. 33/36. o conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 153, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br, bem como para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.03.2010, às 08h35min, para audiência Inicial.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PAULINO RAMALHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA GUIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07/04/2010 às 10:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PAULINO RAMALHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA GUIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07/04/2010 às 10:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2010
PROCESSO: RT 0013500-23.2008.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): ELISMAR PEREIRA DE MORAES
EXECUTADO(S): CLEIBE ANTONIO GOMES , CPF/CNPJ:
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CLEIBE ANTONIO GOMES e G MAX , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, do valor de R$ 28.171,44, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEIBE ANTONIO GOMES e G MAX , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RT 0181400-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contraminutar, caso queira, o Agravo de Petição, em 08 dias.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RT 0037700-28.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO NEVES SANQUETA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RT 0078300-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RT 0178100-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 017/2010 e a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão narrativa do seguro desemprego, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTSum 0054400-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDER CLAITON DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.560/563, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Uander Claiton da Costa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 277,77, calculadas sobre R$ 13.888,68, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento do saldo de honorários periciais (R$ 300,00) e ao reembolso da reclamada pelo valor antecipado a tal título (R$ 500,00). Intimem-se as partes e o Perito.´´

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA JACARÉ (LÚCIA LACERDA)
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$292,43 (valor atualizado até 31/01/2010), relativo à Contribuição Previdenciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 130, cujo o conteúdo se segue:´´Embora não conste no extrato da conta fundiária do exequente o depósito de FGTS do mês de fevereiro/2009, melhor analisando os autos vejo razão na alegação patronal, visto que no demonstrativo de recolhimento de FGTS rescisório, referida parcela ficou discriminada sob a rubrica "aviso prévio indenizado" (fls. 116), que se refere ao último mês do contrato de trabalho do exequente. Assim sendo, não há que se falar em execução de FGTS não recolhido, razão porque declaro extinta a execução do valor de R$48,30 referente ao FGTS. Prossiga-se a execução em face da dívida previdenciária, conforme planilha de fls. 88. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEUZA SANTOS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação da reclamada de que a obreira abandonou o tratamento acordado em juízo.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA FLOR DO TRIGO (SIDNEY)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à contribuição previdenciária sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 529,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA FLOR DO TRIGO (SIDNEY)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à contribuição previdenciária sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 529,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTOrd 0126100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKER ROSA BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTSum 0148200-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUTAMAR MARQUES CAMPOS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JAIRO ALT DA SILVA (UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS)
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.768,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RTSum 0148800-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): KARINE HUNGRIA PEREIRA (MESTRE CUCA)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: RTSum 0154700-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ESILEIDILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SILVA E MELO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$330,31 (valor atualizado até 31/01/2010), relativo à Contribuição Previdenciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 114/116, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das custas, discriminadas à fl. 106, da contribuição previdenciária e o I.R.R.F. incidentes sobre a parcela tributável do acordo, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 18/02/2010, às 15:40 horas, foi redesignada para o dia 10/02/2010, às 15:51 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para encerramento da instrução no dia 10/02/2010 às 08:24 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se a Reclamante, por sua procuradora.
Intime-se a União, via Carta Precatória.
Intime-se o Ministério Público do Trabalho com remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BAGEL BOM JESUS ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$847,63 (valor atualizado até 31/01/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RTSum 0220100-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES PATRICK DE SIQUEIRA GOULART
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HILIO ANTONIO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$319,26 (valor atualizado até 31/01/2010), relativo à Contribuição Previdenciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do valor total do acordo, em 05 dias, sob pena de execução.
VALOR TOTAL DO ACORDO: R$ 3.776,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do valor total do acordo, em 05 dias, sob pena de execução.
VALOR TOTAL DO ACORDO: R$ 3.776,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do valor total do acordo, em 05 dias, sob pena de execução.
VALOR TOTAL DO ACORDO: R$ 3.776,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 21/27, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Maria Aparecida de Oliveira Nogueira em face de Orcalino Jaime Guimarães, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a promover o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 29.02.2008, desligamento em 18.05.2009 (TST/SDI-I, OJ nº 82), função de Doméstica e remuneração de R$465,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 18/02/2010, para: 10/02/2010 às 16h21min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 18/02/2010, para: 10/02/2010 às 16h21min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTSum 0251800-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 329/330, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Samuel Sousa Monteiro em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 239,08, calculadas sobre R$ 11.954,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: ConPag 0252500-09.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ EDSON BELARMINO GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência do dia 27/01/2010, para o dia 08/02/2010 às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTSum 0256500-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA JOEL VICENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.104/108 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTSum 0256500-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA JOEL VICENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.104/108 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0258700-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): OTÁVIO PARENTES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte:
´´Revogo a decisão terminativa do feito exarada na ata de audiência de fl. 41, haja vista que já havia pedido de homologação de acordo firmado entre as partes, apresentado por meio da petição nº 430473, que só foi carreada aos autos no dia 22/01/2010.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 43/44, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, §3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o décimo dia 12/03/2010, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTOrd 0262200-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RAMOS
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência de instrução foi designada para o dia 08/03/2010, todavia o horário da audiência será às 15h40, e não às 13h40, conforme constou em ata de audiência, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTSum 0263500-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIO WALTER SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): MDF DIVISÓRIAS, FORROS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença proferia em audiência, in verbis: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 128, 90, calculadas sobre R$ 6.444,75, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTSum 0275700-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARLINDO LEONEL DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 26/30, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTSum 0276100-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 25/29, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTSum 0280500-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMY JOSÉ CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada do teor da sentença, cujo dispositivo tem a seguinte redação: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 36,90, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTSum 0280700-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PLACIDINA AFONSO SILVA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 27/31, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTSum 0281700-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WILSON SELAYSIM BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 25/29, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá retirar o feito da pauta de audiências.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTSum 0282700-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURICIO MARTIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R$867,83.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 28-29), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$17,35, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo por ela requerido de até 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta e intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/02/2010 às 13h00min, para: 10/02/2010 às 08h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DIAS CRUZEIRO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/02/2010 às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/02/2010 às 13h35min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUILMA SANTOS SENA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JANDIRA SOARES CARRIJOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da audiência do dia 18/02/2010 para nova data, ou seja, 10/02/2010, às 08:31 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 11/02/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 19/02/2010 às 08h00min, para: 10/02/2010 às 08h21min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 19/02/2010, foi antecipada para o dia 10/02/2010 às 08h11min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000131-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, foi antecipada para o dia 10/02/2010 às 13h01min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência, anteriormente designada para 23/02/2010, às 08:20 horas, por motivo de adequação da pauta, foi redesignada como UNA para 10/02/2010, às 13:21 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 10/02/2010, às 10:21 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 23/02/2010 às 13h25min, para: 10/02/2010 às 10h41min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência do dia 23/02/2010 para nova data, ou seja, 10/02/2010, às 08:41 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 23/02/2010 às 14h00min, para: 10/02/2010 às 08h51min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYKEL SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/02/2010, para o dia: 10/02/2010 às 09h21min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, foi antecipada para o dia 10/02/2010 às 13h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FURTADO LOPES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, às 15:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 10/02/2010, às 09:41 horas.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA SANTOS BAILÃO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24/02/2010 às 08h30min, para: 10/02/2010 às 10h01min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/02/2010, às 08:50 horas, foi redesignada para o dia 10/02/2010, às 09:01 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 020/2010
PROCESSO : RT 01509-2005-102-18-00-5
EXEQÜENTE: DEMILSON ALVES FERREIRA
EXECUTADO: PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Data da Praça 12/03/2010 às 14h00
Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de flS.343, 665/666.
-´´1 Prédio/escritório com área construída de 185,30 metros quadrados, alvenaria pré-moldada de concreto cobertas com telhas de fibra amento tipo canalete 43,

piso de cerâmica esmaltada, revestimento das alvenaria em rebolco e nos sanitários azulejo, pintura latex, esquadrilha de madeira e metálica, instalações elétricas e hidráulicas. Com os respectivo imóvel matriculadas às fls.264, livro 211, n° de ordem 2994, cri de Santa Helena de Goiás, avaliado por R$70,000,00.
Depositário: Ronaldo Chaves (analista administrativo).
-´´Uma máquina industrial matisa MS_4/5 com esteira para fechar embalagens plastica n° de série NRS205, em bom estado de conservação avaliada por R$18.000,00.
-´´Uma máquina industrial matisa MS_4/5 com esteira para fechar embalagens plastica n° de série NRS206, em bom estado de conservação avaliada por R$18.000,00.
-´´Uma máquina industrial matisa MS_4/5 com esteira para fechar embalagens plastica n° de série NRS207, em bom estado de conservação avaliada por R$18.000,00.
-Um esterilizador LT Rossi, 18 mil litros por hora PO21595, em bom estado de conservação avaliado por R$85.000,00.
-´´Um quadro elétrico PO21605, em bom estado de conservação avaliada por R$25.000,00.
Depositário:Cleydson Fernando da Silva (Coordenador Administrativo).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2010
PROCESSO Nº RTSum 0094100-91.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ISMAEL NUNES DE SOUSA
EXECUTADO(S): JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO, CPF: 466.759.819-00, e SANDRA REGINA CUNHA, CPF: 609.297.319-72.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO e SANDRA REGINA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.406,71, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): JERSON TRAUTWEIN DI CREDDO e SANDRA REGINA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde-GO, vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2010
PROCESSO Nº ExFis 0112000-87.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXECUTADO(S): ALGODOEIRA LOPES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.458.115/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALGODOEIRA LOPES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº CDA – 11.5.02.000115-51 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.134,48, atualizado até 25/01/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALGODOEIRA LOPES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 021/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00000048-69.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: LUCE JAIME LEMES
RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS CUNHA, CPF/CNPJ: 377.783.581-15
Data da audiência: 10/02/2010 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, no tocante à data de admissão e demissão, fazendo constar como data de início a data de 30/04/2006 e data de demissão a data de 31/08/2008, com expedição de ofícios ao INSS e DRT; a condenação da Reclamada nos salários, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, FGTS + 40% durante o período de janeiro de 2008 a agosto de 2008, no valor de R$4.000,00, decorrentes da estabilidade acidentária; férias + 1/3 de 2006 a 2007, no valor de R$506,00; 13º salário proporcional de 2007, no valor de R$95,00; recolhimento do FGTS durante o vínculo empregatício, no valor de R$510,00; seguro-desemprego, com entrega do TRCT e e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.011,00
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, SORAIA NAPOLIS CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 022/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/02/2010 às 13:41 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 022/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/02/2010 às 13:41 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 022/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/02/2010 às 13:41 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTE SUL COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 312, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 309, dê-se vistas à reclamada para se manifestar, em 05 dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RT 0086400-60.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 449/450, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LEANDRO ROBERTO DA CRUZ, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTOrd 0032200-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROSA DO COUTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado à fl. 134, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspendam-se os atos executórios. Mantenha-se a penhora de fl. 105.
Deverá o executado comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sob pena de prosseguimento da execução...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos, nos termos do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Consta da fl. 202 que esta Juíza indeferiu a produção de prova pericial requerida pelos reclamados em razão de ter elementos suficientes para a formação do seu convencimento. Óbvio que o indeferimento em questão deu-se em razão desta Juíza não vislumbrar a ocorrência de qualquer vínculo empregatício, que, aliás, restou confirmado pelo E. TRT.
Todavia, infere-se do acórdão de fls. 307/317 que a Segunda Turma deste E. Tribunal reformou a decisão para determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para julgar o pedido de reparação por danos decorrentes do acidente de trabalho. Neste contexto, impõe-se a reabertura da instrução para determinar a realização de perícia médica a fim de apurar qual a extensão dos danos que sobrevieram à capacidade laboral do reclamante. Defere-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentarem quesitos, determinando, desde já, que adiantem os honorários no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais). Desde já, nomeia-se como Perito o Dr. Marco Antônio Lupo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos, nos termos do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Consta da fl. 202 que esta Juíza indeferiu a produção de prova pericial requerida pelos reclamados em razão de ter elementos suficientes para a formação do seu convencimento. Óbvio que o indeferimento em questão deu-se em razão desta Juíza não vislumbrar a ocorrência de qualquer vínculo empregatício, que, aliás, restou confirmado pelo E. TRT.
Todavia, infere-se do acórdão de fls. 307/317 que a Segunda Turma deste E. Tribunal reformou a decisão para determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para julgar o pedido de reparação por danos decorrentes do acidente de trabalho. Neste contexto, impõe-se a reabertura da instrução para determinar a realização de perícia médica a fim de apurar qual a extensão dos danos que sobrevieram à capacidade laboral do reclamante. Defere-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentarem quesitos, determinando, desde já, que adiantem os honorários no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais). Desde já, nomeia-se como Perito o Dr. Marco Antônio Lupo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos, nos termos do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Consta da fl. 202 que esta Juíza indeferiu a produção de prova pericial requerida pelos reclamados em razão de ter elementos suficientes para a formação do seu convencimento. Óbvio que o indeferimento em questão deu-se em razão desta Juíza não vislumbrar a ocorrência de qualquer vínculo empregatício, que, aliás, restou confirmado pelo E. TRT.
Todavia, infere-se do acórdão de fls. 307/317 que a Segunda Turma deste E. Tribunal reformou a decisão para determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para julgar o pedido de reparação por danos decorrentes do acidente de trabalho. Neste contexto, impõe-se a reabertura da instrução para determinar a realização de perícia médica a fim de apurar qual a extensão dos danos que sobrevieram à capacidade laboral do reclamante. Defere-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentarem quesitos, determinando, desde já, que adiantem os honorários no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais). Desde já, nomeia-se como Perito o Dr. Marco Antônio Lupo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 567/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a nomeação de bens à penhora, formulada pela executada à fl. 205, manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como concordância, nos termos do r. despacho de fl. 214.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE AVELAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 261, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a promoção do contador à fl. 260, com fulcro no art. 463, I do CPC, reconhece-se como erro material a data fixada na sentença como sendo 16/12/2007 (§ 2º, 2ª linha da fl. 209), porquanto o reconhecimento e declaração da jornada de trabalho na sentença, vai da admissão até dezembro/05 e de janeiro/06 a 15.12.06, conforme consta do § 4º (fl. 209). Intimem-se as partes. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomarem ciência de que a perícia será realizada na Clínica Vital, situada à Rua Aporé, nº 1.177, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos-Go, Fone: 064-3671-1070/ 062-9253-6675, no dia 30/01/2010 (Sábado), às 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomarem ciência de que a perícia será realizada na Clínica Vital, situada à Rua Aporé, nº 1.177, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos-Go, Fone: 064-3671-1070/ 062-9253-6675, no dia 30/01/2010 (Sábado), às 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas de que a perícia será realizada na sede desta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 31/03/2010, às 10h00horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES TEODORO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 227/228, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III-Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pela embargante, nos termos da fundamentação supra..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTOrd 0173500-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINAMAR CANDIDA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação da Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno –
Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como de que deverão indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência da nomeação da perita, Drª Camila Santos de Oliveira (CRM/GO 9624) - Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, Goiânia-Go, Fones: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como de que deverão indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 78 (disponível no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE BRITO SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que, embora a digitalização das peças não vincula o prazo da parte para se manifestar, uma vez que os autos encontram-se à disposição para Vista/carga, resolveu-se pela dilação do prazo concedido ao autor para impugnação dos documentos apresentados pela reclamada em contestação (ata de fl. 79), por 02 (dois) dias, tendo em vista o grande número de ações protocolizadas, deficiência do número de servidores e também os problemas técnicos relativos à transmissão de dados durante a semana, o que tem gerado o acúmulo de serviços na Secretaria deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 318, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que, embora a digitalização das peças não vincula o prazo da parte para se manifestar, uma vez que os autos encontram-se à disposição para Vista/carga, resolveu-se pela dilação do prazo concedido ao autor (ata de fl. 63), por 02 (dois) dias, tendo em vista o grande número de ações protocolizadas, deficiência do número de servidores e também os problemas técnicos relativos à transmissão de dados durante a semana, o que tem gerado o acúmulo de serviços na Secretaria deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 260, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que, embora a digitalização das peças não vincula o prazo da parte para se manifestar, uma vez que os autos encontram-se à disposição para Vista/carga, resolveu-se pela dilação do prazo concedido ao autor (ata de fl. 54), por 02 (dois) dias, tendo em vista o grande número de ações protocolizadas, deficiência do número de servidores e também os problemas técnicos relativos à transmissão de dados durante a semana, o que tem gerado o acúmulo de serviços na Secretaria deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 219, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENNYS CABRAL SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/115, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DENNYS CABRAL SILVA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere, no período de 12.6.2006 a 26.11.2009, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0187600-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 90/97, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...À vista do exposto, acolho em parte a preliminar de litispendência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de horas in itinere no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2009. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ GOMES DE MENEZES em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, no período de 01.2.2009 a 06.10.2009, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a existência de créditos em favor da 2ª reclamada – Banco do Brasil, conforme atestado pela informação de 46, HOMOLOGA-SE o acordo constante da ata de audiência à fl. 23 para que surta seus legais e jurídicos efeitos....."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a existência de créditos em favor da 2ª reclamada – Banco do Brasil, conforme atestado pela informação de 46, HOMOLOGA-SE o acordo constante da ata de audiência à fl. 23 para que surta seus legais e jurídicos efeitos....."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERCINO LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GERCINO LOURENÇO FERNANDES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 19,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 980,41), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GERALDO LOPES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 45,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.266,92), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DA MATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA ROSA DA MATA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 16,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa

(R$ 821,83), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): NELY VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NELY VIEIRA DE MENEZES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.137,52), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ROMILDO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ROMILDO RODRIGUES RESENDE , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 68,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.443,32), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DAVI ALVARENGA SILVEIRA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 31,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.569,90), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DARIO ALVARENGA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DARIO
ALVARENGA SILVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 27,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.375,21), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 32,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.628,08), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO MONTEIRO DA ROCHA , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 28,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.404,90), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): WANDA MARIA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WANDA MARIA GOMES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.137,30), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANA MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 26, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANA MENDES DE ARAÚJO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 30,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.526,21), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA

Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 do dia 15/04/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LEOCADIO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LEOCADIO BORGES SANTANA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 35,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.773,65), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JORGE MELO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JORGE MELO DA COSTA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.139,84), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE RUBENS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE RUBENS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 64,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.215,48), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSE ERNESTO TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE ERNESTO TAVARES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 32,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.647,84), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): AUGUSTO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 25, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de AUGUSTO RODRIGUES NETO , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 31,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.583,68), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LEVY ALVARENGA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 30, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LEVY ALVARENGA SILVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 30,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.542,79), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução....."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 29/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 do dia 19/04/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VERIDIANO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 do dia 15/04/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 09:45 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000363-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 15:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 09:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 09:15 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 14:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 14:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERTT JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 14:45 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGENES SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 15:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAM DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas, do dia 22/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON CÉSAR PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 14:15 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 10:45 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 10:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 10:15 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 10:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 09:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 11:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 30/03/2010, às 05:15 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas, do dia 20/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOUZA DA SERRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES BONTEMPO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 31/03/2010, às 10:20 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL DE FARIAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 31/03/2010, às 09:40 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DA MATA FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 31/03/2010, às 10:40 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA LUZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h20min do dia 26/04/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA LUZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h20min do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h40min do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MARQUES DE MATOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas, do dia 27/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h20 do dia 26/04/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h20 do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 26/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS ADORNO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 29/03/2010, às 16h00min, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 317/2010
Processo Nº: RT 0010900-64.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da designação da 1ª Praça para 19/02/2010, às 13 horas, da 2ª Praça para 26/02/2010, às 13 horas e do Leilão para 08/04/2010, às 13 horas, a serem realizados nesta Vara do trabalho, sita à Rua Izabel F de Carvalho esq. com a Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-Go.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 387, para que seja oficiada a Junta Comercial de Goiás, solicitando envio da cópia da última alteração contratual da reclamada.

Notificação Nº: 318/2010
Processo Nº: AINDAT 0085600-64.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da designação da 1ª Praça para 19/02/2010, às 13h30min, da 2ª Praça para 26/02/2010, às 13h30min e do Leilão para 08/04/2010, às 13 horas, a serem realizados nesta Vara do trabalho, sita à Rua Izabel F de Carvalho esq. com a Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-Go.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RTSum 0107800-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da designação da 1ª Praça para 19/02/2010, às 14 horas, da 2ª Praça para 26/02/2010, às 14 horas e do Leilão para 08/04/2010, às 13 horas, a serem realizados nesta Vara do trabalho, sita à Rua Izabel F de Carvalho esq. com a Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-Go.

Notificação Nº: 354/2010
Processo Nº: RTOrd 0009800-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARYOVALDO LUIZ BONER
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 357/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 249, abaixo trancrito:
Vistos etc.
Não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, uma vez que não houve preparo, tendo por indeferido o pedido de assistência judiciária formulado por ela. Prazo Legal Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 319/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da designação da 1ª Praça para 19/02/2010, às 14h30min, da 2ª Praça para 26/02/2010, às 14h30min e do Leilão para 08/04/2010, às 13 horas, a serem realizados nesta Vara do trabalho, sita à Rua Izabel F de Carvalho esq. com a Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-Go.

Notificação Nº: 316/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO ELIAS VIEIRA em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRICA E COMÉRCIO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01090.2009.201.18.00-7, condenando-a a pagar ao autor, as quantias as quantias de R$ 3.272,55 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a título de indenização por danos morais e de R$ 6.545,10 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), pelos danos estéticos sofridos e horas extraordinárias e reflexos, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), serão arcados pelo E. TRT da 18ª Região, nos termos do disposto no artigo 258-D do Provimento Geral Consolidado, porquanto fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT) o obreiro, beneficiário da Justiça Gratuita.
Liquidação de sentença por simples cálculos, devendo-se deduzirem os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei

10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DE BRITO CHAVES + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Reclamantes: juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias os extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas.

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 101, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se intimar a empresa Vale Verde para dizer se possui valores a serem repassados à executada e para depositar o valor equivalente à presente execução, R$ 23.174,60, em conta á disposição deste juízo, em caso afirmativo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 355/2010
Processo Nº: RTSum 0129200-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 117, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento do exequente que não aceita o bem nomeado à penhora, devendo-se cumprir o despacho de fls. 101 a partir do quinto parágrafo.
Não encontrados valores através do convênio BacenJud, realize-se penhora na boca do caixa conforme indicado na petição retro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 358/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-81.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 146, abaixo trancrito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que os cálculos ora impugnados integram a sentença, que às fls. 123 as partes foram intimadas da decisão proferida em embargos de declaração, tendo tal sentença transitado em julgado conforme certidão de fls. 124.
Após, foi expedido mandado de citação, tendo a reclamada nomeado bem à penhora, sendo que, passados todos esses procedimentos, vem a reclamada apresentar embargos à execução que nada mais são que uma impugnação aos cálculos, o que foi expressamente vedado pela sentença.
Por esses fundamentos, indeferem-se os embargos à execução.
Intimem-se as partes, devendo-se prosseguir a execução observada a não aceitação do bem nomeado à penhora pelo exequente.

Notificação Nº: 353/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-15.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDES SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ROBSON UED NAVES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SUEIDES SILVA DE MENEZES em face de ROBSON UED NAVES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 110,52 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.526,38) pela reclamante, de cujo recolhimento está dispensada, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 24, devendo-se apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTSum 0183000-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CRISOLITA CARDOSO DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido CRISOLITA CARDOSO DE MENEZES a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 20,16, calculadas sobre R$ 1.008,11, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido JOÃO CARNEIRO NETO a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 19,64, calculadas sobre R$ 982,02, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JULIO CESAR PACHECO DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 34, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelo oficial de justiça, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 21,37, calculadas sobre o valor da ação de R$ 1.068,90, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTSum 0185700-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LAZARO CORREIA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido LAZARO CORREIA VIANA a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 27,95, calculadas sobre R$ 1.397,63, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARKLANE CORREIA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido MARKLANE CORREIA PERES a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 25,71, calculadas sobre R$ 1.285,99, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 350/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DARTANHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido DARTANHA BATISTA DA SILVA a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 20,60, calculadas sobre R$ 1.030,26, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCA BATISTA PITALUGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido FRANCISCA BATISTA PITALUGA a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 22,15, calculadas sobre R$ 1.107,72, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido ANTONIO MATIAS a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.
Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 29,89, calculadas sobre R$ 1.494,76, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 88, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando o fato de este juízo ter trabalhado diretamente com o patrono do reclamante durante anos, nos quais pôdu usufruir de sua serenidade, honestidade, competência, e compreensão em momentos singulares; Considerando os laços fraternais e de amizade que me une ao Dr. Abner, meu antigo chefe e, depois, meu colega como Assessor do Desembargador Saulo Emílio dos Santos, declaro a minha suspeição, fazendo questão de informar os respectivos motivos, não por imposição [inconstitucional do CNJ, entendo] mas para que ele [Dr. Abner] tenha conhecimento de público de como lhe sou grato e lhe admiro como profissional e, acima de tudo, como ser humano.
Oficie-se a corregedoria do E. TRT 18ª Região, solicitando que designe outro juiz para conduzir os trabalhos nos autos do processo em epígrafe.
Intimem-se as partes para ciência deste despacho.
Uma vez designado outro magistrado, remetam-se os autos ao mesmo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 385/2010
Processo Nº: RT 0065900-16.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RT 0070200-21.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para tomar ciência o seguinte despacho: 'Diante da inércia noticiada na certidão de fl. 42, intimese a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia, por conseguinte, desonerando eventuais gravames sobre bens penhorados.
Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos que a acompanham, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.'

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RT 0015900-75.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos e requerimento de fls.89/92, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 1(um) ano.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RT 0082600-33.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIROMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 879,parágrafo segundo da CLT, tendo em vista a garantia parcial da execução.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA E LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como Certidão Narrativa para habilitação no Seguro Desemprego e Certidão Circunstanciada.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-42.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SÂMILLA DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA SILVA (FENIX IMOBILIÁRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.66.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Em face do noticiado na certidão de fl.86, revogo a nomeação do perito Hudson Teixeira Amaral, qualificado à fl.79. Em substituição, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/DF 9076, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo para o fim de efetuar a perícia médica para apuração do nexo de causalidade e extensão de eventuais danos oriundos do acidente de trabalho narrado na inicial, devendo indicar o percentual de incapacidade, se for o caso, conforme tabela da SUSEP, nos termos da ata de audiência de fls.32/34. Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data,local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Intimem-se as partes.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Em face do noticiado na certidão de fl.86, revogo a nomeação do perito Hudson Teixeira Amaral, qualificado à fl.79. Em substituição, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/DF 9076, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo para o fim de efetuar a perícia médica para apuração do nexo de causalidade e extensão de eventuais danos oriundos do acidente de trabalho narrado na inicial, devendo indicar o percentual de incapacidade, se for o caso, conforme tabela da SUSEP, nos termos da ata de audiência de fls.32/34. Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data,local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Intimem-se as partes.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDEZIO LEMOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): KERO MAIS CONVENIÊNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado à comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho afim de receber os seus 04 (quatro) CDS que se encontram arquivados.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: ACum 0123100-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERCRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante intimada da ata de audiência de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: ''Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o reclamado, na pessoa de sua preposta, Sra. ONDINA RAMOS DE SOUZA. , RG 153.6470 SSP/DF, desacompanhada de advogado. Conforme documentos juntados, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o PÓLO PASSIVO para: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERCRISTAL LTDA. Efetivados dois pregões. Ante a ausência injustificada do reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 38/84 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo reclamante no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 15h58min. Nada mais.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FAZENDA PAIVA-HUGO JOSÉ RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANANTE intimada do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-27.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): EDIFICAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 14 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias,emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificado para comparecer à audiência, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL RESENDE SCALIA
RECLAMADO(A): OFELÂNIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte consignante intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a Consignante para, no prazo de 10(dez) dias,recolher o valor consignado(R$9.704,45), em guia a ser fornecida pela Secretaria deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.267, I, c/c 284, Parágrafo único do CPC."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL RESENDE SCALIA
RECLAMADO(A): OFELÂNIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte consignante intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a Consignante para, no prazo de 10(dez) dias, recolher o valor consignado(R$9.704,45), em guia a ser fornecida pela Secretaria deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.267, I, c/c 284, Parágrafo único do CPC."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 428/2010
PROCESSO : CPEX 0081800-39.2007.5.18.0241
EXEQÜENTE: WENDERSON DIAS VANZELLA
ADVOGADO(A): JORGE VEIGA JUNIOR
EXECUTADO: MANOEL VITOR FRANCO MARQUES
Localização do(s) bem(ns):QD. 30, LOTES 07, 08 E 25, BAIRRO MANSÕES ANDORINHA, NOVO GAMA – GO.
Data da Praça 03/03/2010 às 09:31 horas
Data da Praça 10/03/2010 às 09:31 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizarse nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.000,00(vinte e dois mil), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 443 e Reavaliação de fls. 478, na guarda do(a) depositário(a), Sr. Manoel Vitor Franco Marques (v. auto de depósito de fl. 447).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01/um – lote de terreno de nº 07, da quadra 30, do loteamento denominado Mansões das Andorinhas, sito na Zona suburbana da Cidade de Novo Gama-Goiás, com área total de 1.000m²(mil metros quadrados), com frente para a Rua Jequitinhonha, com 20m;tendo pelos fundos o lote nº25, com 20m; pela direita o lote nº08, com 50m e pela esquerda o lote n°06, com 50m, com a seguinte edificação: uma casa de três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda, avaliada em R$12.000,00(doze mil reais);
01/um – lote de terreno de nº 08, da quadra 30, do loteamento denominado Mansões das Andorinhas, sito na Zona suburbana da Cidade de Novo Gama-Goiás, com área total de 1.000m²(mil metros quadrados), com frente para a RuaJequitinhonha, com 20m;tendo pelos fundos o lote nº24, com 20m; pela direita o lote nº09, com 50m e pela esquerda o lote n°07, com 50m, com a seguinte edificação: um barracão de um quartos, sala, cozinha, banheiro, avaliada em R$6.000,00(seis mil reais);
01/um – lote de terreno de nº 25, da quadra 30, do loteamento denominado Mansões das Andorinhas, sito na Zona suburbana da Cidade de Novo Gama-Goiás, com área total de 1.000m²(mil metros quadrados), com frente para a Rua Paraguaçu, com 20m;tendo pelos fundos o lote nº07, com 20m; pela direita o lote nº26, com 50m e pela esquerda o lote n°24, com 50m, sem nenhuma edificação, avaliada em R$4.000,00(quatro mil reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar ematé 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via Online, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24
horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 461/2010
PROCESSO: RTSum 0033700-82.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DALVA FERREIRA DA COSTA (RESTAURANTE LUNE), CPF: 264.898.801-72 e CEI: 51.202.50714/03
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DALVA FERREIRA DA COSTA (RESTAURANTE LUNE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.975,75, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DALVA FERREIRA DA COSTA (RESTAURANTE LUNE), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 432/2010
PROCESSO: RTSum 0067800-63.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO APOLONIO DA SILVA NETO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.,
CNPJ:09.406.766/0001-45
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.394,50, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 437/2010
PROCESSO: RTOrd 0158400-33.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ROBERTA DE MORAES FERREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): DEBORA SANTANA MARTINS XAVIER,CNPJ: 04.305.449/0001-19
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: "Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTA DE MORAES FERREIRA SOUZA em face de DÉBORA SANTANA MARTINS XAVIER, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria desta Vara proceda a anotação de baixa da CTPS da reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930, valor ora arbitrado à condenação. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, não foram deferidas verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada. Neste ato, a reclamante junta aos autos a sua CTPS. Audiência encerrada às 09h02min. Nada mais.". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de DEBORA SANTANA MARTINS XAVIER é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 356/359, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01698-2007-010-18-00-4 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 566/580 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para que manifeste nos auos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.
No silêncio será considerada extinta a execução da obrigação de fazer nso termos do artigo 794, I do CPC.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: ExProvAS 00337-1986-001-18-01-7 DSAE 1894/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/N°,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.
No silêncio será considerada extinta a execução da obrigação de fazer nos termos do artigo 794, I do CPC.

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE;
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao reclamante do Agravo de Petição de fls. 468/473, para querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RT 00723-2004-008-18-00-3 DSAE 1963/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOURADO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista à reclamante da petição e documentos de fls. 407/463, a fim de que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 DSAE 1969/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista à reclamante da petição e documentos de fls. 547/550, a fim de que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RT 00911-2006-010-18-00-0 DSAE 2033/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006, com a respectiva anotação na CTPS e no histórico do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 333/339.
Ressalta-se que há multa diária de 1/30 do salário mínimo cominada na referida sentença.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.01.27 12:22:36 -02'00'